

P7
B

ILUSTRÍSSIMO SENHOR ADMINISTRADOR JUDICIAL, HELCIO
CASTRO E SILVA.



03671996220128090181

Processo nº 367199-62.2012.809.0181 (201203671991)

Vara Cível da Comarca de Flores de Goiás – GO. ↵

Recuperação Judicial de CBB - Companhia Bioenergética Brasileira e Outras

CALLAO PARTNERS, LTD. ("CALLAO"), sociedade devidamente organizada e existente de acordo com as leis das Ilhas Cayman através do Certificado de Incorporação nº. CR-144983, P.O. Box 1350GT, c/o Appleby Corporate Services (Cayman) Limited, 75 Fort Street, George Town, Grand Cayman, Ilhas Cayman, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.740.437/0001-00, por seus advogados (doc. 01), nos autos da **Recuperação Judicial** requerida por **CBB - COMPANHIA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA e OUTRAS**, vem, respeitosamente, à presença de V. Sra., com fundamento no §1º do artigo 7º da Lei 11.101/2005, apresentar

DIVERGÊNCIA QUANTO AO CRÉDITO RELACIONADO

pelas Empresas Recuperandas, pelas razões a seguir expostas.

- I -

DA ORIGEM DO CRÉDITO

1. Em 22 de julho de 2008, a CALLAO e a Alda Participações e Agropecuária S/A (antiga denominação de CBB – Companhia Bioenergética Brasileira) (“Recuperanda”) celebraram “Contrato Financeiro de Pré-Pagamento de Exportação” (“Contrato de Financiamento”), por meio do qual foi concedida à Recuperanda uma linha de crédito até o limite de US\$ 8.000.000,00 (oito milhões de dólares norte-americanos) (doc. 02).
2. Em 31 de março de 2009 e 30 de abril de 2009, foram celebrados o Primeiro e o Segundo Aditamento ao Contrato de Financiamento, respectivamente, concedendo à Recuperanda créditos nos valores adicionais de US\$ 266,800,00 (duzentos e sessenta e seis mil e oitocentos dólares norte-americanos) e US\$ 208.600,00 (duzentos e oito mil e seiscentos dólares norte-americanos), totalizando uma linha de crédito de US\$ 8.475.400,00 (oito milhões, quatrocentos e setenta e cinco mil e quatrocentos dólares norte-americanos) (doc. 03).
3. Em 24 de setembro de 2010, devido ao inadimplemento da Recuperanda, as partes celebraram o “Aditamento e Repactuação do Contrato de Financiamento à Exportação” (“Contrato de Repactuação”), para reestruturar as condições do financiamento, cuja dívida somava, à época, US\$ 9.392.115,84 (nove milhões, trezentos e noventa e dois mil, cento e quinze dólares norte-americanos e oitenta e quatro centavos) (doc. 04). Referido Contrato de Repactuação, nos termos ali estabelecidos, substituiu o Contrato de Financiamento, para todos os fins e efeitos.



4. Em garantia do pagamento dos empréstimos, a Recuperanda concedeu, em favor da CALLAO, dentre outras garantias: *(i)* a Alienação Fiduciária de um imóvel localizado na comarca de Formosa – GO, cujo valor foi estimado em R\$ 20.180.000,00 (vinte milhões, cento e oitenta mil reais) e *(ii)* Cédula de Produto Rural (“CPR”) nº 001/2012, para a entrega de 254.054 toneladas de cana-de-açúcar das safras 2012/2013 e 2013/2014, com penhor constituido sobre as mesmas safras e mesma quantidade de cana-de-açúcar (doc. 05).

5. A Recuperanda, entretanto, deixou de pagar novamente o valor dos principais e dos juros compensatórios decorrentes do Contrato de Repactuação. O valor em aberto, em outubro de 2012 (data do ajuizamento do pedido de Recuperação Judicial), somava US\$ 12.393.608,05 (doze milhões, trezentos e noventa e três mil, seiscentos e oito dólares norte-americanos e cinco centavos), conforme planilha de cálculo anexa (doc. 06), o que, na data da distribuição da presente Recuperação Judicial, totalizava R\$ 25.197.444,54 (vinte e cinco milhões, cento e noventa e sete mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos).

6. O valor inscrito pela Recuperanda (apenas em Reais, ressalte-se) totaliza R\$ 20.467.080,26 (vinte milhões, quatrocentos e sessenta e sete mil, oitenta reais e vinte e seis centavos) ou US\$ 10.066.932,39 (dez milhões, sessenta e seis mil, novecentos e trinta e dois dólares norte-americanos e trinta e nove centavos) - que diverge, em R\$ 4.730.364,28 (ou US\$ 2.326.675,65) do valor efetivamente devido à CALLAO, calculado de acordo com os termos do Contrato de Financiamento até outubro de 2012.

7. Ademais, os valores indicados pela Recuperanda em cada uma das categorias de classificação de crédito também não refletem a realidade das



garantias prestadas no Contrato de Financiamento, especificamente a Alienação Fiduciária do imóvel e o penhor sobre as safras de cana-de-açúcar.

- II -

DA DIVERGÊNCIA QUANTO AO VALOR DO CRÉDITO

8. As Cláusulas 3.1 e 4.1 do Contrato de Repactuação estabeleceram os valores e as datas em que os juros compensatórios e o principal deveriam ser repagos pela Recuperanda, conforme tabela abaixo:

JUROS COMPENSATÓRIOS (Cláusula 3.1 do Contrato de Repactuação)	
Valor	Data de Pagamento
USD 400.000,00	24/09/2010
USD 350.000,00	05/10/2010
USD 350.000,00	30/10/2010
USD 350.000,00	30/11/2010
Saldo dos juros + Juros do período de 31/03/2010 a 30/06/2011	Último dia útil de agosto, setembro e outubro de 2011
TOTAL JUROS DEVIDOS	USD 1.450.000,00
PRINCIPAL (Cláusula 4.1 do Contrato de Repactuação)	
Valor	Data de Pagamento
USD 600.000,00	15/08/2011
USD 600.000,00	15/09/2011
USD 600.000,00	15/10/2011
USD 600.000,00	15/11/2011
USD 1.400.000,00	15/08/2012
USD 1.400.000,00	15/09/2012
USD 1.400.000,00	15/10/2012
USD 1.400.000,00	15/11/2012
TOTAL PRINCIPAL DEVIDO	USD 8.000.000,00

9. Sobre esses valores, deveriam incidir “*juros acumulados sobre o valor pendente da Dívida, à taxa anual igual à taxa LIBOR para 3 (três) meses para cada Período de Juros acrescidos de 9% ao ano. Os juros acumulados serão calculados com base em um ano de 360 dias para o número real de dias corridos e será devido em atraso sobre cada Data de Pagamento dos Juros*” (Cláusula 3.1 (b) do Contrato de Repactuação).

10. Adicionalmente, de acordo com a Cláusula 9.1. do Contrato de Repactuação, “*a Devedora pagará à Credora uma taxa anual (doravante denominada “Taxa Anual”) de 1% (um por cento) sobre o total pendente da Dívida, a pagar em 2011, 2012 e caso haja um Evento de Prorrogação, em 2013, como segue: (a) para o ano de 2010, a Taxa Anual será devida e deverá ser paga em 08 de agosto de 2011, e (b) no ano de 2011, 2012 e caso haja um Evento de Prorrogação, em 2013, a Taxa Anual será devida e deverá ser paga em 08 de agosto de cada dos referidos anos.*”. Ainda, a Recuperanda comprometeu-se a quitar a Taxa Anual em aberto decorrente do anterior Contrato de Financiamento, no valor de US\$ 80.000,00 (oitenta mil dólares norte-americanos), até 08/08/2011 (“Taxa Anual Anterior”).

11. De acordo com a anexa planilha de cálculo (v. doc. 06), o valor do Principal (emprestimos efetivamente desembolsados – valor histórico), em outubro de 2012, era US\$ 9.746.933,00 (nove milhões, setecentos e quarenta e seis mil, novecentos e trinta e três dólares norte-americanos), equivalentes a R\$ 19.816.489,48 (dezenove milhões, oitocentos e dezesseis mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e quarenta e oito centavos). O valor dos Juros Compensatórios, na mesma data e nos exatos termos contratados, era US\$ 730.334,98 (setecentos e trinta mil, trezentos e trinta e quatro dólares norte-americanos e noventa e oito centavos), equivalentes a R\$ 1.484.844,05 (um

802
80

milhão, quatrocentos e oitenta e quatro mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e cinco centavos)¹.

12. A Taxa Anual prevista na Cláusula 9.1. do Contrato de Repactuação totalizava, em outubro de 2012, US\$ 314.318,03 (trezentos e quatorze mil, trezentos e dezoito dólares norte-americanos e três centavos), equivalentes a 3% (três por cento) do total da dívida (1% para cada ano 2010, 2011 e 2012). A Taxa Anual Anterior foi admitida e confessada no Instrumento de Repactuação em US\$ 80.000,00 (oitenta mil dólares norte americanos). Referidos valores, convertidos para Reais em outubro de 2012, totalizavam, na data da distribuição da presente Recuperação Judicial, R\$ 639.040,00 (seiscentos e trinta e nove mil e quarenta reais) e R\$ 162.648,00 (cento e sessenta e dois mil, seiscentos e quarenta e oito reais), respectivamente.

13. Somados, portanto, Principal, Juros, Taxa Anual e Taxa Anual Anterior, o crédito efetivo da CALLAO em outubro de 2012, nos exatos termos do Contrato de Repactuação, era US\$ 10.871.586,01 (dez milhões, oitocentos e setenta e um mil, quinhentos e oitenta e seis dólares norte-americanos e um centavo), que, convertidos na data da distribuição da presente Recuperação Judicial, totalizavam R\$ 22.103.021,53 (vinte e dois milhões, cento e três mil, vinte e um reais e cinquenta e três centavos).

14. Em razão do inadimplemento da Recuperanda e nos termos do artigo 395 c/c artigos 406 e 407 do Código Civil, sobre o valor da dívida devem-se computar juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, desde a data em que os valores eram efetivamente devidos.

¹ Todo os valores em dólares foram convertidos para Reais em 09/10/2012 – mesma data utilizada pela Recuperanda para realizar a conversão -, de acordo com a taxa de conversão informada pelo Banco Central do Brasil (2,0331) – www.bcb.gov.br.

✓PJM

803
3

15. As partes acordaram, na Cláusula 4.1 do Contrato de Repactuação, que o primeiro pagamento do principal deveria dar-se em 15 de agosto de 2011. Assim, os juros moratórios devidos sobre o valor da dívida, calculados na porcentagem de 1% ao mês desde 15/08/2011 até 09/10/2012, somam US\$ 1.522.022,04 (um milhão, quinhentos e vinte e dois mil e vinte e dois dólares norte-americanos e quatro centavos), que convertidos em Reais totalizam o equivalentes R\$ 3.094.423,01 (três milhões, noventa e quatro mil, quatrocentos e vinte e três reais e um centavo).

16. Apenas para evitar discussões futuras, esclareça-se que os juros previstos na Cláusula 6.1 do Contrato de Financiamento são *juros compensatórios (ou remuneratórios)* – ou seja, aqueles que remuneram o credor pelo desembolso do valor contratado e são previamente acordados. Já os *juros moratórios* – calculados na forma do parágrafo anterior – são devidos por expressa disposição legal, por qualquer devedor que deixe de adimplir sua obrigação.

17. Dessa forma, os valores devidos pela Recuperanda à CALLAO, em outubro de 2012, são os seguintes:

2012, 10/10/2012

DESCRÍÇÃO	VALOR (US\$)	VALOR (R\$)
Principal	9.746.933,00	19.816.489,48
Juros Compensatórios	730.334,98	1.484.844,05
Taxa Anual (Contrato de Repactuação)	314.318,03	639.040,00
Taxa Anual Anterior (Contrato de Financiamento)	80.000,00	162.648,00
Juros Moratórios	1.522.022,04	3.094.423,01
TOTAL	12.193.600,05	25.197.441,53

SNM

18. Portanto, conforme o Contrato de Financiamento celebrado pelas partes e em respeito às disposições legais aplicáveis, o valor efetivamente devido pela Recuperanda à CALLAO, em 09/10/2012, era US\$ 12.393.608,05 (doze milhões, trezentos e noventa e três mil, seiscentos e oito dólares norte-americanos e cinco centavos), que convertido em Reais totalizava RS 25.197.444,54 (e não R\$ 20.467.080,26, como erroneamente indicado pela Recuperanda).

19. Por essas razões, deve ser acolhida a presente Divergência, no que se refere ao valor total do crédito da CALLAO na presente Recuperação Judicial, homologando-se seu crédito pelo valor total de US\$ 12.393.608,05 (doze milhões, trezentos e noventa e três mil, seiscentos e oito dólares norte-americanos e cinco centavos), que, na data da distribuição da presente Recuperação Judicial, equivalia a RS 25.197.444,54 (vinte e cinco milhões, cento e noventa e sete mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos).

20. Como o crédito da CALLAO foi concedido em moeda estrangeira, na forma ditada pelo art. 50, § 2º da Lei nº 11.101/2005, deverá ser conservada a variação cambial para fixação da obrigação em moeda nacional, de modo que na data de liquidação do crédito, o valor respectivo seja equivalente em reais a US\$ 12.393.608,05 (doze milhões, trezentos e noventa e três mil, seiscentos e oito dólares norte-americanos e cinco centavos), acrescidos dos encargos contratuais e oriundos da mora, desde 15/08/2011.

- III -

DA DIVERGÊNCIA QUANTO À CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO

21. Equivocou-se também a Recuperanda ao inscrever o crédito da CALLAO nas classes *quirografária* e *garantia real* pelos valores, respectivamente, de (i) R\$ 10.165.500,00 (dez milhões, cento e sessenta e cinco mil e quinhentos reais) e (ii) R\$ 4.590.000,00 (quatro milhões, quinhentos e noventa mil reais).

22. Como exposto acima, em garantia do pagamento dos empréstimos, a Recuperanda concedeu, em favor da CALLAO, dentre outras garantias: (i) a **Alienação Fiduciária** de um imóvel localizado na comarca de Formosa – GO, cujo valor foi estimado em R\$ 20.180.000,00 (vinte milhões, cento e oitenta mil reais) e (ii) **Cédula de Produto Rural (“CPR”)** nº 001/2012, para a entrega de 254.054 toneladas de cana-de-açúcar das safras 2012/2013 e 2013/2014, com **penhor** constituído sobre as mesmas safras e mesma quantidade de cana-de-açúcar (v. doc. 05).

23. Com relação à Alienação Fiduciária, muito embora as partes tenham estimado o valor do imóvel em R\$ 20.180.000,00 quando da assinatura do respectivo contrato, a CALLAO entende ter havido um equívoco na avaliação do bem e, por essa razão, concorda com o valor de R\$ 5.711.580,26 atribuído pela Recuperanda ao bem (e, consequentemente, à garantia). Dessa forma, a inscrição do crédito da CALLAO na classe extraconcursal, pelo valor de R\$ 5.711.580,26, deve ser mantida.

24. Já o crédito inscrito na classe das garantias reais (R\$ 4.590.000,00) mostra-se absolutamente incorreto e, mais do que isso, inexplicável.

25. O crédito com garantia real da CALLAO decorre do penhor constituído sobre 254.054 toneladas de cana-de-açúcar das safras 2012/2013 e 2013/2014, por meio da CPR nº 001/2012 – a qual foi devidamente registrada no competente Cartório de Registro de Imóveis, conforme faz prova o documento juntado como “doc. 05”.

26. Em outubro de 2012, o valor da tonelada da cana-de-açúcar era R\$ 58,07 (cinquenta e oito reais e sete centavos), de acordo com o índice oficial da União dos Produtores de Bioenergia – UDOP (doc. 08). Empenhadas 254.054 toneladas de cana-de-açúcar em favor da CALLAO, conclui-se que o valor da sua garantia real é R\$ 14.752.915,78 (quatorze milhões, setecentos e cinquenta e dois mil, novecentos e quinze reais e oito centavos).

27. Com efeito, o valor atribuído à garantia pela Recuperanda (R\$ 4.590.000,00) é absolutamente incompreensível. Esse valor não atinge, nem de longe, o valor real do penhor constituído em favor da CALLAO, com base nos critérios e índices aplicáveis ao mercado e à contratação das partes.

28. Assim, considerando que o crédito da CALLAO, em outubro de 2012, era o equivalente em dólares a R\$ 25.197.444,54 (conforme exposto no item anterior), sendo *(i) o equivalente em dólares norte americanos a R\$ 5.711.580,26 inscritos na classe extraconcursal, (ii) o equivalente em dólares norte americanos a R\$ 14.752.915,78 inscritos na classe de garantias reais e (iii) o saldo (equivalente em dólares norte americanos a R\$ 4.732.948,50) inscritos na classe quirografária*.

803
B

- IV -
CONCLUSÃO

29. Pelas razões expostas acima, a CALLAO requer que esse Ilmo. Administrador Judicial acolha a presente Divergência e homologue o crédito a ser inscrito no rol de credores pelo valor total de US\$ 12.393.608,05 (doze milhões, trezentos e noventa e três mil, seiscentos e oito dólares norte-americanos e cinco centavos), classificados da seguinte forma: *(i)* o equivalente em dólares a R\$ 5.711.580,26 como crédito extraconcursal; *(ii)* o equivalente em dólares a R\$ 14.752.915,78 como crédito com garantia real e *(iii)* o saldo como crédito quirografário.

30. Como o crédito da CALLAO foi concedido em moeda estrangeira, na forma ditada pelo art. 50, § 2º da Lei nº 11.101/2005, deverá ser conservada a variação cambial para fixação da obrigação em moeda nacional, de modo que na data de liquidação do crédito, o valor respectivo seja equivalente em Reais a US\$ 12.393.608,05 (doze milhões, trezentos e noventa e três mil, seiscentos e oito dólares norte-americanos e cinco centavos), acrescidos dos encargos contratuais e oriundos da mora, desde 15/08/2011

Nestes termos,
Pede Acolhimento.

Goiânia, 29 de janeiro de 2013.

Giovana G de Miranda
Giovana Guimarães de Miranda
OAB/GO 29.680

POWER OF ATTORNEY

PROCURAÇÃO

By this Power of Attorney signed before a Notary Public and thus with the force of a public instrument, **CALLAO PARTNERS, LTD.**, a. Exempted Company duly organizing and existing under the laws of the Cayman Islands, through Certificate of Incorporation number CR-144983, P.O. Box 1350GT, c/o Appleby Corporate Services (Cayman) Limited, 75 Fort Street, George Town, Grand Cayman, Cayman Islands, enrolled with the CNPJ/MF under no. 07.740.437/0001-00, herein represented by its duly authorized legal representative and hereinafter referred to as the "Grantor", does hereby appoint and constitute as its attorney-at-law, **DOMICIO DOS SANTOS NETO**, lawyer, enrolled with the Brazilian Bar Association, São Paulo Chapter (OAB/SP) under nº. 113.590, a member of and representing the Firm "**SANTOS NETO & MONTGOMERY ADVOGADOS**", with domicile in the City of São Paulo, State of São Paulo, at Rua Fidêncio Ramos, 195, 11º Andar (Cjs. 112, 114, 116), Vila Olímpia, CEP: 04551-010, Brazil (the "Attorney"), to whom the Grantor grants a Power-of-Attorney to the Courts in general ("Procuração geral para o foro") and the special powers listed in Article 38 of the Brazilian Code of Civil Procedure (except the powers to receive initial summons), to act jointly or separately and irrespective of the order that said Attorney has been indicated, and to the special purpose of representing the Grantor in the Judicial Restructure filed by **COMPANHIA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA** and Other, proceeding number 367199-62.2012.8.09.0181

Por este instrumento de Procuração, **CALLAO PARTNERS, LTD.**, sociedade devidamente organizada e existente de acordo com as leis das Ilhas Cayman através do Certificado de Incorporação nº. CR-144983, P.O. Box 1350GT, c/o Appleby Corporate Services (Cayman) Limited, 75 Fort Street, George Town, Grand Cayman, Ilhas Cayman, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.740.437/0001-00, devidamente representada de acordo com seus atos constitutivos, doravante denominada "Outorgante", neste ato nomeia e constitui como seu procurador o advogado **DOMICIO DOS SANTOS NETO**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP sob o nº 113.590, membro e representante do escritório "**SANTOS NETO & MONTGOMERY ADVOGADOS**", com sede na Rua Fidêncio Ramos, 195, 11º Andar (Cjs. 112, 114, 116), Vila Olímpia, CEP: 04551-010, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (o "Outorgado"), ao qual confere os poderes contidos na cláusula "*ad iudicia et extra*", inclusive os poderes especiais listados no artigo 38 do Código de Processo Civil (exceto os poderes para receber citações), agindo em conjunto ou separadamente, independentemente da ordem de nomeação, e especialmente para representar a Outorgante nos autos da Recuperação Judicial requerida por **COMPANHIA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA** e Outras, processo número 367199-62.2012.8.09.0181 (201203671991), em trâmite perante a Vara Cível da Comarca de Flores de Goiás, Estado de Goiás.

809
56

(201203671991), with the Civil Court of
the city of Flores de Goiás, State of
Goiás.

This Power of Attorney is executed in English and Portuguese, prevailing, in case of doubt or judicial discussion, in the Portuguese language.

Esta Procuração é celebrada em dois idiomas, Inglês e Português, prevalecendo, em qualquer hipótese de dúvida ou litígio, o idioma Português.

San Francisco, January 22, 2013

San Francisco, 22 de janeiro 2013

830
53SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reserva de iguais poderes, na pessoa dos advogados **FERNANDO BIOTTI FERREIRA**, inscrito na OAB/SP sob o n.^o 247.031 e **VIVIAN CASTELLAN BERNARDINO**, inscrita na OAB/SP n.^o 305.491; e da estagiária **MARIANA ESPINDOLA**, inscrita na OAB/SP n^o 186.954-E, todos com escritório profissional na Rua Fidêncio Ramos n^o 195, Vila Olímpia, São Paulo-SP, os poderes outorgados por **CALLAO PARTNERS, LTD.**, para representá-la nos autos da Recuperação Judicial n^o 367199-62.2012.8.09.0181 (201203671991), requerida por **COMPANHIA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA e OUTRAS**, em trâmite perante a Vara Cível da Comarca de Flores de Goiás, Estado de Goiás.

São Paulo, 28 de janeiro de 2013.

SNM
DOMICIO DOS SANTOS NETO
 OAB/SP n.^o 113.590

81
B

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reserva de iguais poderes, na pessoa da advogada **GIOVANA GUIMARÃES DE MIRANDA**, inscrita na OAB/GO sob o n.º 29.680, com escritório profissional na Rua 115-K, número 78, Setor Sul, CEP: 74.085-340, Goiânia-GO, os poderes outorgados por **CALLAO PARTNERS, LTD.**, para representá-la nos autos da Recuperação Judicial nº 367199-62.2012.8.09.0181 (201203671991), requerida por **COMPANHIA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA e OUTRAS**, em trâmite perante a Vara Cível da Comarca de Flores de Goiás, Estado de Goiás.

São Paulo, 28 de janeiro de 2013.


DOMICIO DOS SANTOS NETO
OAB/SP n.º 113.599

15

BL
SD

**CONTRATO FINANCEIRO DE
PRÉ-PAGAMENTO DE
EXPORTAÇÃO**

**PRE EXPORT FINANCE FACILITY
AGREEMENT**

O presente Contrato Financeiro de Pré-Pagamento de Exportação (o "Contrato") é celebrado em 22 de julho de 2008, por e entre:

CALLAO PARTNERS, LTD., sociedade devidamente organizada e existente segundo as leis das Ilhas Cayman através de Certificado de Incorporação n.º CR-144983, P.O. Box 1350GT, c/o Appleby Corporate Services (Cayman) Limited, 75 Fort Street, George Town, Grand Cayman, Ilhas Caiman, na qualidade de credor (o "Credor").

CRECERA FINANCE MANAGEMENT COMPANY, LLC, sociedade devidamente organizada e existente segundo as leis da Califórnia, nos Estados Unidos da América, com sede na Cidade de São Francisco, Estado da Califórnia, Estados Unidos da América, em One Maritime Plaza, Suite 1575, na qualidade de Agente da Conta de Recebíveis (o "Agente");

ALDA PARTICIPAÇÕES E AGROPECUÁRIA S.A., sociedade anônima, devidamente organizada e existente segundo as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Cidade Vila Boa, Estado de Goiás, Brasil, na Rodovia BR 020, KM 160, s/n, Fazenda Prelúdio, Zona Rural, CEP 73825-000, devidamente inscrita no

The present Pre Export Finance Facility Agreement (the "Agreement") is entered into on July 22nd, 2008, by and among:

CALLAO PARTNERS, LTD., an Exempted Company duly organized and existing under the laws of the Cayman Islands through Certificate of Incorporation number CR-144983, P.O. Box 1350GT, c/o Appleby Corporate Services (Cayman) Limited, 75 Fort Street, George Town, Grand Cayman, Cayman Islands, as lender (the "Lender");

CRECERA FINANCE MANAGEMENT COMPANY, LLC, a corporation duly organized and existing under the laws of California, United States of America, with its head office in the City of San Francisco, State of California, United States of America, at One Maritime Plaza, Suite 1575, as the agent for the Collection Account (the "Agent");

ALDA PARTICIPAÇÕES E AGROPECUÁRIA S.A., a company duly organized and existing under the laws of the Federative Republic of Brazil, with its head office in the City of Vila Boa, State of Goiás, Brazil, at BR 020, KM 160, registered with the National Registry of Legal Entities (CNPJ/MF) under No. 37.848.595/0001-40, in this act duly

JZ
DW
JL

813
B

+ 2 -



CPF/MF sob nº 37.848.595.0001-40, represented in the form of its By-laws (hereinafter referred to as the "Borrower"); and
neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (doravante designada "Devedor"); e

MARIA INÉS CORBUCCI COURY, brasileira, separada judicialmente, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 5.510.658-4 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº. 610.884.551-15, residente e domiciliada em Brasília, Distrito Federal, Brasil, no SMDB Conj. 12, Lote 09, Casa D, CEP 71680-120 (doravante designada "Garantidor").

CONSIDERANDO QUE:

- (1) O Devedor atua no negócio de industrialização e exportação de produtos agrícolas, especialmente o produto álcool (os "Bens");
- (2) o Devedor está disposto a obter um financiamento para exportar os Bens e o Credor está disposto, de acordo com os dispositivos deste Contrato, a fornecer um financiamento ao Devedor para securitização de exportações, conforme as exigências do Regulamento do Mercado de Câmbio e Capitais Internacionais – RMCCI, instituído pela Circular 3.280 e as exigências da Circular nº. 3027, ambas circulares emitidas pelo Banco Central do Brasil ("Banco Central") em 09 de março de 2005 e 22 de Fevereiro de 2001, respectivamente (em conjunto "RMCCI e Circular N.º 3027/01"), a fim de permitir que o Devedor expõe os Bens;

e

MARIA INÉS CORBUCCI COURY, Brazilian, businesswoman, judicially separated, bearer of the "RG" (ID) nº 5.510.658-4 SSP/SP, enrolled with the CPF/MF (Individual Taxpayer Registry) nº. 610.884.551-15, resident and domiciled at Brasilia, Distrito Federal, Brasil, no SMDB Conj. 12, Lote 09, Casa D, Zip Code 71680-120 (hereinafter referred to as the "Guarantor").

WHEREAS:

- (1) The Borrower is engaged in the business of manufacturing and exporting agribusiness products, mainly ethanol (the "Goods");
- (2) the Lender is willing, in accordance with the conditions set forth in this Agreement, to provide a credit facility to the Borrower as a securitization of exports, in accordance with the requirements of the "Regulamento do Mercado de Câmbio e Capitais Internacionais – RMCCI", introduced by Circular 3.280 and with the requirements of the Circular No. 3027, both of them issued by the Central Bank of Brazil ("Central Bank") on March 9th 2005 and February 22, 2001, respectively (together "RMCCI and Circular No. 3027/01"), in order to allow the Borrower to export the Goods; and

27

Br



(3) A fim de garantir o pagamento de todas as obrigações assumidas pelo Devedor neste instrumento, o Devedor concorda em fornecer ao Credor as seguintes garantias: (i) cessão incondicional e irrevogável pelo Devedor, de seus direitos, títulos e interesses referentes aos Contratos de Exportação a serem celebrados entre o Devedor e a Nethgrain B.V., empresa constituída segundo as leis da Holanda, com sede em Westblaak, 102, Westblakgebouw, 3012 km, na cidade de Rotterdam, Holanda ("Nethgrain"), em razão dos quais a Nethgrain exportará os Bens a certos compradores finais (cada um destes contratos será doravante designado como "**Contrato de Exportação**"), sendo que o valor total dos recebíveis, oriundos dos Contratos de Exportação a serem cedidos pelo Devedor ao Credor, equivale ao mínimo de 100% (cento por cento) do valor do Financiamento devido, e que corresponde ao cronograma de amortização previsto na Cláusula 5 do presente contrato, e conforme determinado pela Cláusula 9 do presente instrumento; (ii) nota promissória a ser emitida pelo Devedor no montante total correspondente a 130% (cento e trinta por cento) do valor do Financiamento, contendo a garantia de "aval" do Garantidor, substancialmente na forma do Anexo III a este instrumento ("**Nota Promissória**"); (iii) carta de fiança a ser concedida pelo Garantidor, garantindo o pagamento do valor total do financiamento, acrescido de juros, multas e despesas, substancialmente na

(3) In order to secure the payments of all obligations assumed by the Borrower hereunder, the Borrower agrees to provide the Lender with the following guarantees: (i) the unconditional and irrevocable assignment by the Borrower, of its rights, titles and interests to and under the Sale Contracts to be entered into by the Borrower with Nethgrain B.V., based on which Nethgrain B.V., a company organized under the laws of the Netherlands, with principal offices located at Westblaak, 102, Westblakgebouw, 3012 km, City of Rotterdam, Holanda ("Nethgrain") shall export the Goods to certain final buyers (each of such contracts is hereinafter simply referred to as a "**Sale Contract**"), being the total value of the receivables derived from the Sale Contracts and to be assigned by the Borrower to the Lender corresponding to at least 100% (one hundred percent) of the outstanding value of the Facility, and that correspond to the amortization schedule detailed in section 5 hereof, and also as set forth under Section 9 hereof; (ii) a promissory note to be issued by the Borrower in the aggregate amount corresponding to 130% (one hundred and thirty percent) of the value of the Facility, bearing the "**aval**" guarantee from the Guarantor, substantially in the form of Exhibit III hereto (the "**(Promissory Note)**"); (iii) letter of personal guarantee to be granted by the Guarantor, guaranteeing the payment of the total amount of the credit facility, plus interest, fees, penalties and expenses, substantially in the form of Exhibit IV hereto; (iv) Cédula(s) de Produto Rural, substantially in the form of

BB
JW

forma do Anexo IV a este instrumento;

(iv) Cédula(s) de Produto Rural, substancialmente na forma do Anexo V a este instrumento, com penhor agrícola de cana-de-açúcar em uma quantidade suficiente para assegurar a produção de uma quantidade de álcool representando 150% (cento e cinqüenta por cento) do valor a ser exportado nos termos do Contrato de Exportação, bem como penhor mercantil, após a colheita da cana-de-açúcar, do estoque de álcool em quantidade representando 130% (cento e trinta por cento) do valor do Financiamento devido. A SGS do Brasil Ltda. atuará como fiel depositária da cana-de-açúcar e do estoque de álcool ("Depositária"); (v) apólice de seguro agrícola emitida por seguradora de primeira linha, tendo o Credor como beneficiário, cobrindo todos os riscos de safra, como definido na cláusula 12 abaixo, contratada pela Depositária, nos termos do Contrato de Fiel Depositário de Lavoura de Cana-de-açúcar e Estoque de Álcool; (vi) o saldo em excesso da Conta de Recibíveis, após o desconto de todos os juros, taxas e pagamento do principal, caso qualquer das garantias descritas pelos itens (i) e (iv), acima, fiquem, a qualquer momento, abaixo dos níveis estabelecidos pelo presente Contrato, e considerando o disposto na Cláusula 10.6. abaixo; (vii) cessão de instrumento particular de alienação fiduciária de bem imóvel sobre área agrícola de valor correspondente, de no mínimo 150% (cento e cinqüenta por cento) do valor do Financiamento, o qual deverá ser avaliado independentemente por uma empresa de avaliação aceitável!

Exhibit V hereto, with an agricultural pledge on sugar cane in an amount sufficient to ensure the production of an amount of ethanol representing 150% (one hundred and fifty per cent) of the value to be exported under the Sale Contract, and the mercantile pledge, after the sugar cane is harvested, over the ethanol inventory in an amount representing 130% (one hundred and thirty per cent) of the outstanding Facility amount. SGS do Brasil Ltda. will act as Legal Custodian (*Fiel Depositário*) for the sugar cane and for the ethanol inventory ("**Depositary**"); (v) an agricultural insurance policy issued by a first-tier insurance company with the Lender as beneficiary, covering all crop risks, as defined in clause 12 below, contracted by the Depositary under the terms of the Service Agreement of Legal Custodian of Sugar Cane Plantation and Ethanol Inventory; (vi) the retention of funds in the Collection Account in excess of all interest, fees, and principal repayments due by reason of this Agreement, in case any of the collateral described under items (i) and (iv), above fall below the level specified in this Agreement, and pursuant to the terms set forth in Clause 10.6, below; (vii) assignment of a private instrument of chattel mortgage of real estate, involving an agricultural land for a value of at least 150% (one hundred and fifty percent) of the Facility Amount, which shall be independently valued by a third party valuation company acceptable to the Creditor; and (viii) any other additional guarantees that may be reasonably required to the Borrower by the Lender, from time to time, under the terms and

11

Dm

9/6
B



ao Credor; e (viii) quaisquer outras garantias adicionais que possam razoavelmente ser solicitadas ao Devedor pelo Credor, a qualquer tempo, por força dos termos e condições deste Contrato;

conditions of this Agreement;

AGORA, CONSEQUENTEMENTE, as partes desejam celebrar o presente Contrato, que será regido pelos seguintes termos e condições:

NOW, THEREFORE, the parties hereto enter into the present Agreement, which shall be governed by the following terms and conditions:

1. - OBJETO E VIGÊNCIA

1.1. - De acordo com o presente Contrato e sob os termos e condições aqui determinados, o Credor fornece ao Devedor um financiamento comprometido a ser utilizado para a securitização de exportações, no valor total de até US\$ 8.000.000,00 (oito milhões de Dólares Norte-Americanos), que será desembolsado ao Devedor conforme as condições estabelecidas na Cláusula 2 abaixo ("Financiamento").

1.2. Financiamento permanecerá à disposição do Devedor pelo período de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de cumprimento pelo Devedor de todas as condições estabelecidas na Cláusula 2.1 deste Contrato ("Data de Fechamento"), sendo que o Financiamento poderá ser renovado por períodos similares até o total de 3 (três) anos contados da Data de Fechamento, ou até a Data de Pagamento final especificada na Cláusula 5.1 abaixo, exceto se cancelado pelo Credor, a exclusivo critério deste.

1. - OBJECT AND TERM

1.1. - According to the present Agreement and under the terms and conditions set forth herein, the Lender provides to the Borrower a committed credit facility to be applied in the securitization of exports, in the total amount of up to US\$ 8,000,000.00 (eight million United States Dollars), which will be disbursed to the Borrower according to the terms of Section 2 below (the "Facility"). The Facility shall remain at the Borrower's disposal for a one hundred and eighty (180) day period counted as from the date of fulfillment by the Borrower of all conditions set forth in Section 2.1 hereof (the "Closing Date"), and the Facility may be renewed for similar periods for up to a total of three (3) years counted as from the Closing Date or until the final Payment Date as specified in Section 5.1 below, unless otherwise terminated by the Lender, at the Lender's sole discretion.

23

AB

DR



2. - DESEMBOLSOS

2.1. - O Financiamento será desembolsado ao Devedor em uma ou mais *tranches*, que estarão disponíveis ao Devedor na data de assinatura deste Contrato, contanto que o Devedor tenha dado uma notificação escrita com 10 (dez) dias de antecedência do pedido de cada desembolso e observe todas as condições precedentes determinadas abaixo e na Cláusula 2.2., conforme for o caso:

- (i) este Contrato deverá ter sido devidamente formalizado e se tornado incondicional e inteiramente vigente de acordo com seus termos; e o Credor deverá ter recebido uma via original deste Contrato;
- (ii) o Devedor deverá ter formalizado os Contratos de Exportação com a Nethgrain, em razão dos quais a Nethgrain efetuará a exportação dos Bens a certos compradores finais, evidenciado mediante prévio envio das respectivas cópias autenticadas para o Credor, bem como enviar a Carta de Instruções substancialmente na forma do Anexo II ora anexado ao presente Contrato, notificando a Nethgrain da cessão efetuada ao Credor dos Recebíveis oriundos dos referidos Contratos de Exportação, e instruindo a Nethgrain a efetuar o pagamento do preço dos Bens diretamente na Conta de Recebíveis, sendo que o valor total dos recebíveis oriundos dos Contratos de Exportação, a serem cedidos pelo Devedor ao Credor, deverá corresponder

2. - DISBURSEMENTS

2.1. - The Facility will be disbursed to the Borrower in one or more tranches, which will be available to the Borrower upon the signing of the Facility Agreement, and provided that the Borrower gives the Lender a 10 (ten) day written notice in order to request each disbursement and shall have fully complied with all the conditions precedent set forth below and in Section 2.2., as the case may be:

- (i) this Agreement shall have been duly executed and shall have become unconditional and fully effective in accordance with its terms; and the Lender shall have received one original version of this Agreement;
- (ii) the Borrower shall have entered into the Sale Contracts with Nethgrain, based on which Nethgrain shall export the Goods to certain final buyers, delivering certified copies of such contracts to the Lender, and shall also have delivered the Letter of Instruction, substantially in the form of Exhibit II attached hereto, notifying Nethgrain of the assignment, to the Lender, of the Collections arising out of such Sale Contracts, and instructing Nethgrain to pay the price of the Goods directly into the Collection Account, being the total value of the receivables derived from the Sale Contracts and to be assigned by the Borrower to the Lender corresponding to at least 100% (one hundred percent) of the outstanding value of the Facility, and being such evidence substantially in the form of the Letter of

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



ao mínimo de 100% (cem por cento) do valor devido do Financiamento, devendo tal evidência ser apresentada conforme Carta de Instrução na forma do Anexo II ao presente instrumento:

(iii) a(s) Cédula(s) de Produto Rural, substancialmente na forma do Anexo V a este instrumento, com penhor agrícola sobre a cana-de-açúcar em quantidade suficiente para produzir álcool representando 150% (cento e cinqüenta por cento) da quantidade a ser exportada, bem como com penhor mercantil sobre o estoque de álcool, após a colheita da cana-de-açúcar, em montante suficiente a 130% (cento e cinqüenta por cento) do valor total do Financiamento, deverá(ão) ter sido emitida(s) e os referidos penhores celebrados;

(iv) uma nota promissória, substancialmente na forma do Anexo III ao presente Contrato, a ser emitida pelo Devedor e garantida por "aval" do Garantidor, no montante total de US\$ 10.400.000,00 (dez milhões e quatrocentos mil Dólares Norte-Americanos). A Nota Promissória será devolvida ao Devedor após o pagamento integral do Financiamento, acrescido de juros e taxas;

(v) uma Carta de Fiança a ser outorgada pelo Garantidor, substancialmente na forma do Anexo IV ao presente Contrato, cobrindo o montante total dos valores devidos pelo Devedor ao Credor sob este Contrato;

Instruction attached as Exhibit II hereof;

(iii) the *Cédula(s) de Produto Rural*, substantially in the form of Exhibit V hereof, with agricultural pledge on sugar cane in an amount sufficient to produce ethanol representing 150% (one hundred and fifty per cent) of the amount to be exported, and with mercantile pledge over the ethanol inventory in an amount equivalent to 130% (one hundred and thirty per cent) of the total amount of the Facility shall have been issued and the pledges cited above shall have been entered into;

(iv) the Promissory Note, substantially in the form of Exhibit III hereof, to be issued by the Borrower and guaranteed by "aval" guarantee from the Guarantor, in the aggregate amount of US\$ 10,400,000,00 (ten million and four hundred thousand United States Dollars). The Promissory Note will be delivered to the Borrower after the amount of the Facility, plus interest and reasonable expenses, is repaid in full;

(v) the Letter of Personal and Corporate Guarantee to be granted by the Guarantor, substantially in the form of Exhibit IV hereto, covering the total amount of the monies payable by the Borrower to the Lender under this Agreement!

M
R
JON



(vi) o Contrato de Prestação de Serviços de Fiel Depositário de Lavouras de Cana-de-açúcar e Estoque de Álcool, substancialmente na forma do Anexo VI ao presente Contrato, celebrado entre Devedor, Credor e a Depositária, pelo qual a Depositária permanecerá como fiel depositária da cana-de-açúcar empenhada, e do estoque de álcool produzido, e que somente será liberada se e quando o Credor expressamente a autorizar por escrito;

(vii) a Apólice de Seguro Agrícola, emitida por uma seguradora de primeira linha, tendo o Credor como beneficiário, deverá ter sido obtida pela Depositária, como parte do Contrato de Prestação de Serviços de Fiel Depositário de Lavouras de Cana-de-Açúcar e Estoque de Álcool, e o Credor deverá ter recebido uma via original da apólice;

(viii) o Devedor deverá ter entregado ao Credor um Laudo de Avaliação emitido pela Depositária atestando a quantidade, qualidade e valor dos produtos empenhados e mantidos em custódia junto à Fiel Depositária;

(ix) o Devedor deverá ter entregado ao Credor cópias autenticadas de seus documentos societários, incluindo, mas não se limitando a: (a) seus documentos societários; (b) últimas alterações de seus documentos societários, e (c) a ata de reunião de diretoria, ou documento equivalente, aprovando a formalização deste Contrato e das garantias relacionadas ao presente instrumento,

(vi) the Service Agreement of Fiduciary Depository of Sugar Cane Plantation and Ethanol Inventory, substantially in the form of Exhibit VI hereof, executed among the Borrower, the Lender and the Depositary, by which the Depositary will act as Legal Custodian (*Fiel Depositário*) of the sugar cane pledged and of the ethanol inventory produced, and will only be released if and when the Lender expressly authorizes the release in writing;

(vii) the agricultural insurance policy, issued by a first-tier insurance company with the Lender as beneficiary, shall have been obtained by the Depositary, as part of the Service Agreement of Fiduciary Depository of Sugar Cane Plantation and Ethanol Inventory and the Lender shall have received one original version of the policy;

(viii) the Borrower shall have delivered to the Lender a Valuation Report issued by the Depositary certifying the quantity, quality and value of the products pledged and kept under its custody as Fiduciary Depositary;

(ix) the Borrower shall have delivered to the Lender certified copies of its corporate documents, including but not limited to: (a) its Bylaws; (b) the latest amendments thereof, and (c) the minutes of the board of directors meeting, or equivalent document, approving the execution of this Agreement and of the guarantees in connection therewith, duly filed with the competent Commercial

33
JDN

devidamente registrado na Junta Comercial competente, bem como quaisquer outros documentos que comprovem a eleição dos representantes legais do Devedor ou de seus procuradores, conforme for o caso, apresentando seus poderes e autoridade para celebrar o Contrato, as garantias listadas na Cláusula 12 infra e quaisquer outros documentos relacionados ao Contrato em nome do Devedor;

(x) o Credor deverá ter recebido confirmação de seus consultores atestando os nomes e veracidade das assinaturas dos representantes legais do Devedor e/ou de seus procuradores autorizados a formalizar o presente Contrato e os demais documentos relevantes em seu nome, bem como a exatidão e integralidade dos documentos societários e resoluções da diretoria do Devedor, se aplicável, aprovando a formalização deste Contrato;

(xi) o Devedor deverá ter obtido e ter fornecido ao Credor cópia do registro da transação contemplada neste Contrato perante o Banco Central do Brasil (ROF), como securitização de exportações, conforme os termos do RMCCI e Circular nº. 3027/2001;

(xii) os representantes legais do Devedor deverão ter entregue um certificado ao Credor atestando que: (a) todas as declarações e garantias contidas neste Contrato são verdadeiras e corretas desde a Data de Fechamento e que nenhum evento ocorreu ou continua ocorrendo.

Registry, as well as any other documents evidencing the appointment of the Borrower's duly authorized officers or attorneys-in-fact, as the case may be, showing their power and authority to execute this Agreement, the guarantees listed in Section 12 below and any other document in connection therewith on behalf of the Borrower;

(x) the Lender shall have received confirmation from its counsel certifying the names and true signatures of the Borrower's officers and/or attorneys-in-fact authorized to execute this Agreement and the other relevant documents on its behalf, as well as the accuracy and completeness of the Borrower's Bylaws and the resolution of the Borrower's board of directors, if applicable, approving the execution of this Agreement;

(xi) the Borrower shall have obtained and shall have provided to the Lender copy of the registration of the transaction contemplated in this Agreement with the Central Bank (ROF), as securitization of exports, pursuant to the terms of RMCCI and Circular No. 3027/2001;

(xii) the Borrower's legal representatives shall have delivered a certificate to the Lender stating that: (a) all representations and warranties contained in this Agreement are true and correct as of the Closing Date and no event has occurred and is continuing, or would



820
5

LM

ZM

LM



ou que venha a resultar na execução desse Contrato, que constitua ou que venha a constituir um Evento de Inadimplemento, conforme definido abaixo; (b) nenhum efeito adverso substancial ocorreu em relação às condições financeiras, econômicas e operacionais do Devedor desde a data da última demonstração financeira fornecida ao Credor; e (c) nenhum litígio pende contra o Devedor que provavelmente resultaria em um efeito adverso substancial; e

(xiii) o Devedor deverá ter entregado ao Credor suas demonstrações financeiras anuais auditadas mais recentes e suas demonstrações financeiras trimestrais não auditadas.

(xiv) o Devedor deverá ter entregado ao Credor uma via original e registrada da cessão incondicional e irrevogável de alienação fiduciária sobre área agrícola de valor correspondente a, no mínimo, 150% (cento e cinqüenta por cento) do valor do Financiamento, a qual deverá ser avaliada independentemente por uma empresa de avaliação aceitável ao Credor.

2.2. - Caso o Financiamento seja desembolsado pelo Credor em mais que uma *tranche*, então o Devedor deverá satisfazer as seguintes condições antes do desembolso de qualquer outra *tranche*:

(i) os representantes legais do Devedor deverão ter entregado um certificado ao Credor afirmando que: (a) todas as

result in the execution of this Agreement, which constitutes or would constitute an Event of Default, as defined hereunder;

(b) no material adverse change has occurred with respect to the Borrower's financial condition, business and operational situation since the date of the last financial statements provided to the Lender; and (c) no litigation is pending against the Borrower which would probably result in a material adverse effect; and

(xiii) the Borrower shall have delivered to the Lender its most recent annual audited consolidated financial statements and unaudited consolidated quarterly statements.

(xiv) the Borrower shall have delivered to the Lender, the original counterpart of the registered unconditional and irrevocable assignment of the chattel mortgage over agricultural land for a value of at least 150% (one hundred percent) of the Facility Amount, which shall be independently valued by a third party valuation company acceptable to the Creditor.

2.2. - In case the Facility is to be disbursed by the Lender in more than one tranche, then the Borrower will have to comply with the following conditions before the disbursement of any other tranche:

(i) the Borrower's legal representatives shall have delivered a certificate to the Lender stating that: (a) all

89
B

245



declarações e garantias contidas neste Contrato são Verdadeiras e corretas desde o Dia de Tschamamento e que nenhum evento ocorreu e continua ocorrendo, ou que possa resultar na execução deste Contrato, que constitua ou possa constituir um Evento de Inadimplemento, conforme definido abaixo; (b) nenhum efeito adverso substancial ocorreu em relação às condições financeiras, econômicas e operacionais desde a data da última demonstração financeira fornecida ao Credor; e (c) nenhum litígio pende contra o Devedor que provavelmente resultaria em um efeito adverso substancial.

2.3. - Mediante recebimento do pedido de desembolso na forma do Anexo I ao presente instrumento ("Pedido de Desembolso"), e contanto que todas as condições determinadas na Cláusula 2.1 e 2.2, conforme for o caso, tenham sido cumpridas pelo Devedor, o Credor deverá, na data do desembolso indicada no Pedido de Desembolso (que não será anterior a 10 (dez) dias úteis da data na qual o Pedido de Desembolso foi recebido pelo Credor), desembolsar os fundos solicitados pelo Devedor através do depósito de tais fundos na conta bancária do Devedor informada no Pedido de Desembolso.

3. - USO DOS FUNDOS

3.1. - O Devedor deverá utilizar os fundos do Financiamento para o propósito de financiamento de sua produção e venda de álcool.

representations and warranties contained in this Agreement are true and correct as of the Closing Date and no event has occurred and is continuing, or would result from the execution of this Agreement, which constitutes or would constitute an Event of Default, as defined hereunder; (b) no material adverse change has occurred with respect to the Borrower's financial condition, business and operational situation since the date of the last financial statement provided to the Lender; and (c) no litigation is pending against the Borrower which would probably result in a material adverse effect.

2.3. - Upon receipt of the withdrawal request in the form of Exhibit I hereto (the "Withdrawal Request"), and provided that all conditions set forth in Section 2.1 and in Section 2.2, as the case may be, have been complied with by the Borrower, the Lender shall, on the withdrawal date stated in the Withdrawal Request (which shall not be earlier than 10 (ten) business days from the date the Withdrawal Request is received by the Lender), disburse the funds requested by the Borrower by depositing such funds in the Borrower's bank account informed in the Withdrawal Request.

3. - USE OF THE FUNDS

3.1. - The Borrower shall use the funds under the Facility for the purpose of financing its activities of producing and selling alcohol.

829
AB

RR
PR
DR



<p>4. - CONFISSÃO DE DÍVIDA</p> <p>4.1. - O Pedido de Desembolso enviado pelo Devedor ao Credor referente à Cláusula 2.3 acima, juntamente com o comprovante do depósito, pelo Credor, na conta indicada pelo Devedor no Pedido de Desembolso, servirá como evidência inequívoca da existência da dívida pelo Devedor junto ao Credor, no valor do respectivo desembolso, acrescido de juros devidos e outros encargos aqui estabelecidos.</p>	<p>4. - DEBT CONFESION</p> <p>4.1. - The Withdrawal Request sent by the Borrower to the Lender under the terms of Section 2.3 above, together with the evidence of the deposit, by the Lender, to the account indicated by the Borrower in the Withdrawal Request, will serve as an unequivocal evidence of the Borrower's debt towards the Lender in the amount of the respective disbursement, together with the accrued interest and other charges set forth herein.</p>
<p>5. - AMORTIZAÇÃO DO FINANCIAMENTO</p> <p>5.1. - A amortização do principal valor devido do Financiamento deverá ocorrer segundo o cronograma abaixo ("Data de Pagamento"):</p> <ul style="list-style-type: none"> a) Entre 31 de julho de 2009 e 31 de dezembro de 2009: US\$ 2.550.000,00 (dois milhões e quinhentos e cinqüenta mil dólares norte-americanos); b) Entre 31 de julho de 2010 e 31 de dezembro de 2010: US\$ 2.550.000,00 (dois milhões e quinhentos e cinqüenta mil dólares norte-americanos) c) Entre 31 de julho de 2011 e 31 de dezembro de 2011: US\$ 2.900.000,00 (dois milhões e novecentos mil dólares norte-americanos). <p>5.2. O Credor utilizará os fundos depositados pela Nethgrain na Conta de Recebíveis a fim de se reembolsar dos</p>	<p>5. - AMORTIZATION OF THE FACILITY</p> <p>5.1. - Amortization of the principal outstanding under the Facility will occur according to the schedule below ("Payment Date"):</p> <ul style="list-style-type: none"> a) Between July 31st, 2009 and December 31st, 2009: US\$ 2,550,000.00 (two million and five hundred and fifty thousand United States Dollars); b) Between July 31st, 2010 and December 31st, 2010: US\$ 2,550,000.00 (two million and five hundred and fifty thousand United States Dollars); and c) Between July 31st, 2011 and December 31st, 2011: US\$ 2,900,000.00 (two million and nine hundred thousand United States Dollars). <p>5.2. The Lender will use the funds deposited by Nethgrain in the Collection Account in order to be repaid of amounts</p>

823
B
K1
P



valores devidos pelo Devedor em relação ao Financiamento, conforme disposto nas Cláusulas 8, 10 e 11 abaixo.

5.3. O Devedor não poderá pré-pagar quaisquer valores devidos em razão do Financiamento, no todo ou em parte, até que se tenha decorrido 180 (cento e oitenta) dias da data em que tenha sido efetuado o primeiro desembolso. Não obstante o disposto na presente cláusula, caso o Devedor opte por pré-pagar quaisquer valores, o Devedor deverá pagar uma taxa de pré-pagamento de 2% (dois por cento) sobre o valor que for pré-pago.

6. – JUROS

6.1. - O Devedor pagará juros variáveis anuais de LIBOR trimestral, mais 9,0% (nove por cento) ao ano, calculado em base anual, consistente em ano de 360 (trezentos e sessenta) dias, sobre o número real dos dias decorridos e serão calculados sempre sobre o saldo devedor do Financiamento. Os juros serão pagos trimestralmente pelo Devedor ("Período de Juros") na Conta de Recebíveis indicada na Cláusula 10 deste Contrato, sendo tal Período de Juros computado da data do desembolso (cada data nas quais os juros sejam devidos será designada doravante como "Data de Pagamento dos Juros").

6.1.1 – As Datas de Pagamento de Juros serão a cada último dia útil do trimestre. O primeiro pagamento será devido em 30 de setembro de 2008.

due by the Borrower under the Facility, as set forth in Sections 8, 10 and 11 below.

5.3. The Borrower shall not prepay any amount outstanding under the Facility, in whole or in part, until after 180 (one hundred and eighty) days have elapsed from the first disbursement. Notwithstanding the dispositions set forth in this clause, any prepayments to be executed by the Borrower shall be subject to a 2% (two percent) prepayment fee on the prepaid amount.

6. - INTEREST

6.1. - The Borrower shall pay a variable annual interest of three-month LIBOR plus 9.0% (nine percent) per annum, calculated on an accrual basis of a year consisting of three hundred and sixty (360) days over the actual number of days elapsed and shall be calculated always on the outstanding debt of the Facility. Interest shall be paid on a quarterly basis by the Borrower ("Interest Period") into the Collection Account indicated in Section 10 hereof, being such Interest Period counted as from the disbursement date (each date in which interest is due shall be hereinafter referred to as an "Interest Payment Date").

6.1.1 - Interest Payment Dates shall be the last business day of each calendar quarter. The first payment will be due on September 30th, 2008.

829
BB

31
PDM

825
JB

JONATHAN JACOB

6.2. - Para o propósito da Cláusula 6.1. do presente instrumento, a taxa aplicável da LIBOR será determinada pelo Credor no primeiro dia útil de cada Período de Juros.

6.3. – Todas e quaisquer referências feitas neste Contrato à taxa da LIBOR serão consideradas referências às taxas interbancárias da Associação Britânica de Banqueiros ("BBA") para depósitos em Dólares Norte-Americanos que apareçam na página relativa ao *Telerate Services* (atualmente na página 3750) ou, se não disponível, nas páginas relevantes de quaisquer empresas correlatas (tais como *Reuters Services* ou *Bloomberg Financial Markets Service*) que exibam tais taxas da BBA.

7. - TAXAS E OUTRAS DESPESAS

7.1. - O Devedor pagará ao Credor uma taxa anual de compromisso, não reembolsável. A primeira taxa anual de compromisso, no valor equivalente a 1.0% (um por cento) do valor total devido do Financiamento, será paga na data do desembolso do valor da primeira *tranche* do Financiamento a ser desembolsada para o Devedor conforme a Cláusula 2. Posteiros taxas anuais de compromisso, no valor equivalente a 1,0% (um por cento) do valor total devido do Financiamento, serão pagas em cada aniversário do desembolso da primeira *tranche* enquanto o Financiamento for devido. O disposto pela presente cláusula será aplicável a quaisquer renovações ou prorrogações do Financiamento.

6.2. - For the purposes of Section 6.1. hereof, the applicable LIBOR rate will be determined by the Lender on the first business day of each Interest Period.

6.3. – Any and all references made in this Agreement to the LIBOR rate will be deemed to be a reference to the British Bankers' Association ("BBA") interbank offered rates for deposits in US Dollars which appear on the relevant page of the Telerate Service (currently page 3750) or, if not available, on the relevant pages of any other service (such as Reuters Service or Bloomberg Financial Markets Service) that displays such BBA rates.

7. - FEES AND OTHER EXPENSES

7.1. The Borrower shall pay to the Lender an annual, non-refundable commitment fee. The first annual commitment fee, in an amount corresponding to 1.0% (one percent) of the total outstanding amount of the Facility, shall be paid on the date of the first *tranche* of the Facility to be disbursed to the Borrower according to Clause 2. Subsequent annual commitment fees, in an amount corresponding to 1.0% (one percent) of the total outstanding amount of the Facility, shall be payable on each anniversary of the disbursement of the first *tranche* as long as the Facility has a balance outstanding. This shall be applicable for any renewals or extensions of the Facility.

JL

JB

JL

B26
B



7.2. - As partes acordam que todas as despesas com honorários advocatícios, bem como suas comissões e outros encargos que venham a ser incorridos pelo Credor em relação ao Financiamento serão suportadas exclusivamente pelo Devedor, incluindo quaisquer honorários advocatícios decorrentes de um Evento de Inadimplemento.

7.3. - Todos os documentos serão produzidos por advogados escolhidos pelo Credor.

8. - PROCEDIMENTOS DE EXPORTAÇÃO; REPAGAMENTO

8.1. - O valor principal do Financiamento será repago pelo Devedor através da exportação dos Bens pelo Devedor a Nethgrain, conforme os termos e condições determinadas nos Contratos de Exportação formalizados pelas partes para esta finalidade, no máximo até as Datas de Pagamento determinadas na Cláusula 5.1 do presente Contrato.

8.2 Mediante a formalização de cada Contrato de Exportação, o Devedor enviará cópias autenticadas dos seguintes documentos ao Agente: (a) Contrato de Exportação, e (b) Carta de Instruções, substancialmente na forma do Anexo II ora anexado, notificando a Nethgrain da cessão, ao Credor, de todos e quaisquer recebíveis, direitos, medidas, interesses e títulos a que o Devedor possa ter direito em decorrência do Contrato de

7.2. - The parties hereby further agree that all the legal fees, taxes, commissions, as well as any other expenses which are eventually incurred by the Lender in connection with the Facility shall be exclusively for the account of the Borrower, including any legal fees arising from an Event of Default.

7.3. - Documentation will be prepared by legal counsel selected by the Lender.

8. - EXPORT PROCEDURE; REPAYMENT

8.1. - The principal amount under the Facility shall be repaid by the Borrower with proceeds from the export of the Goods by the Borrower to Nethgrain, pursuant to the terms and conditions set forth in the Sale Contracts entered into by the parties for this purpose, no later than the Payment Date set forth in Section 5.1 hereof.

8.2 Upon execution of each Sale Contract, the Borrower shall remit to the Agent certified copies of: (a) the Sale Contract, and (b) the Letter of Instruction, substantially in the form of Exhibit II attached hereto, notifying Nethgrain of the assignment, to the Lender, of any and all receivables, rights, remedies, interest and title to which the Borrower may be entitled arising out of the Sale Contract, and instructing it to pay the price of the

RM

AB

PM

250

823
VB

Exportação, devendo instruí-lo a pagar o preço dos Bens diretamente na Conta de Recebíveis.

8.3. – Até 3 (três) dias úteis antes da data em que os Bens serão embarcados, após o recebimento pelo Agente da notificação disposta na Cláusula 8.2 acima, o Devedor deverá notificar o Agente da data em que os Bens serão embarcados no navio encarregado do transporte ao destino final, indicando o nome da embarcação, bem como quaisquer outros detalhes necessários para o embarque.

8.4. – Se, após o embarque dos Bens, a Nethgrain não efetuar o pagamento do preço na Conta de Recebíveis dentro de 10 (dez) dias contados da data devida pelo presente Contrato, o Devedor será responsável por depositar tais valores na Conta de Recebíveis até 5 (cinco) dias após o término do prazo de 10 dias indicado acima. A inabilidade do Devedor em efetuar referido depósito será considerada como Evento de Inadimplemento conforme indicado na Cláusula 13 abaixo.

9. - CESSÃO DOS RECEBÍVEIS

9.1. - Para o propósito da Cláusula 11 do presente Contrato e para o reembolso de todos os valores adiantados pelo Credor ao Devedor por força deste Contrato, o Devedor desde já acorda ceder e outorgar ao Credor todos os seus direitos, títulos e interesses referentes aos recebíveis devidos pela Nethgrain por força dos Contratos de Exportação

Goods directly in the Collection Account.

8.3. - No later than three (3) business days prior to the date on which the Goods shall be shipped, and in any case after the receipt by the Agent of the notification as set forth in Section 8.2 above, the Borrower shall notify the Agent of the date on which the Goods shall be loaded onto the vessel in charge of transporting such Goods to the final destination, indicating the name of the vessel and any other details necessary for the shipment.

8.4. - If, after the shipment of the Goods, such Importer fails to effect the payment of the price into the Collection Account within 10 (ten) days counted as from the due date thereof, the Borrower shall be responsible for depositing such amounts into the Collection Account, within 5 (five) days after the expiration of the above 10-day period. Failure of the Borrower to make such deposit shall be deemed an Event of Default as set forth in Section 13 below.

9. - ASSIGNMENT OF RECEIVABLES

9.1. - For the purposes of Section 11 hereof and for the repayment of all monies advanced by the Lender to the Borrower under this Agreement, the Borrower hereby agrees to assign and grant to the Lender all of its rights, titles and interests in and to the collections payable to it by Nethgrain under the Sale Contracts (the "Collections").

31

(os "Recebíveis").

9.2. - Cada um dos Recebíveis, devida e legalmente cedidos ao Credor, em conformidade com os termos deste Contrato deve: (a) ser gerado por meio da venda dos Bens no exterior pelo Devedor; (b) ser originado dos Contratos de Exportação; (c) ser pago em Dólares Norte-Americanos; (d) corresponder ao justo valor de mercado dos Bens vendidos pelos Contratos de Exportação, exceto caso o preço dos Bens tenha sido fixado previamente a fim de satisfazer as condições estabelecidas pelo Credor neste Contrato; (e) representar uma obrigação de pagamento da Nethgrain válida e exigível; (f) estar livre e desimpedido de quaisquer encargos ou ônus de qualquer tipo; e (g) satisfazer todas as exigências legais e da legislação aplicável, incluindo, mas não limitado às necessárias comunicações ao Banco Central do Brasil e quaisquer outras Autoridades Brasileiras competentes em relação à exportação dos produtos do Brasil e à posterior cessão dos Recebíveis da exportação daí decorrentes.

9.3. - Para as finalidades da presente Cláusula, as partes declaram que nenhum evento ou qualquer outro motivo conhecido do Devedor ou da Nethgrain ocorreram, que afetem ou possam vir a afetar, de qualquer forma, a cessão dos Recebíveis ao Credor, ou seu oportuno pagamento pela Nethgrain.

9.4. - O Devedor se obriga a notificar imediatamente a Nethgrain da cessão dos

9.2. - Each Collection duly and legally assigned to the Lender pursuant to the terms of this Agreement shall: (a) be generated by means of the sale of Goods abroad by the Borrower; (b) be originated from the Sale Contracts; (c) be payable by the Importers in US Dollars; (d) correspond to the fair market value of the Goods sold under the Sale Contracts, except in case the price of the Goods has been previously fixed so as to comply with the Lender's requirements under this Agreement; (e) represent a valid and enforceable payment obligation of Nethgrain; (f) be free and clear of any liens or encumbrances of any kind; and (g) comply with all legal requirements and applicable legislation, including, but not limited to, the necessary communications to the Brazilian Central Bank and to any other competent Brazilian authorities in connection with the export of products from Brazil and further assignment of the export collections arising therefrom.

9.3. - For purposes of this Section, the parties hereby undertake that no event nor any other reason acknowledged by either the Borrower or Nethgrain have occurred, which would affect, in any manner, the assignment of the Collections to the Lender, or their timely payment by Nethgrain.

9.4. - The Borrower hereby undertakes to immediately notify Nethgrain of the



B
B
D

21
R
pm

LB

34



Recebíveis efetuada ao Credor, conforme determinado neste Contrato, devendo instruir a Nethgrain a efetuar os pagamentos de quaisquer dos Recebíveis à Conta de Recebíveis de acordo com os termos das Cartas de Instruções a serem emitidas à Nethgrain, substancialmente na forma do Anexo II ao presente Contrato.

9.5. - O Devedor declara que o valor de mercado dos Recebíveis cedidos ao Credor, a qualquer tempo, livre de todos os custos de transporte, conforme disposto nesta Cláusula, deverá corresponder ao mínimo de 100% (cem por cento) do valor do principal do Financiamento devido pelo Devedor, a qualquer tempo, conforme for o caso. Ademais, o valor do álcool a ser vendido segundo o Contrato de Exportação deve cobrir ao menos 100% (cem por cento) do valor do Financiamento. Caso o Devedor não possa entregar o contrato com preço fixo, o Devedor irá (i) aceitar um acordo de valor mínimo de preço (*stop-loss*) pelo qual o valor do álcool vendido nos termos do Contrato de Exportação deve cobrir ao menos 100% (cem por cento) do valor do Financiamento devido pelo Devedor; (ii) entregar contratos de exportação adicionais com a finalidade de manter esta mínima cobertura da proporção de 100% (cem por cento); ou (iii) repagar uma porção do valor do Financiamento de tal forma que a cobertura da proporção permaneça abaixo de 100% (cem por cento).

9.6. - O Devedor deverá fornecer ao

assignment of the Collections to the Lender, as set forth in this Agreement, and to instruct Nethgrain to make payments of any of such Collections to the Collection Account according to the terms of the Letters of Instruction to be sent to Nethgrain, substantially in the form of Exhibit II hereof.

9.5. - The Borrower hereby undertakes that the market value of the Collections assigned to the Lender from time to time, net of all transportation costs, pursuant to this Section, shall correspond to at least 100% (one hundred percent) of the outstanding principal amount of the Facility due by the Borrower from time to time, as the case may be. Furthermore, the value of the ethanol to be sold under the Sale Contract must cover at least 100% (one hundred percent) of the value of the Facility. If the Borrower cannot deliver a fixed price contract, then the Borrower will agree to (i) a stop-loss arrangement through which the value of the ethanol sold under the Sale Contract must cover at least 100% (one hundred percent) of the amount of the Facility due by the Borrower; (ii) deliver additional sale contracts in order to maintain the minimum this coverage ratio of 100% (one hundred percent), or (iii) repay a portion of the value of Facility such that the coverage ratio remains above 100% (one hundred percent).

9.6. - The Borrower hereby agrees to

[Handwritten signatures]

830
55



Agente, por escrito, relatórios semanais detalhando os Recebíveis devidos objeto da cessão ao Credor conforme os termos e condições desta Cláusula 9, nas semanas em que houver o pagamento de Recebíveis.

10. - A CONTA DE RECEBÍVEIS

10.1. - O Agente designará uma conta de titularidade do Credor ou de quaisquer terceiros indicados por ele, no JP Morgan Chase, localizado em Nova Iorque, NY, Estados Unidos da América, para depósito dos pagamentos dos Recebíveis referidos neste Contrato, ("**Conta de Recebíveis**"), sendo que o Devedor deverá instruir o banco de que a administração da Conta de Recebíveis ficará a cargo do Agente, de modo que: (i) o Agente poderá retirar os fundos da conta sempre que autorizado pelos termos deste Contrato; e (ii) o Devedor não terá o direito de dar ordens ao banco com relação à destinação a ser dada aos fundos depositados na Conta de Recebíveis, incluindo, mas não limitados ao direito de sacar os fundos da Conta de Recebíveis ou de transferi-los a outras contas. A Conta de Recebíveis deverá ser utilizada para coletar os valores depositados pela Nethgrain, de modo que, em cada Data de Pagamento de Juros e/ou Data de Pagamento, conforme for o caso, o Agente possa sacar os fundos da Conta de Recebíveis e aplicá-los para fins de pagamento dos juros em atraso e das amortizações, nos termos da Cláusula 11.3, abaixo.

provide the Agent with weekly reports, in writing, detailing the outstanding Collections assigned to the Lender pursuant to the terms and conditions of this Section, on the weeks the payment of the Receivables occurs.

10. - THE COLLECTION ACCOUNT

10.1. - The Agent will designate an Account owned by the Lender or by any third party appointed by it, at JP Morgan Chase located in New York, NY, United States of America, for the flow of settlements of the Collections referred to in this Agreement, (the "**Collection Account**") and the Borrower shall instruct the bank that the administration of the Collection Account shall be in charge of the Agent, so that: (i) the Agent will be able to withdraw the funds deposited in the account whenever authorized by the terms of this Agreement; and (ii) the Borrower will not have the right to give orders to the bank with respect to the destination to be given to the funds deposited in the Collection Account, including, but not limited to, the right to withdraw funds from the Collection Account or to transfer them to other accounts. The Collection Account shall be used to collect the amounts deposited by Nethgrain, so that, at each Interest Payment Date and/or Payment Date, as the case may be, the Agent will be able to withdraw the funds from the Collection Account and apply them for the payment of any amortizations and unpaid interest, pursuant to Clause 11.3, below.

AB
JW

33
JW

ATO DE NOTAS
FALLEIROS
UNO

10.2. - Conforme disposto na Cláusula 9.4 acima, o Devedor deverá direcionar à Conta de Recebíveis todos os pagamentos dos Bens efetuados pela Nethgrain.

10.3. - Não obstante as condições dispostas na Cláusula 10.1, o saldo dos depósitos da Conta de Recebíveis, se houver, após a amortização total do principal, juros e demais encargos, deverá ser repatriado ao Devedor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sempre que não houver qualquer evento de inadimplemento, conforme disposto nas regras impostas pelo Banco Central do Brasil.

10.4. - As partes acordam que todos os fundos depositados na Conta de Recebíveis serão aplicados de acordo com a seguinte prioridade:

(a) pagamento de juros em atraso, honorários e outras despesas relacionadas ao Financiamento, sempre que tal pagamento seja devido por força deste Contrato;

(b) reembolso do valor principal do Financiamento; e

(c) o Agente deverá transferir o saldo em excesso dos fundos depositados na Conta de Recebíveis da quantia solicitada para o Devedor pelo Agente depois de cada pagamento, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sempre que não houver qualquer evento de inadimplemento, conforme estabelecido no Contrato.

10.2. - In accordance with Section 9.4 above, the Borrower shall direct, to the Collection Account, all payments of Goods made by Nethgrain.

10.3. - Notwithstanding the dispositions of Section 10.1, the balance of the deposits held at the Collection Account, if any, after the whole amortization of the total value of principal, interests and other fees, shall be repatriated to the Borrower, in the term of 48 (forty eight) hours, whenever there is not any event of default, as provided for in the regulations imposed by the Central Bank of Brazil.

10.4. - The parties hereby agree that all funds deposited in the Collection Account will be applied according to the following priority:

(a) payment of unpaid interest, fees and other expenses in connection with the Facility whenever such payment is due under the terms of this Agreement;

(b) repayment of the principal amount of the Facility; and

(c) the Agent shall transfer the balance of the remaining funds in the Collection Account in excess of the amount required to be retained to the Borrower by the Agent after each payment, in the term of 48 (forty eight) hours, whenever there is not any event of default, as set forth in the Agreement.

33
PM

35



10.5. - As partes acordam que a amortização do principal do presente Financiamento se dará em cada data em que houver saldo financeiro disponível mantido na Conta de Recebíveis, amortização esta a ser gerenciada e realizada pelo Agente.

10.6. Na hipótese de os fundos depositados na Conta de Recebíveis ficarem acima do valor total dos juros, remunerações e re-pagamento principal, o Dévedor aceitará que o valor excedente ao valor total acima poderá ser retido, como uma garantia adicional, somente no caso de a cobertura das proporções descritas segundo as Cláusula 12.(a) e 12.(d) abaixo, ficarem abaixo do nível especificado em tais cláusulas.

10.7. - Sob a ocorrência de um Evento de Inadimplemento sob os termos deste Contrato, ao Agente será permitido sacar imediatamente da Conta de Recebíveis todos os valores ali depositados a fim de reembolsar o principal, juros e/ou taxas devidas ao Credor por força do Financiamento. Após a ocorrência do referido saque, Agente deverá notificar o Devedor da ocorrência do Evento de Inadimplemento bem como do saque dos valores depositados na Conta de Recebíveis, requerendo, se aplicável, quaisquer outros pagamentos devidos ao Credor pelo Devedor conforme os termos estabelecidos neste Contrato.

11. - PAGAMENTO DOS JUROS E REEMBOLSO DO PRINCIPAL

10.5. - The parties agree that the amortization of the principal regarding this Facility shall occur in each date that the Collection Account maintains funds available, being such amortization controlled and managed by the Agent.

10.6. In case of funds deposited in the Collection Account in excess of all interest, fees and principal repayments, the Borrower shall agree that these excess funds shall be retained as additional collateral whenever the coverage ratios described under Sections 12.(a) and 12.(d) fall below the level specified in such section.

10.7. - In the event of an Event of Default under the terms of this Agreement, the Agent is allowed to immediately withdraw from the Collection Account all amounts deposited therein in order to repay the principal, interest and/or any fees due to the Lender under the Facility. After the occurrence of such withdrawal, the Agent shall notify the Borrower of the occurrence of an event of default as well as the withdrawal of the amounts deposited in the Collection Account, and require, if applicable, any other payment due to the Lender by the Borrower in accordance with the terms established in this Agreement.

11. - PAYMENT OF INTEREST AND REPAYMENT OF PRINCIPAL

832
A

21
21

por

364



11.1. - O pagamento (i) de juros calculados na forma estabelecida na Cláusula 6 acima; (ii) do valor principal do Financiamento referido na Cláusula 2 acima; e (iii) de quaisquer outros custos devidos pelo Devedor ao Credor sob este Contrato, será efetuado até cada Data de Pagamento de Juros e/ou até cada Data de Pagamento, conforme for o caso, com o uso de fundos depositados na Conta de Recebíveis.

11.2. - O Agente fica ora autorizado, em cada Data de Pagamento de Juros e em cada Data de Pagamento, a sacar da Conta de Recebíveis quaisquer valores devidos ao Credor como o principal, juros e/ou taxas decorrentes do Financiamento, podendo aplicar referidos fundos para o reembolso e/ou o pagamento do referido principal, juros e/ou taxas.

11.3. - Se, até 7 (sete) dias úteis antes de cada Data de Pagamento de Juros, o Devedor não remeter fundos, para a Conta de Recebíveis, em montante suficiente para pagar os juros devidos naquela data, então o Agente poderá reter valores suficientes, na Conta de Recebíveis, a fim honrar as obrigações de pagamento do Devedor. A retenção de fundos da Conta de Recebíveis, tratada pela presente Cláusula, será também possível caso haja juros devidos pelo Devedor, cujo pagamento esteja em atraso.

12. - GARANTIAS

12.1. - A fim de garantir o pagamento

11.1. - The payment of (i) the interest calculated in accordance with Section 6 above; (ii) the principal amount of Facility referred to in Section 2 above; and (iii) any other charges due by the Borrower to the Lender under this Agreement shall be effected on or before each Interest Payment Date and/or each Payment Date, as the case may be, through the use of funds deposited in the Collection Account.

11.2. - The Agent is hereby authorized to, on each Interest Payment Date and on each Repayment Date, withdraw from the Collection Account any amounts due to the Lender as principal, interest and/or fees under the Facility, and apply such funds for the repayment and/or payment of such principal, interest and/or fees.

11.3. - If, within 7 (seven) business days prior to each Interest Payment Date, the Borrower does not remit, to the Collection Account, funds in an amount sufficient to pay any interest due on such date, then the Agent shall retain sufficient amounts to the Collection Account in order to meet the Borrower's payment obligations. The retention of funds of the Collection Account, mentioned by this Clause, shall also occur in case there are any interest amounts which are due but still have not been paid by the Borrower.

12. - GUARANTEES

12.1. - In order to guarantee the full

833
5

33

integral de todos os valores devidos pelo Devedor sob este Contrato, o Devedor concederá ao Credor as seguintes garantias:

(a) cessão incondicional e irrevogável pelo Devedor, de seus direitos, títulos e interesses referentes aos Contratos de Exportação a serem celebrados entre o Devedor e a Nethgrain, em razão dos quais a Nethgrain exportará os Bens a certos compradores finais, sendo que o valor total dos recebíveis, oriundos dos Contratos de Exportação a serem cedidos pelo Devedor ao Credor, equivale ao mínimo de 100% (cem por cento) do valor do Financiamento devido, e que corresponde ao cronograma de amortização previsto na Cláusula 5. do presente contrato, e conforme determinado pela Cláusula 9 do presente instrumento.

(b) uma nota promissória substancialmente na forma do Anexo III ao presente Contrato, a ser emitida pelo Devedor e garantida por "aval" dos Garantidor, no montante total de US\$ 10.400.000,00 (dez milhões e quatrocentos mil Dólares Norte-Americanos). A Nota Promissória será devolvida ao Devedor após o pagamento integral do Financiamento, acrescido de juros e taxas;

(c) uma Carta de Fiança a ser outorgada pelos Garantidor, substancialmente na forma do Anexo IV ao presente Contrato, cobrindo o montante total dos valores devidos pelo Devedor ao Credor sob este Contrato;

payment of all amounts due by the Borrower under this Agreement, the Borrower shall grant to the Lender the following guarantees:

(a) the unconditional and irrevocable assignment by the Borrower, of its rights, titles and interests to and under the Sale Contracts to be entered into by the Borrower with Nethgrain, based on which Nethgrain shall export the Goods to certain final buyers, being the total value of the receivables derived from the Sale Contracts and to be assigned by the Borrower to the Lender corresponding to at least 100% (one hundred percent) of the outstanding value of the Facility, and that correspond to the amortization schedule detailed in section 5. hereof, and also as set forth under Section 9 hereof.

(b) the Promissory Note, substantially in the form of Exhibit III hereof, to be issued by the Borrower and guaranteed by "aval" guarantee from the Guarantors, in the aggregate amount of US\$ 10,400,000.00 (ten million and four hundred thousand United States Dollars). The Promissory Note will be delivered to the Borrower after the amount of the Facility, plus interest and reasonable expenses, is repaid in full;

(c) the Letter of Personal and Corporate Guarantee to be granted by the Guarantor, substantially in the form of Exhibit IV hereto, covering the total amount of the monies payable by the Borrower to the Lender under this

RJ
JOM
38



Agreement:

(d) Cédula(s) de Produto Rural, substancialmente na forma do Anexo V ao presente instrumento, com penhor agrícola na cana-de-açúcar em uma quantidade suficiente para assegurar a produção de uma quantidade de álcool representando 150% (cento e cinquenta por cento) do valor a ser exportado nos termos do contrato de exportação, bem como com penhor mercantil de álcool, após a colheita da cana-de-açúcar, em montante a 130% (cento e trinta por cento) do valor total do Financiamento. A Depositária atuará como fiel depositária da cana-de-açúcar e do estoque de Álcool;

(e) o Contrato de Prestação de Serviços de Fiel Depositário de Lavouras de Cana-de-Açúcar e Estoque de Álcool, substancialmente na forma do Anexo VI ao presente Contrato, celebrado entre Devedor, Credor e Depositária, pelo qual a Depositária permanecerá como fiel depositária da cana-de-açúcar empenhada e do álcool produto da industrialização desta cana empenhada, e que somente será liberada se e quando o Credor expressamente a autorizar por escrito;

(f) a apólice de seguro agrícola, emitida por uma seguradora de primeira linha, tendo o Credor como beneficiário, cobrindo todos os riscos da lavoura, incluindo, climáticos, pestes e desastres naturais, tais como inundação, fogo, etc. a qual deverá ter sido obtida pela Depositária, como parte do Contrato de

(d) Cédula(s) de Produto Rural, substantially in the form of Exhibit IV hereto, with an agricultural pledge on sugar cane in an amount sufficient to ensure the production of an amount of ethanol representing 150% (one hundred and fifty per cent) of the value to be exported under the export contract, as well as the mercantile pledge of ethanol, after the sugar cane is harvested, in an amount representing 130% (one hundred and thirty per cent) of the total Facility amount. The Depositary will act as Fiduciary Depository for the sugar cane and for the ethanol inventory:

(e) the Service Agreement of Fiduciary Depository of Sugar Cane Plantation and Ethanol Inventory, substantially in the form of Exhibit VI hereof, executed among the Borrower, the Lender and the Depositary, by which the Depositary will act as Fiduciary Depository of the ethanol pledged and of the sugar cane inventory, which will only be released if and when the Lender expressly authorizes it in writing;

(f) the agricultural insurance policy, issued by a first-tier insurance company with the Lender as beneficiary, covering all crop risks including weather, pests and natural disasters such as floods, fire, etc. which shall have been obtained by the Depositary, as a part of the Service Agreement of Fiduciary Depository of

Prestação de Serviços de Fiel
Depositário de Lavouras de Cana-de-
Açúcar e Etanol (de Arente).

(g) Fundos depositados na Conta de Recebíveis que estejam em acordo com as condições e termos da Cláusula 10.6 supra;

(i) carta de fiança a ser concedida pela Garantidor, garantindo o pagamento do valor total do financiamento, acrescido de juros, multas e despesas, substancialmente na forma do Anexo IV a este instrumento; e

(j) cessão de instrumento particular de alienação fiduciária de bem imóvel sobre área agrícola de valor correspondente, de no mínimo 150% (cento e cinqüenta por cento) do valor do Financiamento, o qual deverá ser avaliado independentemente por uma empresa de avaliação aceitável ao Credor.

12.2. - As partes desde já acordam que (a) a quantidade de cana-de-açúcar empenhada deverá sempre ser um montante suficiente para garantir a produção de álcool representando a proporção de 150% (cento e cinqüenta por cento) do valor a ser exportado pelo Contrato de Exportação; e (b) a proporção do valor dos estoques de álcool em relação ao valor do Financiamento não deverá ser inferior a 130% (cento e trinta por cento). O valor de mercado para o álcool a ser produzido, para fins de verificação do cumprimento da proporção acima mencionada, será definido, em referência

Sugar Cane Plantation and Ethanol Inventory:

(g) Funds deposited in the Collection Account that shall follow the conditions and terms of Section 10.6, above;

(i) letter of personal and corporate guarantee to be granted by the Guarantor, guaranteeing the payment of the total amount of the credit facility, plus interest, fees, penalties and expenses, substantially in the form of Exhibit IV hereto; and

(j) assignment of a private instrument of chattel mortgage of real estate, involving an agricultural land for a value of at least 150% (one hundred and fifty percent) of the Facility Amount, which shall be independently valued by a third party valuation company acceptable to the Creditor.

12.2. - The parties have already agreed that (a) the quantity of the pledged sugar cane shall always be equivalent to an amount sufficient to ensure the production of an amount of ethanol equal to at least 150% (one hundred and fifty percent) of the value to be exported under the Sale Contract; and (b) the ratio of ethanol inventory value to the Facility value shall be no less than 130% (one hundred and thirty percent). The market value for ethanol to be produced in order to verify the accomplishment of the above-mentioned ratio will be defined with reference to the index or formula used in the Sale Contract.

ABR 2010



ao índice ou fórmula utilizada no Contrato de Exportação.

12.3. - O Devedor deverá formalizar e entregar ao Credor, prontamente, quaisquer títulos, hipotecas, cessões, contratos de garantia ou outros instrumentos, documentos, certificados e garantias adicionais, bem como tomar todas as medidas que o Credor, a qualquer tempo, possa razoavelmente solicitar, ou que sejam necessárias por força da legislação vigente, a fim de aperfeiçoar, proteger ou reforçar as garantias indicadas nesta Cláusula ou de outra maneira executar o intento de tais garantias.

13. - EVENTOS DE INADIMPLEMENTO

13.1. - A ocorrência e a continuidade de quaisquer dos seguintes eventos dará ao Credor o direito de declarar um Evento de Inadimplemento:

(a) qualquer inabilidade do Devedor em pagar qualquer parcela da amortização em até 05 (cinco) dias úteis da respectiva Data de Pagamento Final estabelecida na Cláusula 5.1, acima, bem como inabilidade do Devedor em pagar qualquer juros nas respectivas Datas de Pagamento de Juros estipuladas na Cláusula 6.1, acima ou quaisquer taxas ou despesas do Financiamento quando devido;

12.3. - The Borrower, shall promptly execute and deliver to the Lender such further deeds, mortgages, assignments, security agreements or other instruments, documents, certificates and assurances and take such further action the Lender may, from time to time, reasonably require, or as may be necessary under applicable law, to perfect, protect or enforce the guarantees indicated in this Section or otherwise to effectuate the intent of such guarantees.

13. - EVENTS OF DEFAULT

13.1. - The occurrence and continuance of any of the following events will give the right to the Lender to declare an Event of Default:

(a) any failure by the Borrower to pay any amortization value until 5 (five) business days after the respective Final Payment Date established in Section 5.1, above, as well as any payment of interest on the respective Interest Payment Date established on Section 6.1, above, or any fee or expenses under the Facility when due;

837
83

31

AB

DM

41

<p>(b) qualquer atraso ou inabilidade no pagamento do preço dos Bens a ser efetuado pela Nethgrain e o Devedor, por mais de 10 (dez) dias úteis, que não for remediado pelo Devedor em até 5 (cinco) dias úteis adicionais, seja providenciando a remessa do valor dos recebíveis à Conta de Recebíveis ou providenciando a substituição dos recebíveis por outros que sejam previamente aprovados pelo Agente;</p>	<p>(b) any delay or failure in the payment of the price of the Goods to be made by Nethgrain of more than 10 (ten) business days and that is not remedied by the Borrower within 5 (five) additional business days either through providing the remittance of the collection value into the Collection Account or by providing the substitution of the collection by another collection that is previously approved by Agent;</p>
<p>(c) qualquer vencimento ou invalidação, por qualquer motivo, da apólice de seguro agrícola especificada na Cláusula 12.1, (f);</p>	<p>(c) any expiration or invalidation for any reason of the agricultural insurance policy specified in Section 12.1, (f);</p>
<p>(d) se o saldo dos Recebíveis oriundos dos Contratos de Exportação, celebrados pela Nethgrain e posteriormente cedidos ao Credor pelo Devedor, conforme termos e condições dispostos neste Contrato, cair abaixo do nível especificado na Cláusula 9.5 deste Contrato por mais de 5 (cinco) dias úteis;</p>	<p>(d) if the balance of the Collections arising from the Sale Contracts entered into with Nethgrain and further assigned to the Lender by the Borrower pursuant to the terms and conditions set forth hereunder falls below the level specified in Section 9.5. hereof for more than 5 (five) business days;</p>
<p>(e) qualquer inabilidade em remediar a situação na qual a quantidade da produção esperada da cana-de-açúcar empenhada caia abaixo do nível especificado na Cláusula 12.2. deste Contrato por mais de 5 (cinco) dias úteis;</p>	<p>(e) any failure to remedy a situation where the quantity of the expected production from the pledged sugar cane falls below the level specified in Section 12.2. to this Agreement, for a period of more than 5 (five) business days;</p>
<p>(f) qualquer inabilidade do Devedor em remediar a situação na qual o valor do estoque de álcool empenhado, após a colheita da cana-de-açúcar, fique abaixo de 130% (cento e trinta por cento) por</p>	<p>(f) any failure of the Borrower to remedy a situation where the value of the pledged ethanol inventory, after the harvest of the sugar cane, falls below 130% (one hundred percent) for a period of more than</p>

833
BB

43



mais de 5 (cinco) dias úteis.

- | | |
|---|--|
| <p>(g) qualquer inabilidade do Devedor em ceder os Recebíveis devidos sob os Contratos de Exportação ao Credor e em satisfazer quaisquer dos dispositivos da Cláusula 9;</p> <p>(h) se qualquer declaração efetuada pelo Devedor neste Contrato e/ou em quaisquer outros instrumentos e/ou documentos relacionados a esta transação prove ser falso ou enganoso;</p> <p>(i) a ocorrência de qualquer infração substancial ou não cumprimento pelo Devedor de quaisquer de suas obrigações determinadas neste Contrato e/ou em quaisquer outros instrumentos e/ou documentos relacionados a esta transação;</p> <p>(j) qualquer inabilidade do Devedor em obter ou cumprir as aprovações ou autorizações governamentais necessárias, contanto que tal inabilidade tenha causado um efeito adverso substancial na situação operacional do Devedor;</p> <p>(l) a ocorrência de situação negativa significativa relativa à política, economia ou mercado no Brasil ou a ocorrência de quaisquer mudanças nos regulamentos de exportação brasileiros que possam afetar adversamente a habilidade do Devedor de exportar os Bens ou a habilidade do Credor para receber os recebíveis dos Contratos de Exportação;</p> <p>(m) se o Devedor entrar com pedido de falência, recuperação judicial,</p> | <p>5 (five) business days;</p> <p>(g) any failure of the Borrower to assign the Collections payable to it under the Sale Contracts to the Lender and to comply with any of the provisions of Section 9 hereof;</p> <p>(h) if any representation made by the Borrower under this Agreement and/or in any other agreement and/or document relating to this transaction proves to be false or misleading;</p> <p>(i) the occurrence of any material breach or non compliance by the Borrower with any of its obligations set forth in this Agreement and/or in any other agreement and/or document relating to this transaction;</p> <p>(j) any failure by the Borrower to procure or comply with the necessary governmental approvals or authorizations, provided that such failure may have a material adverse effect on the operational situation of the Borrower;</p> <p>(k) the occurrence of a significant negative political, economic or market situation in Brazil or the occurrence of any changes in the Brazilian export regulations which may adversely affect the Borrower's ability to export the Goods or the Lender's ability to collect the proceeds from the Sale Contracts;</p> <p>(l) if the Borrower enters into a petition of bankruptcy, judicial recovery.</p> |
|---|--|

[Signature]

[Signature]

[Signature]



insolvência ou qualquer outro procedimento negativo que, na opinião do Credor, possa afetar adversamente o reembolso dos valores desembolsados pelo Credor por força deste Contrato e/ou se a Nethgrain entrar com pedido de falência, recuperação judicial, insolvência ou qualquer outro procedimento negativo que, na opinião do Credor, possa afetar adversamente o reembolso dos valores desembolsados pelo Credor e o Devedor não apresentar novo(s) e suficiente(s) Contrato(s) de Exportação:

(m) quaisquer mudanças no controle acionário do Devedor sem prévia e expressa concordância do Credor;

(n) a ocorrência de qualquer evento de inadimplemento do Devedor em relação a quaisquer outros instrumentos celebrados com o Credor e/ou o Agente, e/ou em relação a qualquer outra transação de financiamento celebrado pelo Devedor com terceiros envolvendo um valor superior a US\$ 100.000,00 (cem mil Dólares Norte-Americanos);

(o) qualquer decisão contrária aos interesses do Devedor envolvendo um valor superior a US\$ 100.000,00 (cem mil Dólares Norte-Americanos); e

(p) repagamento de qualquer débito aos acionistas, afiliadas ou partes relacionadas.

13.2. - Mediante a ocorrência e continuidade de um Evento de Inadimplemento, o Credor poderá: (i)

insolvency or any other negative procedure that, in the opinion of the Lender, may adversely affect the repayment of the amounts disbursed by the Lender under this Agreement and/or if Nethgrain enters with a petition of bankruptcy, judicial recovery, insolvency or any other negative procedure that, in the opinion of the Lender, may adversely affect the repayment of the amounts disbursed by the Lender and the Borrower does not present new and sufficient Sale(s) Contract;

(m) any change in the corporate control of the Borrower without previous and express agreement of the Lender;

(n) the occurrence of any event of default by the Borrower in connection with any other agreement entered into with the Lender and/or the Agent, and/or in connection with any other financing transactions entered with by the Borrower with third parties involving an amount in excess of US\$ 100,000.00 (one hundred thousand US Dollars);

(o) any judgment rendered against the Borrower involving an amount in excess of US\$ 100,000.00 (one hundred thousand US Dollars); and

(p) repayment of any debt to shareholders, affiliates, or related parties.

13.2. - Upon the occurrence and continuance of an Event of Default, the Lender shall: (i) foreclose the guarantees

340
3

33

PM

144



<p>executar as garantias estabelecidas na Cláusula 12 acima, integralmente ou parcialmente em relação ao valor devido pelo Devedor ao Credor, juntamente com juros devidos; e ou (ii) sacar, da Conta de Recebíveis, ou, se aplicável, da Conta Local de Recebíveis, parte ou todos os valores devidos ao Credor pelo Devedor, juntamente com os juros devidos.</p>	<p>set forth in Section 12 above, by the totality or part of the amount due by the Borrower to the Lender, together with accrued interest: and/or (ii) withdraw, from the Collection Account, or, if applicable, from the Local Collection Account, part or all of the amount due to the Lender by the Borrower, together with accrued interest.</p>
<p>13.3. - Excepto se de outra forma expressamente aqui estabelecido, quaisquer valores recuperados pelo Credor em relação aos itens (i) e (ii) da Cláusula 13.2 serão usados pelo Credor para reembolsar-se na seguinte ordem de prioridade:</p>	<p>13.3. - Except as otherwise expressly provided herein, any amounts recovered by the Lender in connection with items (i) and (ii) of Section 13.2 above shall be used by the Lender to pay itself in the following order of priority:</p>
<p>(a) Primeiramente: despesas (incluindo, dentro de parâmetros de razoabilidade, os custos e despesas de cobrança, venda ou realização de outras parcelas de taxas e despesas do Agente do Credor, bem como de consultoria relacionada ao inadimplemento) não pagas;</p>	<p>(a) First: expenses (including, in reasonable manner, the costs and expenses of a collection, sale or other realization of other part of the fees and expenses of the Lender's Agent and counsel related to the default) which are unpaid;</p>
<p>(b) Em segundo lugar: juros não pagos incidentes sobre o valor principal devido sob o Financiamento;</p>	<p>(b) Second: unpaid interest on the principal amount due under the Facility;</p>
<p>(c) Em terceiro lugar: valor do principal não pago e devido sob o Financiamento;</p>	<p>(c) Third: unpaid principal amount due under the Facility;</p>
<p>(d) Em quarto lugar: custos e despesas, bem como quaisquer outros valores devidos ao Credor e seus representantes por força deste Contrato; e</p>	<p>(d) Fourth: costs and expenses of and all other amounts due to the Lender and its representatives payable under this Agreement; and</p>
<p>(e) Em quinto lugar: após os pagamentos de todas as demais obrigações estabelecidas nesta Cláusula, todo o</p>	<p>(e) Fifth: after the payments of all other obligations established in this Section, any surplus then remaining shall</p>

8/1
FB

45

saldo remanescente deverá ser pago ao Devedor, seus sucessores ou cessionários, ou conforme instruído pelo tribunal de jurisdição competente.

13.4. - Mediante a ocorrência e continuidade de um Evento de Inadimplemento sob os termos deste Contrato, o Devedor pagará ao Credor uma taxa de juros compensatória de 1% (um por cento) ao mês, além da taxa de juros regular calculada em conformidade com a Cláusula 6 acima, até que a Financiamento seja integralmente reembolsado pelo Devedor.

13.5. - As partes acordam que a taxa de juros compensatória estabelecida na Cláusula anterior será paga pelo Devedor contra-apresentação, sem necessidade de qualquer notificação prévia pelo Credor.

be paid to the Borrower, its successors or assigns, or as a court of competent jurisdiction may direct.

13.4. - Upon the occurrence and continuance of an Event of Default under the terms of this Agreement, the Borrower shall pay to the Lender a punitive interest rate of 1% (one percent) per month in addition to the normal interest rate calculated in accordance with Section 6 above, until the Facility is repaid in full by the Borrower.

13.5. - The parties hereby agree that the punitive interest rate set forth in the previous Section shall be paid by the Borrower on demand, without the need of any prior notification by the Lender.

14. - RESCISÃO

14.1. - O Credor terá direito de rescindir imediatamente o Contrato e interromper o Financiamento com necessidade de notificação prévia de 03 (três) dias, por escrito ao Devedor, nas seguintes hipóteses:

(a) ocorrência de qualquer infração substancial praticada pelo Devedor ou o não cumprimento pelo Devedor de

14. - TERMINATION

14.1. - The Lender will have the right to immediately terminate this Agreement and interrupt the Facility with 3 (three) days prior written notice of compliance to the Borrower, in any of the following events:

(a) the occurrence of any material breach by the Borrower or non compliance by the Borrower with any of its

RJ
PM
46

quaisquer de suas obrigações assumidas neste Contrato ou em quaisquer outros instrumentos ou documentos relacionados a esta transação:

(b) ocorrência de situação negativa significativa em relação à política, economia ou mercado no Brasil ou a ocorrência de qualquer alteração nos regulamentos de exportação brasileiros que, na opinião do Credor e a seu critério, possa afetar adversamente a habilidade do Devedor em exportar os Bens ou a habilidade do Credor em receber os recebíveis dos Contratos de Exportação; e

(c) se o Devedor entrar com pedido de falência, recuperação judicial, insolvência ou qualquer outro procedimento negativo que, na opinião do Credor, possa afetar adversamente o reembolso dos valores desembolsados pelo Credor por força deste Contrato e/ou se a Nethgrain entrar com pedido de falência, recuperação judicial, insolvência ou qualquer outro procedimento negativo que, na opinião do Credor, possa afetar adversamente o reembolso dos valores desembolsados pelo Credor e o Devedor não apresentar novo(s) e suficiente(s) Contrato(s) de Exportação.

15. - OBRIGAÇÕES DE FAZER

15.1. - O Devedor irrevogável e irreversivelmente se obriga a:

(a) entregar ao Credor todos e quaisquer documentos e informações a seguir

obligations assumed under this Agreement and any other agreement or document in connection with this transaction:

(b) the occurrence of a significant negative political, economic or market situation in Brazil or the occurrence of any changes in the Brazilian export regulations which, in the opinion of the Lender and at its sole discretion, may adversely affect the Borrower's ability to export the Goods or the Lender's ability to collect the proceeds from the Export Contracts; and

(c) if the Borrower enters into a petition of bankruptcy, judicial recovery, insolvency or any other negative procedure that, in the opinion of the Lender, may adversely affect the repayment of the amounts disbursed by the Lender under this Agreement and/or if Nethgrain enters with a petition of bankruptcy, judicial recovery, insolvency or any other negative procedure that, in the opinion of the Lender, may adversely affect the repayment of the amounts disbursed by the Lender and the Borrower does not present new and sufficient Sale(s) Contract.

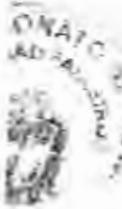
15. - AFFIRMATIVE COVENANTS

15.1. - The Borrower irrevocable and irreversible undertakes to:

(a) deliver to the Lender any and all of the following documents and information:

OMB
SD

47



descritos:

- | | |
|--|--|
| <p>(i) as demonstrações financeiras anuais auditadas do Devedor, até 120 (cento e vinte) dias após o término de cada ano; e as demonstrações financeiras trimestrais não auditadas, até 30 (trinta) dias após o término de cada trimestre; tudo de acordo com o GAAP Brasileiro; bem como os relatórios mensais contendo informações a serem acordadas entre as partes;</p> <p>(ii) notificações referentes a quaisquer Eventos de Inadimplemento e alterações adversas substanciais assim que o Devedor se torne ciente de tais eventos;</p> <p>(iii) quaisquer comunicações importantes trocadas entre o Devedor e qualquer autoridade governamental Brasileira;</p> <p>(iv) cópia do plano de negócio anual do Devedor;</p> <p>(v) imediatamente, caso este Contrato e/ou qualquer outro documento ou instrumento relacionado com esta transação precise ser apresentado perante qualquer autoridade Brasileira e/ou tribunal, uma via original ou cópia autenticada deste Contrato e/ou de quaisquer outros documentos ou instrumentos relacionados com a presente transação, devidamente traduzidos para o idioma Português e registrado perante o Cartório de Registro de Títulos e Documentos competente, às expensas do Devedor;</p> | <p>(i) the Borrower's audited annual financial statements within one hundred and twenty (120) days after the end of each year; and the Borrower's unaudited quarterly financial statements within thirty (30) days following each quarter end; all in accordance with the Brazilian GAAP; as well as the Borrower's monthly financial summary reports with information to be agreed upon by the parties;</p> <p>(ii) notices of any Event of Default and material adverse change as soon as the Borrower become aware of the such events;</p> <p>(iii) any material communications exchanged by the Borrower with any Brazilian governmental authority;</p> <p>(iv) copy of the Borrower's annual business plan;</p> <p>(v) immediately, in the event this Agreement and/or any other document or agreement in connection with this transaction needs to be presented before any Brazilian authority and/or court, an original or certified version this Agreement and/or of any other document or agreement in connection with this transaction, duly translated into Portuguese language and registered with the competent Brazilian Registry of Deeds and Documents, at the Borrower's expense;</p> |
|--|--|

27
PM



(vi) quaisquer outras informações que possam ser razoavelmente solicitadas pelo Credor, a qualquer tempo;	(vi) any other information that may be reasonably requested by the Lender, from time to time;
(b) continuar a existir como sociedade anônima brasileira durante o prazo de vigência deste Contrato;	(b) continue its existence as a Brazilian joint stock company during the term of the Agreement;
(c) satisfazer todas as leis e as aprovações governamentais, incluindo o registro pelo Devedor do cronograma de pagamentos no ROF quando da entrada dos fundos relacionados ao Financiamento no Brasil;	(c) comply with all laws and governmental approvals, including the registration by the Borrower of the schedule of payments in the ROF upon the entry of the funds relating to the Facility into Brazil;
(d) prontamente entregar, ao Credor ou ao Agente, notificações de quaisquer litígios ou processos substanciais pendentes ou propostos em face do Devedor;	(d) promptly deliver to the Lender or Agent notice of any material pending litigation or proceeding pending or threatened against the Borrower;
(e) oportunamente entregar todas as declarações de restituição de impostos e efetuar os pagamentos de todos os impostos sempre que devidos;	(e) timely file all tax returns and timely perform payment of all taxes whenever due;
(f) sempre manter em forma apropriada todos os livros societários e contábeis, bem como todos e quaisquer registros exigidos pela lei aplicável;	(f) always maintain in proper form all the corporate and accounting books, as well as any and all records required by the applicable law;
(g) sempre manter apólice de seguro contra perda ou danos dos Bens, incluindo, mas não se limitando ao seguro de transporte;	(g) always maintain insurance policies against loss or damage of the Goods, including but not limited to transportation insurance;
(h) fornecer aos representantes do Credor, responsáveis pela inspeção e	(h) provide to the Lender's representatives in charge of inspection and

<p>ATO DE NOTA NOTARIA ESTADO DE SÃO PAULO</p> <p>exame dos Bens, acesso às instalações do Devedor, aonde referidos bens estão armazenados;</p> <p>(i) sempre conduzir e operar seus negócios de acordo com práticas financeiras e negociais sólidas e saudáveis, bem como de acordo com a legislação aplicável;</p> <p>(j) satisfazer todos os termos e condições dos Contratos de Exportação celebrados com a Nethgrain;</p> <p>(k) transferir à Conta de Recebíveis, em até 1 (um) dia útil, quaisquer fundos equivocadamente recebidos diretamente da Nethgrain, se tal evento vier a ocorrer;</p> <p>(l) manter margem de lucro antes da dedução de Juros, Impostos, Depreciação e Amortização (<i>EBITDA</i>) em relação ao índice de despesas de ao menos 2 vezes;</p> <p>(m) manter proporção de ativos (definido como ativos atuais menos passivos atuais) de ao menos de 1 vez; e</p> <p>(n) outras obrigações financeiras e que possam ser razoavelmente solicitadas pelo Credor a qualquer tempo.</p>	<p>examination of the Goods access right to the Borrower's facilities where such Goods are kept;</p> <p>(i) always conduct business and operate their facilities in accordance with sound financial and business practices, as well as with the applicable legislation;</p> <p>(j) fully comply with the terms and conditions of the Export Contracts entered with Nethgrain;</p> <p>(k) transfer to the Collection Account, within 1 (one) business day, any funds mistakenly received directly from Nethgrain, if such event were to occur;</p> <p>(l) maintain an EBITDA to interest expense ratio of at least 2 times;</p> <p>(m) maintain a current ratio (defined as current assets minus current liabilities) of at least 1; and</p> <p>(n) other financial covenants that may be reasonably requested by Lender from time to time.</p>
<p>16. - OBRIGAÇÕES DE NÃO FAZER</p> <p>16.1. - Exceto se previamente e expressamente acordado por escrito pelo Credor, o Devedor não poderá:</p>	<p>16. - NEGATIVE COVENANTS</p> <p>16.1. - Unless previously agreed in writing by the Lender, the Borrower shall not:</p>

843
AP

- | | |
|---|---|
| <p>(a) promover qualquer alteração em sua estrutura societária que envolva mais de 50% (cinqüenta por cento) do seu capital social, através de qualquer procedimento de fusão ou incorporação com outras empresas, ou quaisquer outras alterações em sua estrutura societária que resultem na redução ou venda de seus ativos;</p> <p>(b) alterar seu ramo de negócio, conforme reconhecido e acordado atualmente pelo Credor;</p> <p>(c) participar em qualquer tipo de transação com quaisquer de suas empresas controladas ou afiliadas, que possam resultar em alteração substancial ou que possam ser inconsistentes com os termos e escopo do presente Contrato;</p> <p>(d) criar ou permitir que seja criada qualquer garantia, penhor, encargo, ou qualquer outro ônus sobre as garantias outorgadas pelo Devedor em favor do Credor, conforme os termos da Cláusula 12 do presente Contrato; e</p> <p>(e) alterar de qualquer forma seu ano fiscal, conforme determinado atualmente pelos seus documentos societários.</p> | <p>(a) perform any change in its corporate structure, that involves more than 50% (fifty percent) of its share capital, through any consolidation or merger procedure with other companies, and any other change in its corporate structure that may result in the reduction or sale of its assets;</p> <p>(b) change its current line of business, as currently acknowledged and agreed by the Lender;</p> <p>(c) enter into any kind of transactions with any of its controlled or affiliated companies, which would result in a material change or be inconsistent with the provisions and scope of this Agreement;</p> <p>(d) create or permit to be created any other security interest, pledge, encumbrance, nor any other lien over the guarantees given by the Borrower in favor of the Lender pursuant to the terms of Section 12 hereof; and</p> <p>(e) change in any manner its fiscal year, as currently determined according to its corporate documents.</p> |
|---|---|

17. – CLÁUSULAS CONTRATUAIS, DECLARAÇÕES E GARANTIAS

17.1. - O Devedor deverá fornecer evidência, em forma e substância satisfatória aos consultores jurídicos do Credor, dos seguintes documentos: (i) cópias autenticadas de seus documentos societários e quaisquer alterações

17. - LEGAL COVENANTS, REPRESENTATIONS AND WARRANTIES

17.1. - The Borrower will provide evidence, in form and substance satisfactory to the Lender's legal counsel, of the following documents: (i) certified copies of its Bylaws, any relevant amendment thereof and evidence of

AP
JAN
51

relevantes posteriores, evidências de incorporação, bem como de quaisquer alterações relevantes na estrutura societária; (ii) cópias autenticadas dos poderes outorgados a seus representantes legais subscritos nos instrumentos; e (iii) quaisquer documentos societários adicionais, bem como quaisquer outros instrumentos que os consultores jurídicos do Credor possam considerar necessário a serem examinados em eventual *due diligence*.

17.2. - Mediante a assinatura deste Contrato, o Devedor declara e garante que: (i) é uma sociedade idônea sob as leis do Brasil; (ii) tem plena capacidade de conduzir seus negócios, especificamente a exportação dos Bens, e que tais negócios são conduzidos de acordo com a legislação aplicável; (iii) tem pleno poder para celebrar e executar as obrigações assumidas neste Contrato e por força das garantias indicadas na Cláusula 12 do presente Contrato, e que nenhum consentimento ou quaisquer outra aprovações são requeridas para o desempenho de suas obrigações relacionadas a este Contrato.

17.3. - Ademais, o Devedor se obriga a assegurar que, enquanto as obrigações relacionadas a este Contrato ou a qualquer outro instrumento e/ou documento relacionado a este Contrato permanecerem devidas, as obrigações do Devedor perante o Credor terão a mesma classificação de preferência de garantias em relação a todas as outras dívidas do Devedor.

incorporation, as well as of any other relevant change in its corporate structure; (i) certified copies of its authorized signatories and signing authorities; and (iii) any further corporate document, as well as any other deeds that the Lender's legal counsel may deem necessary to be examined in an eventual due diligence.

17.2. - By signing this Agreement, the Borrower represents and warrants that: (i) it is a company in good standing under the laws of Brazil; (ii) it has full capacity to conduct its business, specifically the export of Goods, and that such business are conducted in accordance with the applicable legislation; (iii) it has full power to execute and perform the obligations assumed under this Agreement, and under the guarantees listed in Section 12 hereof, and that no consent nor any other approval is required for the performance of its obligations hereunder and thereunder.

17.3. - In addition, the Borrower hereby undertakes to ensure that, as long as the obligations under this Agreement or under any other agreement and/or document in connection herewith remain outstanding, the Borrower's liabilities towards the Lender rank at least *pari passu* with all other indebtedness of the Borrower.

AS
JRW
B2



17.4. - A validade e a duração do Financiamento ora descrito estará condicionada à manutenção em integral força e efeito das obrigações, declarações e garantias efetuadas pelo Devedor na presente Cláusula 17, durante a vigência deste Contrato.

18. - IMPOSTOS

18.1. - Todos e quaisquer pagamentos efetuados pelo Devedor deverão estar livres, desimpedidos e sem deduções de quaisquer impostos presentes ou futuros, tributos, taxas, deduções, encargos, ou retenções, bem como de todas as responsabilidades relacionadas ("Impostos"). Se o Devedor for requerido por lei a deduzir quaisquer Impostos de ou em relação a quaisquer quantias a serem pagas por força do presente Contrato, (i) a quantia a ser paga será aumentada conforme for necessário para que, depois de efetuadas todas as deduções (incluindo deduções aplicáveis à quantias adicionais devidas por força desta Cláusula), o Credor receba uma quantia igual a que receberia se referidas deduções não houvessem sido feitas, (ii) o Devedor efetuará referidas deduções, e (iii) o Devedor pagará a quantia integral da dedução ou da retenção à autoridade fiscal competente ou a outra autoridade em conformidade com a lei aplicável.

18.2. - Ademais, o Devedor acorda pagar qualquer imposto do selo ou documentário, ou quaisquer outros impostos sobre o consumo ou impostos sobre propriedades, encargos, tarifas ou

17.4. - The validity and the duration of the Facility described herein shall be conditioned to the maintenance in full force and effect of the legal covenants, representations and warranties made by the Borrower in this Section 17, during the term of the Agreement.

18. - TAXES

18.1. - Any and all payments made by the Borrower hereunder shall be made free and clear of and without deduction for any present or future taxes, levies, imposts, deductions, charges, or withholdings, and all liabilities with respect thereto (the "Taxes"). If the Borrower shall be required by law to deduct any Taxes from or in respect of any sum payable hereunder, (i) the sum payable shall be increased as may be necessary so that after making all required deductions (including deductions applicable to additional sums payable under this Section) the Lender receives an amount equal to the sum it would have received had no such deductions been made, (ii) the Borrower shall make such deductions, and (iii) the Borrower shall pay the full amount of the deduction or withholding to the relevant taxation authority or other authority in accordance with applicable law.

18.2. - In addition, the Borrower agrees to pay any present or future stamp or documentary taxes, or any other excise or property taxes, charges or similar levies which arise from any payment made

BB
ADM



tributos similares oriundos de quaisquer pagamentos efetuados por força deste Contrato ou da celebração, formalização ou registro ou de outra forma relacionados ao Contrato ou quaisquer outros documentos em conexão com esta transação (doravante denominado como "Outros Impostos").

18.3. - O Devedor indenizará o Credor em relação à quantia total de Impostos ou Outros Impostos pagos pelo Credor e quaisquer responsabilidades daí decorrentes (incluindo penalidades, juros e despesas), ainda que referidos Impostos ou Outros Impostos tenham ou não sido corretamente ou legalmente determinados pelas autoridades fiscais Brasileiras. Se houver dúvida quanto à exatidão ou legalidade de referidos Impostos ou Outros Impostos, o Devedor terá, após indenizar o Credor, o direito de contestar a exatidão ou validade de referidos Impostos ou Outros Impostos perante a autoridade fiscal Brasileira competente. O pagamento pelo Devedor em relação a esta indenização será feito em até 24 (vinte e quatro) horas da data em que o Credor efetuar solicitação neste sentido por escrito. Se qualquer imposição, modificação ou aplicação de qualquer reserva, depósitos especiais, exigências e adequações, bem como alteração na base de taxação forem efetuadas ou impostas e o resultado for o aumento do custo do Credor para financiar, efetuar ou manter qualquer desembolso devido ou reduzir qualquer valor a ser recebido pelo Credor em relação a qualquer desembolso devido, então o Devedor deverá pagar ao Credor

hereunder or from the execution, delivery or registration of, or otherwise with respect to this Agreement or any other documents in connection with this transaction (hereinafter referred to as "Other Taxes").

18.3. - The Borrower will indemnify the Lender for the full amount of Taxes or Other Taxes paid by the Lender and any liability (including penalties, interest and expenses) arising therefrom or with respect thereto, whether or not such Taxes or Other Taxes were correctly or legally asserted by the Brazilian tax authorities. Should any doubt arise as to the correctness or legality of such Taxes or Other Taxes, the Borrower shall, after duly indemnifying the Lender, be entitled to contest such correctness or legality of such Taxes or Other Taxes before the relevant Brazilian taxation authority. Payment by the Borrower under this indemnification shall be made within 24 (twenty-four) hours from the date the Lender makes written demand therefore. If any imposition, modification or applicability of any reserve, special deposits, capital requirements, capital adequacy, changes on the basis of taxation is made or imposed and the result of any of the foregoing is to increase the cost to the Lender of funding, making or maintaining any outstanding disbursement or to reduce any amount to be received by the Lender with respect to any outstanding disbursement, then the Borrower shall pay, to the Lender, additional amounts in order to compensate the Lender for such



valores adicionais a fim de compensar o Credor do aumento de custo ou redução da quantia.	increased cost or reduced amount.
18.4. - Até 20 (vinte) dias após a data de quaisquer pagamentos de Impostos ou de Outros Impostos, o Devedor deverá fornecer ao Credor a via original ou cópia autenticada de comprovante evidenciando o pagamento em questão.	18.4. - Within 20 (twenty) days after the date of any payment of Taxes or Other Taxes, the Borrower will furnish to the Lender the original or a certified copy of a receipt evidencing payment thereof.
18.5. - Sem prejuízo à vigência de quaisquer obrigações do Devedor neste Contrato, os termos e obrigações do Devedor contidos na Cláusula 18 deverão sobreviver no pagamento integral de todo o principal, juros e outros valores devidos neste Contrato ou em quaisquer outros contratos relacionados à presente transação.	18.5. - Without prejudice to the survival of any agreement of the Borrower hereunder, the agreements and obligations of the Borrower contained in this Section 18 shall survive the payment in full of all principal, interest and other amounts due hereunder or under any other agreements and documents relating to the present transaction.
19. - CONFIDENCIALIDADE	19. - CONFIDENTIALITY
19.1. - Os termos e condições do Contrato, incluindo sua existência e a identidade das partes deste Contrato, serão considerados pelas partes como informação confidencial -- à exceção de informações que necessitem ser divulgadas pelo Devedor, em suas demonstrações financeiras (incluindo as demonstrações financeiras auditadas) -- e não serão divulgados a terceiros pelo Devedor, exceto conforme permitido pelas Cláusulas 19.2. e 19.3. abaixo.	19.1. - The terms and conditions of the Agreement, including its existence and the identity of the parties hereto, will be considered by the parties as a confidential information -- except for the information that need to be disclosed by the Borrower, in its financial statements (including the audited financial statements) -- and will not be disclosed to any third party by the Borrower, unless as provided by Sections 19.2. and 19.3. below.
19.2. - Caso o Devedor suspeite que quaisquer pagamentos efetuados pela Nethgrain na Conta de Recebíveis seja derivado de conduta criminosa, referida suspeita deverá ser imediatamente	19.2. - Should the Borrower have any suspicion that any payment by Nethgrain into the Collection Account contains the proceeds of criminal conduct, such suspicion will be immediately reported by



relatada às autoridades competentes de Nova Iorque e/ou do Brasil, conforme for o caso, conforme as regras de combate à lavagem de dinheiro e legislação vigente.

19.3. – Ademais, o Devedor deverá, sempre que requerido por tribunal ou órgão de jurisdição competente, prestar quaisquer informações relacionadas a este Contrato ou às suas partes à referido tribunal ou órgão, sendo que qualquer inabilidade em assim o fazer será considerada como conduta criminosa, podendo sujeitar o Devedor às suas responsabilidades civis ou penais, em qualquer jurisdição em que tenha sido constituído ou seja administrado.

20. – COMBATE À LAVAGEM DE DINHEIRO

20.1. – Como parte de suas responsabilidades para a prevenção da lavagem de dinheiro mundialmente, o Credor poderá solicitar ao Devedor a verificação da identidade de cada um dos representantes da Nethgrain, requerendo a cópia de (i) passaporte ou carteira de identidade; e (ii) uma conta ou outra forma de confirmação de endereço, ambos devidamente certificado por um notário público, advogado ou contador, juntamente com (a) uma referência pessoal e (b) demonstração da origem dos recursos.

20.2. – Com relação à Nethgrain, o Devedor deve empenhar seus melhores esforços para tirar cópias autenticadas dos seguintes documentos relacionados à

it to the relevant authorities in New York and/or Brazil, as the case may be, pursuant to the relevant anti-money laundering rules and legislation in force.

19.3. – Furthermore, the Borrower shall, whenever required by a court or body of competent jurisdiction, release any information on this Agreement or the parties hereto to such court or body if any failure to do so would be considered as a criminal offence, or even subject the Borrower to criminal and civil liability, in any jurisdiction in which, or from which, such entity may be incorporated or administered.

20. - ANTI-MONEY LAUNDERING

20.1.- As part of its responsibilities for the prevention of money laundering worldwide, the Lender may ask the Borrower to provide verification of the identity of each of the legal representatives of Nethgrain, requiring to produce copies of: (i) a passport or identification card; and (ii) a utility bill or other form of address confirmation, both duly certified by a notary public, lawyer or accountant together with (a) a character reference and (b) a source of funds declaration.

20.2.- In regard to Nethgrain, the Borrower will make its best efforts in order to obtain certified copies of the following documents relating to the above

852
FB

LB
PR

30

953
JB

companhia acima mencionada: (i) seu certificado de constituição e de quaisquer mudanças em sua forma social (ou outro documento evidenciando a existência da pessoa jurídica); (ii) seus documentos societários (ou outros documentos de constituição) e quaisquer alterações relevantes posteriores; (iii) certificado de regularidade (ou documento similar comprovando que a pessoa jurídica continua a operar legalmente) emitido pela chefe do departamento jurídico da Nethgrain ou pelo órgão público competente, conforme for o caso, até 6 (seis) meses antes da Data de Fechamento; e (iv) ata de nomeação de seus diretores ou extrato do registro do comércio emitido pela competente junta comercial e lista contendo cada um dos representantes legais autorizados da Nethgrain para assinar documentos em nome da sociedade e/ou suas procurações autorizando determinadas pessoas a assinar em seu nome. *Trusts* e sociedades (ou entidades que não constituam uma pessoa jurídica apartada) desejando negociar com o Devedor deverão fornecer cópias de seus documentos organizacionais, que possam demonstrar tanto sua existência quanto os poderes de um ou mais representantes para firmar subscrições em seu nome, de forma satisfatória ao Credor.

20.3. - As cópias dos documentos societários da Nethgrain, bem como de todos os outros documentos mencionados na Cláusula 20.2. acima deverão permanecer em poder do Devedor, devendo ficar à disposição para verificação dos representantes legais do

mentioned company: (i) its certificate of incorporation and any change of its name (or other document evidencing the existence of the legal entity); (ii) its Memorandum and Articles of Association (or other incorporation documents) and any relevant amendment thereof; (iii) a Certificate of Good Standing (or similar document proving that the corporation continues to operate on a legal basis) issued by the head of the legal department of Nethgrain or by the relevant public entities, as the case may be, no more than six (6) months before the Closing Date; and (iv) its registry of directors or an extract from the trade registry held at the relevant chamber of commerce and its authorized signatory list verifying the authority of each of Nethgrain's officers, to sign on behalf of the company and/or their powers-of-attorney authorizing particular persons to sign on its behalf. Trusts, partnerships (or entities which are not a separate legal body) wishing to make business with the Borrower must provide copies of their organizational documents, which are able to demonstrate both, their existence and the authority of one or more signatories to sign subscriptions on their behalf, in a form satisfactory to the Lender.

20.3. - The copies of Nethgrain's corporate documents, as well as of all the other documents mentioned in Section 20.2. above will remain in the possession of the Borrower and will be available for examination by the Lender's legal representatives whenever any such

BB

57

Credor, sempre que tais inspeções forem razoavelmente solicitadas pelo Credor ao Devedor.

inspection is reasonable required by the Lender to the Borrower.

21. - NOTIFICAÇÕES

21.1. - Quaisquer notificações ou outros documentos celebrados entre as partes relacionados a este Contrato deverão ser formalizados por escrito e entregues em mãos, por correio aéreo, courier, ou fax (com confirmação de recebimento normal em transmissões deste gênero), e em todos os casos deverão ser enviadas aos endereços determinados abaixo:

(i) ao Credor (todas as comunicações enviadas ao Credor necessitam ser copiadas ao Agente):

CALLAO PARTNERS, LTD.
 c/o Appleby Corporate Services
 (Cayman) Limited
 P.O. Box 1350GT, 75 Fort Street,
 George Town, Grand Cayman,
 Ilhas Cayman
 A/C: Sr. Oswaldo Sandoval
 c/c: Sr. Robert Klein

(ii) ao Agente:

**CRECERA FINANCE
 MANAGEMENT COMPANY, LLC,**
 One Maritime Plaza, Suite 1575,
 San Francisco, CA 94111,
 Estados Unidos da América
 A/C.: Sr. James Prusky

(iii) ao Devedor:

21. - NOTICES

21.1. - Any notices, instructions or other documents between the parties in connection with this Agreement shall be made in writing and delivered by hand, airmail, courier, or facsimile (with confirmation of receipt customary for transmissions of such type), and in each case shall be sent to the following addresses set forth below:

(i) to the Lender (all communications to the Lender need to be copied to the Agent):

CALLAO PARTNERS, LTD.
 c/o Appleby Corporate Services (Cayman)
 Limited
 P.O. Box 1350GT, 75 Fort Street,
 George Town, Grand Cayman,
 Cayman Islands,
 Attn.: Mr. Oswaldo Sandoval
 c/c: Mr. Robert Klein

(ii) to the Agent:

**CRECERA FINANCE
 MANAGEMENT COMPANY, LLC,**
 One Maritime Plaza, Suite 1575,
 San Francisco, CA 94111,
 United States of America.
 Attn.: Mr. James Prusky

(iii) to the Borrower:

B31
OF

58



ALDA PARTICIPAÇÕES E
AGRONPECUÁRIA S.A.
Rodovia BR 020, KM 160, s/n, Fazenda
Prelúdio, Zona Rural, Vila Boa/Goiás.
CEP 73825-000, Brasil.
A/C Sr. Maria Inês Corbucci Coury

21.2. - As notificações emitidas de acordo com esta Cláusula serão consideradas como entregues na data de seu protocolo de recebimento nos endereços indicados acima.

22. - DIVERSOS

22.1. - Qualquer aceitação por qualquer uma das partes do não adimplemento, por qualquer das outras partes, de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas neste Contrato será interpretada como uma mera concessão, consequentemente não implicando na renúncia ao cumprimento dos dispositivos dispostos neste Contrato, nem prejudicando o direito de reivindicar, no futuro, o cumprimento de quaisquer das obrigações ora acordadas.

22.2. - O presente Contrato somente poderá ser aditado por escrito, através de instrumento assinado por todas as partes ora subscritas.

22.3. - As partes declaram, para todos os fins legais, que estão desde já cientes de todas as condições acordadas no presente Contrato e que concordam com elas.

22.4. - Este Contrato obriga o Devedor,

ALDA PARTICIPAÇÕES E
AGRONPECUÁRIA S.A.
Rodovia BR 020, KM 160, s/n, Fazenda
Prelúdio, Zona Rural, Vila Boa/Goiás.
CEP 73825-000, Brasil.
A/C Sr. Maria Inês Corbucci Coury

21.2. - The notices sent in accordance with this Section shall be deemed to be delivered on the date of the protocol of delivery in the addresses indicated above.

22. - MISCELLANEOUS

22.1. - Any acceptance by any of the parties of noncompliance, by the other party, with any clauses or conditions established in this Agreement shall be construed as a mere concession, therefore not implying waiver of compliance with the provisions included in this Agreement, nor impairing the right to claim, in the future, the full performance of any of the obligations agreed upon herein.

22.2. - The present Agreement may only be amended in writing, in an instrument signed by all of the parties hereto.

22.3. - The parties represent, for all legal effects, that they were aware in advance of all the conditions agreed upon herein and that they agree with them.

22.4. - This Agreement is binding against



<p>o Credor e quaisquer de seus respectivos sucessores e cessionários.</p> <p>22.5. - O Devedor não poderá ceder ou transferir todo ou parte de seus direitos e obrigações por força deste Contrato. O Credor poderá livremente ceder ou transferir todo ou parte de seus direitos e obrigações, através de participação ou de outra forma, sendo que quaisquer sucessores ou cessionários do Credor poderão gozar plenamente de quaisquer benefícios que poderiam beneficiar o Credor do presente Contrato. Em havendo cessão dos direitos e obrigações deste Contrato pelo Credor, este deverá notificar o Devedor prontamente da cessão, sendo que o Devedor deverá cooperar plenamente e celebrar todos e quaisquer documentos solicitados pelo Credor que sejam necessários para a cessão das garantias indicadas na Cláusula 12 acima ao sucessor ou cessionário do Credor.</p>	<p>the Borrower, the Lender and any of their respective successors and assignees.</p> <p>22.5. - The Borrower may not assign or transfer all or part of the Borrower's rights or obligations under this Agreement. The Lender may freely assign or transfer all or part of its rights and obligations hereunder, through a participation or otherwise, being any successor or assignee of the Lender entitled to fully enjoy any benefits that would inure to Lender hereof. In case of assignment of the rights and obligations hereunder by the Lender, the Lender shall promptly notify the Borrower and the Borrower shall fully cooperate and execute any and all documents requested by the Lender, which are necessary to assign the guarantees listed in Section 12 above to the successor or assignee of the Lender.</p>
<p>23. - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL; RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS</p> <p>23.1. - O presente Contrato e as transações contempladas no presente Contrato serão regidas e interpretadas em todos os seus aspectos de acordo com as leis federais do Estado de Nova Iorque, Estados Unidos da América, e quaisquer controvérsias ou disputas serão</p>	<p>23. - GOVERNING LAW; DISPUTE RESOLUTION</p> <p>23.1. - The present Agreement and the transactions contemplated herein shall be governed by and construed in all respects in accordance with the federal laws of the State of New York, United States of America, and any controversy or dispute shall be submitted to the non-exclusive</p>

31
PM
60



ELIANO
3-1472
do Fonsec
Culona

- 46 -

857
BD

submetidas à jurisdição não exclusiva do Tribunal do Distrito Sul de Nova Iorque nos Estados Unidos, ou de qualquer Tribunal do Estado de Nova Iorque localizado na Cidade de Nova Iorque, no caso do Credor decidir, à seu exclusivo critério, interpor qualquer ação ou processo perante tribunal competente no Brasil, então o Contrato e as transações serão regidas e interpretadas conforme as leis do Brasil e outras legislações aplicáveis.

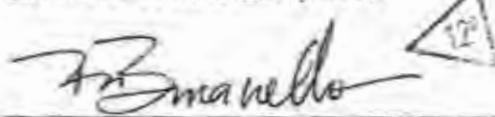
23.2. - O Devedor ora nomeia Law Debenture Corporate Services Inc., 767 Third Avenue, Nova Iorque 10017, Estados Unidos da América, como seu agente para recebimento de citações nos Estados Unidos da América, a fim de receber em seu nome citações do Tribunal do Distrito Sul de Nova Iorque nos Estados Unidos, ou de qualquer Tribunal do Estado de Nova Iorque localizado na Cidade de Nova Iorque, em qualquer ação oriunda do Contrato.

jurisdiction of the United States District Court for the Southern District of New York, or of any New York State court sitting in New York City, United States of America. Nevertheless, in the event that the Lender elects, at its sole discretion, to bring any action or proceeding before a competent court in Brazil, then the Agreement and transaction shall be governed by and construed pursuant to the laws of Brazil and other applicable regulations.

23.2. - The Borrower hereby appoints Law Debenture Corporate Services Inc., 767, Third Avenue, New York 10017, United States of America, as an agent for service of process in the United States of America to accept on its behalf services from the courts of the United States District Court for the Southern District of New York, or any New York State court sitting in New York City, United States of America, in any action arising from this Agreement.

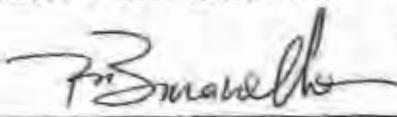
EM TESTEMUNHA DO PRESENTE,
as partes executam este Contrato em 4 (quatro) vias, na presença das 2 (duas) testemunhas identificadas abaixo.

CALLAO PARTNERS, LTD.


Francisco Brumello

IN WITNESS THEREOF, the parties execute this Agreement in 4 (four) counterparts, in the presence of the 2 (two) witnesses identified below.

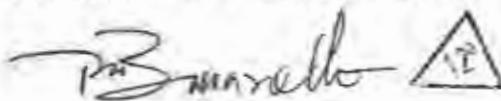
CALLAO PARTNERS, LTD.


Francisco Brumello

61



CRECIFRA FINANCE
MANAGEMENT COMPANY, LLC

 12

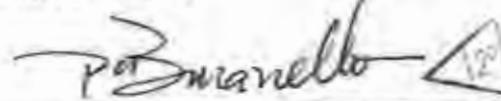
ALDA PARTICIPAÇÕES
AGROPECUÁRIA S.A.

 12

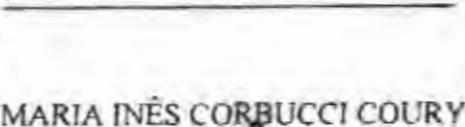
MARIA INÉS CORBUCCI COURY

 12

CRECIFRA FINANCE MANAGEMENT
COMPANY, LLC

 12

ALDA PARTICIPAÇÕES
AGROPECUÁRIA S.A.

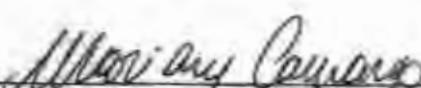
 12

Testemunhas:

1. -  12
Nome: ANDERSON LUIZ ALVES
RG.: 36.371.666-X

Witnesses:

1. -  12
Name: ANDERSON LUIZ ALVES
ID.: 36.371.666-X

2. -  12
Nome: MARIANA P. A. CAMARGO
RG.: 44.939.455-9

2. -  12
Name: MARIANA P. A. CAMARGO
RG.: 44.939.455-9
W. Bandeirante
Eival Moreira de Araújo - Tabelião
1312954

CARTÓRIO DO 12º TABELIÃO DE NOTAS
Antônio Soárez, 1499 - 3º Andar - CEP 01016-000
TEL. HOMERO SANTI - TABELIÃO - Tel. (11) 3048-0377 - Fax (11) 3048-0383
Conferido por semelhança as FIRMAS: RENATO PACEDO RUFFANELLO
LLC, RENATO PACEDO RUFFANELLO, as quais conferem com os p
áculos depositados em Cartório.
São Paulo, 29 de Outubro de 2008
En testemunho _____ da verdade,
José Ivernilson da Fonseca - Notariado
0800292425146 / Firmas R\$ 4,50 / RG 1889 9,00

CARTÓRIO DO 12º TABELIÃO DE NOTAS
Av. São José, 1499 - 3º Andar - CEP 01016-000
José Ivernilson
Expediente # 1082014365285

RECONHECO e dou fé por SEMELHANÇA c/ais
(depositada(s) no meu arquivo a(s) firma
(0121458) MARIA INÉS CORBUCCI COURY.....
En Testemunho _____ da Verdade
Brasília-DF, 12 de Novembro de 2008
1085-MARCIA DIVILENE DOMINGUES SILVA-ESCRE
ANDRÉ ROGERIO FERREIRA DE SOUZA

ANEXO I

EXHIBIT I

Pedido de Desembolso

Withdrawal Request

[PAPEL TIMBRADO DO DEVEDOR]

[BORROWER'S LETTERHEAD]

A

CALLAO PARTNERS, LTD.
c/o Appleby Corporate Services (Cayman)
Limited
P.O. Box 1350GT, 75 Fort Street,
George Town, Grand Cayman,
Ilhas Cayman

To

CALLAO PARTNERS, LTD.
c/o Appleby Corporate Services (Cayman)
Limited
P.O. Box 1350GT, 75 Fort Street,
George Town, Grand Cayman,
Cayman Islands.

[Cidade], [dia] de [mês] de 2008

[City], [month] [day], 2008.

Prezados Senhores,

Conforme disposto na Cláusula 2.3 do Contrato Financeiro de Pré-Pagamento de Exportação celebrado por e entre **CALLAO PARTNES, LTD.** ("Credor") e nós em [dia] de [mês] de 2008 (o "Contrato"), ora solicitamos o desembolso do valor de US\$ [completar] ([completar] de Dólares Norte-Americanos), a serem desembolsados em [dia] de [mês] de 2008 (o "Saque").

Em relação ao referido Saque, favor notar em anexo ao presente documento cópias dos documentos relevantes referidos na Cláusula 2.1/Cláusula 2.2 do Contrato, que evidenciam o cumprimento por nós de todas as condições ali estabelecidas.

Dear Sirs,

Pursuant to Section 2.3 of the Pre Export Finance Facility Agreement entered into by and between **CALLAO PARTNES, LTD.** (the "Lender") and us on [month] [day], 2008 (the "Agreement"), we hereby request a withdrawal in the amount of US\$ [complete] ([complete] US Dollars), to be disbursed on [month] [day], 2008 (the "Withdrawal").

In connection with such Withdrawal, please find attached hereto copies of the relevant documents referred to in Section 2.1/Section 2.2 of the Agreement, which evidence the fulfillment by us of all conditions set forth hereunder.

Caso vocês aprovem o Saque, solicitamos o depósito do valor do Saque seja efetuado de acordo com as seguintes instruções:

Banco: []

SWIFT: []

ABA: [] ou CHIPS: []

CONTA: []

Banco: []

Beneficiário: **ALDA PARTICIPAÇÕES E AGROPECUÁRIA S.A.**

In case you approve the Withdrawal, we request you to deposit the amount of the Withdrawal in accordance with the following instructions:

Bank: []

SWIFT: []

ABA: [] or CHIPS: []

ACCOUNT: []

Bank: []

Beneficiary: **ALDA PARTICIPAÇÕES E AGROPECUÁRIA S.A.**

Atenciosamente,

Sincerely Yours,

**ALDA PARTICIPAÇÕES E
AGROPECUÁRIA S.A.**

**ALDA PARTICIPAÇÕES E
AGROPECUÁRIA S.A.**

*...
...
...
...
...*

ANEXO II

EXHIBIT II

Carta de Instruções

[PAPEL TIMBRADO DO DEVEDOR]

A: [Completar]
c/c: [Completar]

[Cidade], [dia] de [mês] de 2008

Prezados Senhores.

1. - Fazemos referência ao Contrato de Exportação N. [completar] celebrado com vocês em [completar], referente à compra e venda de [completar] (o "Contrato de Exportação").

2. - Informados que, conforme Contrato Financeiro de Pré-Pagamento de Exportação celebrado por nós com a CALLAO PARTNERS, LTD., sociedade estrangeira organizada e existente sob as leis das Ilhas Cayman, através do Certificado de Incorporação número CR-144983, P.O. Box 1350GT, com endereço para correspondência: Appleby Corporate Services (Cayman) Limited, 75 Fort Street, George Town, Grand Cayman, Ilhas Cayman, contato com Sr. Oswaldo Sandoval, e-mail oswaldo@crecera.net, fax nº 1-415-392-1306, ("Credor") e a CRECERA FINANCE MANAGEMENT COMPANY, LLC, uma sociedade devidamente organizada e existente segundo as leis da Califórnia, nos Estados Unidos da América, com sede na Cidade do São

Letter of Instruction

[BORROWER'S LETTERHEAD]

To: [Complete]
c/o: [Complete]

[City], [Month] [day], 2008

Dear Sirs,

1. - We make reference to the Sale Contract No [complete] entered into with you on [complete], in connection with the purchase and sale of [complete] (the "Sale Contract").

2. - We hereby inform you that, pursuant to the Pre Export Finance Facility Agreement entered into by us with CALLAO PARTNERS, LTD., an exempted Company duly organized and existing under the laws of the Cayman Islands through Certificate of Incorporation number CR-144983, P.O. Box 1350GT, c/o Appleby Corporate Services (Cayman) Limited, 75 Fort Street, George Town, Grand Cayman, Cayman Islands, contact with Mr. Oswaldo Sandoval, e-mail oswaldo@crecera.net, fax nº 1-415-392-1306 (the "Lender") and CRECERA FINANCE MANAGEMENT COMPANY, LLC, a corporation duly organized and existing under the laws of the California, United States of America, with its head office in the City of San Francisco, State of California, United States of America, at One

AB

PM

65

<p>Francisco, Estado da Califórnia, Estados Unidos da América, em One Maritime Plaza, Suite 1575, Sr. Oswaldo Sandoval, e-mail oswaldo@crecera.net, fax nº. 1-415-302-1306 ("Agente") em [completar], e posteriores aditamentos, nós cedemos ao Credor todos os nossos direitos, títulos e interesses relacionados aos recebíveis a devidos por vocês por força dos Contratos de Exportação. Desta forma, a não ser que instruído de forma diversa pelo Agente, todos os pagamentos do preço do açúcar dos Contratos de Exportação devidos para nós por vocês deverão ser realizados, em valor e no prazo máximo acordado no referido instrumento, através de crédito a nossa conta detida junto ao Banco JP Morgan Chase Bank International Agencies Baking, localizado na 1166 Avenida das Americas, 14º Andar, Nova York, NY 10036, conta nº. 304-245097, ABA No. 021-000-021, Swift CHASUS33 (a "Conta de Recebíveis"), em benefício do Credor.</p>	<p>Maritime Plaza, Suite 1575, contact with Mr. Oswaldo Sandoval, e-mail oswaldo@crecera.net, fax nº. 1-415-302-1306 (the "Agent") on [complete], and subsequent amendments. we have assigned to the Lender all of our rights, titles and interests in and to the collections payable by you under the Sale Contracts. Therefore, unless otherwise instructed by the Agent, all payments of the sugar price of the Sale Contracts due to ourselves by yourselves must be made, in the amount and not later than the due date stated thereon, by credit to our account with JP Morgan Chase Bank International Agencies Baking, located at 1166 Avenue of the Americas, 14th floor, New York, NY NY 10036, account No. 304-245097. ABA No. 021-000-021, Swift CHASUS33 (the "Collection Account"), for the benefit of the Lender.</p>
<p>3. - A presente instrução poderá ser revogada ou alterada somente por instrução por escrito outorgada exclusivamente pelo Agente, que é o agente para recebimento e pagamento por força do acima mencionado Contrato Financeiro de Pré-Pagamento de Exportação.</p>	<p>3. - This instruction may be revoked or changed only by a written instruction given solely by the Agent, which is the collection and paying agent under the above-mentioned Pre Export Finance Facility Agreement.</p>
<p>4. A presente carta de instruções é emitida nos idiomas português e inglês. Em caso de qualquer discrepancia entre as duas versões, o idioma português deverá prevalecer.</p>	<p>4. The present letter of instruction is issued in both English and Portuguese languages. In case of discrepancy between the two versions, the Portuguese one shall prevail.</p>
<p>Atenciosamente,</p>	<p>Very truly yours,</p>

962
5

Z/

pin

66

ALDA PARTICIPAÇÕES
AGROPECUÁRIA S.A.

Por

Nome:

Cargo:

Aceito e acordado por:

[COMPLETAR]

E ALDA PARTICIPAÇÕES E
AGROPECUÁRIA S.A.

By

Name:

Title:

Acknowledged and agreed by:

[COMPLETE]

Por

By

Nome:

Cargo:

Data:

Name:

Title:

Date:

863
JF

67

ANEXO III

EXHIBIT III

Nota Promissória

Promissory Note

Valor: US\$ 10,400,000,00

Amount: US\$ 10,400,000,00

[Cidade], [dia] de [mês] de 2008

[City], [Month] [day], 2008.

Aos [completar] dias do mês de [completar] de [completar], pagaremos por esta NOTA PROMISSÓRIA à Callao Partners, Ltd., uma sociedade constituída e existente de Contrato com as leis das Ilhas Cayman, PO BOX 1350GT, c/o Appleby Corporate Services (Cayman) Limited, 75 Fort Street, George Town, Grand Cayman, Ilhas Cayman, ou a sua ordem, a quantia de US\$ 10,400,000,00 (dez milhões e quatrocentos mil Dólares Norte-Americanos). Esta NOTA PROMISSÓRIA poderá ser apresentada para pagamento até o dia [completar] de [completar] de [completar]. O pagamento dar-se-á na Cidade de Nova Iorque, Estado de Nova Iorque, Estados Unidos da América, independentemente de aviso. Em caso de não pagamento desta NOTA PROMISSÓRIA pela ALDA PARTICIPAÇÕES E AGROPECUÁRIA S.A., a Callao Partners, Ltd. poderá, a seu exclusivo critério, optar por executar esta NOTA PROMISSÓRIA na Cidade de Nova Iorque, Estado de Nova Iorque, Estados Unidos da

On [complete] [complete], [complete] we will pay for this PROMISSORY NOTE to Callao Partners, Ltd., a corporation duly organized and existing under the laws of the Cayman Islands, PO BOX 1350GT, c/o Appleby Corporate Services (Cayman) Limited, 75 Fort Street, George Town, Grand Cayman, Cayman Islands, or to whomever it may appoint, the amount of US\$ 10,400,000.00 (ten million and four hundred thousand United States Dollars). This PROMISSORY NOTE may be presented for payment until [complete]. Payment shall be made in the City of New York, State of New York, United States of America, without need of any notice. In case ALDA PARTICIPAÇÕES E AGROPECUÁRIA S.A. fails to pay this PROMISSORY NOTE, Callao Partners, Ltd. may, at its sole discretion, opt to enforce this PROMISSORY NOTE in the City of New York, State of New York, United States of America, or in the City of São Paulo, State of São Paulo, Brazil. In case Callao Partners, Ltd. decides to enforce this PROMISSORY NOTE in Brazil, the due amount, in reais, will be converted by the PTAX, measured and

América ou na Cidade de São Paulo, Estado disclosed by Central Bank, of the day of the
de São Paulo, Brasil, Caso a Callao start of the execution of this title.
Partners, Ltd. opte pela execução desta
NOTA PROMISSÓRIA no Brasil, o valor
devido, em reais, será obtido através da taxa
PTAX de venda, apurada e divulgada pelo
Banco Central do Brasil, do dia do
ajuizamento da execução desse título.

Emitente: **ALDA PARTICIPAÇÕES E
AGROPECUÁRIA S.A.**

CNPJ/MF: [completar]

Endereço: [completar]

Cidade [completar]

[completar]

P. _____

Nome:

Cargo:

P. _____

Nome:

Cargo:

Garantido por Aval por:

[COMPLETAR]

[COMPLETAR]

Issuer: **ALDA PARTICIPAÇÕES E
AGROPECUÁRIA S.A.**

CNPJ/MF: [complete]

Address: [complete]

City of [complete]

State of [complete]

P. _____

Name:

Title:

P. _____

Name:

Title:

Guaranteed by "Aval":

[COMPLETE]

[COMPLETE]

865

B

69

ANEXO IV

Carta de Fiança A

Por esta Carta de Fiança ("Garantia") celebrada pela [COMPLETAR]. ("GARANTIDOR"), o GARANTIDOR irrevogável, absoluta e incondicional garante, como principal pagador e não somente como garantidor, o devido e pontual pagamento de todas as obrigações assumidas pela ALDA PARTICIPAÇÕES E AGROPECUÁRIA S.A. sociedade anônima, devidamente organizada e existente segundo as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Cidade de [completar], Estado de [completar], Brasil, na [completar], devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº [completar] ("DEVEDOR"), através de determinado Contrato Financeiro de Pré-Pagamento de Exportação celebrado pelo DEVEDOR com Callao Partners Ltd. ("CREDOR"), em [completar], no valor de US\$ 8.000.000,00 (oito milhões de Dólares Norte-Americanos) mais juros, taxas, custos, encargos e quaisquer outras quantias devidas pelo DEVEDOR ao CREDOR por força daquele instrumento ("Contrato").

A Garantia concedida pelo GARANTIDOR será regida e governada pelos termos e condições abaixo definidos.

1. - A presente Garantia permanecerá em plena força e vigência até o integral pagamento e quitação de todas as obrigações

EXHIBIT IV

Letter of Guarantee A

By this Letter of Corporate Guarantee (the "Guarantee") executed by [COMPLETE] (the "GUARANTOR"), the GUARANTOR hereby irrevocable, absolutely and unconditionally guarantee, as primary obligor and not merely as surety, the due and punctual payment of all obligations assumed by ALDA PARTICIPAÇÕES E AGROPECUÁRIA S.A. a joint-stock company duly organized and existing under the laws of the Federative Republic of Brazil, with its head office in the City of [complete], State of [complete], Brazil, at [complete], registered with the National Registry of Legal Entities (CNPJ/MF) under No. [complete] (the "BORROWER"), under a certain Pre Export Facility Agreement entered into by the BORROWER with Callao Partners Ltd. (the "LENDER"), on [complete], in the amount of US\$ 8,000,000.00 (eight million U.S. Dollars), plus interests, fees, costs, charges and any other amounts payable by the BORROWER to the LENDER thereunder, (the "Agreement").

The Guarantee granted by the GUARANTOR hereunder shall be governed by the terms and conditions defined below.

I. - The present Guarantee shall remain in full force and effect until the payment and discharge in full of all of the BORROWER's

<p>do DEVEDOR por força do Contrato, incluindo o pagamento de quaisquer juros, taxas, encargos, custos e quaisquer outros valores devidos pelo DEVEDOR ao CREDOR sob o Contrato.</p>	<p>obligations under the Agreement, including the payment of any interests, fees, charges, costs and any other amounts payable by the BORROWER to the LENDER under the Agreement.</p>
<p>2. - O GARANTIDOR renuncia expressamente a todos os direitos concedidos pelos Artigos 366, 827, 834 a 839 do Código Civil Brasileiro e pelo Artigo 595 do Código de Processo Civil Brasileiro.</p>	<p>2. - The GUARANTOR hereby expressly waives all the rights granted under Articles 366, 827, 834 through 839 of the Brazilian Civil Code and of Article 595 of the Brazilian Code of Civil Procedure.</p>
<p>3. - Quaisquer pagamentos a serem feitos pelo GARANTIDOR por força desta Garantia serão feitos livres e desimpedidos de quaisquer deduções, compensações ou reconvenções de impostos que possam ser devidos em relação a esta Garantia, em fundos imediatamente disponíveis, em Dólares Norte-Americanos, à conta bancária mantida pelo CREDOR junto ao JPMorgan Chase Bank, localizado na 1166 Avenida das Américas, 14º andar, Nova Iorque, NY 10036, conta nº. 304-245097, ABA Nº 021-000-021, Swift CHASUS33, em benefício do CREDOR.</p>	<p>3. - Any payments to be made by the GUARANTOR under this Guarantee shall be made free and clear of, and without deduction, set off or counterclaim for, any taxes which may be payable in connection with this Guarantee, in immediately available funds, in U.S. Dollars, to the bank account maintained by LENDER with JPMorgan Chase Bank, located at 1166 Avenue of the Americas, 14th floor, New York, NY 10036, account No. nº. 304-245097, ABA Nº 021-000-021, Swift CHASUS33, for the benefit of the LENDER.</p>
<p>4. - O GARANTIDOR se obriga a satisfazer todas as obrigações do DEVEDOR, de acordo com os termos do Contrato, dentro de 10 (dez) dias após o recebimento de notificação por escrito da inabilidade do DEVEDOR em efetuar quaisquer dos pagamentos estabelecidos no Contrato. Caso referido prazo de 10 (dez) dias terminar em dia que não seja Dia Útil, conforme definido no Contrato, referido prazo será estendido até o Dia Útil seguinte. O não cumprimento de quaisquer de suas obrigações no prazo</p>	<p>4. - The GUARANTOR undertakes to comply with all of BORROWER's obligations, pursuant to the terms of the Agreement, within 10 (ten) days of receiving written notice that the BORROWER failed to make any payments established in the Agreement. In the event that such 10 (ten)-day term ends on a day which is not a Business Day, as defined in the Agreement, it shall be extended to the next succeeding day which is a Business Day. The noncompliance with this obligation within the timeframe</p>

867
D

RJ

PM

71

acima indicado será considerado como inadimplemento do GARANTIDOR; independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial ao GARANTIDOR.	above shall be considered default by the GUARANTOR, regardless of any judicial or extra-judicial notice to the GUARANTOR.
4.1. - Quaisquer notificações enviadas ao GARANTIDOR serão efetuadas por escrito e através de carta registrada enviada por serviço de entrega comercial rápida, carta entregue pessoalmente ou através de transmissão de fax, e será considerada como tendo sido devidamente recebida pelo GARANTIDOR na data de seu protocolo de recebimento, ao seguinte endereço ou número de fax, conforme for o caso:	4.1. - Any notices to the GUARANTOR hereunder shall be given in writing and by means of registered letter sent through recognized commercial overnight delivery service, letter sent by hand delivery, or by means of fax transmittal, and shall be deemed to have been duly received by the GUARANTOR on the date of the protocol of delivery, to the following address or fax number, as the case may be:
[COMPLETAR]	[COMPLETAR]
CNPJ/MF: [completar]	CNPJ/MF: [complete]
Endereço: [completar]	Address: [complete]
Cidade [completar]	City of [complete]
[completar]	State of [complete]
5. - O GARANTIDOR expressamente declara ter conhecimento das cláusulas e condições do Contrato celebrado pelo DEVEDOR e se obriga a satisfazer plenamente as obrigações assumidas pelo DEVEDOR, com o que o GARANTIDOR inteiramente e expressamente acorda, sem qualquer reserva, ressalva e/ou restrição.	5. - The GUARANTOR expressly represents that it is cognizant of the clauses and conditions of the Agreement signed by the BORROWER and fully undertakes to comply with the obligations assumed by the BORROWER, to which the GUARANTOR fully and expressly agrees, without any reservation, qualification and/or restriction.
6. - A Garantia outorgada pelo GARANTIDOR por meio deste Contrato não será liberada, cancelada ou de outra forma prejudicada ou afetada por (i) qualquer extensão da data de reembolso do financiamento previsto no Contrato; (ii) qualquer mudança do valor total do	6. - The Guarantee granted by GUARANTOR hereby shall not be released, cancelled or in any way harmed or affected by (i) any extension of the repayment date of the credit facility foreseen in the Agreement; (ii) any change in the total amount of the credit facility set forth in the Agreement; and (iii)

financiamento estabelecido no Contrato e any change, amendment or addition to the
 (iii) qualquer alteração, aditamento ou Agreement.
 adição ao Contrato.

7. - O GARANTIDOR declara e garante que:

(i) tem poderes e autoridade para formalizar e cumprir a presente Garantia, bem como todos e quaisquer outros documentos necessários para o seu pleno cumprimento;

(ii) satisfizera todas as exigências legais para a celebração da presente Garantia;

(iii) a celebração da Garantia e o cumprimento de todos os seus respectivos termos não irá conflitar ou resultar em infração a quaisquer de seus termos, condições ou dispositivos, ou constituir inadimplemento ou requerer qualquer autorização sob qualquer escritura, hipoteca, contrato ou outro instrumento ou acordo no qual o GARANTIDOR seja parte ou pelo qual o GARANTIDOR esteja obrigado, ou violar qualquer dos termos e dispositivos de qualquer decisão, decreto ou ordem ou qualquer instrumento, regras ou regulamento aplicável ao GARANTIDOR;

(iv) a presente Garantia constituirá uma obrigação legal, válida e vinculante do GARANTIDOR, executável de acordo com seus respectivos termos; e

(v) todas suas obrigações sob esta Garantia permanecerão em plena força e efeito, independentemente de quaisquer alterações

7. - The GUARANTOR represents and warrants that:

(i) he has the powers and authority to execute and perform this Guarantee, as well as any and all documents necessary to its full performance;

(ii) he has complied with all legal requirements for the execution of this Guarantee;

(iii) the execution of the Guarantee and the compliance with its respective terms will not conflict with or result in a breach of any of the terms, conditions or provisions of, or constitute a default or require any consent under, any indenture, mortgage, agreement or other instrument or arrangement to which the GUARANTOR is a party or by which the GUARANTOR is bound, or violate any of the terms or provisions of any judgment, decree or order or any statute, rule or regulation applicable to the GUARANTOR;

(iv) this Guarantee will constitute a legal, valid and binding obligation of the GUARANTOR, enforceable against it in accordance with its respective terms; and

(v) all of its obligations under this Guarantee will remain in full force and effect, irrespective of any change in the corporate

B69
JG

ZL

73



- 59 -

830
830

na capital social do DEVEDOR e/ou do GARANTIDOR, durante a vigência deste Contrato e da presente Garantia.

8. - Esta Garantia será interpretada e regida de acordo com as leis da República Federativa do Brasil. As partes elegem ao Foro da Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, Brasil, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste instrumento e executar a Garantia ora acordada.

Para os propósitos da lei, o Garantidor celebra a presente Garantia na presença das 2 (duas) testemunhas infra-assinadas.

[Cidade], [dia] de [mês] de 2008

[COMPLETAR]

Aceito e de acordo por:

CALLAO PARTNERS LTD.

Por

Nome:

Cargo:

capital of the BORROWER and/or of the GUARANTOR, during the effectiveness of the Agreement and the present Guarantee.

8. - This Guarantee shall be construed in accordance with and governed by the laws of the Federative Republic of Brazil. The parties elect the Courts of the City of São Paulo, in the State of São Paulo, Brazil, to settle any disputes arising out of this instrument and to execute the Guarantee agreed to herein.

For the purposes of the law, the Guarantor executes this Guarantee in the presence of the 2 (two) undersigned witnesses.

[City], [Month] [day], 2008

[COMPLETE]

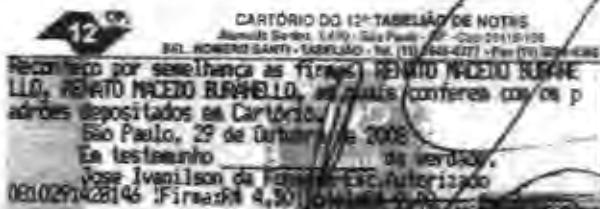
Accepted and agreed by:

CALLAO PARTNERS LTD.

By

Name:

Title:



74

B71

BB

ANEXO V / EXHIBIT V

CÉDULA DE PRODUTO RURAL - CPR

Nº. []

Vencimento: [] de [] de 200[].

PRODUTO: Álcool, produzido através do processamento de cana-de-açúcar da safra

ALDA PARTICIPAÇÕES E AGROPECUÁRIA S.A., sociedade anônima, devidamente organizada e existente segundo as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Cidade de [completar], Estado de [completar], na [completar], devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n[completar], neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("EMITENTE") obriga-se a cumprir todas as obrigações, prazos e condições assumidos nesta cédula e especialmente, mas não se limitando a, entregar, nos termos e prazos dispostos nas cláusulas abaixo e na forma da Lei nº. 8.929, de 22 de agosto de 1.994, à **CALLAO PARTNERS, LTD.**, sociedade devidamente organizada e existente segundo as leis das Ilhas Cayman através de Certificado de Incorporação n.º CR-144983, P.O. Box 1350GT, c/o Appleby Corporate Services (Cayman) Limited, 75 Fort Street, George Town, Grand Cayman, Ilhas Cayman, ("CREDORA"), ou à sua ordem, o produto especificado a seguir, observadas as características e condições abaixo previstas:

1. PRODUTO – QUANTIDADE – QUALIDADE:

1.1. **PRODUTO:** Cana-de-açúcar da safra [].

1.2. **QUANTIDADE:** [] ton ([]).

2. LOCAL DE FORMAÇÃO DA LAVOURA:

2.1. A EMITENTE obriga-se a formar a lavoura de cana-de-açúcar nas propriedades abaixo discriminadas, que após processamento se transformará no PRODUTO:

[Handwritten signatures and initials]

PROPRIEDADE	COMARCA	MATRÍCULA	ÁREA PENHOR (HA)	PROD. CANA (TON)	PROD. ÁLCOOL (LM)
[completar]	[completar]	[completar]	[completar]	[completar]	[completar]

3. ÁREA PLANTADA E PRODUÇÃO ESTIMADA:

3.1. A EMITENTE obriga-se a formar [completar] ha de lavoura de cana-de-açúcar, com produção estimada de [completar] de cana-de-açúcar, que após processamento será transformada em [completar] toneladas métricas do PRODUTO. A EMITENTE compromete-se, ainda, a manter, íntegras e contínuas, todas as condições necessárias à adequada formação da lavoura, sob pena de vencimento antecipado da presente cédula, conforme previsto no item 8 abaixo.

4. PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA:

4.1. A EMITENTE obriga-se a entregar o PRODUTO objeto desta cédula no período de [completar] a [completar], na unidade industrial da EMITENTE.

5. GARANTIA:

5.1. Constitui garantia à CREDORA nesta cédula o seguinte:

5.1.1. **PENHOR AGRÍCOLA E MERCANTIL, em primeiro e único grau de preferência, sem concorrência de terceiros e livre de quaisquer ônus e encargos**, nos termos do artigo 1.438 e seguintes do Código Civil de 2002 e Lei nº 2666/55, em favor do CREDOR, de [completar] ton ([completar]toneladas) das lavouras de cana-de-açúcar, de propriedade do EMITENTE ("**penhor agrícola**"), livres de quaisquer ônus, cultivadas em áreas que totalizam [completar] ha (<[completar]>), suficientes para produzir em <[completar]> m³ ([completar] metros cúbicos) de PRODUTO ("**penhor mercantil**") (em conjunto os "BENS EMPENHADOS"). As lavouras de cana-de-açúcar, objeto do penhor agrícola, encontram-se cultivadas nas áreas mencionadas no item 2.1. acima.

5.1.2. A EMITENTE declara, para todos os fins e efeitos de direito e responsabilizando-se sob as penas das leis, que os BENS EMPENHADOS são de sua legítima e exclusiva propriedade, nos volumes acima especificados, encontrando-se integralmente livres e desembaraçados de quaisquer ônus reais ou pessoais, judiciais ou extrajudiciais, penhoras, arrestos ou seqüestros, inclusive compromissos de qualquer espécie, estando os mesmos, ainda, em perfeitas

823
B

condições de comercialização.

5.1.3. A SGS DO BRASIL LTDA., [QUALIFICAR], para assumir o encargo de FIEL DEPOSITÁRIO da lavoura de cana-de-açúcar e do estoque de Álcool que se encontra empenhado em favor da CREDORA, a qual desde já aceita expressamente, de acordo com o item 5.1.1 acima, na forma do disposto nos artigos 627 e seguintes do Código Civil Brasileiro e legislação complementar.

5.1.4. O FIEL DEPOSITÁRIO e a DEPOSITÁRIA ficam responsáveis pelos BENS EMPENHADOS, até o vencimento e a liquidação da presente cédula. As despesas de conservação correrão por conta e risco exclusivo do FIEL DEPOSITÁRIO até a liquidação final, não podendo alienar e/ou gravar em favor de terceiros, os bens vinculados em garantia e o produto indicado na cláusula PRODUTO sem consentimento por escrito da CREDORA, responsabilizando-se ainda o FIEL DEPOSITÁRIO por todos os riscos e sujeitando-se às cominações impostas ao depositário infiel.

5.1.5. Desde logo fica permitido à DEPOSITÁRIA e ao FIEL DEPOSITÁRIO, ou pessoas por eles indicadas, livre acesso ao empreendimento/propriedade e/ou mercadoria, com a finalidade de vistoriar e fiscalizar a condução da lavoura/produção, acompanhar o transporte e armazenamento do PRODUTO ora compromissado, bem como verificar a situação das garantias e, no caso de irregularidades, fica desde logo a CREDORA autorizada a adotar as medidas administrativas e/ou judiciais necessárias ao fiel cumprimento das obrigações assumidas nesta cédula.

6. CONDIÇÕES DA LIQUIDAÇÃO:

6.1. O PRODUTO somente será considerado entregue quando a CREDORA tiver verificado que o PRODUTO encontra-se depositado, livre e desembaraçado de quaisquer ônus ou dúvidas, e nas condições de quantidade e qualidade determinadas nesta cédula. Se, por qualquer motivo, o PRODUTO não estiver de acordo com as especificações acima previstas, poderá ser recusado, parcial ou totalmente, pela CREDORA, ou, a critério desta, recebido, parcial ou totalmente, aplicando-se os descontos necessários, a fim de se apurar os valores de mercado do PRODUTO que deveria ter sido entregue.

6.2. Correrão por conta da EMITENTE as despesas com classificação, transporte, manutenção, conservação, braçagem, armazenações e outras, se houver, incidentes exclusivamente até o momento da entrega do PRODUTO.

ma pm

974
CB

7. TRIBUTOS:

7.1. Os tributos incidentes sobre o PRODUTO, quando devidos, deverão ser pagos pelo respectivo contribuinte de acordo com a legislação aplicável.

8. VENCIMENTO ANTECIPADO

8.1. A presente cédula será considerada imediatamente vencida, independente de quaisquer avisos ou prévia notificação judicial ou extrajudicial, tornando-se exigível a obrigação de pagamento, na hipótese de: a) não cumprimento ou violação de qualquer condição ou obrigação prevista nesta cédula; b) propositura de qualquer medida judicial interposta contra o EMITENTE que, efetivamente, possa afetar sua solvência; c) superveniência de processo judicial de recuperação judicial ou de insolvência contra a EMITENTE; d) apuração de falsidade ou imprecisão de qualquer declaração, informação ou documentação que houver sido firmada, prestada ou entregue pelo EMITENTE à CREDORA; e) protesto de título; e (f) no caso de constatação de algum fato considerado como evento de inadimplemento pelo contrato financeiro de pré-pagamento de exportação assinado em 19 de novembro de 2007 entre a EMITENTE, a CREDORA e a CRECERA FINANCE MANAGEMENT COMPANY, LLC.

9. INADIMPLEMENTO:

9.1. Caso o PRODUTO não seja entregue na qualidade e quantidade previstas nesta cédula até o seu vencimento, a EMITENTE pagará, de forma solidária, uma multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da obrigação principal e acessória a serem apurados de acordo com a metodologia de mercado para a apuração do preço do PRODUTO à época, além de juros moratórios de 12% (doze por cento) ao ano, e sem prejuízo da cobrança de outras perdas que vierem a ser apuradas, podendo, a critério da CREDORA, tais encargos serem pagos em produto de mesmo gênero e qualidade especificados nesta cédula.

10. REGISTRO

10.1. A presente CPR deverá ser registrada no Cartório de Registro de Imóveis do domicílio da EMITENTE e nos Cartórios de Registro de Imóveis dos locais de formação das lavouras, caso sejam diversos.

78

875
55

11. ADITIVOS:

11.1. Conforme previsto no Artigo 9º da Lei 8.929, de 22 de agosto de 1994, esta CPR poderá ser retificada, no todo ou em parte, através de aditivos que passarão a integrá-la, após a devida formalização pela CREDORA, devendo ser levados à registro nos Cartórios de Registro de Imóveis competentes.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS:

12.1. Os bens vinculados a esta Cédula não poderão ser penhorados ou seqüestrados por outras dívidas da EMITENTE, cumprindo à EMITENTE denunciar a existência da cédula às autoridades incumbidas da diligência, ou a quem a determinou, sob pena de responderem pelos prejuízos resultantes de sua omissão.

12.2. A EMITENTE declara, sob as penas da legislação civil e penal, ser produtora rural, e que formará a lavoura para cultivo do PRODUTO nas propriedades descritas no item 2.1 acima, conforme determinado nesta cédula.

12.3. A EMITENTE declara, ainda, ter integral ciência da forma e condições de negociação deste título, uma vez que, formado por livre vontade e convencionado com estrita boa-fé das partes, estabelece obrigações recíprocas entre EMITENTE e CREDORA. Assim, obriga-se a EMITENTE a cumprirem a prestação objeto desta CPR, bem como a observar as circunstâncias e declarações a ela concernentes, conforme artigo 17, da Lei 8.929/94.

13. FORO:

13.1. Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente CPR, fica desde logo eleito o foro da Comarca de Lucélia, no Estado de São Paulo, havendo neste ato, renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

[Local], [dia] de [mês] de 2008

EMITENTE:

ALDA PARTICIPAÇÕES E AGROPECUÁRIA S.A.

Nome:
CPF/MF nº

Nome:
CPF/MF nº

33
am
79

876
8

DEPOSITÁRIA:

SGS DO BRASIL LTDA.

FIEL DEPOSITÁRIO:

[COMPLETAR]

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____
Nome: _____ Nome:
RG: _____ RG:
CPF/MF: _____ CPF/MF:

l *3*
pmn

877
BD

ANEXO VI / EXHIBIT VI

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FIEL DEPOSITÁRIO DE
LAVOURAS DE CANA-DE-AÇÚCAR E ESTOQUE DE ÁLCOOL**

CONTRATO DE MONITORAMENTO

ENTRE

SGS DO BRASIL LTDA

E

(DENOMINAÇÃO DO CREDOR)

E

(XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)

Datado de (xxx) 200(x)

BD
PM

- 68 -

878
14

13
14

ÍNDICE

Página		
Capítulo I -	- Nomeação	3
Capítulo II	- Obrigações das Partes	4
Capítulo III	- Responsabilidade; Indenização	5
Capítulo IV	- Honorários e Impostos	7
Capítulo V	- Duração e Rescisão	7
Capítulo VI	- Interpretação	8
Capítulo VII	- Lei de Regência e Foro	8
Capítulo	- Disposições Gerais	
VIII		8
Anexo 1	- Áreas em Garantia	
Anexo 2	- Serviços e Escopo	
Anexo 3	- Honorários e Encargos	
Anexo 4	- Condições Gerais dos Serviços	

CONTRATO DE MONITORAMENTO

O presente Contrato de Monitoramento é celebrado aos (xxx) dias de (xxx) de 200(x) entre **SGS do Brasil Ltda**, CNPJ: 33.182.809/0001-30 constituída e existente segundo as leis brasileiras, com sede na Avenida das Nações Unidas, 11.633, 4º andar, CEP: 04578-000, São Paulo (SP), Brasil (doravante designada "SGS") e (denominação social completa do Credor), sociedade anônima constituída e existente segundo as leis de (país de constituição), com sede em (endereço da sede) (doravante designado "Credor") e (denominação social completa do Tomador), sociedade anônima constituída e existente segundo as leis do (país de constituição) com sede em (endereço da sede) (doravante designado "Tomador"). A SGS, o Credor e o Tomador serão designados, isoladamente, "Parte" e, nos casos em que o contexto assim permitir, em conjunto, as "Partes".

CONSIDERANDO que o Tomador é proprietário da(s) lavoura(s) de (xxx) que serão monitorada(s) na cidade de (xxx) e,

CONSIDERANDO que o Credor e o Tomador desejam que a SGS preste certos serviços de monitoramento referentes a(s) lavoura(s) a SGS comprometeu-se a assim proceder segundo os termos e condições abaixo estipulados.

ISTO POSTO, as Partes têm entre si justo e contratado o quanto segue:

CAPÍTULO I – NOMEAÇÃO

- 1.1 O Credor e o Tomador por este ato nomeiam a SGS, que aceita sua nomeação, para prestar os serviços de monitoramento mais pormenorizadamente descritos no Anexo 1, aqui apensado, que integra o presente instrumento (os "Serviços"), de acordo com os termos adiante previstos e as Condições Gerais de Serviço da SGS aqui apensadas como Anexo 2, que integra o presente instrumento.
- 1.2 A SGS não está agindo na qualidade de agente nem do Credor nem do Tomador ao amparo dos termos do presente instrumento. A SGS, ao prestar os Serviços, não assume a posição do Credor, do Tomador ou de quaisquer terceiros, tampouco os exonera de quaisquer de suas obrigações, nem de outro modo a SGS assume, reduz, revoga ou compromete-se a cumprir qualquer dever do Credor ou do Tomador de um para com o outro ou para com quaisquer terceiros, ou de quaisquer terceiros para com qualquer Parte.

883
93

37
JOM

CAPÍTULO II – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1 Obrigações do Credor

2.1.1 O Credor é responsável por informar ao Tomador os horários e datas que a SGS tiver solicitado para executar os Serviços e, ademais, assegurar que o Tomador ou que quaisquer terceiros que possam ter controle da(s) laboura(s), ou acesso a(s) mesma(s), disponibilizem à SGS todo o acesso necessário.

2.1.2 O Credor designará, ou de outro modo terá informado à SGS, o(s) local(is) da(s) laboura(s) a ser(em) monitorada(s) na(s) qual(is) os Serviços deverão ser prestados. Qualquer mudança desse(s) local(is) deverá ser informada à SGS mediante transmissão de notificação por escrito com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, tendo a SGS o direito de modificar seus honorários conforme estipulado no Artigo 4.1 abaixo.

2.1.3 O Credor ficará solidariamente responsável com o Depositante pelo pagamento dos honorários da SGS.

2.2 Obrigações da SGS

2.2.1 A SGS agirá de acordo com as disposições do Anexo 1.

2.2.2 A SGS, observada a disponibilização de todo o acesso necessário a (s) Lavouras, executará os Serviços solicitados pelo Credor e emitirá relatórios (com a periodicidade definida no Anexo 1) ao Credor, com cópia para o Depositante, sobre os resultados desses Serviços.

2.2.3 A SGS, caso não possa prestar os Serviços, seja por que motivo for, inclusive em razão de não lhe ter sido disponibilizado acesso a (s) Lavouras, imediatamente informará tal fato ao Credor e solicitará instruções adicionais.

2.3 Obrigações do Tomador

2.3.1 O Tomador disponibilizará à SGS todo o acesso necessário a(s) laboura(s) a ser(em) monitorada(s), de modo que os Serviços possam ser executados. Se assim exigido pela SGS, o Tomador disponibilizará à SGS toda documentação necessária para levantamento de dados de produção, condução

da lavoura, dados climatológicos, cartografia da(s) área(s) e documentos oficiais de posse ou parceria

2.3.2 O Tomador levará ao conhecimento da SGS quaisquer riscos ou perigos, efetivos ou em potencial, do qual o Tomador tenha ciência e que estejam ou possam estar associados à prestação dos Serviços, inclusive, por exemplo, a presença ou risco de radiação: elementos ou materiais tóxicos, nocivos ou explosivos; e poluição ou envenenamento ambiental.

CAPÍTULO III – RESPONSABILIDADE; INDENIZAÇÃO

3.1 Limitações de Responsabilidade

3.1.1 A(s) lavoura(s) são de responsabilidade e controle únicos e exclusivos do Tomador ou de quaisquer terceiros com os quais o Tomador possa ter relacionamento, e a SGS não responderá, a nenhum título, por problemas decorrentes da guarda, controle ou administração da(s) lavoura(s), nem responderá pela segurança, condição e manutenção da(s) mesma(s), pela preservação ou por seu acondicionamento, pela existência ou falta da(s) lavoura(s), tampouco por qualquer seguro dos bens.

3.1.2 Caso seja negado à SGS acesso a(s) lavoura(s) pelo Tomador e/ou por quaisquer terceiros, a única responsabilidade da SGS será informar o Credor de tal fato, devendo o Credor subsequentemente tomar todas as medidas necessárias para que a SGS possa continuar a prestar os Serviços.

3.1.3 Nenhuma disposição contida no presente Contrato criará ou terá criado relacionamento de gestão de garantia entre as Partes, e a SGS, em nenhum momento, tomará ou devolverá, ou será obrigada a tomar ou devolver a posse dos Bens por conta do Credor, do Tomador ou de quaisquer terceiros.

3.1.4 A SGS não realizará operações de manejo (tratos culturais, conservacionistas, colheita, transporte e armazenagem) nem emitirá tampouco será considerada por ter emitido recibos de depósito ou instrumentos equivalentes.

3.1.5 Fica entendido e aceito que a SGS não estará em posição de efetuar, não

88
PF

37
PM

ficará obrigada a efetuar e, em qualquer hipótese, não será considerada por ter efetuado qualquer determinação sobre a titularidade ou a validade da garantia outorgada ao Credor que recai sobre a(s) lavoura(s) monitoradas.

3.1.6 Cada relatório decorrente da prestação dos Serviços refletirá apenas as constatações da SGS na data e local de intervenção, não servindo de comprovação da existência de parcela ou da totalidade da(s) lavoura(s) imediatamente antes e depois de cada intervenção.

3.1.7 Cada relatório refletirá os fatos conforme registrados pela SGS dentro dos limites das instruções recebidas, não tendo a SGS nenhuma obrigação de reportar ou se referir a quaisquer fatos ou circunstâncias que estejam fora do escopo das instruções específicas recebidas do Credor. Caso sejam fornecidas quaisquer informações de terceiros acerca da(s) lavoura(s), a SGS poderá, a seu critério, anexar essas informações de terceiros ao relatório, porém o Credor reconhece e concorda que a SGS não ficará responsável pela veracidade ou falta de veracidade de tais informações de terceiros.

3.1.8 O Credor reconhece e concorda que os relatórios não constituem documentos de propriedade nem recibos de depósito ou quaisquer documentos equivalentes. Tais relatórios não poderão ser negociados nem transferidos, tampouco poderão, em qualquer circunstância, ser empenhados ou de outro modo ser dados a título de garantia.

3.1.9 Caso o Credor solicite que a SGS presencie a intervenção de quaisquer terceiros na(s) lavoura(s), o Credor concorda que a única responsabilidade da SGS será estar presente na data da intervenção de terceiros e encaminhar os resultados, ou confirmar a ocorrência da intervenção. O Credor concorda que a SGS não ficará responsável pela condição ou calibragem de aparelhos, instrumentos e dispositivos de medição utilizados, pelos métodos de análise aplicados, pelas qualificações, ações ou omissões do pessoal de terceiros, tampouco pelos resultados da intervenção executada por terceiros.

3.1.10 Não obstante qualquer cláusula em contrário contida no presente Contrato, a responsabilidade da SGS com relação a qualquer reclamação de perdas e danos ou despesas, de qualquer natureza e origem, em nenhuma circunstância, ultrapassará montante total igual a 10 (dez) vezes o valor do honorário pago pelo Serviço específico ensejador da reclamação em questão ou US\$20.000,00 (vinte mil dólares dos Estados Unidos) (ou o equivalente em

FD
PM

moeda local), prevalecendo o que for menor.

3.1.11 A SGS ficará exonerada de qualquer responsabilidade por quaisquer reclamações de perda, dano ou despesa por força da aplicação do presente Contrato, a menos que notificação por escrito seja entregue à SGS no prazo de 30 (trinta) dias a contar dos fatos alegados que justifiquem a reclamação em face da SGS, porém, em qualquer hipótese, em prazo não superior a 3 (três) meses após a rescisão do presente Contrato.

3.1.12 Não obstante qualquer cláusula em contrário contida no presente Contrato, a SGS não ficará responsável por quaisquer perdas e danos indiretos, tais como (mas sem limitação) lucros cessantes, perda em razão de qualquer queda do valor do mercado ou do custo relacionado à aquisição de bens de reposição.

3.2 Indenização. O Tomador e o Credor comprometem-se a indenizar a SGS e a mantê-la totalmente indene em relação a quaisquer perdas, danos, custos e despesas incorridos ou suportados pela SGS, de qualquer natureza e origem, em função do descumprimento, respectivamente, pelo Tomador ou pelo Credor, e/ou por seus empregados ou prepostos, de suas obrigações aqui previstas. Ademais, a SGS não ficará responsável perante o Tomador, o Credor ou quaisquer terceiros por qualquer ato praticado ou deixado de praticar por eles de acordo com as instruções por escrito do Credor, nem a SGS ficará responsável perante o Credor por qualquer ação ou omissão do Tomador em conformidade com suas obrigações previstas no presente Contrato.

CAPÍTULO IV – HONORÁRIOS E IMPOSTOS

4.1 Em contraprestação pelos Serviços prestados pela SGS nos termos do presente instrumento, o Tomador pagará à SGS os honorários e encargos estipulados no Anexo 3, aqui apensado, juntamente com todas as despesas comprovadas incorridas pela SGS na prestação dos Serviços no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de recebimento da respectiva fatura. A SGS reserva-se o direito de modificar esses honorários e encargos caso (a) o escopo dos Serviços seja alterado; ou (b) armazéns e/ou locais de intervenção adicionais sejam acrescentados.

4.2 Todos os honorários e encargos devidos à SGS serão líquidos de todos e quaisquer impostos e demais pagamentos compulsórios, inclusive Imposto de Valor Agregado, cobrados ou que venham a ser exigidos no futuro relativamente aos

885
5

serviços da SGS descritos no presente instrumento, concordando o Depositante que ficará responsável pelo pagamento de todos esses impostos.

CAPÍTULO V – DURAÇÃO E RESCISÃO

5.1 O presente Contrato terá início na Data de Vigência e perdurará por prazo indeterminado, podendo ser rescindido a qualquer tempo pela SGS ou pelo Credor, mediante envio de notificação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias às outras Partes por telefax, correio registrado ou courier, rescisão essa que entrará em vigor no último dia do mês seguinte (a “Data de Rescisão”). O Depositante não poderá unilateralmente rescindir o presente Contrato, sem o consentimento prévio por escrito do Credor.

5.2 Quando da rescisão do presente Contrato todos os direitos e obrigações das Partes daqui decorrentes cessarão, ressalvada a obrigação do Credor de efetuar pagamento dos honorários e encargos devidos e pendentes por quaisquer Serviços prestados até a data de rescisão, inclusive. As disposições constantes do Capítulo 3 acima (Responsabilidade e Indenização) subsistirão à rescisão do presente Contrato.

NB
PM
PP

CAPÍTULO VI – INTERPRETAÇÃO

- 6.1 Na hipótese de conflito entre as disposições do presente Contrato e do Anexo 2 (Condições Gerais de Serviço), prevalecerão as disposições do presente Contrato.
- 6.2 A validade do presente Contrato não será afetada pela invalidade de qualquer de suas disposições, a menos que o resultado seja manifestamente injusto ou desarrazoado.
- 6.3 Para que não haja dúvida, o termo "Cliente" contido no Anexo 2 (Condições Gerais de Serviço (tal como esse termo encontra-se ali definido) referir-se-á ao Tomador e ao Credor, ressalvando-se a Cláusula 4 (Honorários e Pagamento), a qual referir-se-á apenas ao Depositante.

CAPÍTULO VII – LEI DE REGÊNCIA, FORO E SOLUÇÃO DE LITÍGIOS

- 7.1 O presente Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis de (a ser verificado junto ao Departamento Jurídico da Matriz), com exclusão de quaisquer normas que tratem de conflito de leis.
- 7.2 Todos os litígios decorrentes do presente Contrato ou dos Serviços prestados de acordo com seus termos serão dirimidos em caráter final segundo as Regras de Arbitragem da Câmara de Comércio Internacional por um ou mais árbitros nomeados de acordo com as aludidas Regras. Os procedimentos ocorrerão em (a ser verificado junto ao Departamento Jurídico da Matriz) e serão conduzidos em idioma português. (A ser verificado junto ao Departamento Jurídico da Matriz: As Partes por este ato convencionam que todas as decisões proferidas pelos árbitros serão finais e vinculantes, delas não cabendo recurso quanto ao mérito).

CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1 Qualquer notificação que deva ou possa ser transmitida por uma Parte à outra nos termos do presente Contrato será enviada por correio registrado ou por courier especial à outra Parte no endereço indicado no preâmbulo do presente Contrato ou em qualquer outro endereço subsequentemente notificado por uma Parte à outra. Qualquer notificação será considerada recebida na data de seu efetivo recebimento ou, no mais tardar, no 15º (décimo quinto) dia após ter sido entregue ao correio ou ao serviço de courier especial.

ab
fb
Dra

8.2 Se por motivo de "força maior", que significará, para fins do presente Contrato, qualquer causa fora do controle razoável da Parte afetada, incluindo, sem limitação, caso fortuito, guerra, tumultos, atos de inimigo público, incêndios, greves, disputas trabalhistas ou qualquer ato em consequência do cumprimento de qualquer ordem de qualquer governo ou autoridade governamental, qualquer das Partes sofrer atraso ou impedimento no cumprimento de suas obrigações aqui previstas, a Parte em questão imediatamente notificará à outra Parte a data estimada em que a contingência será afastada. À medida que a primeira Parte esteja sofrendo ou tenha sofrido atraso ou impedimento em razão de "força maior" no cumprimento de suas obrigações previstas no presente Contrato, a outra Parte poderá suspender o cumprimento de suas obrigações até que a contingência seja afastada. Se a contingência não puder ser permanentemente afastada, ou se a contingência acarretar atraso superior a 1 (um) mês, o presente Contrato (mediante notificação por qualquer das Partes) será rescindido, e as Partes ficarão exoneradas de suas obrigações contratuais ulteriores, ressalvados os direitos e obrigações constituidos antes da rescisão do presente Contrato, bem como aqueles destinados a subsistir à rescisão.

8.3 Nenhuma Parte cederá o presente Contrato, no todo ou em parte, sem o consentimento prévio por escrito das demais Partes, ressalvando-se que a SGS poderá, sem tal consentimento, ceder todos e quaisquer de seus direitos e obrigações daqui decorrentes a qualquer sociedade que a controle, que seja por ela controlada ou que esteja com ela sob controle comum.

8.4 A omissão de qualquer Parte contratante em fazer valer, a qualquer tempo, qualquer das disposições do presente Contrato ou em exercer qualquer direito ou opção aqui estipulado, de modo algum será interpretada como renúncia às disposições em questão, tampouco de qualquer modo afetará a validade do presente Contrato, no todo ou em parte, ou o direito de qualquer Parte de fazer valer subsequentemente todo e qualquer direito ou opção. Nenhuma tolerância de qualquer violação do presente Contrato será considerada ou havida por tolerância de qualquer outra ou subsequente violação. Nenhuma disposição aqui contida constituirá ou terá o efeito de renúncia, salvo se consignada em instrumento escrito assinado por representante legal ou diretor devidamente autorizado da Parte contra a qual a renúncia em questão seja pleiteada que expressamente, e não tacitamente, renuncie a um ou mais direitos ou a uma ou mais opções decorrentes do presente Contrato.

8.5 O presente Contrato e os respectivos Anexos 1 (Serviços e Escopo), 2 (Condições Gerais de Serviço da SGS) e 3 (Honorários e Encargos) que integram o

33
JW

presente Contrato constituirão a totalidade das avenças havidas entre as Partes no tocante ao seu objeto, sendo todos os contratos, propostas, declarações, negociações e entendimentos anteriores, verbais ou escritos, por este ato cancelados e substituídos. Qualquer aditamento ou modificação do presente Contrato, inclusive a decisão de modificar a presente cláusula do Contrato, somente terá efeito vinculante se consignado em instrumento escrito, assinado pelo(s) representante(s) legal(is) de cada uma das Partes.

8.6 O presente Contrato poderá ser firmado em qualquer número de vias e por diferentes partes em vias em separado, sendo cada uma delas, quando firmada, havida por via original, e constituindo todas as vias em conjunto um único e o mesmo Matriículo Fazenda Área Declarada pelo Cliente (ha)

ANEXO I

ÁREAS EM GARANTIA

Total

ANEXO 2

SERVIÇOS E ESCOPO

1. Monitoramento Quantitativo e Qualitativo (Laudo Inicial):

Medição de 100% das áreas, com comprovação da existência da área e cultura declarada, e análise técnica da lavoura no momento do monitoramento.

- Plantio (origem das sementes, tratamentos químicos, estabelecimento inicial da lavoura, conservação do solo – informações declaradas);
- Verificação de Pragas, Doenças, Distúrbios Nutricionais e Fisiológicos;
- Manejo e Controle de Plantas Daninhas;
- Registro Histórico dos Dados Climáticos – Pluviosidade e Temperatura;
- Avaliação Cartográfica das propriedades dadas em garantia;
- Registros Fotográficos das Propriedades dadas em garantia;
- Comparativo de Estimativa de produção, baseado nos dados declarados e em fontes oficiais;

2. Monitoramento Quantitativo e Qualitativo (Laudos Seqüências):

Análise Qualitativa por medição de 100% (ou análise amostral) das áreas, onde se localizam as lavouras durante o período de desenvolvimento da Cultura, onde operacionalmente serão observados e registrados:

- Plantio (variedade plantada, verificação da data de plantio, data prevista de colheita, tratamentos químicos, estabelecimento inicial da lavoura, conservação do solo);
- Controle de Plantas Daninhas (controles químicos utilizados);
- Análise de dano econômico e sistema utilizado de controle de Pragas e Doenças;
- Verificação do Manejo das Culturas estabelecidas e a verificação da eficiência operacional;
- Análise dos eventos climáticos que possam comprometer a produtividades das lavouras,

3. Monitoramento da Colheita:

Consiste no acompanhamento da colheita, com informes periódicos (a ser definido) das áreas colhidas (Talhões), medidas e confirmadas com GPS (caso seja necessário). Serão verificadas visualmente a colheita de 100% das áreas dadas em garantia.

O Monitoramento da Colheita será realizado (freqüência a ser definida), em cada uma das áreas referidas, e será iniciado a partir do mês previsto ou na data em que for verificado pela SGS início da colheita, o que ocorrer primeiro ou ainda utilizando-se das informações do proprietário das garantias.

A SGS inspecionará a colheita das Lavouras, informando (periodicamente) os credores, em caso de existência da operação de colheita. Neste momento, elaboramos um informativo com a evolução e comparação das garantias (Previsto e Realizado – áreas/Ha e volumes colhidos/Ton), informando inclusive o lastro e/ou saldo das garantias.

4. Monitoramento da Produção:

Consiste na análise comparativa das informações que ocorrem na colheita (Fazenda / Matrícula / Taihão) e confirmada (ou não) pela Unidade de beneficiamento (Usina ou Armazém). Desta forma, haverá a possibilidade de comparar o balanço (origem e destino) dos fluxos de mercadorias - cana, soja/milho e fardos de algodão.

O Monitoramento da Produção será realizado no local de beneficiamento (destino) do produto colhido nas mesmas datas em que for verificada pela SGS a sua colheita nas áreas em que se localizam as Lavouras (origem). Caso, a partir da comparação das informações acima, seja verificado pela SGS alguma inconformidade, esta será informada imediatamente pela SGS ao Credor. Da mesma forma, serão enviados os resultados do monitoramento através de relatórios.

5. Demonstrativo de Vistorias

Monitoramento	Período das Vistorias	Relatórios
Qualitativo e Quantitativo		Laudo Inicial
Qualitativo		Laudo Seqüencial Qualitativo
Colheita		Colheita
Produção		Produção

84

ANEXO 3

HONORÁRIOS E ENCARGOS

Os Serviços de Monitoramento de Lavouras, serão cobrados mediante o escopo específico da operação, onde serão analisados os fatores que influenciam nos rendimentos operacionais da SGS e nos quesitos de gerenciamento de riscos das informações geradas.

Outro fator preponderante na composição das taxas dos serviços é a dispersão das propriedades rurais que serão monitoradas e também o nível de detalhamento das fazendas, matrículas e talhões envolvidos nas operações.

Dessa forma, segue abaixo os parâmetros iniciais para a composição dos custos (R\$ / Hectare):

Monitoramento	Área (hectares)	Valor (R\$)
Quantitativo e Qualitativo	XXXX	XXXX
Monitoramento Qualitativo	XXXX	XXXX
Monitoramento Colheita	XXXX	XXXX
Monitoramento de Produção	XXXX	XXXX

Importante ressaltar, que os valores acima citados são parâmetros e vão depender em demasia de fatores fundamentais citados no inicio da Proposta Comercial.

- Valores por inspeção em horários comerciais (Qualitativo e Quantitativo).
- Segundas a sextas-feiras das 07:00 às 11:00 hr e das 13:00 as 17:00 hr.
- Sábados das 07:00 as 11:00 hr.
- Horas extras, serão cobradas à parte.

OBS: Caso a SGS fique impossibilitada de realizar os serviços acima descritos por motivos alheios a sua responsabilidade (falta de veículo da empresa, falta de técnico para acompanhamento, etc), exceto fatores climáticos, a SGS cobrará adicional de R\$ XXX por inspetor / dia.

L
R
pmu

95

ANEXO 4

CONDIÇÕES GERAIS DE SERVIÇOS

1. Introdução

- (a) A menos que acordado de outro modo por escrito ou salvo nos casos em que estejam em desacordo com (i) os regulamentos que regem serviços prestados a governos, órgãos governamentais ou qualquer outro ente público; ou (ii) as disposições cogentes da lei local, todas as ofertas feitas ou serviços prestados pela SGS Société Générale de Surveillance SA ou qualquer de suas afiliadas ou qualquer de seus agentes (cada qual designada "Sociedade") e todos os contratos ou demais acordos resultantes serão regidos pelas presentes condições gerais de serviço (doravante designadas as "Condições Gerais").
- (b) A Sociedade poderá prestar serviços a pessoas físicas ou jurídicas (do setor público ou privado) que emitam instruções (doravante designado o "Cliente").
- (c) A menos que a Sociedade receba instruções prévias por escrito em sentido contrário do Cliente, nenhuma outra parte fará jus a dar instruções, em especial, no tocante ao escopo dos serviços ou à entrega de relatórios ou certificados deles decorrentes (os "Relatórios de Constatações"). O Cliente por este ato autoriza, em caráter irrevogável, a Sociedade a entregar Relatórios de Constatações a terceiros nos casos em que instruída pelo Cliente a assim proceder ou, a seu critério, nos casos em que tacitamente essa conduta advinha das circunstâncias ou dos usos, costumes ou práticas do comércio.

2. Prestação de Serviços

- (a) A Sociedade prestará serviços empregando razoável zelo e habilidade e em conformidade com instruções específicas do Cliente, confirmadas pela Sociedade ou, na ausência de tais instruções, em conformidade com:
- A. ZD
JAM

- (1) os termos de qualquer formulário de pedido padrão ou planilha de especificações padrão da Sociedade; e/ou
- (2) quaisquer usos, costumes ou práticas do comércio pertinentes; e/ou
- (3) os métodos que a Sociedade vier a considerar apropriados por motivos técnicos, operacionais e/ou financeiros.
- (b) Os Relatórios de Constatações emitidos ulteriormente ao teste de amostras conterão apenas o parecer da Sociedade sobre essas amostras, não consignando qualquer parecer sobre o lote de onde as amostras foram retiradas.
- (c) Caso o Cliente solicite que a Sociedade presencie qualquer intervenção de terceiros, o Cliente concorda que a única responsabilidade da Sociedade será estar presente na ocasião da intervenção de terceiros e encaminhar os resultados, ou confirmar a ocorrência da intervenção. O Cliente concorda que a Sociedade não ficará responsável pela condição ou calibragem de aparelhos, instrumentos e dispositivos de medição utilizados, pelos métodos de análise aplicados, pelas qualificações, ações ou omissões do pessoal de terceiros, tampouco pelos resultados das análises.
- (d) Os Relatórios de Constatações emitidos pela Sociedade refletirão apenas os fatos conforme registrados por ela na ocasião de sua intervenção, e dentro dos limites das instruções recebidas ou, na ausência de tais instruções, dentro dos limites dos parâmetros alternativos aplicados conforme estipulado na cláusula 2(a). A Sociedade não tem nenhuma obrigação de reportar ou se referir a quaisquer fatos ou circunstâncias que estejam fora das instruções específicas recebidas ou dos parâmetros alternativos aplicados.
- (e) A Sociedade poderá delegar a execução dos serviços, no todo ou em parte, a agente ou subcontratado, sendo certo que o Cliente autoriza a Sociedade a divulgar todas as informações necessárias à referida execução ao agente ou subcontratado.
- (f) Caso a Sociedade receba documentos que reflitam avenças contratuais estabelecidas entre o Cliente e terceiros ou documentos de terceiros, tais como cópias de contratos de compra e venda, cartas de crédito, conhecimentos de embarque, etc., os mesmos serão considerados de caráter meramente informativo, não ampliando nem restringindo o escopo dos serviços ou as obrigações aceitas pela Sociedade.
- (g) O Cliente reconhece que a Sociedade, ao prestar os serviços, não assume a posição do Cliente nem de quaisquer terceiros, nem os exonera de qualquer de suas
- FD
MM
93

Obrigações, tampouco de outro modo assume, reduz, revoga ou compromete-se a cumprir qualquer dever do Cliente para com quaisquer terceiros, ou de quaisquer terceiros para com o Cliente.

- (ii) Todas as amostras serão conservadas por, no máximo, 3 meses ou outro prazo mais curto que a natureza da amostra permita, sendo posteriormente devolvidas ao Cliente ou de outro modo descartadas a critério da Sociedade, após o que a Sociedade deixará de ter qualquer responsabilidade por tais amostras. O armazenamento de amostras por mais de 3 meses acarretará encargo de armazenamento a ser pago pelo Cliente. Se as amostras forem devolvidas, será faturada ao Cliente taxa de manuseio e frete. Os encargos de descarte especial serão faturados ao Cliente nos casos em que incorridos.

3. Obrigações do Cliente

O Cliente:

- (a) assegurará que informações, instruções e documentos suficientes sejam fornecidos em tempo hábil (e. em qualquer hipótese, no mais tardar, 48 horas antes da intervenção desejada) a fim de possibilitar a prestação dos serviços requeridos;
- (b) providenciará todo o acesso necessário para os representantes da Sociedade aos estabelecimentos em que os serviços deverão ser prestados, bem como tomará todas as medidas necessárias para eliminar ou sanar quaisquer obstáculos à execução dos serviços ou interrupções dos mesmos;
- (c) fornecerá, quando necessário, quaisquer equipamentos e pessoal especiais exigidos para a execução dos serviços;
- (d) assegurará que todas as medidas necessárias sejam tomadas para segurança e garantia das condições, locais e instalações de trabalho durante a execução dos serviços, não se baseando, neste aspecto, na recomendação da Sociedade de serem tais medidas exigidas ou não;

n/a 23
mu

- (c) informará à Sociedade antecipadamente quaisquer riscos ou perigos conhecidos, efetivos ou em potencial, associados a qualquer pedido ou amostras ou teste, inclusive, por exemplo, a presença ou risco de radiação; elementos ou materiais tóxicos, nocivos ou explosivos e poluição ou envenenamento ambiental.
- (f) exercerá plenamente todos os seus direitos e incumbir-se-á de todas as responsabilidades decorrentes de quaisquer pertinentes contratos de compra e venda ou de outra natureza celebrados com terceiros, e por força de lei.

4. Honorários e Pagamento

- (a) Nos casos em que os honorários não sejam estabelecidos entre a Sociedade e o Cliente na ocasião em que o pedido seja colocado ou um contrato negociado, prevalecerão as taxas padrão da Sociedade (as quais estão sujeitas a alteração), devendo quaisquer impostos aplicáveis ser pagos pelo Cliente.
- (b) A menos que prazo menor seja estabelecido na fatura, o Cliente pagará pontualmente, no mais tardar, 30 dias a contar da correspondente data de faturamento, ou em outro prazo que venha a ser estabelecido pela Sociedade na fatura (a "Data de Vencimento"), todos os honorários devidos à Sociedade, sob pena de incidência de juros à taxa de 1,5% ao mês (ou outra taxa que venha a ser estabelecida na fatura) a partir da Data de Vencimento até a data, inclusive, em que o pagamento seja efetivamente recebido.
- (c) O Cliente não terá direito de reter ou diferir o pagamento de quaisquer importâncias devidas à Sociedade em função de qualquer litígio, reconvenção ou compensação que possa alegar contra a Sociedade.
- (d) A Sociedade poderá optar por mover ação para cobrança de honorários não pagos em qualquer juízo competente.
- (e) O Cliente pagará todos os custos de cobrança da Sociedade, inclusive honorários advocatícios e custos correlatos.
- (f) Caso quaisquer problemas ou despesas imprevistas surjam no curso da prestação dos serviços, a Sociedade envidará esforços para informar o Cliente, tendo o direito de cobrar honorários adicionais para cobrir hora e custo extraordinários incorridos necessariamente para a conclusão dos serviços.
- (g) Se a Sociedade não for capaz de executar os serviços, no todo ou em parte, por

qualquer motivo fora do controle da Sociedade, inclusive descumprimento pelo Cliente de qualquer de suas obrigações previstas na cláusula 3 acima, a Sociedade, não obstante, fará jus ao pagamento:

- (1) do valor de todas as despesas incorridas pela Sociedade que não possam ser recuperadas; e
- (2) de parcela do honorário acordado proporcional aos serviços efetivamente executados.

5. Suspensão ou Rescisão dos Serviços

A Sociedade terá direito de imediatamente, e independentemente de responsabilidade, suspender ou rescindir a prestação dos serviços na hipótese de:

- (a) descumprimento pelo Cliente de qualquer de suas obrigações aqui previstas, permanecendo o descumprimento não sanado pelo prazo de 10 dias contados de sua notificação ao Cliente; ou
 - (b) qualquer suspensão de pagamento, ajuste com credores, falência, insolvência, recuperação judicial ou extrajudicial ou cessação das atividades negociais do Cliente.
- AB
JM

6. Responsabilidade e Indenização

(a) Limitação de Responsabilidade:

- (1) A Sociedade não é seguradora nem fiadora, eximindo-se de qualquer responsabilidade nessa qualidade. Clientes que busquem garantia de perda ou dano deverão contratar seguro apropriado.
- (2) Os Relatórios de Constatações são emitidos com base em informações, documentos e/ou amostras fornecidos pelo Cliente ou por conta dele, e exclusivamente em benefício do Cliente, que é responsável por agir conforme reputar adequado com base em tais Relatórios de Constatações. Nem a Sociedade nem qualquer de seus administradores, empregados, agentes ou subcontratados ficarão responsáveis perante o Cliente ou quaisquer terceiros por quaisquer ações ou omissões com base nesses Relatórios de Constatações, tampouco por quaisquer resultados incorretos decorrentes de informações imprecisas, errôneas, incompletas, enganosas ou falsas fornecidas à Sociedade.
- (3) A Sociedade não ficará responsável por qualquer atraso na execução, ou inexecução parcial ou total dos serviços decorrente, direta ou indiretamente, de qualquer evento fora do controle da Sociedade, inclusive descumprimento pelo Cliente de qualquer de suas obrigações aqui previstas.
- (4) A responsabilidade da Sociedade por qualquer reclamação de perda, dano ou despesa, de qualquer natureza e origem, em nenhuma circunstância, ultrapassará montante total igual a 10 vezes o valor do honorário pago referente ao serviço específico ensejador de tal reclamação ou US\$20.000,00 (ou o equivalente em moeda local), prevalecendo o que for menor.
- (5) A Sociedade não terá nenhuma responsabilidade por quaisquer perdas e danos indiretos (inclusive lucros cessantes).
- (6) Na hipótese de qualquer reclamação, o Cliente deverá notificar a Sociedade, por escrito, no prazo de 30 dias contados da constatação dos fatos alegados que justifiquem a reclamação e, em qualquer hipótese, a Sociedade ficará exonerada de qualquer responsabilidade por quaisquer reclamações de perda, dano ou despesa, a menos que seja instaurada ação no prazo de um ano a contar da:

(i) data de execução pela Sociedade do serviço ensejador da reclamação; ou

(ii) data em que o serviço deveria ter sido concluído, na hipótese de qualquer alegação de inexecução.

(b) Indenização: O Cliente deverá garantir, manter imune e indenizar a Sociedade e seus administradores, empregados, agentes ou subcontratados em relação a quaisquer reclamações (efetivas ou iminentes) opostas por quaisquer terceiros por perda, dano ou despesa, seja de que natureza for, inclusive quaisquer despesas de advogados e custos correlatos, independentemente de como gerados no tocante à execução efetiva ou pretendida, ou inexecução de quaisquer serviços.

7. Disposições Gerais

(a) Se uma ou mais disposições das presentes Condições Gerais forem julgadas ilegais ou inexequíveis em qualquer aspecto, a validade, legalidade ou exequibilidade das disposições remanescentes não será afetada nem prejudicada por tal fato, de qualquer maneira.

(b) Durante o curso da prestação dos serviços e pelo prazo de um ano, subsequentemente, o Cliente, direta ou indiretamente, não aliciará, incentivará nem fará qualquer oferta a empregados da Sociedade para que deixem seu emprego junto à Sociedade.

(c) A utilização da denominação social ou marcas registradas da Sociedade para fins publicitários não será permitida sem a autorização prévia por escrito da Sociedade.

8. Lei de Regência, Foro e Solução de Litígios

Ressalvadas as avenças expressas em contrário, todos os litígios decorrentes da(s) Relação(ões) Contratual(is) aqui prevista(s) serão regidos pelas leis brasileiras, com exclusão de quaisquer normas atinentes a conflito de leis, e serão dirimidos, em caráter final, segundo as Regras de Arbitragem da Câmara de Comércio Internacional por um ou mais árbitros nomeados de acordo com as aludidas regras. A arbitragem ocorrerá em São Paulo (SP) e será conduzida em idioma português.

Handwritten signatures and initials, likely belonging to the parties involved in the contract, are placed here.

Em testemunho do que, as Partes firmam o presente Contrato em 3 vias, sendo cada uma delas havida por via original.

SGS DO BRASIL LTDA.

Banco Credor xxx

Por: _____

Nome e assinatura

São Paulo (SP), xxx 200(x)

Tomador xxx

Por: _____

Nome e assinatura

Por: _____

Nome e assinatura

São Paulo (SP), xxx 200(x)

Testemunhas:

Nome e assinatura

RG:

Nome e assinatura

RG:



OPC
AB

PRIMEIRO ADITAMENTO AO CONTRATO FINANCEIRO DE PRÉ- PAGAMENTO DE EXPORTAÇÃO	FIRST AMENDMENT TO THE PRE- EXPORT FINANCE FACILITY AGREEMENT
<p>Pelo presente primeiro aditamento ao Contrato Financeiro de Pré-Pagamento de Exportação (o "Primeiro Aditamento"), datado de 31 de março de 2009, as partes abaixo qualificadas:</p> <p>CALLAO PARTNERS, LTD., sociedade devidamente organizada e existente segundo as leis das Ilhas Cayman através de Certificado de Incorporação n.º CR-144983, P.O. Box 1350GT, c/o Appleby Corporate Services (Cayman) Limited, 75 Fort Street, George Town, Grand Cayman, Ilhas Cayman, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF) sob o n.º 07.740.437/0001-00, na qualidade de credor (o "Credor");</p> <p>CRECERA FINANCE MANAGEMENT COMPANY, LLC, sociedade devidamente organizada e existente segundo as leis da Califórnia, nos Estados Unidos da América, com sede na Cidade de São Francisco, Estado da Califórnia, Estados Unidos da América, em One Maritime Plaza, Suite 1575, na qualidade de Agente da Conta de Recebíveis (o "Agente");</p> <p>ALDA PARTICIPAÇÕES E AGROPECUÁRIA S.A., sociedade anônima, devidamente organizada e existente segundo as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Cidade Vila Boa, Estado de Goiás, Brasil, na</p>	<p>By this first amendment to the Pre-Export Finance Agreement (the "First Amendment"), dated as of March 31st, 2009, the parties described below:</p> <p>CALLAO PARTNERS, LTD., an Exempted Company duly organized and existing under the laws of the Cayman Islands through Certificate of Incorporation number CR-144983, P.O. Box 1350GT, c/o Appleby Corporate Services (Cayman) Limited, 75 Fort Street, George Town, Grand Cayman, Cayman Islands, enrolled with the National Registry of Legal Entities (CNPJ/MF) under No. 07.740.437/0001-00 as lender (the "Lender");</p> <p>CRECERA FINANCE MANAGEMENT COMPANY, LLC, a corporation duly organized and existing under the laws of California, United States of America, with its head office in the City of San Francisco, State of California, United States of America, at One Maritime Plaza, Suite 1575, as the agent for the Collection Account (the "Agent");</p> <p>ALDA PARTICIPAÇÕES E AGROPECUÁRIA S.A., a company duly organized and existing under the laws of the Federative Republic of Brazil, with its head office in the City of Vila Boa, State of Goiás, Brazil, at BR 020, KM 160,</p>

Rodovia BR 020, KM 160, s/n, Fazenda Prelúdio, Zona Rural, CEP 73825-000, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.848.595/0001-40, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (doravante designada "Devedor"); e

MARIA INÉS CORBUCCI COURY, brasileira, separada judicialmente, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 5.510.658-4 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº. 610.884.551-15, residente e domiciliada em Brasília, Distrito Federal, Brasil, no SMDB Conj. 12, Lote 09, Casa D, CEP 71680-120 (doravante designada "Garantidor").

CONSIDERANDO QUE:

(1) Em 22 de julho de 2008, o Devedor, o Agente, o Credor e o Garantidor celebraram o Contrato Financeiro de Pré-Pagamento de Exportação, por intermédio do qual o Credor concordou em disponibilizar uma linha de crédito ao Devedor, como pré-pagamento de exportações, na quantia total de até US\$ 8.000.000,00 (oito milhões de dólares dos Estados Unidos), nos termos e condições ali estabelecidas, ("Contrato Financeiro");

(2) O Credor concordou em disponibilizar ao Devedor um valor adicional a ser utilizado para o pagamento dos juros devidos relativamente ao quarto trimestre de 2008, em quantia equivalente ao total de US\$ 266.800,00 (duzentos e sessenta e seis mil e oitocentos dólares dos Estados

enrolled with the National Registry of Legal Entities (CNPJ/MF) under No. 37.848.595/0001-40, in this act duly represented in the form of its By-laws (hereinafter referred to as the "Borrower"); and

MARIA INÉS CORBUCCI COURY, Brazilian, businesswoman, judicially separated, bearer of the "RG" (ID) nº 5.510.658-4 SSP/SP, enrolled with the CPF/MF (Individual Taxpayer Registry) nº. 610.884.551-15, resident and domiciled at Brasília, Distrito Federal, Brasil, no SMDB Conj. 12, Lote 09, Casa D, Zip Code 71680-120 (hereinafter referred to as the "Guarantor").

WHEREAS:

(1) On July 22nd, 2008, the Lender, the Agent, the Borrower and the Guarantor entered into a Pre-Export Finance Facility Agreement, whereby the Lender has agreed to provide a credit facility to the Borrower, as prepayment of exports, in the total amount up to US\$ 8,000,000.00 (eight million US Dollars), pursuant to the terms and conditions established thereunder (the "Facility Agreement");

(2) The Lender has agreed to provide to the Borrower an additional amount to be used by the Borrower in the payment of interests owed in reference to the fourth quarter of 2008, equivalent to the total amount of US\$ 266,800.00 (two hundred and sixty six thousand and eight hundred

<p>Unidos) (“Valor Adicional”), de forma que, com a concessão do Valor Adicional, o valor total do Contrato Financeiro aumentou para o total de até US\$ 8.266.800,00 (oito milhões duzentos e sessenta e seis mil e oitocentos Dólares dos Estados Unidos);</p>	<p>United States Dollars) (“Additional Amount”), therefore, the total aggregate outstanding amount under the Facility Agreement is increased to the total of up to US\$ 8,266,800.00 (eight million two hundred and sixty six thousand and eight hundred United States Dollars);</p>
<p>(3) O pagamento do Valor Adicional é garantido pelas garantias descritas na Cláusula 12 do Contrato de Financiamento; e</p>	<p>(3) The payment of the Additional Amount is guaranteed by the guarantees described in Section 12 of the Facility Agreement; and</p>
<p>(4) A fim de formalizar o desembolso do Valor Adicional, o Devedor concorda em firmar o presente primeiro aditamento.</p>	<p>(4) In order to formalize the disbursement of the Additional Amount, the Borrower agrees to enter into this first amendment.</p>
<p>EM VISTA DO DISPOSTO, as Partes concordam celebrar este Primeiro Aditamento ao Contrato Financeiro de Prê-Pagamento à Exportação (“Primeiro Aditamento”), que será regido pelas seguintes cláusulas, termos e condições:</p>	<p>IN VIEW OF THE FOREGOING, the Parties agree to enter into this First Amendment to the Pre Export Finance Facility Agreement (“First Amendment”), to be governed by the following clauses, terms and conditions:</p>
<p>CLÁUSULA PRIMEIRA</p>	<p>SECTION ONE</p>
<p>1.1. Por este Primeiro Aditamento, a Cláusula 1 do Contrato Financeiro terá a seguinte nova redação, de forma a refletir a extensão da linha de crédito no Contrato Financeiro, nos termos do Considerando (2) acima:</p>	<p>1.1. By this First Amendment, Section 1 of the Facility Agreement will have the following new wording in order to reflect the extension of the credit line under the Facility Agreement, as per the terms of Whereas (2) above:</p>
<p>“I. – OBJETO E VIGÊNCIA</p>	<p>“I. - OBJECT AND TERM</p>
<p>1.1. - De acordo com o presente Contrato e nos termos e condições aqui estabelecidos, o Credor concede ao</p>	<p>1.1. - According to the present Agreement and under the terms and conditions set forth herein, the Lender provides to the Borrower a committed credit facility to be</p>

903
103

Devedor um crédito compromissado a ser aplicado na securitização de exportações, no montante total de até US\$ 8.266.800,00 (oito milhões, duzentos e sessenta e seis mil e oitocentos Dólares dos Estados Unidos), que serão desembolsados ao Devedor de acordo com os termos da Cláusula 2 abaixo (o "Financiamento"). O Financiamento permanecerá à disposição do Devedor por um período de cento e oitenta (180) dias contados da data de preenchimento pelo Devedor de todas as condições enunciadas na Cláusula 2.1 (a "Data de Fechamento"), sendo que o Financiamento poderá ser renovado por um período similar total de até três (3) anos contados da Data de Fechamento ou até a data final de Pagamento, conforme estabelecido na cláusula 5.1 abaixo, exceto se cancelado pelo Credor, a exclusivo critério deste. O Financiamento será dividido da seguinte forma:

- a) US\$ 8.000.000,00 (oito milhões de Dólares dos Estados Unidos) ("Valor Principal"); e
- b) US\$ 266.800,00 (duzentos e sessenta e seis mil e oitocentos Dólares dos Estados Unidos) ("Valor Adicional").

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. Por este Primeiro Aditamento, a Cláusula 2 do Contrato Financeiro passa a ter a seguinte nova redação a fim de refletir a inserção das condições precedentes relativas ao desembolso do Valor Adicional aqui concedido:

applied in the securitization of exports, in the total amount of up to US\$ 8,266,800.00 (eight million, two hundred and sixty six thousand and eight hundred United States Dollars), which will be disbursed to the Borrower according to the terms of Section 2 below (the "Facility"). The Facility shall remain at the Borrower's disposal for a one hundred and eighty (180) day period counted as from the date of fulfillment by the Borrower of all conditions set forth in Section 2.1 hereof (the "Closing Date"), and the Facility may be renewed for similar periods for up to a total of three (3) years counted as from the Closing Date or until the final Payment Date as specified in Section 5.1 below, unless otherwise terminated by the Lender, at the Lender's sole discretion. The Facility will be divided as follows:

- a) US\$ 8,000,000.00 (eight million United States Dollars) ("Principal Amount"); and
- b) US\$ 266,800.00 (two hundred sixty six thousand and eight hundred United States Dollars) ("Additional Amount").

SECTION TWO

2.1. By this First Amendment, Section 2 of the Facility Agreement will have the following new wording in order to reflect the insertion of the conditions precedent in respect to the disbursements under the Additional Amount conceded hereby:

"2. - DESEMBOLSOS	"2. - DISBURSEMENTS
(...)	(...)
2.4. Mediante recebimento dos documentos indicados nas Cláusulas 2.2 e 2.3 do Contrato Financeiro, o Credor deverá desembolsar o Valor Adicional ao Devedor."	2.4. Upon receipt of the documents described in Sections 2.2 and 2.3 of the Facility Agreement, the Lender shall disburse the Additional Amount to the Borrower."
CLÁUSULA TERCEIRA	SECTION THREE
3.1. Por este Primeiro Aditamento, a Cláusula 5 do Contrato Financeiro passa a ter a seguinte nova redação:	3.1. By this First Amendment, Section 5 of the Facility Agreement will have the following new wording:
"5. - AMORTIZAÇÃO DO FINANCIAMENTO	"5. - AMORTIZATION OF THE FACILITY
(...)	(...)
5.1.2. Amortização de qualquer desembolso feito pelo Devedor ao Credor referente ao Valor Adicional, estabelecida no presente aditamento, deverá ser repagada ao Credor em uma ou mais parcelas no mais tardar até 26 de junho de 2009.	5.1.2. - Amortization of any disbursements made by the Borrower to the Lender under the Additional Amount, established in the present amendment, shall be repaid by Borrower in one or more installments by no later than June 26 th , 2009.
(...) "	(...) "
CLÁUSULA QUARTA	SECTION FOUR
4.1. Todas as cláusulas, termos e condições, constantes do Contrato Financeiro que não tenham sido expressamente alteradas por este Primeiro Aditamento permanecem em pleno vigor e não modificadas, e as Partes concordam, para todos os efeitos legais, com as modificações aqui presentes.	4.1. All clauses, terms and conditions set forth on the Facility Agreement that have not been expressly modified by this First Amendment shall remain effective and not modified, and the Parties hereby agree for all legal purposes with the modifications herein.

EM TESTEMUNHA DO PRESENTE,
as partes executam este Contrato em 4
(quatro) vias, na presença das 2 (duas)
testemunhas identificadas abaixo.

IN WITNESS THEREOF, the parties execute this Agreement in 4 (four) counterparts, in the presence of the 2 (two) witnesses identified below.

CALLAO PARTNERS, LTD.

CALLAO PARTNERS, LTD.

**CRECERA FINANCIAL
COMPANY, LLC**

~~CRECERA FINANCE MANAGEMENT
COMPANY, LLC~~

~~ALDA~~ — PARTICIPAÇÕES
AGROPECUÁRIA S.A.

~~ALDA PARTICIPACOES
AGROPECUÁRIA S.A.~~

~~MARIA INÉS CORBUCCI COURBY~~

~~MARIANES CORRUPTION~~

Testemunhas:

Witnesses:

10. *l* *l* *l*

Name:

Name _____

2. ✓

$\hat{z}_1 = \text{circle}$

Name:

Name: _____

Tax Joaquim, Rua São Paulo, 885 - Vila São
Paulo - SP - cep 04534-013 - Fone: 11 3875-1236

ANDREW KELSO CINEMA

**Guaratinga, por seu valor, é Típico de um
município econômico, ou Pó.**
São Paulo, 03 de Abril de 2005
Em Teste:
Verdade.



906
8

**SEGUNDO ADITAMENTO AO
CONTRATO FINANCEIRO DE PRÉ-
PAGAMENTO DE EXPORTAÇÃO**

Pelo presente segundo aditamento ao Contrato Financeiro de Pré-Pagamento de Exportação (o "Segundo Aditamento"), datado de 30 de abril de 2009, as partes abaixo qualificadas:

CALLAO PARTNERS, LTD., sociedade devidamente organizada e existente segundo as leis das Ilhas Cayman através de Certificado de Incorporação n.º CR-144983, P.O. Box 1350GT, c/o Appleby Corporate Services (Cayman) Limited, 75 Fort Street, George Town, Grand Cayman, Ilhas Cayman, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF) sob o n.º 07.740.437/0001-00, na qualidade de credor (o "Credor");

**CRECERA FINANCE
MANAGEMENT COMPANY, LLC**, sociedade devidamente organizada e existente segundo as leis da Califórnia, nos Estados Unidos da América, com sede na Cidade de São Francisco, Estado da Califórnia, Estados Unidos da América, em One Maritime Plaza, Suite 1575, na qualidade de Agente da Conta de Recebíveis (o "Agente");

**ALDA PARTICIPAÇÕES E
AGROPECUÁRIA S.A.**, sociedade anônima, devidamente organizada e existente segundo as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Cidade Vila Boa, Estado de Goiás, Brasil, na Rodovia BR 020, KM 160, s/n, Fazenda

**SECOND AMENDMENT TO THE
PRE EXPORT FINANCE FACILITY
AGREEMENT**

By this second amendment to the Pre-Export Finance Agreement (the "Second Amendment"), dated as of April 30th, 2009, the parties described below:

CALLAO PARTNERS, LTD., an Exempted Company duly organized and existing under the laws of the Cayman Islands through Certificate of Incorporation number CR-144983, P.O. Box 1350GT, c/o Appleby Corporate Services (Cayman) Limited, 75 Fort Street, George Town, Grand Cayman, Cayman Islands, enrolled with the National Registry of Legal Entities (CNPJ/MF) under No. 07.740.437/0001-00 as lender (the "Lender");

**CRECERA FINANCE
MANAGEMENT COMPANY, LLC**, a corporation duly organized and existing under the laws of California, United States of America, with its head office in the City of San Francisco, State of California, United States of America, at One Maritime Plaza, Suite 1575, as the agent for the Collection Account (the "Agent");

**ALDA PARTICIPAÇÕES E
AGROPECUÁRIA S.A.**, a company duly organized and existing under the laws of the Federative Republic of Brazil, with its head office in the City of Vila Boa, State of Goiás, Brazil, at BR 020, KM 160, enrolled with the National Registry of

M
110

<p>Prelúdio, Zona Rural, CEP 73825-000, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.848.595/0001-40, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (doravante designada "Devedor"); e</p>	<p>Legal Entities (CNPJ/MF) under No. 37.848.595/0001-40, in this act duly represented in the form of its By-laws (hereinafter referred to as the "Borrower"); and</p>
<p>MARIA INÊS CORBUCCI COURY, brasileira, separada judicialmente, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 5.510.658-4 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº. 610.884.551-15, residente e domiciliada em Brasília, Distrito Federal, Brasil, no SMDB Conj. 12, Lote 09, Casa D, CEP 71680-120 (doravante designada "Garantidor").</p>	<p>MARIA INÊS CORBUCCI COURY, Brazilian, businesswoman, judicially separated, bearer of the "RG" (ID) nº 5.510.658-4 SSP/SP, enrolled with the CPF/MF (Individual Taxpayer Registry) nº. 610.884.551-15, resident and domiciled at Brasília, Distrito Federal, Brasil, no SMDB Conj. 12, Lote 09, Casa D, Zip Code 71680-120 (hereinafter referred to as the "Guarantor").</p>
<p>CONSIDERANDO QUE:</p>	<p>WHEREAS:</p>
<p>(1) Em 22 de julho de 2008, o Devedor, o Agente, o Credor e o Garantidor celebraram o Contrato Financeiro de Pré-Pagamento de Exportação, por intermédio do qual o Credor concordou em disponibilizar uma linha de crédito ao Devedor, como pré-pagamento de exportações, na quantia total de até US\$ 8.000.000,00 (oito milhões de dólares dos Estados Unidos), nos termos e condições ali estabelecidas, ("Contrato Financeiro");</p>	<p>(1) On July 22nd, 2008, the Lender, the Agent, the Borrower and the Guarantor entered into a Pre-Export Finance Facility Agreement, whereby the Lender has agreed to provide a credit facility to the Borrower, as prepayment of exports, in the total amount up to US\$ 8,000,000.00 (eight million US Dollars), pursuant to the terms and conditions established thereunder (the "Facility Agreement");</p>
<p>(2) Em 31 de março de 2009, o Devedor, o Agente, o Credor e o Garantidor celebraram o Primeiro Aditamento ao Contrato Financeiro de Pré-Pagamento de Exportação, por intermédio do qual o Credor concordou em disponibilizar um valor adicional a ser utilizado para o pagamento dos juros devidos</p>	<p>(2) On March 31st, 2009, the Lender, the Agent, the Borrower and the Guarantor entered into a First Amendment to the Pre-Export Finance Facility Agreement, whereby the Lender has agreed to provide an additional amount to be used by the Borrower in the payment of interests owed in reference to the fourth quarter of 2008,</p>

relativamente ao quarto trimestre de 2008, em quantia equivalente ao total de US\$ 266.800,00 (duzentos e sessenta e seis mil e oitocentos dólares dos Estados Unidos) ("Valor Adicional"), de forma que, com a concessão do Valor Adicional, o valor total do Contrato Financeiro aumentou para o total de até US\$ 8.266.800,00 (oito milhões duzentos e sessenta e seis mil e oitocentos Dólares dos Estados Unidos);	equivalent to the total amount of US\$ 266,800.00 (two hundred and sixty six thousand and eight hundred United States Dollars) ("Additional Amount"), therefore, the total aggregate outstanding amount under the Facility Agreement is increased to the total of up to US\$ 8,266,800.00 (eight million two hundred and sixty six thousand and eight hundred United States Dollars);
(3) O Credor concordou em disponibilizar ao Devedor um novo valor adicional a ser utilizado para o pagamento dos juros devidos relativamente ao primeiro trimestre de 2009, em quantia equivalente ao total de US\$ 208.600,00 (duzentos e oito mil e seiscentos dólares dos Estados Unidos) ("Segundo Valor Adicional"), de forma que, com a concessão do Segundo Valor Adicional, o valor total do Contrato Financeiro aumentou para o total de até US\$ 8.475.400,00 (oito milhões quatrocentos e setenta e cinco mil quatrocentos Dólares dos Estados Unidos);	(3) The Lender has agreed to provide to the Borrower a new additional amount to be used by the Borrower in the payment of interests owed in reference to the first quarter of 2009, equivalent to the total amount of US\$ 208,600.00 (two hundred and eight thousand and six hundred United States Dollars) ("Second Additional Amount"), therefore, with the Second Additional Amount, the total aggregate outstanding amount under the Facility Agreement is increased to the total of up to US\$ 8,475,400.00 (eight million four hundred and seventy five thousand four hundred United States Dollars);
(4) O pagamento do Segundo Valor Adicional é garantido pelas garantias descritas na Cláusula 12 do Contrato de Financiamento; e	(4) The payment of the Second Additional Amount is guaranteed by the guarantees described in Section 12 of the Facility Agreement; and
(5) A fim de formalizar o desembolso do Segundo Valor Adicional, o Devedor concorda em firmar o presente segundo aditamento.	(5) In order to formalize the disbursement of the Second Additional Amount, the Borrower agrees to enter into this second amendment.
EM VISTA DO DISPOSTO, as Partes concordam celebrar este Segundo Aditamento, que será regido pelas	IN VIEW OF THE FOREGOING, the Parties agree to enter into this Second Amendment, to be governed by the

seguintes cláusulas, termos e condições:	following clauses, terms and conditions:
CLÁUSULA PRIMEIRA	SECTION ONE
1.1. Por este Segundo Aditamento, a Cláusula 1 do Contrato Financeiro terá a seguinte nova redação, de forma a refletir a extensão da linha de crédito no Contrato Financeiro, nos termos do Considerando (2) acima:	1.1. By this Second Amendment, Section 1 of the Facility Agreement will have the following new wording in order to reflect the extension of the credit line under the Facility Agreement, as per the terms of Whereas (2) above:
"1. - OBJETO E VIGÊNCIA	"1. - OBJECT AND TERM
<i>1.1. - De acordo com o presente Contrato e nos termos e condições aqui estabelecidos, o Credor concede ao Devedor um crédito compromissado a ser aplicado na securitização de exportações, no montante total de até US\$ 8.475.400,00 (oito milhões quatrocentos e setenta e cinco mil quatrocentos Dólares dos Estados Unidos), que serão desembolsados ao Devedor de acordo com os termos da Cláusula 2 abaixo (o "Financiamento"). O Financiamento permanecerá à disposição do Devedor por um período de cento e oitenta (180) dias contados da data de preenchimento pelo Devedor de todas as condições enunciadas na Cláusula 2.1 (a "Data de Fechamento"), sendo que o Financiamento poderá ser renovado por um período similar total de até três (3) anos contados da Data de Fechamento ou até a data final de Pagamento, conforme estabelecido na cláusula 5.1 abaixo, exceto se cancelado pelo Credor, a exclusivo critério deste. O Financiamento será dividido da seguinte forma:</i>	<i>1.1. - According to the present Agreement and under the terms and conditions set forth herein, the Lender provides to the Borrower a committed credit facility to be applied in the securitization of exports, in the total amount of up to US\$ 8,475,400.00 (eight million four hundred and seventy five thousand four hundred United States Dollars), which will be disbursed to the Borrower according to the terms of Section 2 below (the "Facility"). The Facility shall remain at the Borrower's disposal for a one hundred and eighty (180) day period counted as from the date of fulfillment by the Borrower of all conditions set forth in Section 2.1 hereof (the "Closing Date"), and the Facility may be renewed for similar periods for up to a total of three (3) years counted as from the Closing Date or until the final Payment Date as specified in Section 5.1 below, unless otherwise terminated by the Lender, at the Lender's sole discretion. The Facility will be divided as follows:</i>
a) US\$ 8.000.000,00 (oito milhões de	a) US\$ 8.000.000,00 (eight million United

Dólares dos Estados Unidos) ("Valor Principal"); b) US\$ 266.800,00 (duzentos e sessenta e seis mil e oitocentos Dólares dos Estados Unidos) ("Valor Adicional"); e c) US\$ 208.600,00 (duzentos e oito mil e seiscentos dólares dos Estados Unidos) ("Segundo Valor Adicional")."	States Dollars) ("Principal Amount"); b) US\$ 266,800.00 (two hundred sixty six thousand and eight hundred United States Dollars) ("Additional Amount"); and c) US\$ 208,600.00 (two hundred and eight thousand and six hundred United States Dollars) ("Second Additional Amount").
CLÁUSULA SEGUNDA 2.1. Por este Segundo Aditamento, a Cláusula 2 do Contrato Financeiro passa a ter a seguinte nova redação a fim de refletir a inserção das condições precedentes relativas ao desembolso do Segundo Valor Adicional aqui concedido:	SECTION TWO 2.1. By this Second Amendment, Section 2 of the Facility Agreement will have the following new wording in order to reflect the insertion of the conditions precedent in respect to the disbursements under the Second Additional Amount conceded hereby:
"2. - DESEMBOLSOS (...)	"2. - DISBURSEMENTS (...)
2.5. Mediante recebimento dos documentos indicados nas Cláusulas 2.2 e 2.3 do Contrato Financeiro, o Credor deverá desembolsar o Segundo Valor Adicional ao Devedor."	2.5. Upon receipt of the documents described in Sections 2.2 and 2.3 of the Facility Agreement, the Lender shall disburse the Second Additional Amount to the Borrower."
CLÁUSULA TERCEIRA 3.1. Por este Segundo Aditamento, a Cláusula 5 do Contrato Financeiro passa a ter a seguinte nova redação:	SECTION THREE 3.1. By this Second Amendment, Section 5 of the Facility Agreement will have the following new wording:
"5. - AMORTIZAÇÃO DO FINANCIAMENTO (...)	"5. - AMORTIZATION OF THE FACILITY (...)

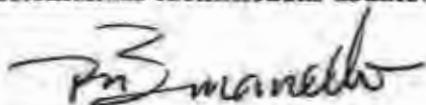
5.1.3. Amortização de qualquer desembolso feito pelo Devedor ao Crédor referente ao Segundo Valor Adicional, estabelecida no presente aditamento, deverá ser repagada ao Credor em uma ou mais parcelas no mais tardar até 31 de agosto de 2009.

(...)"

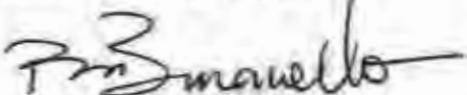
CLÁUSULA QUARTA

4.1. Todas as cláusulas, termos e condições, constantes do Contrato Financeiro que não tenham sido expressamente alteradas por este Segundo Aditamento permanecem em pleno vigor e não modificadas, e as Partes concordam, para todos os efeitos legais, com as modificações aqui presentes.

EM TESTEMUNHA DO PRESENTE,
as partes executam este Contrato em 4
(quatro) vias, na presença das 2 (duas)
testemunhas identificadas abaixo.



CALLAO PARTNERS, LTD.



CRECERA FINANCE MANAGEMENT
COMPANY, LLC

ALDA ~~PARTICIPAÇÕES~~
AGROPECUARIA S.A.

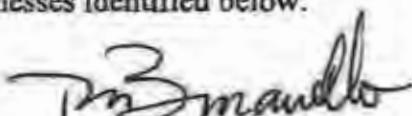
5.1.3. - Amortization of any disbursements made by the Borrower to the Lender under the Second Additional Amount, established in the present amendment, shall be repaid by Borrower in one or more installments by no later than August, 31st, 2009.

(...)"

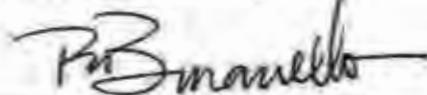
SECTION FOUR

4.1. All clauses, terms and conditions set forth on the Facility Agreement that have not been expressly modified by this Second Amendment shall remain effective and not modified, and the Parties hereby agree for all legal purposes with the modifications herein.

IN WITNESS THEREOF, the parties execute this Agreement in 4 (four) counterparts, in the presence of the 2 (two) witnesses identified below.



CALLAO PARTNERS, LTD.



CRECERA FINANCE MANAGEMENT
COMPANY, LLC

ALDA ~~PARTICIPAÇÕES~~
AGROPECUARIA S.A.

- Nicky Gandy 2009

<p>MARIA INÊS CORBUCCI COURY</p>  <p>Testemunhas:</p> <p>1. - _____ Nome: _____ RG.: _____</p> <p>2. - _____ Nome: _____ RG.: _____</p>	<p>MARIA INÊS CORBUCCI COURY</p>  <p>Witnesses:</p> <p>1. - _____ Name: _____ ID.: _____</p> <p>2. - _____ Name: _____ ID.: _____</p>
--	---



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

1º OFÍCIO DE NOTAS, REGISTRO CIVIL E PROTESTOS.
Av. Central – Área Especial 12 Bloco K – Fones: 3552-0005 – 3552-0027.
Núcleo Bandeirante-DF.

Q/B
Q/B

CERTIDÃO

Certifico, a pedido BURANELLO PASSOS ADVOGADOS, que em razão do conteúdo do contrato de “ SEGUNDO ADITAMENTO AO CONTRATO FINANCEIRO DE PRE-PAGAMENTO DE EXPORTAÇÃO”, sem data, firmado entre GALLAO PARTNERS LTD e OUTROS, no qual contem a assinatura de MARIA INÉS CORBUCCI COURY, e que me foi apresentado nesta data para fins de reconhecimento da assinatura desta última por semelhança com os padrões depositados nesta Serventia, mas que, em virtude do disposto nos artigos 63 e 65 do Provimento Geral da Corregedoria do Tribunal de Justiça do DF, publicado do DJE- de 30/12/2008, tornou necessária a presença da signatária a este Cartório a fim de que o ato de reconhecimento de firma seja efetivado por AUTENTICIDADE, na forma dos referidos dispositivos regulamentares. Brasília-DF, 13 DE AGOSTO DE 2009.

EMIVAL MOREIRA DE ARAUJO
ARAUJO



527

ADITAMENTO E REPACTUAÇÃO DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO À EXPORTAÇÃO	AMENDED AND RESTATED PRE EXPORT FINANCE FACILITY AGREEMENT
<p>Este Aditamento e Repactuação do Contrato de Financiamento à Exportação (doravante denominado "Contrato") é celebrado entre as partes:</p> <p>(a) CALLAO PARTNERS, LTD., uma empresa devidamente constituída de acordo com as leis das Ilhas Cayman através do Contrato Social número CR 144983, P.O. Box 1350GT, a/c de Appleby Corporate Services (Cayman) Limited, 75 Port Street, George Town, Grand Cayman, Cayman Islands, na qualidade de Credora (doravante denominada "Credora");</p> <p>(b) CRECEKA FINANCE MANAGEMENT COMPANY, LLC, uma empresa devidamente constituída de acordo com as leis da Califórnia, Estados Unidos da América, com sede na cidade de São Francisco, Estado da Califórnia, Estados Unidos da América, à One Maritime Plaza, Suite 1470, na qualidade de agente da Conta Arrecadadora, (doravante denominada "Agente")</p> <p>(c) ALDA PARTICIPAÇÕES E AGROPECUÁRIA S.A., uma empresa devidamente constituída de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sua sede na cidade de Vila Boa, Estado de Goiás, na Rodovia BR020, km160, s/nº, Fazenda Prelúdio, inscrita no Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF) sob o nº 37.848.595/0001-40 (doravante denominada "Devedora");</p> <p>(d) MARIA INÉS CORNUCCI COURY, brasileira, divorciada, portadora do RG 5.510.658-SSP/SP, inscrita no Cadastro de Pessoa Física sob o número</p> <p>This Amended and Restated Pre Export Finance Facility Agreement (the "Agreement") is entered into by and between:</p> <p>(a) CALLAO PARTNERS, LTD., a company duly organized and existing under the laws of the Cayman Islands through Certificate of Incorporation number CR 144983, P.O. Box 1350GT, c/o Appleby Corporate Services (Cayman) Limited, 75 Port Street, George Town, Grand Cayman, Cayman Islands, as lender (the "Lender");</p> <p>(b) CRECEKA FINANCE MANAGEMENT COMPANY, LLC, a corporation duly organized and existing under the laws of California, United States of America, with its head office in the City of San Francisco, State of California, United States of America, at One Maritime Plaza, Suite 1470, as the agent for the Collection Account (the "Agent")</p> <p>(c) ALDA PARTICIPAÇÕES E AGROPECUÁRIA S.A., a company duly organized and existing in accordance with the laws of the Federative Republic of Brazil, with its principal offices in the city of Vila Boa, State of Goiás, at Rodovia BR020, km160, s/n, Fazenda Prelúdio, registered with Taxpayer's Registry under CNPJ/MF - nº 37.848.595/0001-40 (the "Borrower"); and</p> <p>(d) MARIA INÉS CORNUCCI COURY, a Brazilian citizen, divorced, RG 5.510.658-SSP/SP, enrolled in the Brazilian Taxpayer's Registry under</p>	

9/3
SD

<p>610.884.551-15, residente e domiciliada à SMDB, cj 12, lote 9, Casa D, Brasília, DF, Brasil (doravante denominada "Garantidora");</p> <p>CONSIDERANDO que:</p> <ul style="list-style-type: none"> (i) A Credora, o Agente, a Devedora e a Garantidora celebraram o Contrato de Financiamento à Exportação, alterado em 31 de março de 2009 e em 30 de abril de 2009 (doravante denominado o "Contrato de Empréstimo") através do qual a Credora concedeu à Devedora um financiamento à exportação no valor de US\$ 8.000.000,00 (oito milhões de dólares norte-americanos) (doravante denominado "Empréstimo Existente"); (ii) A Devedora concordou em pagar os juros acumulados sobre o Empréstimo Existente trimestralmente, à taxa Libor acrescida de 9% (nove por cento) ao ano; (iii) A Devedora deixou de pagar o montante principal do Empréstimo Existente, bem como os juros acumulados, que englobam os seguintes valores em aberto decorrentes do Contrato de Empréstimo calculados em 31 de março de 2010: (a) valor principal de US\$ 8.000.000,00 (oito milhões de dólares norte-americanos), e (b) juros vencidos de US\$ 1.342.115,84 (um milhão, trezentos e catorze mil, cento e quinze dólares norte-americanos e oitenta e quatro centavos); (iv) A Devedora solicitou à Credora reestruturar as condições aplicáveis ao Empréstimo Existente, nos termos e de acordo com as condições estipuladas neste instrumento; <p>As partes têm entre si justa e contratado o seguinte:</p>	<p>610.884.551-15, domiciled and resident at SMDB, cj 12, lot 9, Casa D, Brasilia, DF, Brazil (the "Guarantor");</p> <p>WHEREAS:</p> <ul style="list-style-type: none"> (i) The Lender, the Agent, the Borrower and the Guarantor have executed the Pre Export Finance Facility Agreement, amended in March 31, 2009 and April 30, 2009 (hereinafter referred to as the "Facility Agreement") whereby the Lender granted the Borrower a pre export financing in the amount of US\$8,000,000.00 (eight million United States Dollars) (the "Existing Loan"); (ii) The Borrower has agreed to pay accrued interests on the Existing Loan on quarterly basis, at LIBOR plus 9% (nine per cent) per annum; (iii) The Borrower has failed to repay the principal amount of Existing Loan, as well as accrued interest thereon, which aggregate outstanding amounts due under the Facility Agreement, basis March 31st, 2010, are: (a) as principal, US\$ 8,000,000.00 (eight millions United States dollars); and (b) as past due interest, US\$ 1,342,115.84 (one million, three hundred and forty two thousand, one hundred and fifteen US Dollars and eighty four cents); (iv) The Borrower has requested that the Lender restructure the terms applicable to the Existing Loan, on the terms and according to the conditions hereinafter; <p>NOW, THEREFORE, the parties hereby agree as follows:</p> <p style="text-align: right;">[Redacted]</p> <p style="text-align: right;">m/f</p> <p style="text-align: right;">LJ</p> <p style="text-align: right;">115</p>
--	--

<p>1. DEFINIÇÕES. Salvo dispository em contrário, os termos em maiúsculas utilizados neste Contrato terão os seguintes significados:</p> <p>Contrato significa este Aditamento e Repactuação do Contrato de Financiamento à Exportação, seus Anexos, Apêndices e Cronogramas e respectivas alterações, complementos ou modificações posteriores.</p> <p>Contrato de Exportação e/ou Performance significa o Contrato de Exportação ou o Contrato de Performance para o qual o Comprador Qualificado recebeu instruções irrevogáveis de pagamento para os pagamentos devidos à Credora a serem feitos na Conta Arrecadadora de acordo com o Contrato de Cessão e Garantia.</p> <p>Contrato de Cessão e Garantia significa o Contrato de Cessão e Garantia em forma e conteúdo aceitáveis para a Credora, em cujos termos a Devedora concede à Credora uma garantia em primeiro grau sobre todos os seus direitos, propriedade e participação nos Contratos de Exportação e/ou Performance Cedidos e suas alterações, complementos ou modificações posteriores, de acordo com os termos daqueles Contratos e deste instrumento.</p> <p>Valor Base tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 5.3(a).</p> <p>Dia Útil significa um dia, exceto sábados ou domingos, no qual as instituições financeiras não são obrigadas ou autorizadas a fechar em (a) Nova Iorque, Nova York, Estados Unidos da América ou em (b) São Paulo, SP, Brasil.</p> <p>Contrato de Monitoramento de Garantias significa o Contrato entre a Devedora, o Gestor de Garantias e a Credora na forma e conteúdo aceitáveis à Credora.</p> <p>Gestor de Garantias significa a Control Union Warrants Ltda. ou qualquer outra empresa de</p>	<p>1. CERTAIN DEFINITIONS. Unless otherwise defined above, capitalized terms used in this Agreement shall have the following meanings assigned to them:</p> <p>Agreement means this Amended and Restated Pre Export Finance Facility Agreement, its Annexes, Exhibits and Schedules, as such may be amended, supplemented or otherwise modified from time to time.</p> <p>Assigned Export and/or Performance Contract means either Export Contract and/or Performance Contract for which the Eligible Buyer has received irrevocable payment instructions for payments due to the Lender to be made into the Collection Account pursuant to the Assignment and Security Agreement.</p> <p>Assignment and Security Agreement means the Assignment and Security Agreement in form and substance satisfactory to the Lender, pursuant to which the Borrower grants to the Lender a first ranking security interest in all of its right, title and interest in the Assigned Export and/or Performance Contract, as amended, supplemented or otherwise modified from time to time in accordance with the terms hereof and hereaf.</p> <p>Base Amount shall have the meaning ascribed to it in clause 5.3(a).</p> <p>Business Day means a day, other than a Saturday or Sunday, on which financial institutions are not required or authorized to close in (a) New York, New York, United States of America and/or (b) São Paulo, SP, Brazil.</p> <p>Collateral Management Agreement means the agreement among the Borrower, the Collateral Manager and the Lender, in form and substance acceptable to the Lender.</p>
---	--

<p>monitoramento de garantias que a Credora aprovar a seu exclusivo critério.</p>	<p>management company that the Lender approves at its sole discretion.</p>
<p><i>Conta Arrecadadora</i> significa a conta da Credora junto ao JP Morgan Chase Bank International Agencies Banking, localizado na 1166 Avenue of the Americas, 14º andar, Nova Iorque, NY, 10036, conta n.º 304-245097, ABA nº021-000-021, Swift CHASUS33.</p>	<p><i>Collection Account</i> means the account of the Lender with JP Morgan Chase Bank International Agencies Banking, located at 1166 Avenue of the Americas, 14th floor, New York, NY, 10036, account n°304-245097, ABA nº021-000-021, Swift CHASUS33.</p>
<p><i>Documentos de Crédito</i> significam este Contrato, a Nota Promissória, o Contrato de Monitoramento de Garantias e cada Documento de Garantia.</p>	<p><i>Credit Documents</i> means this Agreement, the Promissory Note, the Collateral Management Agreement and each Security Document.</p>
<p><i>Dívida</i> tem o significado a que lhe é atribuído na Cláusula 2.1.</p>	<p><i>Debt</i> has the meaning ascribed to it in Section 2.1.</p>
<p><i>Inadimplência</i> significa um Evento de Inadimplência ou evento ou condição para o qual, com exceção de vencimento do prazo, seja emitida uma notificação ou determinação ao amparo deste instrumento, ou qualquer combinação dos mesmos, constituindo um Evento de Inadimplência.</p>	<p><i>Default</i> means an Event of Default or event or condition that, but for the requirement that time elapse, notice be given, or a determination be made hereunder, or any combination thereof, would constitute an Event of Default.</p>
<p><i>Dólares, Dólares norte-americanos</i> e a designação <i>US\$</i> significam a moeda corrente dos Estados Unidos da América.</p>	<p><i>Dollars, U.S. Dollars and the designation US\$</i> each means the lawful currency of the United States of America.</p>
<p><i>Comprador Qualificado</i> significa qualquer comprador não brasileiro devidamente pré-aprovado por escrito pela Credora, na medida em que tal Comprador Qualificado seja uma empresa de um país da OCDE que: (i) seja considerado um grande global player no seu mercado; (ii) compre produtos à vista contra apresentação de documentos ou garantidos por cartas de crédito emitidas por bancos de primeira linha; (iii) tenha um bom relacionamento comercial com a Devedora durante pelo menos um ano; e (iv) nunca ter deixado de pagar exportações realizadas pela Devedora.</p>	<p><i>Eligible Buyer</i> means any non-Brazilian buyer expressly pre-approved in writing by the Lender, to the extent that such Eligible Buyer shall be OECD company that: (i) is considered large global player in its market; (ii), purchase products on cash against documents basis or guaranteed by letters of credit from first-tier banks; (iii) have a good commercial relationship with the Borrower for at least one year; and (iv) have never defaulted on the payment of exports performed by the Borrower.</p>
<p><i>Leis Ambientais</i> significam todas as leis nacionais, estaduais ou municipais, normas, instruções, regulamentos, estatutos, portarias, códigos, decretos ou exigências de qualquer</p>	<p><i>Environmental Laws</i> means any and all national, state, provincial or municipal laws, rules, orders, regulations, statutes, ordinances, codes, decrees or requirements of any</p>

918
09/09

Autoridade Governamental, relativos ou que imponham responsabilidade ou normas de conduta, relacionadas, entre outros, a (a) poluição, (b) proteção da saúde e segurança humanas, (c) meio ambiente ou (d) qualquer emissão ou substância que seja capaz de causar dano a qualquer organismo vivo ou ao meio-ambiente, em vigor ou que venham a entrar em vigor.	Governmental Authority relating to or imposing liability or standards of conduct concerning, among other matters, (a) pollution, (b) protection of human health and safety, (c) the environment or (d) any emission or substance which is capable of causing harm to any living organism or the environment, as now or may at any time hereafter be in effect.
<i>Evento de Inadimplência</i> tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 12.	<i>Event of Default</i> has the meaning ascribed to it in Section 12.
<i>Empréstimo Existente</i> significa o montante principal total dos empréstimos concedidos à Devedora pela Credora, nos termos do Contrato de Empréstimo, no valor de US\$8.000.000,00 (oito milhões de dólares norte-americanos).	<i>Existing Loan</i> means the aggregate principal amount of the loans granted to the Borrower by the Lender, pursuant to the Facility Agreement, in the amount of US\$8,000,000.00 (eight million United States dollars).
<i>Documento de Garantia Existentes</i> significam a Cédula de Produto Rural nº 001/2011, emitida pela Devedora em favor da Credora em 22 de julho de 2008; Cédula de Produto Rural nº 001/2010, emitida pela Devedora em favor da Credora em 22 de julho de 2008; a Carta de Fiança, assinada pela Garantidora em 22 de Julho de 2008 e o Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Bem Imóvel assinado pela Global Securities Capital Partners Advisors Corp, a Devedora, a Garantidora e Roberto Faria Santos Filho em 04 de setembro de 2007, a qual foi devidamente cedida para a Credora através do Contrato de Cessão de Direitos e Obrigações de Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Bem Imóvel, datado de 22 de julho de 2008.	<i>Existing Security Documents</i> means the Cédula de Produto Rural nº 001/2011, issued by the Borrower in favour of the Lender on July 22 nd , 2008; Cédula de Produto Rural nº 001/2010, issued by the Borrower in favour of the Lender, on July 22 nd , 2008; the Letter of Personal Guarantee, executed by the Guarantor on July 22 nd , 2008 and the Fiduciary Lien Agreement ("Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Bem Imóvel") executed by and between Global Securities Capital Partners Advisors Corp, the Borrower, the Guarantor and Roberto Faria Santos Filho on September 04 th , 2007, which has been assigned to the Lender through the Deed of Assignment of Private Instrument of Fiduciary Lien of Real Estate, dated as of July 22 nd , 2008.
<i>Contrato de Exportação</i> significa qualquer contrato a ser firmado pela Devedora e um Comprador Qualificado disposto sobre a venda de Mercadorias pela Devedora a tal Comprador Qualificado na forma e conteúdo aceitáveis à Credora.	<i>Export Contracts</i> mean any contracts to be entered into by the Borrower and an Eligible Buyer providing for the sale of Goods by the Borrower to such Eligible Buyer and in form and substance acceptable to the Lender.
<i>Recebíveis de Exportação</i> significam todas as contas a receber válidas e executáveis, a serem pagas por qualquer Comprador Qualificado em dólares e decorrentes da venda de Produtos	<i>Export Receivables</i> means all valid and enforceable accounts receivable payable by any Eligible Buyer in Dollars and arising from the sale of Goods by the Borrower to such Eligible

<p>pela Devedora ao referido Comprador Qualificado nos termos dos Contratos de Exportação e/ou Performance Cedidos.</p>	<p>Buyer pursuant to the Assigned Export Contracts and/or Performance Contracts.</p>
<p><i>Evento de Prorrogação</i> terá o significado que lhe é atribuído na cláusula 5.3.</p>	<p><i>Extension Event</i> shall have the meaning ascribed to it in clause 5.3.</p>
<p><i>Contrato de Empréstimo</i> significa o Contrato de Financiamento à Exportação datado de 22 de julho de 2008, editado em 31 de março de 2009 e em 30 de abril de 2009, celebrado por e entre o a Credora, o Agente, a Devedora e a Garantidora.</p>	<p><i>Facility Agreement</i> means Pre Export Facility Agreement dated July 22nd, 2008, as amended on March 31st, 2009 and on April 30th, 2009, entered into by and between the Lender, the Agent, the Borrower and the Guarantor.</p>
<p><i>Contrato de Alienação Fiduciária</i> significa a alienação fiduciária do bem imóvel da Devedora, objeto da Matrícula nº 36.306 do Registro de Imóveis da cidade de Formosa, Estado de Goiás.</p>	<p><i>Fiduciary Lien Agreement</i> means the fiduciary lien over the real estate property of the Borrower, subject to Matrícula nº 36,306 of the Real Estate Registration Office of the city of Formosa-GO.</p>
<p>GAAP significam os princípios contábeis geralmente aceitos e as exigências legais aplicáveis em matéria de assuntos contábeis no Brasil, aplicados de forma sistemática durante um período relevante</p>	<p><i>GAAP</i> means generally accepted accounting principles and applicable legal requirements with respect to accounting matters in Brazil, consistently applied during a relevant period.</p>
<p><i>Produto</i> significa açúcar ou qualquer produto derivado, incluindo etanol.</p>	<p><i>Goods</i> means sugar or any byproducts including ethanol.</p>
<p><i>Documentos Constitutivos</i> de qualquer pessoa significa o Contrato social e estatuto social ou outros documentos constitutivos ou aplicáveis de tal Pessoa.</p>	<p><i>Governing Documents</i> of any Person means the charter and by-laws, articles of incorporation or other organizational or governing documents of such Person.</p>
<p><i>Aprovação Governamental</i> significa qualquer autorização, licença, aprovação, ordem, isenção, registro, arquivamento, parecer ou declaração ou qualquer outra ação de ou relacionada a qualquer autoridade governamental, conforme o caso.</p>	<p><i>Governmental Approval</i> means any consent, license, approval, order, authorization, exemption, registration, filing, opinion or declaration from or with, notice to, or any other action by or in respect of, as the case may be, any Governmental Authority.</p>
<p><i>Autoridade Governamental</i> significa qualquer nação ou governo, qualquer Estado ou subdivisão política, qualquer banco central (entidade monetária ou reguladora similar) e qualquer entidade com poder executivo, legislativo, judicial, regulamentar ou com autoridade administrativa ou relacionada ao governo (independente de tal autoridade ser</p>	<p><i>Governmental Authority</i> means any nation or government, any state or other political subdivision thereof, any central bank (or similar monetary or regulatory authority) and any entity exercising executive, legislative, judicial, regulatory or administrative authority of or pertaining to government (whether such authority is recognized as a <i>de jure</i> government</p>

<p>reconhecida como um governo <i>de jure</i> ou <i>de facto</i>).</p> <p>Materiais Perigosos significam todas as substâncias explosivas ou radioativas ou resíduos e todas as substâncias tóxicas ou perigosas, resíduos ou outros poluentes, incluindo petróleo ou destilados de petróleo, amianto ou materiais que contenham amianto, bifenilos policlorados, gás radônio, resíduos infeciosos ou médicos e todas as outras substâncias ou resíduos de qualquer natureza regulada por qualquer Lei Ambiental.</p> <p>Data de Pagamento dos Juros significa (i) a data de execução deste Contrato, 05 de outubro, 31 de outubro e 30 de novembro, para o ano de 2010; e (ii) o último dia útil dos meses de agosto, setembro, outubro e novembro para os anos de 2011 e 2012, e, no caso da cláusula 5, significa também agosto, setembro, outubro e novembro de 2013.</p> <p>Período de Juros significa (i) inicialmente, o período com início em 01 de abril de 2010 e terminando na primeira Data de Pagamento dos Juros seguinte e, em seguida, (ii) cada período iniciando no último dia do Período de Juros anterior e terminando na Data de Pagamento dos Juros subsequente, desde que: (a) um Período de Juros que de outra forma terminaria após uma Data de Pagamento do Principal, será encerrado em tal Data de Pagamento do Principal; (b) sempre que o último dia útil de cada período de juros ocorrer em um dia que não seja um Dia Útil, o último dia de tal Período de Juros, sujeito ao item (a) acima, ocorrerá no dia útil imediatamente anterior; e (c) qualquer Período de Juros que iniciar no último dia útil do mês (ou em um dia para o qual não há dia correspondente numericamente no mês civil no final de tal Período de Juros) terminará sujeito (a) só acima, no último dia útil do respectivo mês civil subsequente.</p> <p>Taxa LIBOR significa, com relação a qualquer Período de Juros, a taxa anual referenciada pela British Bankers' Association ("BBA") para taxas interbancárias praticadas para depósitos</p>	<p>or is a <i>de facto</i> government).</p> <p>Hazardous Materials means all explosive or radioactive substances or wastes and all hazardous or toxic substances, wastes or other pollutants, including petroleum or petroleum distillates, asbestos or asbestos-containing materials, polychlorinated biphenyls, radon gas, infectious or medical wastes and all other substances or wastes of any nature regulated pursuant to any Environmental Law.</p> <p>Interest Payment Date means (i) the date of execution of this Agreement, October 5th, October 31st, November 30th, for the year of 2010, and (ii) the last business day of August, September, October and November for each year of 2011 and 2012, and, in the event of clause 5, August, September, October and November of 2013 as well.</p> <p>Interest Period means (i) initially, the period commencing on April 1st 2010 and ending on the first Interest Payment Date thereafter, and then, (ii) each period starting on the last day of the preceding Interest Period and ending on the subsequent Interest Payment Date, provided that: (a) an Interest Period that would otherwise end after a Principal Repayment Date shall end on such Principal Repayment Date; (b) whenever the last day of any Interest Period would otherwise occur on a day other than a Business Day, the last day of such Interest Period, subject to (a) above, shall occur on the immediately preceding Business Day; and (c) any Interest Period that begins on the last Business Day of a calendar month (or on a day for which there is no numerically corresponding day in the calendar month at the end of such Interest Period) shall end on, subject to (a) above, the last Business Day of the appropriate subsequent calendar month.</p> <p>LIBOR Rate means, with respect to any Interest Period, the rate per annum referenced by the British Bankers' Association ("BBA") interbank offered rates for deposits in US Dollars, which</p>
--	--

em dólares norte-americanos, divulgada na página pertinente do Telerate Service (atualmente página 3750) ou, caso não esteja disponível, nas páginas pertinentes de qualquer outro serviço (tal como a Reuters ou Bloomberg Financial Markets Service) que divulgue as taxas BBA, dois dias úteis antes do início de tal Período de Juros.

Ônus significa um ônus, hipoteca, penhor, consignação, acordo para depósito, retenção de propriedade, custódia, ônus, garantia hipotecária ou outro ônus ou qualquer outro tipo de acordo de preferência, prioridade ou outro Contrato de garantia com o efeito prático de constituição de uma garantia hipotecária sobre ou relacionada a qualquer propriedade ou outros ativos, incluindo, sem restrição, qualquer Contrato para a formalização de quaisquer dos anteriores.

Efeito Material Adverso significa - (a) um Efeito Material Adverso sobre os negócios, operações, bens imóveis ou condição financeira ou perspectivas da Devedora, (b) um Efeito Material Adverso sobre a validade ou exequibilidade do presente Contrato ou qualquer outro documento de crédito, ou os direitos ou recursos legais da Credora em virtude de tais instrumentos, ou (c) um Efeito Material Adverso sobre a capacidade da Devedora de cumprir suas obrigações decorrentes de qualquer documento de crédito.

Obrigações significam todas e quaisquer obrigações da Devedora nos termos deste Contrato e de qualquer outro documento de crédito.

Contrato de Performance significa qualquer contrato de exportação em forma e substância satisfatória para a Credora, cujos recebíveis de exportação pagos por um Comprador Qualificado serão destinados para cumprir com todas as obrigações decorrentes do presente Contrato.

Contrato de Penhor significa o contrato de penhor agrícola e mercantil sobre a cana-de-

aparece on the relevant page of the Telerate Service (currently page 3750) or, if not available, on the relevant pages of any other service (such as Reuters Service or Bloomberg Financial Markets Service) that displays such BBA rates, on the date that is two Business Days prior to the commencement of such Interest Period.

Lien means a lien, mortgage, pledge, hypothecation, deposit arrangement, title retention, trust, encumbrance, security interest or other charge, or any other type of preferential arrangement, priority or other security agreement having the practical effect of constituting a security interest, upon or with respect to any Property or other asset, including, without limitation, any agreement to give any of the foregoing.

Material Adverse Effect means (a) a material-adverse effect on the business, operations, Property, or financial condition or prospects of the Borrower, (b) a material adverse effect on the validity or enforceability of this Agreement or any other Credit Document, or the rights or remedies of the Lender thereunder, or (c) a material adverse effect on the ability of the Borrower to perform its obligations under any Credit Document.

Obligations mean any and all obligations of the Borrower under this Agreement and under any other Credit Document.

Performance Contract means any export contract in form and substance satisfactory to the Lender, which export receivables paid by an Eligible Buyer will be destined to settle all the obligations under this Agreement.

Pledge Agreement means the agricultural and mercantile pledge agreement over sugar cane

ABR/13

açúcar e o açúcar das safras 2010/2011, 2011/2012 e 2012/2013 em garantia de primeiro grau às Obrigações da Devedora nos termos deste Contrato, com Gestor de Garantias atuando na qualidade de fiel depositário, em forma e conteúdo satisfatórios à Credora.	and sugar of crops 2010/2011, 2011/2012 and 2012/2013 securing in first ranking the Obligations of the Borrower hereunder, having the Collateral Manager acting in the capacity of faithful depositary, in form and substance satisfactory to the Lender.
<i>Nota Promissória</i> tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 2.3	<i>Promissory Note</i> has the meaning ascribed to it in Section 2.3.
<i>Pessoa</i> significa qualquer pessoa, empresa, parceria, confiança, organização sem personalidade jurídica, sociedade anônima ou outra entidade jurídica ou organização e qualquer autoridade governamental.	<i>Person</i> means any individual, corporation, partnership, trust, unincorporated organization, joint stock company or other legal entity or organization and any Governmental Authority.
<i>Propriedade</i> significa qualquer direito de participação ou de propriedade de qualquer tipo, seja bem imóvel, bens pessoais ou combinação de ambos, tangível ou intangível.	<i>Property</i> means any right of interest in or to property of any kind whatsoever, whether real, personal or mixed and whether tangible or intangible.
<i>Data de Pagamento do Principal</i> terá o significado que lhe é atribuído na Cláusula 4 abaixo.	<i>Principal Repayment Date</i> shall have the meaning ascribed to it in Section 4 below.
<i>Reais, reais brasileiros</i> e a designação <i>RS</i> significam a moeda legal do Brasil.	<i>Reais, Brazilian Reais</i> and the designation <i>RS</i> each means the lawful currency of Brazil.
<i>ROF</i> tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 7.1(i).	<i>ROF</i> has the meaning ascribed to it in Section 7.1(i).
<i>Documentos da Garantia</i> significam o Contrato de Cessão e Garantia, o Contrato de Penhor e o Contrato de Alienação Fiduciária.	<i>Security Documents</i> means the Assignment and Security Agreement, the Pledge Agreement and the Fiduciary Lien Agreement.
<i>Documentos de Enbarque</i> significam um jogo completo de documentos em conformidade emitidos como parte da operação de exportação realizada para efeito de pagamento do financiamento concedido através deste instrumento, correspondente à venda de produtos industrializados para o respectivo Comprador Qualificado nos termos dos respectivos contratos de captação, incluindo, mas não limitados a: (a) 03/03 originais dos conhecimentos de embarque de produtos colocados a bordo em perfeitas condições, emitidos à ordem e endossados em branco, (b) um certificado de origem e (c) uma fatura	<i>Shipping Documents</i> means a complete set of conforming documents issued as a part of the export operation performed for the purpose of repayment of the financing granted hereby, corresponding to the sale of the processed Goods to the relevant Eligible Buyer under the terms of the relevant Export Contracts, including but not limited to: (a) 3/3 original clean on board bills of lading issued to order and blank endorsed; (b) a certificate of origin; and (c) a commercial invoice with irrevocable payment instructions from the Borrower to the Eligible Buyer to make payment directly to the Collection Account.

(A2)
✓

comercial com as instruções de pagamento irrevogáveis da Devedora ao Comprador Qualificado, para efetuar o pagamento diretamente na Conta Arrecadadora.

2. CONFESSÃO E CONSOLIDAÇÃO DA DÍVIDA.

2.1 A Devedora reconhece que deve o valor principal do Empréstimo Existente no montante consolidado de US\$ 8.000.000,00 (oito milhões de dólares norte-americanos) (doravante denominado "Dívida"), acrescido de juros no montante de US\$ 1.392.115,84 (um milhão, trezentos e noventa e dois mil, cento e quinze dólares norte-americanos e sessenta e quatro centavos), base 31 de março de 2010 ("Juros Vencidos"), sem contestação, compensação, dedução, crédito, reclamação ou alegação em contrário de qualquer tipo ou natureza, vencidos ou contingentes, relacionados ou não, e que a Devedora neste ato reconhece e concorda que não tem reivindicações ou contestações de qualquer tipo contra a Credora com relação ao Empréstimo Existente ou aos mencionados juros acumulados e por este instrumento renuncia irrevogavelmente a todas as reivindicações e contestações, vencidas ou a vencer, conhecidas ou não, a que teria direito. A Dívida, por meio deste instrumento, fica confessada e consolidada pela Devedora para os fins deste Contrato.

2.2 Após o cumprimento das condições previstas na Cláusula 7 deste instrumento e conforme notificado pela Credora à Devedora, as condições da Dívida serão repactuadas conforme o disposto neste Contrato.

2.3 A Dívida será representada por uma nota promissória (doravante denominada "Nota Promissória") emitida pela Devedora e garantida por

2. ACKNOWLEDGEMENT AND CONSOLIDATION OF THE DEBT.

2.1 The Borrower agrees that it owes the principal amount of the Existing Loan in the consolidated amount of US\$8,000,000.00 (eight million United States dollars) (the "Debt"), plus interest in the amount of US\$1,392,115.84 (one million, three hundred and ninety-two thousand and one hundred fifteen United States dollars and eighty-four cents), basis March 31st, 2010 ("Past Due Interest"), without defense, offset, deduction, credit, claim or counterclaim of any kind or nature whatsoever, whether matured or contingent, related or unrelated; and the Borrower hereby acknowledges and agrees that it has no present claims or defenses of any sort whatsoever against the Lender with respect to the Existing Loan or such aforementioned accrued interest and hereby irrevocably waives any such claims or defenses, whether matured or contingent, known or unknown, to which it might otherwise be entitled. Such Debt is therefore hereby confessed and consolidated by the Borrower, for the purposes hereof.

2.2 Upon the satisfaction of the conditions set forth in Section 7 hereof as so notified by the Lender to the Borrower, the terms of the Debt shall be restructured as set forth herein.

2.3 The Debt shall be represented by a promissory note (the "Promissory Note") issued by the Borrower and guaranteed per aval by the Guarantor,

974
88

aval da Garantidora, representando 130% (cem por cento) da Dívida, na forma estipulada no Anexo I do presente instrumento.	representing 130% (one hundred per cent) of the Debt, in the form set out in Exhibit I hereto.
3. JUROS SOBRE A DÍVIDA.	3. INTEREST ON THE DEBT.
3.1 A Devedora pagará à Credora:	3.1 The Borrower shall pay to the Lender:
(a) Juros Vencidos, nas datas estipuladas abaixo:	(a) The Past Due Interest on the dates set forth below:
(i) O valor em US\$ equivalente a R\$ 400.000,00, na data de assinatura do presente Contrato, à taxa de venda estabelecida pelo Banco Central do Brasil, no SISBACEN, PTAX 800;	(i) The US\$ amount equivalent to R\$ 400,000.00, upon signature of this Agreement, at the selling rate divulged by the Brazilian Central Bank, at SISBACEN, PTAX 800;
(ii) O valor em US\$ equivalente a R\$ 350.000,00, em 05 de outubro de 2010, à taxa de venda estabelecida pelo Banco Central do Brasil, no SISBACEN, PTAX 800;	(ii) The US\$ amount equivalent to R\$ 350,000.00, on October 5 th , 2010, at the selling rate divulged by the Brazilian Central Bank, at SISBACEN, PTAX 800;
(iii) O valor em US\$ equivalente a R\$ 350.000,00, em 30 de outubro de 2010, à taxa de venda estabelecida pelo Banco Central do Brasil, no SISBACEN, PTAX 800;	(iii) The US\$ amount equivalent to R\$ 350,000.00, on October 31 st , 2010, at the selling rate divulged by the Brazilian Central Bank, at SISBACEN, PTAX 800;
(iv) O valor em US\$ equivalente a R\$ 300.000,00, em 30 de novembro de 2010, à taxa de venda estabelecida pelo Banco Central do Brasil, no SISBACEN, PTAX 800;	(iv) The US\$ amount equivalent to R\$ 300,000.00, on November 30 th , 2010, at the selling rate divulged by the Brazilian Central

c	Bank, at SISBACEN, PTAX 800; and		
(v) O saldo dos juros vencidos acrescido de juros acumulados entre 31 de março de 2010 e 30 de junho de 2011 será pago no último dia útil dos meses de agosto, setembro, outubro e novembro de 2011.	(v) The balance of the Past Due Interest, plus all accrued interest between March 31 st , 2010 and June 30 th , 2011 shall be paid on the last Business Days of the months of August, September, October and November 2011.		
(b) Juros acumulados sobre o valor pendente da Dívida, à taxa anual igual à taxa LIBOR para 3 (três) meses para cada Período de Juros acrescidos de 9% ao ano. Os juros acumulados serão calculados com base em um ano de 360 dias para o número real de dias corridos e será devido em atraso sobre cada Data de Pagamento dos Juros.	(b) Accrued interest on the outstanding Debt, at a rate per annum equal to 3 (three) month LIBOR rate for each Interest Period plus 9% per annum. Accrued interest shall be computed on the basis of a year of 360 days for the actual number of days elapsed, and shall be payable in arrears on each Interest Payment Date.		
4. DO PAGAMENTO DA DÍVIDA	4. REPAYMENT OF THE DEBT		
4.1 A Devedora pagará à Credora a Dívida confessada e consolidada nos termos da cláusula 2.1 acima, nas seguintes Datas de Pagamento do Principal (doravante denominadas "Datas de Pagamento do Principal") e de acordo com o seguinte cronograma de pagamento:	4.1 The Borrower shall repay the acknowledged Debt to the Lender, consolidated pursuant to Section 2.1 above, on the following principal repayment dates (the "Principal Repayment Dates") and as per the following repayment schedules:		
(a) Caso não haja Evento de Prorrogação:	(a) In the event of no Extension Event:		
DATA DE PAGAMENTO DO PRINCIPAL	MONTANTE	PRINCIPAL REPAYMENT DATE	AMOUNT
Até 15 de agosto de 2011	US\$ 600.000,00	On or before August 15 th , 2011	US\$ 600.000,00
Até 15 de setembro de 2011	US\$ 600.000,00	On or before September 15 th , 2011	US\$ 600.000,00
Até 15 de outubro de 2011	US\$ 600.000,00	On or before October 15 th , 2011	US\$ 600.000,00
Até 15 de novembro de 2011	US\$ 600.000,00	On or before November 15 th , 2011	US\$ 600.000,00
Até 15 de agosto de 2012	US\$ 1.400.000,00	On or before August 15 th , 2012	US\$ 1.400.000,00
Até 15 de setembro de 2012	US\$ 1.400.000,00	On or before September 15 th , 2012	US\$ 1.400.000,00
Até 15 de outubro de 2012	US\$ 1.400.000,00	On or before October 15 th , 2012	US\$ 1.400.000,00
Até 15 de novembro de 2012	US\$ 1.400.000,00	On or before November 15 th , 2012	US\$ 1.400.000,00
Total	US\$ 8.000.000,00	Total	US\$ 8.000.000,00

(b) Caso haja ocorrência de Evento de Prorrogação:	(b) Upon the occurrence of an Extension Event:		
DATA DE PAGAMENTO DO PRINCIPAL.	MONTANHA	PRINCIPAL REPAYMENT DATE	AMOUNT
Ate 15 de fevereiro de 2011	US\$ 100.000,00	On or before August 15 th , 2011	US\$ 600.000,00
Ate 15 de novembro de 2011	US\$ 400.000,00	On or before September 15 th , 2011	US\$ 690.000,00
Ate 15 de dezembro de 2011	US\$ 600.000,00	On or before October 15 th , 2011	US\$ 690.000,00
Ate 15 de novembro de 2012	US\$ 600.000,00	On or before November 15 th , 2011	US\$ 600.000,00
Ate 15 de julho de 2012	No mínimo US\$ 600.000,00	On or before August 15 th , 2012	At least US\$ 600.000,00
Ate 15 de setembro de 2012	No mínimo US\$ 600.000,00	On or before September 15 th , 2012	At least US\$ 600.000,00
Ate 15 de outubro de 2012	No mínimo US\$ 600.000,00	On or before October 15 th , 2012	At least US\$ 600.000,00
Ate 15 de novembro de 2012	No mínimo US\$ 600.000,00	On or before November 15 th , 2012	At least US\$ 600.000,00
Ate 15 de agosto de 2013	At US\$ 700.000,00	On or before August 15 th , 2013	Up to US\$ 700.000,00
Ate 15 de setembro de 2013	At US\$ 700.000,00	On or before September 15 th , 2013	Up to US\$ 700.000,00
Ate 15 de outubro de 2013	At US\$ 700.000,00	On or before October 15 th , 2013	Up to US\$ 700.000,00
Ate 15 de novembro de 2013	At US\$ 700.000,00	On or before November 15 th , 2013	Up to US\$ 700.000,00
Total	US\$ 8.000.000,00	Total	US\$ 8.000.000,00
4.1.1 O pagamento estipulado na Cláusula 4.1 (b) acima somente produzirá efeito e será aplicável, sem qualquer outra formalidade, após a ocorrência de um evento de prorrogação nos termos da Cláusula 5 abaixo e sujeito aos termos da Cláusula 4.2 abaixo (Mecanismo de transferência de caixa).	4.1.1 The repayment schedule set forth in clause 4.1 (b) above shall only be effective and applicable, without any further formality, upon the occurrence of an Extension Event pursuant to Clause 5 below, and subject to clause 4.2 below (Cash Sweep Mechanism).		
4.2. PAGAMENTO OBRIGATÓRIO (MECANISMO DE TRANSFERÊNCIA DE CAIXA)	4.2. MANDATORY PREPAYMENT (CASH SWEEP MECHANISM)		
4.2.1 A Devedora obrigatoriamente pagará antecipadamente a integralidade ou parte do valor em aberto do principal da Dívida, conforme aplicável, caso o preço nacional do etanol seja igual ou superior a R\$ 0,90 (noventa centavos de Real), livre de quaisquer impostos, conforme divulgado pelo Centro de Estudos Avançados em Economia Aplicada - CEPEA (www.cepea.esalq.usp.br) e atualizado imediatamente pelo índice geral de preços do mercado - IGPM.	4.2.1 The Borrower shall mandatorily partially or totally, as the case may be, prepay the outstanding principal amount of the Debt, in the event the local price of ethanol is equal or greater than R\$ 0,90 (ninety cents of Real), net of any taxes, as divulged by 'Centro de Estudos Avançados em Economia Aplicada - CEPEA (www.cepea.esalq.usp.br) and monetarily corrected by the IGPM (índice geral de preços do Mercado) index.		
4.2.2 O montante a ser pago pela Devedora será calculado nos termos da fórmula prevista na cláusula 4.2.3 ("Mecanismo de transferência de caixa") e atualizado	4.2.2 The amount to be prepaid by the Borrower shall be calculated pursuant to the formula set out in clause 4.2.3 ("Cash Sweep Mechanism") and		

927
BB

<p>monetariamente pelo índice geral de preços do mercado - IGPM, sobre o preço médio local de etanol verificado durante a época de produção dos anos de 2010 e 2011 e, no caso de um evento de prorrogação, 2012, ou seja, 1 de julho a 15 novembro de cada ano;</p>	<p>monetarily corrected by the IGPM (Índice geral de preços do Mercado) index, on the average local price of ethanol verified during the production season of each year of 2010, 2011 and, in the event of an Extension Event, 2012, meaning, July 1st to November 15th of each year;</p>
<p>4.2.3 Em 15 de novembro de 2010 e 2011 e, no caso de um evento de prorrogação, de 2012, o Agente verificará o preço médio local de etanol entre 01 de julho e 15 de novembro do respectivo ano e informará à Devedora os valores a serem obrigatoriamente pagos ("transferência de caixa") no prazo de 05 (cinco) dias úteis, de acordo com as seguintes fórmulas:</p>	<p>4.2.3 The Agent shall verify on November 15th, of each year of 2010, 2011, and, in the event of an Extension Event, 2012 the average local price of ethanol between July 1st and November 15th of the relevant year, and it shall inform the Borrower within 05 (five) Business Days thereafter of the amounts to be mandatorily prepaid ("cash sweep"), pursuant to the following formulas:</p>
<p>(a) Se os preços do etanol forem inferiores a R\$ 0,90 (noventa centavos de real), livre de quaisquer impostos, não haverá transferência de caixa;</p>	<p>(a) If prices of ethanol are below R\$0.90 (ninety cents of real), net of any taxes, there will be no cash sweep;</p>
<p>(b) Se os preços do etanol, livres de quaisquer impostos, estiverem entre R\$ 0,90 (noventa centavos de real) e R\$ 0,99 (noventa e nove centavos de real), pagamento antecipado do principal do equivalente a USD de R\$ 1.000.000 (um milhão de reais);</p>	<p>(b) If net prices of ethanol are between R\$0.90 (ninety cents of real) and R\$0.99 (ninety-nine cents of real) principal prepayment of the USD equivalent of R\$1,000,000 (one million reais);</p>
<p>(c) Se os preços do etanol, livres de quaisquer impostos, estiverem entre R\$ 1,00 (um real) e R\$ 1,14 (um real e quatorze centavos) pagamento antecipado do principal do equivalente a USD de R\$ 1.750.000 (um milhão, setecentos e cinquenta mil reais);</p>	<p>(c) If net prices of ethanol are between R\$1.00 (one real) and R\$1.14 (one real and fourteen cents) principal prepayment of the USD equivalent of R\$1,750,000 (one million, seven hundred and fifty thousand reais); and</p>
<p>(d) Se os preços do etanol, livres de quaisquer impostos, estiverem em ou acima de R\$ 1,15 (um</p>	<p>(d) If net prices of ethanol are at or above R\$1.15 (one real and fifteen cents) principal</p>

<p>real e quinze centavos), pagamento antecipado do principal do equivalente a USD de R\$ 2.500.000 (dois milhões e quinhentos mil reais).</p> <p>4.2.4 A Devedora pagará antecipadamente à Credora os valores resultantes do mecanismo de transferência de caixa, e a Credora aplicará tais valores na liquidação ou amortização, conforme o caso, das últimas parcelas do cronograma de pagamentos, nas seguintes condições:</p> <ul style="list-style-type: none"> (a) Se não houver nenhuma ocorrência de Evento de Prorrogação, conforme definido na cláusula 5.3, o mecanismo de transferência de caixa será aplicado no pagamento das parcelas devidas e a vencer em 2012, na ordem inversa, começando com a prestação devida e a vencer em 15 novembro 2012. (b) Se houver ocorrência de Evento de Prorrogação, o mecanismo de transferência de caixa será aplicado no pagamento das parcelas devidas e a vencer em 2013, na ordem inversa, começando com a prestação devida e a vencer em 15 novembro 2013. 	<p>prepayment of the USD equivalent of R\$2,500,000 (two million and five hundred thousand reais).</p> <p>4.2.4 The Borrower shall prepay to the Lender the amounts resulting from the Cash Sweep Mechanism, and the Lender shall apply such amounts in the settlement or amortization, as the case may be, of the last installments, under the relevant repayment schedule, provided that:</p> <ul style="list-style-type: none"> (a) If there is no occurrence of an Extension Event, as defined in clause 5.3, the Cash Sweep Mechanism shall be applied in the repayment of the installments due and payable in 2012, in the reverse order, starting with the installment due and payable on November 15th 2012. (b) If an Extension Event occurs, the Cash Sweep Mechanism shall be applied in the repayment of the installments due and payable in 2013, in the reverse order, starting with the installment due and payable in November 15th 2013.
5. EVENTO DE PRORROGAÇÃO (ROLAGEM)	5. EXTENSION EVENT (ROLL OVER)
<p>5.1. As partes concordam com a possibilidade de prorrogação de um ano para o cronograma de pagamento previsto na Cláusula 4. Esta prorrogação dependerá do preço médio líquido do etanol verificado durante a produção da safra 2011, ou seja, de 1º de julho a 15 de novembro de 2011.</p> <p>5.2. Não obstante a prorrogação do</p>	<p>5.1. The Parties agree on the possibility of a one-year extension to the repayment schedule foreseen under section 4. Such extension shall depend on the average net price of ethanol verified during the production season of 2011, meaning, July 1st to November 15th, 2011.</p> <p>5.2. Notwithstanding the payment extension</p>

AP
AB

<p>pagamento estipulado neste instrumento, o valor do pagamento a ser reescalonado em nenhuma hipótese será superior a US\$ 3.200.000,00 (três milhões e duzentos mil dólares norte-americanos).</p>	<p>hereby established, the payment amount to be rescheduled shall, in no event whatsoever, be higher than US\$3,200,000,00 (three million and two hundred thousand United States dollars).</p>
<p>5.3. Em 15 de novembro de 2011, o Agente verificará o preço médio líquido do etanol entre 01 de julho e 15 de novembro de 2011, e informará a Devedora no prazo de 05 (cinco) Dias Úteis imediatamente após uma eventual prorrogação, e os valores a serem prorrogados considerarão os seguintes eventos (cada um denominado um "Evento de Prorrogação") e as respectivas fórmulas para o cálculo do valor reescalonado:</p> <ul style="list-style-type: none"> (a) Se o preço do etanol, livre de quaisquer impostos, for igual ou inferior a R\$ 0,89 (oitenta e nove centavos de real), então o valor de US\$ 3.200.000,00 (três milhões e duzentos mil dólares norte-americanos), menos os pagamentos antecipados do principal realizados através do mecanismo de transferência de caixa ou de outra forma (doravante denominado "Valor Base") será prorrogado; (b) Se os preços do etanol, livres de quaisquer impostos, estiverem entre R\$ 0,90 (noventa centavos de real) e R\$ 0,99 (noventa e nove centavos de real), o Valor Base menos R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) será prorrogado; (c) Se os preços do etanol, livres de quaisquer impostos, estiverem entre R\$ 1,00 (um real) e R\$ 1,14 (um real e quatorze centavos), o Valor Base menos R\$ 1.750.000,00 (um milhão e 	<p>The Agent shall verify on November 15th, 2011 the average net price of ethanol between July 1st and November 15th, 2011, and it shall inform the Borrower within 05 (five) Business Days thereafter of an eventual extension, and the amounts to be extended, taking into consideration the following events (each an "Extension Event") and respective formulas for the calculation of the extended amount:</p> <ul style="list-style-type: none"> (a) If the net prices of ethanol are at or below R\$0.89 (eighty-nine cents of real), then the amount of US\$ 3,200,000.00 (three million and two hundred thousand United States dollars) minus any principal prepayments that have occurred either through the Cash Sweep Mechanism or otherwise, (hereinafter the "Base Amount") will be extended; (b) If the net prices of ethanol are between R\$0.90 (ninety cents of real) and R\$0.99 (ninety-nine cents of real), the the Base Amount minus R\$1,000,000.00 (one million reais) will be extended; (c) If the net prices of ethanol are between R\$1.00 (one real) and R\$1.14 (one real and fourteen cents), then the Base Amount minus R\$1,750,000.00 (one million, seven hundred fifty

93
93

	sezecentos e cinquenta mil reais) será prorrogado;	thousand reals) will be extended;
(d)	Se os preços do etanol, livres de quaisquer impostos, estiverem entre R\$ 1,15 (um real e quinze centavos) e R\$ 1,24 (um real e vinte e quatro centavos), o Valor Base menos R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) será prorrogado; e	(d) If the net prices of ethanol are between R\$1.15 (one real and fifteen cents) and R\$1.24 (one real and twenty-four cents), the Base Amount minus R\$2,500,000.00 (two million and five hundred thousand reals) will be extended; and
(e)	Se os preços do etanol, livres de quaisquer impostos, estiverem em ou acima de R\$ 1,25 (um real e vinte e cinco centavos), nenhum valor será prorrogado.	(e) If the net prices of ethanol are at or above R\$1.25 (one real and twenty-five cents), no amounts will be extended.
5.4.	Após a ocorrência de um Evento de Prorrogação, os valores devidos nas últimas parcelas de 2012 conforme o disposto na Cláusula 4 serão prorrogados para pagamento em quatro parcelas iguais que serão devidas no último dia útil de agosto, setembro, outubro e novembro de 2013.	5.4. Upon occurrence of an Extension Event, the amounts due in last installments of the year 2012 as per section 4 will be extended for repayment in four equal installments due on the last Business Days of August, September, October and November of 2013.
5.5.	A prorrogação pactuada neste instrumento somente produzirá efeito e entrará em vigor se a Devedora e a Garantidora assinarem, formalizarem e registrarem as alterações deste Contrato e dos Documentos da Garantia em forma e conteúdo satisfatórios para o Agente.	5.5. The extension set forth herein shall only enter into force and effect, provided that the Borrower and the Guarantor shall have executed, perfected and registered proper amendments to this Agreement and the Security Documents, in form and substance satisfactory to the Agent.
6.	FORMA DE PAGAMENTO.	METHOD OF PAYMENT.
6.1.	A dívida é resultante da operação de financiamento à exportação da Devedora, chamada "Recebimento Antecipado de Exportação" pelo Banco Central do Brasil, regida pelo Regulamento do Mercado de Câmbio e de Capital Internacional [International Capital and Foreign Exchange Market Regulation] do Banco Central do Brasil.	6.1. The Debt arises from the Borrower's export-financing operation, in the modality named by the Central Bank of Brazil as "Recebimento Antecipado de Exportação", as governed by the International Capital and Foreign Exchange Market Regulation issued by the Central Bank of Brazil.
6.2.	Em face ao disposto na Cláusula 6.1	6.2. By virtue of the provisions set forth in

931
135

	acima, o Devedor compromete-se a pagar a Dívida, e como principal mecanismo de pagamento da Dívida, através da exportação de Produto pela Devedora aos Compradores Qualificados através de um Contrato de Exportação e/ou Performance Cedido conforme os cronogramas de entrega previstos neste instrumento, e o pagamento pelos Compradores Qualificados em relação aos Recebíveis de Exportação decorrentes diretamente para a Conta Arrecadadora e apresentação dos respectivos Documentos de Embarque à Credora. A receita dos pagamentos realizados na Conta Arrecadadora relacionada aos pagamentos devidos pelo Comprador Qualificado deve ser aplicada contra o valor principal da dívida, juros acumulados devidos sobre o principal e quaisquer outros valores devidos ao abrigo deste Contrato.	Section 6.1 above; the Borrower commits itself to repay the Debt, as a primary mechanism of repayment of the Debt, through export of Goods by the Borrower to Eligible Buyers under the Assigned Export Contracts and/or Performance Contracts according to the delivery schedules provided for therein, and the payment by the Eligible Buyers in respect of the Export Receivables resulting therefrom directly to the Collection Account and presentation of the relevant Shipping Documents to the Lender. The proceeds of payments made to the Collection Account in respect of payments owing by the Eligible Buyer shall be applied against the principal amount of Debt, accrued interest due thereon and any other amounts due hereunder.
6.3	A falta de pagamento ou a incapacidade de pagar através do mecanismo primário previsto na Cláusula 6.2 acima não libera a Devedora de suas obrigações assumidas neste instrumento. Em qualquer circunstância, a Devedora concorda em pagar a Dívida e os respectivos juros acumulados à Credora, em fundos imediatamente disponíveis em dólares norte-americanos.	6.3 Failure to pay or be able to pay through the primary mechanism set forth in section 6.2 above shall not discharge the Borrower from its obligations assumed hererunder. The Borrower agrees in any event to pay to the Lender the Debt and accrued interest thereon in immediately available funds in United States Dollars.
6.4	Todos os pagamentos do montante principal e dos juros, taxas e outros montantes a pagar em virtude deste instrumento devem ser realizados através do débito pelo Agente na Conta Arrecadadora nos termos deste Contrato, ou caso não haja fundos suficientes na Conta Arrecadadora em uma Data de Pagamento do Principal ou Data de Pagamento dos juros, por meio de pagamentos pela Devedora ou um Comprador Qualificado à Conta Arrecadadora (para débito imediato pelo Agente conforme previsto na Cláusula 6.6 ou outra conta informada pela	6.4 All payments of principal and all payments of interest, fees and other amounts payable hereunder shall be made by means of the Agent's debiting the Collection Account in accordance with the terms hereof, or, in the absence of sufficient funds available in the Collection Account on a Principal Repayment Date or Interest Payment Date, by means of payments by the Borrower or an Eligible Buyer to the Collection Account (for immediate debit by the Agent as provided in Section 6.6 or such other account as the Lender shall so instruct, with each such payment

93
FJ

	Credora e cada pagamento (através de débito na Conta Arrecadadora ou transferência da Devedora ou Compradores Qualificados), a ser feito em dólares imediatamente disponíveis às ou antes das 11h00 (horário de Nova Iorque) na respectiva data do vencimento da mesma, sem alegação em contrário ou compensação livre e isento de qualquer dedução ou retenção de quaisquer impostos ou outros pagamentos. Os pagamentos recebidos depois deste horário serão considerados recebidos pela Credora no próximo Dia Útil.	(whether by debit from the Collection Account or transfer from the Borrower or Eligible Buyers) to be made in immediately available Dollars, on or before 11:00 a.m. (New York time) on the due date thereof, without counterclaim or setoff and free and clear of, and without any deduction or withholding for, any taxes or other payments. Payments received after this time shall be deemed to have been received by the Lender on the following Business Day.
6.5	Durante cada Período de Juros, o Agente, em nome da Credora, reterá todos os fundos recebidos na Conta Arrecadadora de ou em nome da Devedora ou dos Compradores Qualificados. Desde que não tenha ocorrido inadimplência que ainda esteja pendente, todos os fundos recebidos na Conta Arrecadadora da Devedora ou do Comprador Qualificado devem ser automaticamente liberados à Devedora a cada dois meses, e tais liberações serão feitas à Devedora amente em cada Data de Pagamento do Principal ou Data de Pagamento dos Juros e cada data ocorrerá quinze dias após as mencionadas datas.	6.5 During each Interest Period, the Agent, on behalf of the Lender, shall hold all funds received into the Collection Account from or on behalf of the Borrower or the Eligible Buyer. Provided that no Default has occurred and is continuing, all funds received in the Collection Account from or on behalf of the Borrower or the Eligible Buyer shall be automatically released to the Borrower on a bi-monthly basis, with such releases being made to the Borrower only on each Principal Repayment Date or Interest Payment Date and each date that is fifteen days thereafter.
6.6	Em cada Data de Pagamento do Principal e em cada Data de Pagamento dos Juros, o Agente, em nome da Credora, transferirá o montante devido da parcela do principal da Dívida e os juros devidos dos valores recebidos e ainda mantidos na Conta Arrecadadora, conforme o controle do Agente e conforme a instrução da Credora para o pagamento do principal e dos juros devidos em relação ao montante devido em tal Data de Pagamento do Principal e Data de Pagamento dos Juros.	6.6 On each Principal Repayment Date and on each Interest Payment Date, the Agent, on behalf of the Lender, shall transfer from the funds collected into and still held in the Collection Account the amount of the then due and owing instalment of the principal amount of the Debt and interest then due to such account under the Agent's control as the Lender may designate for payment of the principal and interest due in respect of the relevant amount due on such Principal Repayment Date and Interest Payment Date.

93
BB

<p>6.7 Caso os juros ou parciais do principal ou qualquer outro montante relacionado à Dívida não seja pago no vencimento, ou se quaisquer juros ou valor do principal ou outro montante permanecer pendente de pagamento na Data do Pagamento do Principal ou na Data do Pagamento dos Juros, a Devedora deverá pagar imediatamente tal montante à Credora.</p>	<p>6.7 In the event that any such interest or installment of principal or any other amount in respect of the Debt is not paid when due, or if any such interest or principal or such other amount remains outstanding on any Principal Repayment Date or Interest Payment Date, the Borrower shall immediately pay such amount to the Lender.</p>
<p>7. CONTA ARRECADADORA</p> <p>7.1 O Agente abriu a Conta Arrecadadora, que estará disponível exclusivamente para cobrança dos recebíveis de exportação dos Compradores Qualificados, devidos nos termos dos Contratos de Exportação e/ou Performance Cédidos e para quaisquer depósitos complementares realizados pela Devedora nos termos dos Documentos de Crédito. A Conta Arrecadadora deve permanecer sob controle (conforme descrito no Capítulo 9-104 do UCC) do Agente e será sempre mantida pelo Agente de acordo com os termos desse Contrato até a data em que todas as Obrigações da Devedora tenham sido integralmente pagas e cumpridas. A Conta Arrecadadora será controlada e regulada de acordo com o disposto neste Contrato. A Devedora depositará imediatamente na Conta Arrecadadora todo o dinheiro ou outros bens recebidos dos Compradores Qualificados relacionados aos recebíveis de exportação, qualquer Contrato de Exportação e/ou Performance Cedido e/ou quaisquer outros pagamentos devidos dos Compradores Qualificados. O Agente terá o direito e o poder de receber, endossar e cobrar todos os saques, cheques, ordens de pagamento ou outras provas de pagamento em nome da Devedora para fins de depósito de tais quantias na Conta Arrecadadora ou com a finalidade de exercer quaisquer</p>	<p>7. THE COLLECTION ACCOUNT</p> <p>7.1 The Agent has established the Collection Account, which will be available solely for the collection of the Export Receivables from the Eligible Buyers payable under the Assigned Export Contracts and/or Performance Contracts and for any supplemental deposits made by the Borrower pursuant to the Credit Documents. The deposit account shall remain under the control (within the meaning of Section 9-104 of the UCC) of the Agent and shall be maintained by the Agent at all times in accordance with the terms of this Agreement until the date on which all Obligations of the Borrower have been indefeasibly paid and performed in full. The Collection Account will be managed and governed pursuant to the terms of this Agreement relating thereto. The Borrower shall immediately deposit into the Collection Account all monies or other property received from the Eligible Buyers in respect of any Export Receivables, any Assigned Export Contract and/or Performance Contracts and/or any other payments due from the Eligible Buyers. The Agent shall have the right and power to receive, endorse and collect all drafts, checks, money orders, or other evidences of payment in the name of the Borrower for purposes of depositing such amounts into the Collection Account or in order to exercise any of its powers hereunder.</p>
<p style="font-size: small;">Página 39 / 48</p> <p style="text-align: right;">08</p>	

93
93

	poderes ao abrigo deste instrumento.	
7.2	A Devedora reconhece e concorda que (i) não terá direito a retirar, transferir, onerar, dar instruções relacionadas à Conta Arrecadadora ou movimentá-la e que qualquer ação da Devedora nesse sentido tomada em violação ao exposto anteriormente será nula e sem efeito; e (ii) todas as garantias Norte americanas serão aplicadas contra as Obrigações e/ou mantidas como garantia real conforme o disposto neste Contrato.	7.2 The Borrower acknowledges and agrees that (i) it will not be entitled to withdraw, transfer, encumber, give instructions with respect to or otherwise deal with or operate on the Collection Account and any such action taken in violation of the foregoing by the Borrower shall be null and void; and (ii) for all of the United States Collateral will be applied against the Obligations and/or held as collateral security, as provided herein.
7.3	Se um Evento de Inadimplência ocorreu e a Credora declarou o saldo devedor da Dívida e juros acumulados imediatamente devidos e a pagar, o Agente poderá utilizar a totalidade dos fundos depositados na Conta Arrecadadora na e após a data do Evento de Inadimplência para satisfazer as obrigações para com a Credora. Nesse caso, nenhum fundo depositado na Conta Arrecadadora será devido à Devedora até que todas as obrigações tenham sido integralmente pagas.	7.3 If an Event of Default shall have occurred and the Lender shall have declared the unpaid balance on the Debt and accrued interest thereon immediately due and payable, the Agent may use all funds on deposit in the Collection Account on and after the date of the Event of Default to satisfy the Obligations towards the Lender. In such event, no funds on deposit in the Collection Account shall be distributed to the Borrower until all Obligations have been paid in full.
7.4	O Agente sempre terá e detterá o acima exposto absolutamente com todos os privilégios e direitos oriundos da propriedade concedidos, transferidos e atribuídos através do presente instrumento, ou acordados ou que se destinem a tais direitos, para o benefício, garantia e proteção da Credora com relação ao pagamento de todos os valores devidos nos termos do disposto neste instrumento.	7.4 The Agent shall have and forever hold all of the foregoing absolutely with all privileges and appurtenances hereby conveyed, transferred and assigned, or agreed or intended so to be, for the benefit, security and protection of the Lender with respect to the payment of all amounts payable to the Lender to the extent herein provided.
7.5	As disposições desta Cláusula 7 garantem as obrigações da Devedora perante a Credora, já existentes ou aqui estabelecidas, decorrentes de ou em conexão com as obrigações assumidas neste Contrato. Sem limitar a generalidade do exposto anteriormente,	7.5 The provisions of this Article 7 secure the obligations of the Borrower to the Lender now existing or hereafter incurred, arising out of or in connection with the Obligations hereunder. Without limiting the generality of the foregoing, the provisions of this Article 7 also

085
66

	<p>as disposições desta Cláusula 7 também garantem o pagamento de todos os valores que constituem parte das obrigações e que seriam devidos pela Devedora à Credora, salvo pelo fato de que não sejam aplicáveis ou exequíveis ou não permitidos devido à existência de um processo de falência, recuperação ou processo semelhante envolvendo a Devedora.</p>	<p>secure the payment of all amounts that constitute part of the Obligations and would be owed by the Borrower to the Lender but for the fact that they are unenforceable or not allowable due to the existence of a bankruptcy, reorganization or similar proceeding involving the Borrower.</p>
7.6	<p>Antes de qualquer Evento de Inadimplência, todos os valores recebidos na Conta Arrecadadora serão pagos à Credora e à Devedora nos montantes e datas conforme o disposto neste Contrato.</p>	<p>7.6 Prior to any Event of Default, all amounts received in the Collection Account will be paid to the Lender and to the Borrower in such amounts and at such times as provided herein.</p>
8.	<p>CONDIÇÕES DA RENEGOCIAÇÃO.</p>	<p>CONDITIONS OF RESTRUCTURING.</p>
8.1	<p>Documentos. A repactuação do Empréstimo Existente fica sujeita ao recebimento pelo Agente de cada um dos seguintes documentos, cada um dos quais deve ser satisfatório para o agente em forma e conteúdo.</p> <ul style="list-style-type: none"> (a) este Contrato, devidamente assinado e formalizado por todas as partes (b) cópias (i) dos Documentos Constitutivos da Devedora, e (ii) das deliberações da reunião de diretoria ou outro ato corporativo equivalente (se exigido pelos Documentos Constitutivos) da Devedora, autorizando a assinatura, formalização e cumprimento dos Documentos de Crédito e das operações contempladas em tais documentos; (c) cópias de todas as aprovações governamentais necessárias para a manutenção da dívida e cumprimento de todas as obrigações e cópias de todas as 	<p>Documents. The restructuring of the Existing Loan is subject to the receipt by the Agent of each of the following documents, each of which shall be satisfactory to the Agent in form and substance:</p> <ul style="list-style-type: none"> (a) this Agreement, duly executed and delivered by all parties thereto; (b) copies of (i) the Governing Documents of the Borrower, and (ii) the resolutions of the directors meeting or other equivalent corporate act (if required by its Governing Documents) for the Borrower, authorizing the execution, delivery and performance of the Credit Documents and the transactions contemplated hereunder; (c) copies of all Governmental Approvals required for the maintenance of the Debt, and the performance of all Obligations.

ABR
03

	<p>aprovações e autorizações necessárias para assumir ou manter a Dívida, se houver;</p> <p>(d) Nota Promissória original devidamente emitida pela Devedora e garantida por aval da Garantidora;</p> <p>(e) Parecer jurídico do Santos Neto Advogados, advogado brasileiro da Credora;</p> <p>(f) Registro de Operações Financeiras ("ROF") no Sistema Eletrônico de Registro do Banco Central do Brasil, substituindo o ROF original resultante do Empréstimo Existente RDE-ROF;</p> <p>(g) Últimas demonstrações financeiras anuais, consolidadas e auditadas e demonstrações financeiras trimestrais consolidadas e não auditadas da Devedora; e</p>	<p>and copies of all approvals and consents as necessary for the making or maintenance of the Debt, if any;</p> <p>(d) original Promissory Note duly issued by the Borrower and guaranteed per aval by the Guarantor;</p> <p>(e) a legal opinion from Santos Neto Advogados, Brazilian counsel to the Lender;</p> <p>(f) the financial operations register ("ROF") in the Electronic Register System of Central Bank of Brazil, replacing the original ROF resulting from the Existing Loan RDE-ROF;</p> <p>(g) the most recent annual audited consolidated financial statements and unaudited consolidated quarterly statements of the Borrower; and</p>
8.2	Outras Condições. A repactuação do Empréstimo Existente também está sujeita ao cumprimento das seguintes condições prévias em forma e conteúdo satisfatórios para a Credora:	8.2 Other Conditions. The restructuring of the Existing Loan is also subject to the satisfaction of the following conditions precedent in form and substance satisfactory to the Lender:
	<p>(a) Não houve Efeito Material Adverso nem qualquer alteração material adversa ou desenvolvimento envolvendo uma potencial mudança desfavorável nas condições econômicas, financeiras ou políticas internacionais ou dos Estados Unidos e do Brasil;</p> <p>(b) Não houve inadimplência que teve continuidade após a efetivação da repactuação formalizada através deste</p>	<p>(a) there has been no Material Adverse Effect nor has there been any material adverse change or development involving a prospective material adverse change in United States, Brazilian, or international financial, political or economic conditions;</p> <p>(b) no Default shall have occurred and be continuing after giving effect to the restructuring evidenced hereby.</p>

937
BB

<p>instrumento;</p> <p>(c) As declarações e garantias contidas na Cláusula 10 deste Contrato ou prestadas pela Devedora e pelas Garantidoras Originais e pela Garantidora em relação às transações contempladas nos Documentos de Crédito estarão corretas a partir da data da repactuação (antes e depois da sua entrada em vigor) com a mesma eficácia como se houvessem sido prestadas em tal ocasião;</p> <p>(d) a Devedora terá pago ao Banco todos os encargos e despesas devidas nos termos da Cláusula 9 deste Contrato;</p>	<p>(c) the representations and warranties contained in Section 10 of this Agreement or otherwise made by the Borrower and the Original Guarantor and the Guarantor in connection with the transactions contemplated by the Credit Documents shall be correct as of the date of the restructuring (both before and after giving effect thereto) with the same effect as if made at and as of such time;</p> <p>(d) the Borrower shall have paid to the Bank all fees and expenses then due pursuant to Section 9 hereof;</p>
<p>9. TAXAS E OUTRAS DESPESAS</p> <p>9.1 A Devedora pagará à Credora uma taxa anual (doravante denominada "Taxa Anual") de 1% (um por cento) sobre o total pendente da Dívida, a pagar em 2011, 2012 e caso haja um Evento de Prorrogação, em 2013, como segue:</p> <p>(a) Para o ano de 2010, a Taxa Anual será devida e deverá ser paga em 08 de agosto de 2011, e</p> <p>(b) No ano de 2011, 2012 e caso haja um Evento de Prorrogação, em 2013, a Taxa Anual será devida e deverá ser paga em 08 de agosto de cada dos referidos anos.</p> <p>9.2 Pelo presente instrumento, a Devedora também concorda em pagar à Credora a taxa anual em aberto do Contrato de Empréstimo no valor de US\$ 80.000,00 (oitenta mil dólares norte-americanos), em ou antes de 08 de agosto de 2011.</p>	<p>9. FEES AND OTHER EXPENSES</p> <p>9.1 The Borrower shall pay to the Lender an annual fee (the "Annual Fee") of 1% (one per cent) of the total outstanding Debt, payable in each year of 2011, 2012 and, if an Extension Event occurs, 2013, as follows:</p> <p>(a) For the year of 2010, the Annual Fee shall be due and payable on August 8th 2011; and</p> <p>(b) In the year of 2011, 2012, and, if an Extension Event occurs, 2013, the Annual Fee shall be due and payable on August 8th of each such years.</p> <p>9.2 The Borrower does hereby also agree to pay to the Lender the unpaid annual fee originated under the Facility Agreement in the amount of US\$80,000.00 (eighty thousand United States dollars) on or before August 8th 2011.</p>

938
BB

<p>9.3. Neste ato, as partes concordam ainda que todos os encargos legais incorridos pela Credora e pelo Agente em relação ao presente Contrato e aos demais Documentos de Crédito serão exclusivamente por conta da Devedora, incluindo quaisquer honorários advocatícios decorrentes de um Evento de Inadimplência.</p> <p>10. DECLARAÇÕES E GARANTIAS. A Devedora declara e garante que:</p> <ul style="list-style-type: none"> (a) EXISTÊNCIA SOCIETÁRIA. A Devedora é uma empresa devidamente constituída e validamente existente e em situação regular perante as leis da sua jurisdição e possui todos os poderes societários e de autoridade e todas as licenças, autorizações, consentimentos, aprovações e alvarás necessários para a posse de suas propriedades e para conduzir os negócios em que está atualmente engajado. (b) INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO. A assinatura, formalização e cumprimento deste Contrato e outros documentos a ele relacionados nos a quais a Devedora seja uma das partes não (i) conflita ou resulta em uma violação, ou exige aprovação nos termos dos seus Documentos Societários (exceto as autorizações obtidas antes da Data de Execução e que estejam em pleno vigor e efeito e com relação às quais todas as condições a serem cumpridas foram cumpridas), (ii) violam qualquer disposição de qualquer lei, regra, regulamento, ordem ou mandado judicial, decisão, liminar, decreto, determinação ou sentença atualmente em vigor e a ela aplicáveis, (iii) resulta em uma violação ou constitui descumprimento de qualquer escritura ou contrato de financiamento ou de crédito ou qualquer outro Contrato, escritura ou instrumento de posse nos 	<p>9.3. The parties hereby further agree that all the legal fees incurred by the Lender and the Agent in connection with this Agreement and the other Credit Documents shall be exclusively for the account of the Borrower, including any legal fees arising from an Event of Default.</p> <p>10. REPRESENTATIONS AND WARRANTIES. The Borrower represents and warrants that:</p> <ul style="list-style-type: none"> (a) CORPORATE EXISTENCE. It is a corporation duly organized, validly existing and in good standing under the laws of its jurisdiction of organization and has all requisite corporate power and authority and all necessary licenses, authorizations, consents, approvals and permits to own its Properties and to conduct the business in which it is currently engaged. (b) NO BREACH. The execution, delivery and performance of this Agreement and other documents related hereto to which it is a party do not and will not (i) conflict with or result in a breach of, or require any consent under, its Governing Documents (other than consents which have been obtained prior to the Execution Date, are in full force and effect and with respect to which all conditions to be complied with have been fulfilled), (ii) violate any provision of any law, rule, regulation, order, writ, judgment, injunction, decree, determination or award presently in effect and applicable to it, (iii) result in a breach of or constitute a default under any indenture or financing or credit agreement or any other agreement, lease or instrument to which it is a party or by which it or its Properties are bound or affected, or (iv) result in, or require, the creation or imposition of any Lien upon
---	--

939
DP

	<p>quais a Devedora seja uma das partes ou através dos quais a Devedora ou suas propriedades estejam obrigadas ou vinculadas, ou (iv) resultam ou exigem a criação ou a imposição de qualquer gravame sobre ou com respeito a qualquer de suas propriedades, exceto nos termos do presente Contrato e dos outros Documentos de Crédito. A Devedora cumpre todas as leis e regulamentos aplicáveis e as condições de todas as licenças por ela mantidas ou a ela aplicáveis, e não está madimamente em qualquer contrato do qual seja uma das partes.</p>	<p>or with respect to any of its Properties, other than pursuant to this Agreement and the other Credit Documents. It is in compliance with all applicable laws and regulations and the terms of all licenses held by it or applicable to it, and is not in default under any agreement to which it is a party.</p>
(c)	<p>PODERES; EFEITO VINCULANTE. A Devedora possui autoridade corporativa e outras poderes, autoridade e direitos legais para celebrar, formalizar e cumprir suas obrigações neste Contrato e de cada um dos outros documentos relacionados com esse Contrato, os quais é uma das partes; a celebração, formalização e cumprimento deste Contrato e dos outros documentos de crédito, bem como das obrigações da Dívida foram devidamente autorizados por todas as medidas corporativas necessárias e outras ações por parte da Devedora, e este Contrato e os outros Documentos de Crédito foram devidamente celebrados e formalizados e constituem suas obrigações válidas e obrigatórias, aplicáveis e exigíveis de acordo com os seus respectivos termos.</p>	<p>AUTHORITY; BINDING EFFECT. It has all necessary corporate or other power, authority and legal right to execute, deliver and perform its obligations under this Agreement and each of the other documents related hereto to which it is a party; the execution, delivery and performance by it of this Agreement and the other Credit Documents, and the Debt hereunder, have been duly authorized by all necessary corporate or other action on their part; and this Agreement and the other Credit Documents have been duly executed and delivered by it, and constitute its legal, valid and binding obligations, enforceable against it in accordance with their respective terms.</p>
(d)	<p>DECLARAÇÕES FISCAIS E PAGAMENTOS. Todas as declarações de imposto de renda e outras declarações fiscais da Devedora com entrega exigida por lei foram devidamente apresentadas e todos os impostos, contribuições e outros encargos governamentais tornaram-se devidos e a pagar e não estão sendo contestados de boa-fé. As despesas, provisões e as reservas em seus livros contábeis quanto aos impostos são adequadas em todos os</p>	<p>TAX RETURNS AND PAYMENTS. All income and other tax returns of the Borrower required by law to be filed have been duly filed, and all taxes, assessments and other governmental charges upon it or upon any of its Properties have been paid to the extent that such taxes, assessments and other governmental charges have become due and payable and are not being contested in good faith. The charges, accruals and reserves on its books in respect of taxes</p>

040
69

	aspects e não existem autuações adicionais para nenhum ano que excede essas reservas. Não existem ônus tributários sobre quaisquer de suas propriedades que pudessem, individualmente ou em conjunto, causar um Efeito Material Adverso.	are adequate in all respects and no additional assessments exist for any year which exceeds such reserves. There are no tax Liens filed against any of its Properties which could, individually or in the aggregate, have a Material Adverse Effect.
(e)	LITÍGIO. Não existem quaisquer processos legais ou arbitrais perante Autoridades Governamentais ou agências reguladoras, em curso ou a serem instaurados contra a Devedora ou que venham a afetá-la, (i) com relação ou originados neste Contrato, nos Documentos de Crédito, ou (ii) que, se negativamente determinados, poderão causar um Efeito Material Adverso.	(e) LITIGATION. There are no legal or arbitral proceedings, or any proceedings by or before any Governmental Authority or agency, now pending or threatened against or affecting the Borrower, either (i) with respect to or arising out of this Agreement, the other Credit Documents, or (ii) which, if adversely determined, could have a Material Adverse Effect.
(f)	APROVAÇÕES GOVERNAMENTAIS. Nenhuma aprovação governamental (exceto aquelas que já tenham sido obtidas e estejam em pleno vigor e efeito e com relação às quais todas as condições que deveriam ter sido cumpridas foram cumpridas) ou outro ato de ou relacionado a qualquer Autoridade Governamental, ou o consentimento ou autorização, aprovação ou notificação a qualquer outra pessoa é exigido ou necessário (i) com relação à celebração, formalização e cumprimento deste Contrato e dos outros Documentos de Crédito, (ii) para a validade e aplicabilidade concreta da Devedora ou Garantidora deste Contrato e dos outros Documentos de Crédito dos quais sejam uma das partes, e/ou (iii) para a disponibilidade e transferência dos dólares necessários para realizar os pagamentos previstos neste Contrato e dos outros Documentos de Crédito.	(f) GOVERNMENTAL APPROVALS. No Governmental Approval (except for those that have already been obtained, are in full force and effect and with respect to which all conditions to be complied with have been fulfilled) or other act by or in respect of, any Governmental Authority, or consent or authorization of, approval by or notice to any other Person is required or is necessary (i) in connection with the execution, delivery and performance of this Agreement and the other Credit Documents, (ii) for the validity and enforceability against the Borrower or the Guarantor of this Agreement and the other Credit Documents to which they are party, and/or (iii) for the availability and transfer of Dollars required to make payments under this Agreement and the other Credit Documents.
(g)	FORMA LEGAL. Os Documentos de Crédito encontram-se de acordo com a legislação brasileira para execução no Brasil e para garantir a legalidade, validade, eficácia, prioridade ou admissibilidade com comprovação dos	(g) PROPER FORM. The Credit Documents are in proper legal form under the laws of Brazil for the enforcement thereof in Brazil and to ensure the legality, validity, enforceability, priority or admissibility in evidence of the Credit

Documentos de Crédito no Brasil não é necessário que os Documentos de Crédito sejam arquivados, registrados realizados em cartório ou perante qualquer tribunal ou outra autoridade no Brasil ou que qualquer encargo de registro ou selo ou imposto similar seja pago em relação aos Documentos de Crédito, ou qualquer outro documento relacionado às questões abrangidas pelo presente Contrato ou qualquer outro documento a ele relacionado, exceto (i) as assinaturas das pessoas que assinam os Documentos de Crédito fora do Brasil, que devem ser notarizadas e consularizadas na embaixada brasileira e os Documentos de Crédito celebrados no idioma inglês devem ser traduzidos por tradutor juramentado para o idioma português e registrados no Cartório de Títulos e Documentos no Brasil e (ii) o registro dos Documentos de Garantia, conforme previsto na cláusula 11 (n).

- (h) SOLVÊNCIA. Após a celebração e formalização deste Contrato: (i) a Devedora não (A) se tornará "insolvente" conforme a definição ou aplicação nos termos de qualquer "Legislação Aplicável" (conforme a definição desse termo abaixo), (B) perderá a capacidade de pagar as suas dívidas em geral quando está se tornarem exigíveis, ou (C) terá um capital excessivamente pequeno para entrar em qualquer negócio ou transação, no presente e no futuro; e (ii) as suas obrigações ao abrigo do presente Contrato e com relação às obrigações não se tornarão nulas nos termos de qualquer lei aplicável. "Legislação Aplicável" significa a lei brasileira de falências e quaisquer outras leis aplicáveis relativas a transferências fraudulentas ou atos anuláveis pelos credores, em cada caso, conforme as possíveis alterações posteriores dessa legislação.

Documents in Brazil it is not necessary that the Credit Documents, be filed, registered or recorded with, or executed or notarized before, any court or other authority in Brazil or that any registration charge or stamp or similar tax be paid on or in respect of the Credit Documents, or any other document relating to the matters covered by this Agreement or any other document related hereto, except that (i) the signatures of the persons signing the Credit Documents outside Brazil must be notarized and consularized with the Brazilian embassy and the Credit Documents executed in the English language must be translated by a sworn translator into the Portuguese language and registered with the relevant titles and deeds registry in Brazil, and (ii) the registration of the Security Documents as provided for in clause 11-(n).

SOLVENCY. After giving effect to the execution and delivery of this Agreement: (i) it will not (A) be "insolvent," as defined or used in any "Applicable Law" (as such term is defined below), (B) be unable to pay its debts generally as such debts become due or (C) have an unreasonably small capital to engage in any business or transaction, whether current or contemplated; and (ii) its obligations under this Agreement and with respect to the Obligations will not be rendered avoidable under any Applicable Law. "Applicable Law" means Brazilian bankruptcy law and any other applicable law pertaining to fraudulent transfers or acts voidable by creditors, in each case as such law may be amended from time to time.

042
JF

(h) QUESTÕES AMBIENTAIS.	As propriedades da Devedora não contêm, e não continham anteriormente materiais perigosos em quantidades ou concentração que constituem ou constituirão qualquer violação, que razoavelmente poderiam dar origem a qualquer responsabilidade nos termos das Leis Ambientais, e tais Propriedades e todas as operações nelas realizadas estão e sempre estiveram em conformidade, em todos os aspectos, com todas as Leis Ambientais, e não há contaminação em nenhuma das Propriedades que possam interferir com a continuidade da operação de tais Propriedades ou afetar o seu justo valor de mercado. Nem a Devedora nem o Garantidora participa de qualquer Pessoa com qualquer responsabilidade nos termos das Leis Ambientais.	(i) ENVIRONMENTAL MATTERS.	The Borrower's Properties do not contain, and have not previously contained, Hazardous Materials in amounts or concentrations that constitute or constituted any violation of, or reasonably could give rise to any liability under, Environmental Laws, and those Properties and all operations at such Properties are in compliance and at all times have been in compliance in all respects with all Environmental Laws, and there is no contamination at, under or about the Properties which could interfere with the continued operation of such Properties or impair the fair market value thereof. Neither the Borrower nor any Guarantor has, or has assumed of any Person, any liability under any Environmental Laws.
(j) ATIVOS.	A Devedora tem documentação regularizada, ou participação válida em propriedades, de todos os seus bens imóveis ou propriedade pessoal relacionados aos seus negócios, exceto por irregularidades na documentação que não interfiram na sua capacidade de conduzir seus negócios como atualmente conduzidos ou de utilizar tais propriedades para o fim a que se destinam. A Devedora detém ou está autorizada ou tem o direito de usar todas as patentes, franquias contratuais, licenças, autorizações e outros direitos que são razoavelmente necessários para o funcionamento do seu negócio, sem conflito com os direitos de qualquer outra pessoa.	(j) ASSETS.	It has good title to, or valid leasehold interests in, all its real and personal Property related to its business, except for defects in title that do not interfere with its ability to conduct its business as currently conducted or to utilize such Property for its intended purposes. It owns or is licensed or otherwise has the right to use all of the patents, contractual franchises, licenses, authorizations and other rights that are reasonably necessary for the operation of its business, without conflict with the rights of any other Person.
(k) INTEGRALIDADE E EXATIDÃO DA INFORMAÇÃO.	Não há nada que, no todo ou em parte, cause um Efeito Material Adverso que não tenha sido informado à Credora ou ao Agente por	(k) COMPLETENESS AND ACCURACY OF INFORMATION.	There is nothing which would, individually or in the aggregate, have a Material Adverse Effect which has not been disclosed to the Lender or

escrito, relacionado ou nos termos do presente Contrato. Todas as informações fornecidas pela Devedora à Credora ou ao Agente são verdadeiras e precisas em todos os aspectos na data em que foram fornecidas, e a partir de tal data, em cada caso consideradas individualmente ou no todo, a Devedora não é omissa em prestar qualquer informação necessária para fazer com que as informações prestadas, à luz das circunstâncias não sejam equivocadas.

043
99

the Agent in writing in connection with or pursuant to the terms of this Agreement. All information supplied by it to the Lender or the Agent relating to it was true and accurate in all respects as of the date supplied, and did not as of such date, and does not as of the date hereof, in each case viewed individually or in the aggregate, omit to state any information necessary to make the information therein contained, in light of the circumstances under which such information was supplied, not misleading.

- (i) **IMPOSTOS RÉTIMOS.** Não há imposto de renda, selo ou outro imposto, obrigação, dedução ou, ouvir encargo imposto faltado ou não pelo Brasil (incluindo qualquer subdivisão política) ou de qualquer autoridade governamental brasileira ou em virtude da celebração ou formalização deste Contrato e/ou outro Documento de Crédito.
11. **AVENÇAS AFIRMATIVAS.** A Devedora formalmente pactua e concorda que enquanto qualquer obrigação estiver pendente:

- (a) **INFORMAÇÕES ADICIONAIS.** A Devedora (i) imediatamente após tomar conhecimento ou ter motivos para saber sobre a ocorrência de qualquer Inadimplência, entregará ao Agente um certificado de uma pessoa notificando o Agente sobre a ocorrência de tal inadimplência, descrevendo detalhadamente as ações que se propõe a tomar a respeito, (ii) imediatamente após o início da do Inadimplemento, entregará ao Agente uma notificação por escrito de todas as ações, fatos e processos perante qualquer Autoridade Governamental que, se determinado adversamente para ela, resultaria em um Efeito Material Adverso e (iii) a

(i) **WITHHOLDING TAXES.** There is no income, stamp or other tax, duty, deduction or other charge imposed (whether by withholding or otherwise) by Brazil (including any political subdivision thereof), or any Brazilian Governmental Authority on or by virtue of the execution or delivery of this Agreement and/or any other Credit Document.

11. **AFFIRMATIVE COVENANTS.** The Borrower covenants and agrees that so long as any Obligation is outstanding:

ADDITIONAL INFORMATION. It will (i) promptly after it knows or has reason to know that any Default has occurred, deliver to the Agent a certificate from a Person notifying the Agent as to the occurrence of such Default, describing the same in reasonable detail and describing the actions that it proposes to take with respect thereto, (ii) immediately after the commencement thereof, deliver to the Agent notice in writing of all actions, suits and proceedings before any Governmental Authority which, if determined adversely to it, would have a Material Adverse Effect, and (iii) at any time promptly upon the request of the Agent,

944
6

	<p>qualquer momento imediatamente após a solicitação do Agente, prestar quaisquer informações razoáveis relativas ao seu negócio, propriedades, condições ou operações financeiras ou outras operações.</p>	<p>provide any reasonable information relating to its respective business, properties, condition of operations, financial or otherwise.</p>
(b)	<p>INSPEÇÃO. A Devedora permitirá que quaisquer funcionários ou empregados do Agente, bem como qualquer pessoa designada pelo agente, visitem e inspecionem (por conta da Devedora) quaisquer de suas propriedades durante o horário comercial normal, e discutam questões pertinentes à avaliação do crédito ao amparo deste Contrato ou relacionadas ao seu cumprimento e aos outros documentos de crédito com seus principais executivos, no máximo permitido em lei e com a autoridade regulatória competente, sempre com frequência razoável solicitada pelo Agente.</p>	<p>(b) INSPECTION. It will permit any officers or employees of the Agent, as well as any Person appointed by the Agent, to visit and inspect (at the expense of the Borrower) any of its properties during normal business hours, and to discuss matters pertinent to an evaluation of the credit hereunder or relating to compliance with this Agreement and the other Credit Documents with its principal officers, and to the fullest extent permitted by law and appropriate regulatory authority, all at such reasonable times and as often as it may reasonably request.</p>
(c)	<p>EXISTÊNCIA SOCIETÁRIA, IMPOSTOS E MANUTENÇÃO DAS PROPRIEDADES. A Devedora:</p> <ul style="list-style-type: none"> (i) fará ou mandará fazer todas as coisas necessárias para preservar e manter em vigor e efeito sua existência corporativa, direitos, franquias, autorizações e licenças, salvo se a falta de capacidade para preservar tal existência, direitos, franquias, autorizações e licenças, individualmente ou no todo não causar um Efeito Material Adverso. (ii) pagará, imediatamente, emitirá ou mandará pagar e quitar todos os impostos, auluações e encargos governamentais legalmente cobrados no impostos sobre a sua Propriedade ou qualquer parte dela até o vencimento, bem 	<p>CORPORATE EXISTENCE, TAXES AND MAINTENANCE OF PROPERTIES. It will:</p> <ul style="list-style-type: none"> (i) do or cause to be done all things necessary to preserve and keep in full force and effect its corporate existence, rights, franchises, licenses and permits, except where the failure to preserve such existence, rights, franchises, licenses or permits could not, individually or in the aggregate, have a Material Adverse Effect; (ii) promptly pay, discharge, or cause to be paid and discharged, all taxes, assessments and governmental charges lawfully levied or imposed upon its Property or any part thereof before the same shall become in default, as well as all lawful

945
89

	<p>como todas as reivindicações legais trabalhistas, de materiais e suprimentos que, se não pagos, podem tornar-se uma alienação ou ônus sobre a referida propriedade ou parte dela. A Devedora poderá contestar de boa fé quaisquer desses impostos, autuações, taxas ou reclamações, e em caso de execução do item contestado, pode permitir que o mesmo não seja pago, desde que a execução de tal item impugnado seja efetivamente suspensa durante o período do recurso e que tenha provisionado as reservas suficientes de acordo com o GAAP; e</p> <p>(iii) manterá e preservará suas propriedades que são necessárias para a condução de seu negócio em bom estado de conservação e funcionamento (exceto desgaste normal) e periodicamente realizará todos os reparos, substituições, renovações e acréscimos necessários para que a eficiência seja sempre mantida.</p>	<p>claims for labor, materials and supplies which, if unpaid, might become a Lien or charge upon such Property or any part thereof. It may in good faith contest any such taxes, assessments, charges or claims, and in the event of such contest may permit the same to remain unpaid, so long as enforcement of such contested item is effectively stayed during the period of such contest and it has established adequate reserves therefor in accordance with GAAP; and</p> <p>(iii) maintain, preserve and keep its Properties which are necessary to it for the conduct of its business in good repair and working order (ordinary wear and tear excepted) and from time to time will make all necessary repairs, replacements, renewals and additions so that at all times the efficiency thereof shall be maintained.</p>
(d)	<p>CUMPRIMENTO DA LEI, MANUTENÇÃO DAS APROVAÇÕES. A Devedora cumprirá todas as normas, regras, leis e ordens que lhe são aplicáveis, incluindo, sem limitação, todas e quaisquer normas, regras, leis e ordens relativas a mão de obra, segurança social, pensões e questões de aposentadoria e manterá todas as aprovações governamentais necessárias para o cumprimento de todas as obrigações e transações contempladas neste Contrato e nos outros Documentos de Crédito.</p>	<p>COMPLIANCE WITH LAWS, MAINTENANCE OF APPROVALS. It will comply with any and all regulations, rules, laws and orders applicable to it, including, without limitation, any and all regulations, rules, laws and orders pertaining to labour, social security, retirement and pension matters and it will maintain all Governmental Approvals required for the performance of all obligations and transactions contemplated by this Agreement and the other Credit Documents.</p>
(e)	<p>LEIS AMBIENTAIS. A Devedora</p>	<p>ENVIRONMENTAL LAWS. It will comply</p>

observará, em todos os aspectos, todas as leis ambientais e obterá e respeitá-las com todos os aspectos e manterá todas e quaisquer licenças, autorizações, registros ou autorizações exigidas por leis ambientais aplicáveis, exceto quando o descumprimento das leis ambientais, ou falha em obter e cumprir e manter tais licenças, autorizações, registros ou autorizações, individualmente ou no todo, não cause um Efeito Material Adverso.

in all respects with all applicable Environmental Laws and obtain and comply in all respects with and maintain, any and all licenses, approvals, registrations or permits required by applicable Environmental Laws, except where such noncompliance with Environmental Laws, or failure to obtain and so comply with and maintain such licenses, approvals, registrations or permits would not, individually or in the aggregate, have a Material Adverse Effect.

(f) **CONTRATOS RELEVANTES.** A Devedora cumprirá integralmente as suas obrigações decorrentes deste instrumento e manterá em pleno vigor e efeito, durante o período mencionado, cada um dos instrumentos atuais e futuros dos quais seja uma das partes ou através do qual esteja obrigada, salvo quando a incapacidade de cumprir e assim manter em pleno vigor e efeito não causaria, individualmente ou no todo, um Efeito Material Adverso.

(f) **MATERIAL CONTRACTS.** It will fully perform its obligations under, and maintain in full force and effect during its stated term, each existing and future agreement or instrument to which it is a party or by which it is bound, except where the failure to so perform or so maintain in full force and effect would not have, individually or in the aggregate, a Material Adverse Effect.

(g) **GARANTIA REAL.** A Devedora entregará ou mandará entregar à Credora, de tempos em tempos, qualquer documentação, consentimentos, autorizações, aprovações e mandatos em forma e conteúdo satisfatórios à Credora conforme esta considerar razoavelmente necessários ou convenientes para aperfeiçoar ou manter as alienações em benefício da Credora nos termos do Contrato de Cessão e Garantia, Contrato de Penhor e de Alienação Fiduciária, incluindo, sem limitação, provas de que as instruções de pagamento irrevogável em relação aos Contratos de Exportação e/ou Performance Cédidos e aos Recebíveis de Exportação (para fazer todos os pagamentos à Entidade Arrecadadora) foram fornecidas ao Comprador Qualificado.

(g) **SECURITY INTEREST.** It will deliver or cause to be delivered to Lender from time to time such other documentation, consents, authorizations, approvals and orders in form and substance satisfactory to the Lender as the Lender shall deem reasonably necessary or advisable to perfect or maintain the Liens for the benefit of the Lender pursuant to the Assignment and Security Agreement, Pledge Agreement and the Fiduciary Lien Agreement, including, without limitation, evidence that the irrevocable payment instructions in connection with the Assigned Export Contracts and/or the Performance Contracts and the Export Receivables (to make all payments to the Collection Account) have been provided to the Eligible Buyer.

917
95

(h) OUTRAS GARANTIAS. A Devedora cooperará com o agente e executará e entregará outros documentos e instrumentos que o Agente razoavelmente solicitar para a realização das operações contempladas neste Contrato, incluindo, sem limitação, a obtenção de autorização de Banco Central do Brasil, caso seja necessária para o cumprimento das obrigações da Garantidora oriundas deste Contrato.	(h) FURTHER ASSURANCES. It will cooperate with the Agent and execute and deliver such further instruments and documents as the Agent shall reasonably request to carry out the transactions contemplated by this Agreement, including, without limitation, obtaining authorization from the Central Bank of Brazil, if necessary for the fulfilment by the Guarantor, of its obligations hereunder.
<p>(i) DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS. Devedora irrevogavelmente compromete-se em entregar à Creditor:</p> <ul style="list-style-type: none"> (i) as demonstrações financeiras consolidadas e auditadas do grupo para o exercício fiscal, tão logo estejam disponíveis, mas em qualquer caso dentro do prazo de 180 dias após o término de cada exercício fiscal; (ii) as demonstrações financeiras consolidadas do grupo para o semestre, tão logo estiverem disponíveis, mas em qualquer caso dentro do prazo de 45 dias após o final de cada semestre; e (iii) as demonstrações financeiras consolidadas do grupo para o trimestre, tão logo estiverem disponíveis, mas em qualquer caso dentro do prazo de 15 dias após o final de cada trimestre. 	<p>(i) FINANCIAL STATEMENTS. The Borrower hereby irrevocably agrees to deliver to Lender:</p> <ul style="list-style-type: none"> (i) as soon as the same becomes available, but in any event within 180 days after the end of each of its financial years, its audited consolidated group financial statements for such financial year; (ii) as soon as the same becomes available, but in any event within 90 days after the end of each half of each of its financial years, its consolidated group financial statements for such period; and (iii) as soon as the same becomes available, but in any event within 45 days after the end of each quarter of each of its financial years, its consolidated group financial statements for such period.
<p>(j) VALOR DA GARANTIA. A Devedora garantirá que (i) o valor global dos Produtos a serem entregues de acordo com os Contratos de Exportação e/ou Performance Cessados será igual ou pelo menos 130% da Dívida pendente atual, e, caso o valor dos Produtos a serem entregues de acordo com os Contratos de</p>	<p>(j) COLLATERAL AMOUNT. The Borrower will ensure that (i) the aggregate value of the Goods to be delivered pursuant to the Assigned Export Contracts and/or the Performance Contracts shall be equal to at least 130% of the outstanding current Debt, and, in the event the value of the Goods deliverable under the</p>

Exportação e/ou Performance Contracts venha a ser menor que 130% da Dívida pendente anual, a Devedora, dentro de 5 (cinco) Dias Úteis após o recebimento de notificação escrita do Agente, transferirá imediatamente Contratos de Exportação e/ou Performance adicionais (e o Contrato de Cessão será aditado para refletir a cessão dos Contratos de Exportação e/ou Performance adicionais) conforme necessário para recuperar o índice de cobertura (ii) o valor dos Produtos penhorados nos termos do Contrato de Penhor se igual a no mínimo cento e trinta por cento (130%) da Dívida anual pendente, dentro de cinco (5) dias úteis após o recebimento da notificação por escrito do Agente, a Devedora imediatamente oferecerá Produtos adicionais de penhor (e o Contrato de Penhor será aditado, se necessário, para refletir o penhor de Produtos adicionais) necessário para que o valor dos Produtos penhorados seja no mínimo cem e trinta por cento da Dívida pendente; e (iii) os ativos com alienação fiduciária nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária serão iguais a no R\$3.085.885,00 (três milhões, cinco mil, oitocentos e oitenta Reais), e caso o valor de tais ativos com alienação fiduciária nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária seja menor que R\$3.085.885,00 (três milhões, cinco mil, oitocentos e cinco Reais), então dentro de cinco (5) dias úteis após o recebimento da notificação por escrito do Devedor, imediatamente garantias adicionais aceitáveis no valor necessário para insuficiência.

Assigned Export Contract and/or the Performance Contracts is ever determined to be below 130% of the outstanding annual Debt then, within five (5) Business Days after receipt of written notice from the Agent, the Borrower shall immediately assign additional Export Contracts and/or the Performance Contracts (and the Assignment Agreement shall be amended to reflect such assignment of additional Export Contracts and/or the Performance Contracts) as necessary to restore the relevant coverage ratio; (ii) the value of Goods pledged pursuant to the Pledge Agreement shall be equal to at least one hundred and thirty percent (130%) of the outstanding annual Debt; and (iii) in the event the value of such Goods pledged pursuant to the Pledge Agreement is ever determined to be below one hundred and thirty percent (130%) of the outstanding Debt then, within five (5) Business Days after receipt of written notice from the Agent, the Borrower shall immediately pledge additional Goods (and the Pledge Agreement shall be amended, if necessary, to reflect such pledge of additional Goods) in such amount as is necessary so that the value of Goods pledged thereunder is at least equal to one hundred and thirty percent (130%) of the outstanding Debt; and (iii) the value of assets given in fiduciary lien pursuant to the Fiduciary Lien Agreement shall be equal to at least R\$3.085.885,00 (three million, eight-hundred and eight-five thousand, eight hundred and eighty-five Reais), and, in the event the value of such assets given in fiduciary lien pursuant to the Fiduciary Lien Agreement is ever determined to be below R\$3.085.885,00 (three million, eight-hundred and eight-five thousand, eight hundred and eighty-five Reais), then, within five (5) Business Days after receipt of written notice from the Agent, the Borrower shall immediately grant additional

09/09

		3
(m)	EMBARQUE DOS PRODUTOS. No máximo em 3 (três) Dias Úteis a partir da data em que os Produtos forem embarcados, a Devedora notificará o Agente sobre a data em que os Produtos serão embarcados no navio que transportará os Produtos para o destino final, indicando o nome do navio e outros detalhes necessários ao embarque.	security acceptable to the Lender in such amounts as is necessary to cover such shortfall.
(n)	DOCUMENTOS DE GARANTIA. No máximo em 30 (trinta) dias a contar da assinatura do presente Contrato, a Devedora deverá entregar à Credora, em forma e substância aceitáveis à Credora: (i) cada um dos Documentos de Garantia bem como o Contrato de Monitoramento de Garantia, devidamente assinados e formais, por todas as partes (incluindo, se restricção, as notificações e confirmatórias previstas no Contrato de Cessão de Garantia); (ii) original do Contrato de Exportação e/ou Contrato de Performance; (iii) relatório preemtido pelo Gestor de Risco atestando os produtos empenhados no termos do Contrato de Pêndulo, avaliação enunciada por um previsamente aprovado pelo Agente, que diz respeito aos ativos não envolvidos em alienação fiduciária, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária, evidência de que os Contratos de Garantia tenham sido devidamente registrados nos registros competentes no Brasil e as respectivas garantias estejam válidas e em pleno efeito e concedam ao Banco Unibanco de primeira grau formulizado na garantia descrita em cada Contrato de Garantia; (vi) qualquer outro documento e/ou	SHIPMENT OF GOODS. Not later than three (3) Business Days prior to the date on which the Goods shall be shipped, the Borrower shall notify the Agent of the date on which the Goods shall be loaded onto the vessel in charge of transporting such Goods to the final destination, indicating the name of the vessel and any other details necessary for the shipment. SECURITY DOCUMENTS. No later than 30 (thirty) days from the execution date of this Agreement, the Borrower shall deliver to the Lender in form and substance acceptable to the Lender: (i) each of the Security Documents, as well as the Collateral Management Agreement duly executed and delivered by the parties thereto (including without limitation, the notices and representations provided in the Security Agreement and Security Agreement); (ii) the original Export Contracts and/or Purchase Contract; (iii) the initial documents issued by the Collateral Manager relating to the goods pledged pursuant to this Agreement; (iv) an appraisal issued by an expert prior approved by the Agent, with respect to the assets given as security or a security lien, pursuant to the Security Agreement; and (v) evidence that the Security Agreements have been duly registered before the competent registries in Brazil and the security interest thereunder are valid, and subsisting and effect and provided that Lender has a first ranking perfected security interest in the material described in each of the Security Agreements; (vi) any other document and/or information relating to the Security Documents, as determined by the Lender at its sole discretion.

153

relacionando aos Documentos de Garantia, conforme solicitado pelo Devedora a seu exclusivo critério

12. EVENTOS DE INADIMPLÊNCIA. Na ocorrência de uma ou mais das seguintes situações, e em todos os casos, a Creditor poderá, através do envio de uma notificação escrita à Dóvedora declarar rescisão do presente Contrato e o saldo da dívida, no valor principal e juros, e qualquer outro valor a pagar nos termos do presente instrumento, imediatamente devido e a pagar em dólares norte-americanos, dentro de dois dias úteis após o recebimento da notificação. Nesse caso, a Dóvedora também estará sujeita a juros de 1% (um por cento ao mês) de atraso com a taxa de juro aplicável e multa (dois por cento) do saldo total devido.

um Evento Inadimplência (denominado "Evento de Inadimplência") é a ocorrência de uma das seguintes situações:

- (a) A Dóvedora ou a Garantidora: (i) não pagar as obrigações no vencimento; ou (ii) deixar de pagar quaisquer outras obrigações ou obrigações devida no vencimento, dentro dos termos deste Contrato ou de documentos a ele relacionados;
- (b) A Dóvedora ou a Garantidora não observar ou cumprir quaisquer acordos ou obrigações previstos no Contrato ou em quaisquer Documentos de Crédito, formalmente relacionados a elas;
- (c) A Dóvedora ou a Garantidora fornecer qualquer declaração ou garantia no Contrato ou em qualquer documento a ele relacionado ou fornecido, relacionado ou sucedido a referidos contratos, ou documentos, que seja falsa em qualquer aspecto na data da presente ou

12. EVENTS OF DEFAULT. Upon the occurrence of one or more of the following events, and in each and every such case, the Lender may, by serving written notice to the Borrower declare this Agreement terminated and the outstanding amount of the Debt, in principal and interest, and any other amount payable hereunder, immediately due and payable in US Dollars, within 2 Business Days after the service of such notice. In such event, the Borrower will also be subject to default interest of 1% (one percent per month) per the applicable interest rate and a penalty of 2% (two percent) of the total amount due. It shall be an event of default ("Event of Default") if any of the following occurs:

- (a) The Borrower or the Guarantor shall (i) fail to pay the Obligations when due, or (ii) fail to pay any interest on the Obligations or any other obligation payable hereunder or under any other document related hereto, when due;
- (b) The Borrower or the Guarantor shall fail to observe or perform any covenants or obligations contained in this Agreement or any other Credit Document delivered in connection therewith; or
- (c) The Borrower or the Guarantor has made any representation or warranty in the Agreement or any other document or writing or in any other writing or document relating to or in connection therewith which shall have been false in any respect on the date when made; or

95
GB

(d)	A Devedora ou a Garantidora deixar de pagar o principal ou os juros de quaisquer dívidas no vencimento, quando devido, se no prazo de vencimento previsto, exigência de pagamento, vencimento antecipado, demanda ou, qualquer outro descumprimento ocorrido nos termos de qualquer instrumento ou contrato evidenciando ou estabelecendo condições aplicáveis a quaisquer dessas dívidas ou qualquer outra situação ocorrida ou condição existente, se o efeito dessa inadimplência, condição ou situação causar ou permitir que o titular ou titulares dessas dívidas (ou qualquer pessoa agindo em nome desse titular ou titulares) façam com que tal dívida seja devida antes do vencimento e tal inadimplência, condição ou situação permanecer por um período de 10 (dez) dias corridos; ou	(d)	The Borrower or the Guarantor shall have defaulted in the payment of the principal or the interest on any of its indebtedness, when due, whether by scheduled maturity, required prepayment, acceleration, demand or otherwise, or any other default shall have occurred under the terms of any instrument or agreement evidencing or setting forth terms and conditions applicable to any of its indebtedness, or any other event shall occur or condition exist, if the effect of such default, cause or permit anyone (the holder or holders of such indebtedness or anyone acting on behalf of such holder or holders) to cause such indebtedness to become due prior to its date of maturity and such event or condition shall remain in effect for a period of 10 (ten) days; or
(e)	Uma ou mais sentenças ou mandados contra a Devedora ou a Garantidora para o pagamento de valores e contra os quais não caírem maiores recursos nos termos da lei aplicável, e tal sentença ou mandado continuar sem cumprimento e em vigor por um período de 20 (vinte) dias úteis; ou	(e)	One or more judgments or orders from which no further appeal is permissible under applicable law for the payment of money shall be rendered against the Borrower or the Guarantor and such judgment or order shall continue unexecuted and in effect for a period of twenty (20) Business Days; or
(f)	A Devedora ou a Garantidora: (i) não pagar em geral, ou ser incapaz de pagar ou admitir por escrito a sua incapacidade para pagar as suas dívidas no vencimento; (ii) fazer uma cessão em benefício dos credores, ou pedir ou pedido a qualquer tribunal para a nomeação de um curador, um administrador, depositário ou outro cargo similar para si ou para qualquer parte substancial de seus ativos; (iii) iniciar qualquer processo nos termos de qualquer lei, de qualquer jurisdição, de falência, insolvência, recuperação, judicial ou extrajudicial, reestruturação, dissolução, ou liquidação, em vigor no	(f)	The Borrower or the Guarantor shall: (i) generally not, or be unable to, or shall admit in writing its inability to, pay its debts as they become due; (ii) make an assignment for the benefit of creditors, or apply to any tribunal for the appointment of a curator, receiver, trustee or other similar official for it or any substantial part of its assets; (iii) commence any proceeding under any bankruptcy, insolvency, organization, judicial or extra-judicial arrangement, reorganization or debt, dissolution, liquidation law or statute of any jurisdiction, whether now or

presente ou a vigorar no futuro, (iv) ter feito qualquer petição ou requerimento (conforme descrito em (ii) acima) ou ter quaisquer dos processos mencionados instaurados contra si, nos quais uma adjudicação ou nomeação seja feita ou seja apresentado um mandado de isenção de responsabilidade civil, ou cuja petição, o pedido ou processo não for julgado improcedente dentro de 48 horas após o arquivamento ou inferior; ou (v) por qualquer ação ou omissão indicar seu consentimento, aprovação ou aceitação em qualquer tal petição, requerimento ou processo ou mandado de isenção de responsabilidade civil ou a nomeação de um credor, administrador, depositário para a integralidade ou qualquer parte substancial de sua propriedade;

(g) Qualquer arreio, execução ou processo legal de executado contra qualquer bens propriedade da Devedora ou a Garantidora, que resultar ou resultar individualmente ou no todo, em efeitos Material Adverso, arreio, execução ou processo permanecer sem suspensão ou contestável por um período (vinte) dias; ou

(h) Esse contrato ou qualquer Documento de Crédito deixar de vigor ou de produzir efeitos por outro motivo que não seja o da Credora ou o cumprimento das Obrigações, ou a Devedora ou Garantidora assim afirmar, qualquer Contrato de Garantia, em qualquer aspecto, deixar de conferir a Credora as alienações, direitos e privilégios destinados a serem por tais Contratos ou a sua exequibilidade das concessões, a serem concedidas, destinadas a serem concedidas Documentos de Garantia contestadas pela Devedora;

hereafter in effect; (iv) have had any such petition or application (as described in (ii) above) filed or any such proceeding (as described in (iii) above) shall have been commenced, against it, in which an adjudication or appointment is made or order for relief is entered, or which petition, application or proceeding is not dismissed within 48 hours of such filing or commencement; or (v) by any act or omission indicate its consent to, approval of or acquiescence in any such petition, application or proceeding for relief or the appointment of a custodian, receiver or trustee for all or any substantial part of its Property; or

(g) Any arreio, execution or legal process being enforced against the assets or property of the Borrower or any Guarantor which has or could have, individually or in the aggregate, a Material Adverse Effect, and such attachment or legal process shall remain stayed or undisputed for a period of (20) days; or

(h) This Agreement or any other Credit Document ceases, for any reason other than non-compliance of the Lender in the performance in full of the obligations, to be in full force and effect, or the Borrower or the Guarantor shall so do; or any Security Agreements shall not give or shall cease to give the Lender the powers and privileges created thereby or the validity or enforceability of the Liens created, or purported to be created, by the Security Documents shall be contested by the Borrower or the Guarantor;

953
95

Garantidores ou	
(i)	A totalidade ou qualquer parte substancial do empreendimento, ativos ou receitas da devedora ou da Garantidora for declarada impróprio para uso, apreendida ou apropriada por qualquer pessoa agindo sob autoridade de qualquer autoridade governamental, ou a Devedora ou a Garantidora for impedido por quaisquer dessas pessoas de exercer o controle normal de totalidade ou de parte substancial de seus empreendimentos, ativos ou receitas; ou
(j)	Uma Autoridade Governamental do Brasil (incluindo, sem limitação, o Banco Central do Brasil) (A) declarar a suspensão geral de pagamento ou uma moratória sobre o pagamento da dívida da Devedora ou a Garantidora (que não exclui expressamente o presente Contrato) ou (B) deixar de facilitar o câmbio ou de aprovar ou autorizar o câmbio de reais por dólares, ou marquinhas outras medidas, incluindo a promulgação, operação ou aplicação de qualquer lei, lei, decreto, regulamento, portaria, ordem, política ou determinação, ou qualquer modificação ou alteração na interpretação de qualquer disposição anterior que tem o efeito de restringir ou impedir o fechamento do câmbio, a transferência de quaisquer fundos para fora do Brasil, além da medida em que essas restrições existam na data deste instrumento, ou (ii) a indisponibilidade de dólares norte-americanos em qualquer mercado de câmbio do mercado no Brasil, de acordo com as práticas comerciais normais.
13. IMPOSTOS.	13. TAXES.
13.1	13.1

A Devedora é responsável por quaisquer impostos, taxas aduaneiras, despesas e honorários incidentes, incidentes com o empréstimo com ou sem o consentimento da Garantidora.

The Borrower is responsible for any tax, duties, fees and legal fees incurred in connection with or resulting from the loan, whether with or without the consent of the Guarantor.

931
15

	em conexão ou resultantes da preparação, registro e execução deste Contrato e qualquer outro Documento de Crédito.	from the preparation, registration and enforcement of this Agreement and any other Credit Document,
13.2	A Devedora pagará pagar à Credora todos e quaisquer impostos ou taxas, ou quaisquer outros pagamentos nos termos deste instrumento, que podem ser devidos, a pagar e/ou retribuir na fonte.	13.2 The Borrower shall reimburse the Lender for any and all taxes or duties, or any other payments hereunder, that may be due, payable and/or withheld at source;
14.	LAVAGEM DE DINHEIRO.	14. ANTI-MONEY LAUNDERING.
14.1	Como parte de suas responsabilidades para a prevenção da lavagem de dinheiro no mundo, a Devedora pode exigir a verificação da identidade de cada um dos Compradores Qualificados.	14.1 As part of its responsibilities for the prevention of money laundering worldwide, the Borrower may require verification of the identity of each of the Eligible Buyers.
14.2	Para este fim, caso Comprador Qualificado seja uma pessoa física, a Devedora estará obrigada a providenciar cópias de cada um dos seguintes documentos relativos a tal Comprador Qualificado: (i) passaporte ou RG; (ii) conta de empresa de utilidade pública ou qualquer outro documento de comprovação de endereço, todos com cópia autenticada em cartório por um tabelião, advogado ou contador; (iii) uma referência pessoal do Comprador Qualificado; e (iv) uma declaração de sua fonte de renda.	14.2 To this effect, should the relevant Eligible Buyer be an individual, the Borrower will be required to produce copies of one of the following documents relating to such Eligible Buyer: (i) passport or identification card; (ii) utility bill or any other document confirming address, any of them duly certified by a Notary public, lawyer or accountant; (iii) character reference of the Eligible Buyer; and (iv) a source of funds declaration.
14.3	Se o Comprador Qualificado for uma empresa ou corporação, a Devedora estará obrigada a apresentar cópias autenticadas dos seguintes documentos relativos a cada Comprador Qualificado: (i) seu Contrato Social e qualquer alteração de razão social; (ii) algum outro documento que comprove a existência de uma entidade legal estabelecida; (iii) seu Contrato Social (ou outros documentos corporativos) e quaisquer alterações dos mesmos.	14.3 Should the relevant Eligible Buyer be a company or corporation, the Borrower will be required to produce certified copies of the following documents relating to each Eligible Buyer: (i) its certificate of incorporation and any change of its name (or other document establishing its existence); (ii) Memorandum and Articles of Association (or other documents) and any alteration thereto; (iii) a

158

Certidão Negativa de Débitos (ou similar documento semelhante que comprove que a empresa opera em base legal), emitido pelo chefe do Departamento Jurídico do Comprador Qualificado ou por entidades públicas competentes, conforme o caso, emitido em prazo não superior a seis (6) meses da Data de Pecamento; e (iv) seu registro de diretores ou uma certidão da comercial mantida na Junta Comercial competente e a sua lista de signatários autorizados a verificar cada um os escritórios dos Compradores Qualificados, para assinar em nome da empresa e/ou suas prestações autorizando determinadas pessoas a assinar em seu nome. Fundos, partidas (ou entidades que não sejam unidade jurídico independente) que desejam fechar negócios com a Devedora para fornecer cópias de seus documentos constitutivos, comprovando a existência e autoridade de um ou mais signatários para assinar em seu nome em forma e conteúdo aceitável à Credora.

14.4 As cópias dos documentos concedidos Compradores Qualificados, como todos os documentos mencionados na Cláusula 14.3 e permanecendo em posse da Lender, estarão disponíveis para verificação pelos representantes legais da Credora sempre que tal inspeção for solicitada pela Credora e Devedora.

15. NOTIFICAÇÕES.

15.1 Todas as notificações, instruções e outros documentos entre as partes em relação ao Contrato serão feitas por escrito e dirigidas a pessoas de correio aéreo, courier ou fax confirmado no recebimento (salvo para transações desse tipo). No caso de endereços para o pagamento:

Certificate of Good Standing (or similar document proving that the corporation continues to operate on a legal basis) issued by the Head of the legal department of the relevant Eligible Buyer or by the relevant public entities, as the case may be, no more than six (6) months before the Closing Date; and (iv) its registry of directors or an extract from the trade register held at the relevant chamber of commerce and its authorized signature list verifying the authority of each of the Eligible Buyer's officers, to sign on behalf of the company and/or their powers-of-attorney authorizing particular persons to sign on its behalf; or (or entities which are not a separate legal body) wishing to do business with the Borrower must provide copies of their organizational documents, which are able to demonstrate such, their existence and the authority of one or more signatories to sign on their behalf in a satisfactory to the Lender.

14.4 The copies of documents granted by the Eligible Buyer's agents, as well as of all other documents mentioned in Section 14.3 will remain in the possession of the Borrower and will be available to the Lender's legal representatives, whenever any such request is reasonably required by the Borrower.

15. NOTICES.

15.1 All notices, instructions and other documents between the parties in connection with the Agreement shall be delivered by hand, facsimile (which is customary for this type), and in each case in one of the following ways:

956

(i) Para o Credor (todas as comunicações à Credora devem ser copiadas para o Agente): Callao Partners Ltd. P.O. Box 1350GT c/o Appleby Corporate Services (Cayman) Limited 75 Fort Street George Town Grand Cayman, Cayman Islands Attention: Mr. James Prusky	(i) to the Lender (all communications to the Lender need to be copied to the Agent): Callao Partners Ltd. P.O. Box 1350GT c/o Appleby Corporate Services (Cayman) Limited 75 Fort Street George Town Grand Cayman, Cayman Islands Attention: Mr. James Prusky
(ii) para o Agente: Crecera Finance Management Company, LLC, One Maritime Plaza, Suite 1470, San Francisco, CA 94111, United States of America. Attention: Mr. Robert Klein	(ii) to the Agent: Crecera Finance Management Company, LLC One Maritime Plaza, Suite 1470, San Francisco, CA 94111, United States of America. Attention: Mr. Robert Klein
(iii) para a Devedora e/ou Garantidora: ALDA PARTICIPAÇÕES E AGROPECUÁRIA S.A., Rodovia BR-020, km 160, s/n, Fazenda Prelúdio Cidade de Vila Boa, GO, Brasil, Cap: 73.825-000 Atenção: Rui Alberto Neto	(iii) to the Borrower and/or to the Guarantor: ALDA PARTICIPAÇÕES E AGROPECUÁRIA S.A., Rodovia BR-020, km 160, s/n, Fazenda Prelúdio Cidade de Vila Boa, GO, Brazil, Cap: 73.825-000 Attention: Mr. Rui Alberto Neto
15.2 As notícias são enviadas conforme essa Cláusula devem ser consideradas entregues na data da entrega ou se entregue fora do horário comercial, no próximo dia útil.	15.2 The notices sent in accordance with this Section shall be deemed to be delivered on the date of the delivery or, if delivered out of the business hours, on the immediately following business day..
16. OUTRAS CLAUSULAS.	16. MISCELLANEOUS
16.1 Qualquer aceitação por uma das partes de desacordo com a outra parte, de quaisquer cláusulas ou condições estipuladas neste Contrato, deve ser interpretada como uma mera concessão, portanto não implicando renúncia ao cumprimento das disposições constante nessa cláusula, nem prejudicando	16.1 Any acceptance by any of the parties of non-compliance with the other party, with any terms or conditions established in this Agreement, shall be construed as a mere concession, therefore not implying waiver of compliance with the provisions included in this Agreement, nor impairing the right to claim, in the

53

957
93

	<p>direito de receber, no futuro, o cumprimento total de quaisquer as obrigações acordadas aqui entre as partes, instrumentos).</p>	<p>future, the full performance of any of the obligations agreed upon herein.</p>
16.2	<p>O presente Contrato pode ser alterado somente por escrito, através do documento assinado por todas as partes contratorantes.</p>	<p>16.2 The present Agreement may only be amended in writing, in an instrument signed by all of the parties hereto.</p>
16.3	<p>Este Contrato obriga as partes contratarantes e quaisquer de suas respectivas sucessoras e cessionárias.</p>	<p>16.3 This Agreement is binding on the parties hereto and any of their respective successors and assigns.</p>
16.4	<p>A Devedora não pode ceder ou transferir a totalidade ou parte de seus Direitos e Obrigações neste Contrato. A Credora pode ceder ou transferir livremente a totalidade ou parte de seus Direitos e Obrigações aqui acordados, ou vender as participações na dívida.</p>	<p>16.4 The Borrower may not assign or transfer all or part of the Borrower's rights or obligations under this Agreement. The Lender may freely assign or transfer all or part of its rights and obligations hereunder, or sell participations on the Debt.</p>
17.	<p>COMPENSAÇÃO</p>	<p>17. SET-OFF.</p>
18.	<p>RECUPERAÇÃO E RENÚNCIAS.</p>	<p>18. REMEDIES AND WAIVERS.</p>

Além dos direitos a ela concedidos na lei aplicável, a Credora tem o direito de compensar e pode utilizar qualquer montante que ela recebido de ou para a Devedora contra as Obrigações da Devedora acordadas neste Contrato, incluindo a saída de qualquer conta de depósito mantida pela Devedora com a Credora.

Nenhuma das partes em exercer qualquer direito ou recurso jurídico dentro desse instrumento ou função da renúncia dos direitos, nem assim exercício de direito ou recurso deve ser visto como qualquer outra forma de desculpa ao exercício posterior, mesmo se o efeito de qualquer direito for legal. Os direitos

In addition to those granted to it by applicable law, the Lender has the right to set-off and may apply to the Borrower's Obligations hereunder any amount received by it from or for the Borrower, including any balance in any deposit account maintained with the Lender by the Borrower.

No failure of the parties to exercise, nor any delay in exercising, any right or remedy hereunder, shall operate as a waiver; there shall be any single or partial exercise of any right or remedy prevent any other or other exercise thereof or the exercise of any other right or remedy. The rights and remedies herein provided are cumulative and not exclusive of rights or remedies

958

<p>privilegios previstos neste instrumento sao cumulativos e não excluem quaisquer outros ou recursos legais previstos em lei.</p> <p>19. GARANTIA</p>		<p>provided by law.</p> <p>19. GUARANTEE.</p>
<p>19.1 Através desse instrumento, Garantidor assume todas as obrigações e responsabilidades da Devedor decorrentes deste Contrato, na qualidade de Coobrigado, devedora principal responsável solidária com a Devedor para o cumprimento das obrigações com exclusão expressa aos benefícios dos Artigos 355, parágrafo único, 366, 371, 383, 389, parágrafo 6º, 830, 831, 835, 837, 838 e 839 Código Civil Brasileiro e Artigo 591 Código de Processo Civil.</p> <p>19.2 Após o cumprimento de toda condição estabelecida na cláusula 11 (n) : Cr. providenciar a liberação de todos os Documentos de Garantia Existentes.</p>	<p>19.1 The Guarantor hereby assume all the Obligations and liabilities of the Borrower arising from this Agreement, in the capacity of guarantor, main debtor, solidary responsible with the Borrower for the performance of the Obligations, expressly waiving the benefits of articles 333, sole paragraph, 364, 366, 321, 27, 829, sole paragraph, 830, 834, 835, 837, 838 and 839 of the Brazilian Civil Code and article 591 of the Brazilian Civil Procedure Code.</p> <p>19.2 Upon completion of all conditions set out in Section 11 (n) above, the Lender will provide release of the Existing Security Documents.</p>	
<p>20. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL JURISDIÇÃO</p>		<p>20. GOVERNING LAW AND JURISDICTION</p>
<p>20.1 Este Contrato é regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.</p> <p>20.2 Qualquer争い oriundo ou referente ao presente Contrato será dirimido no tribunal competente da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Rep. Federativa do Brasil.</p>	<p>20.1 This Agreement shall be governed by and construed in accordance with the laws of the Federative Republic of Brazil.</p> <p>20.2 Any dispute arising from or in connection with this Agreement shall be settled by the competent courts of the city of São Paulo, State of São Paulo, Federative Republic of Brazil.</p>	

08

20.3 Este Contrato é celebrado em dois idiomas, português e inglês, prevalecendo, em qualquer hipótese de dúvida ou litígio, o idioma inglês.

E por estarem juntas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato via (quatro) vias de igual teor na presença das testemunhas identificadas abaixo:

São Paulo, 24 de setembro de 2010

CMG PARTNERS, LTD.

(Lender)

CRECERA FINANCIAL MANAGEMENT COMPANY,
LLC



ALDA PARTICIPAÇÕES AGROPECUÁRIA S.A.



MARIA INES CORRUCHI COURY
(Assinatura)

Testemunha:

1. _____

Nome:

RG:

2. _____

Nome:

RG:

20.3 This Agreement is celebrated in English and Portuguese, prevailing, in case of doubt or judicial discussion, the English language.

IN WITNESS THEREOF, the parties execute this Agreement in 4 (four) counterparts, in the presence of the 2 (two) witnesses identified below.

São Paulo, September 24th, 2010

CMG PARTNERS, LTD.

(Lender)

CRECERA FINANCE MANAGEMENT COMPANY,
LLC



ALDA PARTICIPAÇÕES AGROPECUÁRIA S.A.



MARIA INES CORRUCHI COURY
(Assinatura)

Witnesses:

1. _____

Name:

ID:

2. _____

Name:

ID:

CÓDIGO DE NOTAS REG. CIVIL E PROTESTO

N. Bandeirante - UF
M. Moreira de Araújo - Tabelião

Ver autenticidade assinado
de
MARIA INES CORRUCHI COURY.....
realizado em outro idioma,
desconhecido certifco e dou
Tribunal da Verdade
F. 27 de Setembro de 2010

CTNEA MACIEL-ESCREVENTE
M. FLAVIO NENDES COSTA

959

B

J 63

**CONTRATO DE CESSÃO DE
DIREITOS E OBRIGAÇÕES DE
INSTRUMENTO PARTICULAR DE
ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE BEM
IMÓVEL**

Pelo presente instrumento, na melhor forma e para todos os efeitos de direito, as partes adiante nomeadas e qualificadas, a saber:

GLOBAL SECURITIES CAPITAL PARTNERS ADVISOR CORP., sociedade devidamente organizada e existente segundo as leis das Ilhas Virgens Britânicas, com escritórios em Trident Trust Company (B.V.I.), Trident Chambers, P.O. Box 146, Road Town, Tortola, Ilhas Virgens Britânicas, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.887.337/0001-74, por seus representantes legais abaixo assinados (a "CEDENTE");

CALLAO PARTNERS, LTD., sociedade devidamente organizada e existente segundo as leis das Ilhas Cayman, através de Certificado de Incorporação nº. CR-144983, P.O. Box 1350GT, c/o Appleby Corporate Services (Cayman) Limited, 75 Fort Street, George Town, Grand Cayman, Ilhas Cayman, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 07.740.437/0001-00, por seus representantes legais abaixo assinados (a "CESSIONÁRIA");

DEED OF ASSIGNMENT OF PRIVATE INSTRUMENT OF FIDUCIARY LIEN OF REAL ESTATE

By means of this present assignment, for all legal purposes, the following parties:

GLOBAL SECURITIES CAPITAL PARTNERS ADVISOR CORP., a company duly organized and existing under the laws of the British Virgin Islands, with offices at Trident Trust Company (B.V.I.), Trident Chambers, P.O. Box 146, Road Town, Tortola, British Virgin Islands, enrolled before the National Registry of Legal Entities (CNPJ/MF) under no. 08.887.337/0001-74, herein represented by its legal representatives (the "ASSIGNOR");

CALLAO PARTNERS, LTD., a company duly organized and existing under the laws of the Cayman Islands, by the Certificate of Incorporation number CR-144983, P.O. Box 1350GT, c/o Appleby Corporate Services (Cayman) Limited, 75 Fort Street, George Town, Grand Cayman, Cayman Islands, registered with the Corporate Taxpayers' Registry of the Ministry of Finance ("CNPJ/MF") under No. 07.740.437/0001-00, herein represented by its legal representatives (the "ASSIGNEE");

PMW

164



CRECERA FINANCE MANAGEMENT COMPANY, LLC, sociedade devidamente organizada e existente segundo as leis da Califórnia, nos Estados Unidos da América, com sede na Cidade de São Francisco, Estado da Califórnia, Estados Unidos da América, em One Maritime Plaza, Suite 1575, neste ato devidamente representada na forma de sua documentação societária ("CRECERA");

ALDA PARTICIPAÇÕES E AGROPECUÁRIA S.A., sociedade por ações devidamente organizada e existente segundo as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Cidade de Vila Boa, Estado de Goiás, Brasil, na Rodovia BR 020, km 160, s/n, Fazenda Prelúdio, Zona Rural, CEP 73.825-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº. 37.848.595/0001-40, neste ato devidamente representada na forma de seu Estatuto Social (o "DEVEDOR"); e

ROBERTO FARIA SANTOS FILHO, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº. 3.358.271-5077273 SSP/GO e inscrito no CPF/MF sob o nº. 268.201.208-69, residente e domiciliado na Cidade de Brasília, Distrito Federal, Brasil, no SQN 210, bloco C, apto. 501, Asa Norte, CEP 70.862-030, e **MARIA INÉS CORBUCCI COURY**, brasileira, separada judicialmente, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 5.510.658 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº. 610.884.551-15, residente e domiciliada na Cidade de Brasília, Distrito Federal, Brasil, no SMDB, conjunto 12, lote 9, casa D, CEP 71.680-120 (os

CRECERA FINANCE MANAGEMENT COMPANY, LLC, a company duly organized and existing under the laws of California, United States of America, with its head office in the City of San Francisco, State of California, United States of America, at One Maritime Plaza, Suite 1575, herein duly represented in accordance with its corporate documents ("CRECERA");

ALDA PARTICIPAÇÕES E AGROPECUÁRIA S.A., a joint-stock company duly organized and existing under the laws of the Federative Republic of Brazil, with its head office in the City of Vila Boa, State of Goiás, Brasil, at Rodovia BR 020, km 160, s/n, Fazenda Prelúdio, Zona Rural, Zip Code 73.825-000, registered with the National Registry of Legal Entities (CNPJ/MF) under No. 37.848.595/0001-40, in this act duly represented in the form of its By-laws (the "BORROWER"); and

ROBERTO FARIA SANTOS FILHO, Brazilian, married, bearer of the "RG" (ID) nº 3.358.271-5077273 SSP/GO, and enrolled with the CPF/MF (Individual Taxpayer Register) nº 268.201.208-69, resident and domiciled at the City of Brasília, Distrito Federal, Brazil, no SQN 210, bloco C, apto. 501, Asa Norte, CEP 70.862-030, and **MARIA INÉS CORBUCCI COURY**, Brazilian, divorced, bearer of the "RG" (ID) nº 5.510.658 SSP/SP, and enrolled with the CPF/MF (Individual Taxpayer Register) nº 610.884.551-15, resident and domiciled at the City of Brasilia, Distrito Federal, Brazil, no SMDB, conjunto 12, lote 9, casa D, Zip Code 71.680-120 (the "GUARANTORS").

961
X

X

MM

165



“GARANTIDORES”).

Quando em conjunto, **CEDENTE**, **CESSIONÁRIA**, **CRECERA**, **DEVEDOR** e **GARANTIDORES**, denominados simplesmente **PARTE** ou **PARTES**, conforme o caso.

When together, **ASSIGNOR**, **ASSIGNEE**, **CRECERA**, **BORROWER** and the **GUARANTORS** shall be simply referred to as the “**PARTIES**”; or “**PARTY**”, as the case may be.

CONSIDERANDO QUE:

- (i) Em 04 de setembro de 2007, a **CEDENTE**, o **DEVEDOR** e os **GARANTIDORES** celebraram um Contrato de Empréstimo, pelo qual a **CEDENTE** concedeu ao **DEVEDOR** um crédito de até U\$S 5.000.000,00 (cinco milhões de Dólares Norte-americanos), com vencimento em 30 de novembro de 2008 (o “**Contrato de Empréstimo**”);
- (ii) Para garantir o **Contrato de Empréstimo**, a **CEDENTE**, o **DEVEDOR** e os **GARANTIDORES** celebraram, em 04 de setembro de 2007, um Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Bem Imóvel, por meio do qual o **DEVEDOR** alienou fiduciariamente à **CEDENTE** o imóvel registrado sob a matrícula nº 36.306, do Cartório do 1º Ofício e Registro de Imóveis da Comarca de Formosa, Estado de Goiás, bem como as benfeitorias existentes sobre tal imóvel, livres de quaisquer ônus ou gravames (o “**Contrato de Alienação Fiduciária**”);

WHEREAS

- (i) On September 04th, 2007, the **ASSIGNOR**, the **BORROWER**, and the **GUARANTORS** have entered into a Loan Agreement, whereby the **ASSIGNOR** granted a credit of up to U\$S 5,000,000.00 (five million US Dollars), with maturity date on November 30th, 2008 (the “**Loan Agreement**”);
- (ii) In order to guarantee the **Loan Agreement**, the **ASSIGNOR**, **BORROWER** and the **GUARANTORS** entered into, on September 04th, 2007, a Private Instrument of Fiduciary Lien of Real Estate, whereby the **BORROWER** constituted in favor of the **ASSIGNOR** a fiduciary lien guarantee involving the real estate property registered under number 36.306 in the 1st Real Estate Registry Office of Formosa, State of Goiás, as well as involving the amenities and assets existing on such real estate property, free from any liens and encumbrances (the “**Fiduciary Lien Agreement**”);

pm

Notaria

O DEVEDOR obteve financiamento para a produção e exportação de produtos agrícolas, especialmente de álcool de origem brasileira (os "Bens") junto à CESSIONÁRIA através da celebração de operação de recebimento antecipado de exportação no montante total de até US\$ 8.000.000,00 (oito milhões de dólares dos Estados Unidos da América), sobre o qual incidirão juros variáveis anuais de LIBOR trimestral acrescida de 9% (nove por cento) ao ano, com data de vencimento equivalente a 180 (cento e oitenta) dias contados da data de assinatura do Contrato Financeiro de Pré-Pagamento de Exportação firmado entre DEVEDOR e CESSIONÁRIA, entre outros em 22 de julho de 2008 ("Contrato Financeiro");

(iv) Com o objetivo de cumprir as condições precedentes estipuladas pelo **Contrato Financeiro** para a realização do desembolso ali previsto, as **PARTES** desejam e convidam, por meio do presente instrumento, em ceder à **CESSIONÁRIA** todos os direitos, títulos, interesses e garantias anteriormente outorgados à **CEDENTE** por meio do **Contrato de Alienação Fiduciária**, cujas garantias se encontram devidamente transcritas na Cláusula Primeira deste **Instrumento**, abaixo.

(iii) The **BORROWER** has obtained financing for the production and exportation of agricultural products, specially alcohol from Brazilian origin (the "Goods") before the **ASSIGNEE** by means of a pre-export facility in the total amount of up to USD 8,000,000.00 (eight million United States Dollars), on which shall accrue an interest rate equivalent to LIBOR three months plus 9% (nine percent) per annum, with a maturity date equivalent to 180 (one hundred and eighty) days counted as from the signature date of the **Pre-Export Finance Agreement** entered into by the **BORROWER**, **ASSIGNEE** among other parties thereto on July 22nd, 2008 (the "Financial Agreement");

(iv) With the purpose of fulfilling all conditions precedent to disbursements set forth in the **Financial Agreement**, the **PARTIES** wish and agree, by this present **Deed of Assignment**, to assign to the **ASSIGNEE** all the rights, titles, interests and guarantees previously constituted in favor of the **ASSIGNOR** by the **Fiduciary Lien Agreement**, which are duly described in Section 1 of this **Deed of Assignment**, below.



AS PARTES ora qualificadas firmam este Contrato de Cessão de Direitos e Obrigações de Instrumento Particular de alienação Fiduciária de Bem Imóvel (o "Instrumento"), que será regido pelos os artigos 286 a 298 do Código Civil Brasileiro e pelo Capítulo II - "Da Alienação Fiduciária de Coisa Imóvel" - da Lei nº. 9.514, de 20 de novembro de 1997 ("Lei nº. 9.514/1997"), bem como pelos termos e condições abaixo estabelecidos:

I. OBJETO

1.1. Por meio deste Instrumento e para todos os fins de direito, a **CEDENTE** cede e transfere integralmente, neste ato, à **CESSIONÁRIA**, de forma irrevogável e irretratável, todas as garantias, direitos, títulos e interesses decorrentes do **Contrato de Alienação Fiduciária**, cujo objeto e valor são descritos na Cláusula 1.1.1, abaixo, que se destinarão à satisfação do **Contrato Financeiro** celebrado entre as **PARTES**.

1.1.1. O **Contrato de Alienação Fiduciária** ora cedido refere-se a todos os direitos e obrigações inerentes a e/ou decorrentes das garantias, direitos e obrigações ali constituidas, por meio do qual o **DEVEDOR** alienou fiduciariamente, em garantia do cumprimento integral das obrigações do **DEVEDOR** estabelecidas no **Contrato de Empréstimo**, o bem imóvel de sua propriedade, bem como as benfeitorias sobre ele existentes, constantes nos **Lançamentos de Avaliação** que figuram como Anexo I do referido **Contrato de Alienação**.

The **PARTIES** above qualified enter into this Deed of Assignment of Private Instrument of Fiduciary Lien of Real Estate (the "Deed of Assignment"), which shall be governed by Articles 286 to 298 of the Brazilian Civil Code and by Chapter II - "Fiduciary Lien of Real Estate Property" - of Law no. 9,514, of November 20th, 1997 ("Law no. 9,514/1997"), as well as by the following terms and conditions:

I. PURPOSE

1.1. By means of this **Deed of Assignment** and for all legal purposes, the **ASSIGNOR** hereby, irrevocably and irreversibly, fully assigns to the **ASSIGNEE** all guarantees, rights and titles related to the **Fiduciary Lien Agreement**, which characteristics and values are described in Section 1.1.1, below, which shall guarantee the **Financial Agreement** entered into between the **PARTIES**.

1.1.1. The **Fiduciary Lien Agreement** assigned hereby comprises all the rights and obligations involved and/or arising from the guarantees, rights and obligations constituted therein, whereby the **BORROWER** constituted a fiduciary lien guarantee, as collateral for the full performance of all obligations undertaken by the **BORROWER** under the **Loan Agreement**, of a real estate property owned by the **BORROWER**, as well as of all amenities and assets existing on it, which are described in the **Evaluation Reports** attached to the **Fiduciary Lien Agreement** as its Exhibit I, which total area

964
10

3

108


Fiduciária, sua área totaliza 1.743,36,00
hectares (mil, setecentos e quarenta e três
hectares e trinta e seis ares), com valor de
avaliação atual, incluindo-se ali as
benfeitorias, máquinas e equipamentos
existentes no referido imóvel, de R\$
20.180.000,00 (vinte milhões e cento e
oitenta mil Reais) de propriedade do
DEVEDOR, conforme o laudo de
avaliação que figura como Anexo I deste
Instrumento, emitido pela CONSULTEC
ENGENHARIA, em 14 de julho de 2008
(o "Laudo de Avaliação"), que é
doravante parte integrante e inseparável do
Contrato de Alienação Fiduciária.

1.1.2. As PARTES decidem, como forma de atualização do valor do imóvel objeto do **Contrato de Alienação Fiduciária**, aditar a Cláusula 1, (E), do referido contrato, a fim de alterar o valor considerado para fins de avaliação dos Bens outorgados em garantia, que passarão a vigorar com o novo valor de avaliação estabelecido no **Laudo de Avaliação**, conforme nova redação a seguir:

"I. (...):

(E) As partes estimam em R\$ 20.180.000,00 (vinte milhões e cento e oitenta mil Reais) o valor do imóvel, benfeitorias, máquinas e equipamentos ora alienados fiduciariamente, conforme o **Laudo de Avaliação** datados de 14 de julho de 2008."

corresponds to 1,743,36.00 hectares (one thousand, seven hundred and forty-three point thirty-six hectares), which present evaluation, including therein the amenities, machines and equipments existing on the referred real estate property, is of R\$ 20.180.000,00 (twenty million and one hundred and eighty Reais), owned by the **BORROWER**, pursuant to the evaluation report which to the **Deed of Assignment** as its Exhibit I, issued by the **CONSULTEC ENGENHARIA**, on July 14th, 2008, (the "**Evaluation Report**"), which is henceforth an integrating and inseparable part of the **Fiduciary Lien Agreement**.

1.1.2. The PARTIES decide, in order to update the value of the real estate object of the **Fiduciary Lien Agreement**, to alter Section 1, (E), of such contract, in order to amend the value considered for the Goods comprised in the Fiduciary Lien guarantee, which shall henceforth have the following value, pursuant to the **Evaluation Report**:

"I. (...):

(E) The parties estimate, in R\$ 20.180.000,00 (twenty million and one hundred and eighty thousand Reais) the value of the real estate, amenities, machines and equipments comprised by the fiduciary lien guarantee constituted herein, pursuant to the **Evaluation Report** dated as of July 14th, 2008."

PMU 3

JLQ

1.2. ~~Assim~~ ⁹⁶⁶ cumprido o disposto na Cláusula 2º, abaixo, o **DEVEDOR** procederá ao registro do presente Instrumento junto ao competente Cartório de Registro de Imóveis, devendo o tabelião re-ratificar os termos dos registros do Contrato de Alienação Fiduciária, em conformidade com as novas disposições do presente Instrumento. Além disso, deverá o DEVEDOR registrar o presente Instrumento junto ao Cartório de Títulos e Documentos do seu domicílio.

1.3. As **PARTES** comprometem-se, naquilo que couber a cada uma delas, a tomar todas e quaisquer providências que forem eventualmente necessárias para que a cessão e transferência irrevogável e irretratável de direitos e obrigações, formalizada por meio do presente **Instrumento**, torne-se válida, eficaz, efetiva e vigente a partir da data de assinatura do presente **Instrumento**, condicionadas as obrigações da **CEDENTE**, ao cumprimento das obrigações constantes no item 2.4 abaixo.

2. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. O **DEVEDOR** compromete-se, neste ato, expressa e irrevogavelmente, a cumprir integralmente todas as obrigações cedidas à **CESSIONÁRIA** por meio do presente **Instrumento**, e estabelecidas pelo **Contrato de Alienação Fiduciária**.

2.2. As **PARTES** desde já reconhecem de forma irrevogável e irretratável todos os termos e condições estabelecidos pelo **Contrato de Alienação Fiduciária**, o qual

1.2. Once the dispositions set forth in Section 2.4, below, are fulfilled, the **BORROWER** shall proceed with the filing of this Deed of Assignment with the competent Real Estate Registry Office, and the notary shall then change and ratify the terms of the filings previously made of the Fiduciary Lien Agreement, according to the new dispositions of this Deed of Assignment. Moreover, the **BORROWER** shall also file this Deed of Assignment with the Deeds and Documents Registry Office of its domicile.

1.3. The **PARTIES** undertake the obligation, to the extent related to each one of them, to take any and all action which will be eventually necessary to irrevocably and irreversibly transfer all rights and obligations assigned by this **Deed of Assignment**, so that this **Deed of Assignment** shall have full force and effect as of the present date, being the obligations of the **ASSIGNOR** subject to the fulfillment of the obligations established on item 2.4. below.

2. OBLIGATIONS OF THE PARTIES

2.1. The **BORROWER** hereby expressly and irrevocably undertakes the obligation to fulfill all the obligations assigned to the **ASSIGNEE** by this **Deed of Assignment**, as well as those set forth in the **Fiduciary Lien Agreement**.

2.2. The **PARTIES** hereby irrevocably and irresponsibly acknowledge all terms and conditions set forth by the **Fiduciary Lien Agreement** and its respective Exhibits, which


passam a fazer parte integrante do
Contrato Financeiro, prevalecendo, a
partir daí, todos os termos, condições e
obrigações reciprocamente contraídas entre
as partes daquele **Contrato Financeiro**,
que está garantido pelas garantias ora
cedidas nela **CEDENTE** à
CESSIONÁRIA.

2.3. Ainda que não seja expressamente
citado por qualquer outra Cláusula, item,
termo ou condição do presente
Instrumento, as obrigações estabelecidas
por meio da presente Cláusula Segunda
estendem-se, no que for aplicável, a todos
os direitos e obrigações cedidos e
transferidos pelo presente **Instrumento**.

2.4. Em função da celebração do presente
Instrumento, o **DEVEDOR**, através do
crédito disponibilizado pela
CESSIONÁRIA por meio do Contrato
Financeiro, compromete-se a pagar à
CEDENTE um valor total de US\$
5.000.000,00 (cinco milhões de dólares dos
Estados Unidos da América), conforme
atualizado até a data do efetivo pagamento,
nos moldes previstos e conforme as
disposições do Contrato de Empréstimo,
sendo que somente após tal providência é
que o presente **Instrumento** poderá ser
registrado perante o competente Cartório
de Registro de Imóveis e Cartório de
Títulos e Documentos a que se refere a
Cláusula 1.2, acima, de modo que os
direitos e garantias objeto deste
Instrumento somente serão efetivamente
cedidos e transferidos à **CESSIONÁRIA**
após a efetivação do pagamento do valor
indicado na presente Cláusula à
CEDENTE.

shall henceforth become an integrating part of
the **Financial Agreement**, in such a manner
that all terms, conditions and obligations
mutually undertaken under the **Financial
Agreement**, which shall be guaranteed by the
guarantees assigned to the **ASSIGNEE** by
this **Deed of Assignment** shall prevail over
any other terms, conditions and obligations.

2.3. Even if it is not expressly cited by any
other Section, item, term or condition of this
Deed of Assignment, the obligations set forth
by this Section 2 shall be extended, as
applicable, to all rights and obligations
assigned and transferred by this **Deed of
Assignment**.

2.4. Due to the execution of this **Deed of
Assignment**, the **BORROWER**, by means of
the credit extended by the **ASSIGNEE** under
the **Financial Agreement**, undertakes the
obligation to pay to the **ASSIGNOR** a total
amount of US\$ 5,000,000.00 (five million
United States Dollars) as updated until the
date of the effective payment, in the terms and
conditions established in the **Loan
Agreement**, and only after such payment is
made is that this **Deed of Assignment** shall
be filed with the competent Real Estate
Registry Office and Deeds and Documents
Registry Office referred to by Section 1.2.
above, in such a manner that the rights and
guarantees assigned by this **Deed of
Assignment** shall only be effectively assigned
and transferred to the **ASSIGNEE** once the
payment set forth by this Section is made to
the **ASSIGNOR**.

ab7
CB



No período compreendido entre a data da assinatura do Instrumento e a data de efetivo pagamento da quantia, conforme acima previsto, o Instrumento e seus documentos correlatos ficarão sob custódia do **BPN BRASIL BANCO MÚLTIPLO S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 8.501 – 19º andar, inscrito no CNPJ sob nº 61.033.106/0001-86 ("BPN"), conforme Contrato de Depósito Oneroso de Documentos com prazo de Restituição, firmado em 24 de julho de 2008, entre as partes e o BPN. As PARTES reconhecem que os referidos documentos somente poderão ser liberados pelo BPN à **CESSIONÁRIA**, quando da liquidação integral das obrigações do **DEVEDOR** perante a **CEDENTE**, decorrentes do Contrato de Empréstimo, na forma disposta mencionado Contrato de Depósito Oneroso de Documentos com prazo de Restituição.

3. VIGÊNCIA

3.1. A **CESSIONÁRIA** e o **DEVEDOR** determinam que o **Contrato de Alienação Fiduciária** objeto de cessão por meio deste **Instrumento** terá vigência até o devido cumprimento de todas as obrigações principais e acessórias assumidas pelo **DEVEDOR** perante a **CESSIONÁRIA**.

2.4.1. In the period between the date of the signature of the Deed of Assignment and the date of the payment of the value above described, the Deed of Assignment and related documents will be under custody of **BPN BRASIL BANCO MÚLTIPLO S.A.**, financial institution with its head office at the City of São Paulo, State of São Paulo, at the Avenida das Nações Unidas, nº 8,501 – 19º floor, enrolled with the CNPJ under nº 61.033.106/0001-86 ("BPN"), as per the terms of the Deposit Agreement ("Contrato de Depósito Oneroso de Documentos com prazo de Restituição"), entered into on July 24th, 2008, by and among the parties and BPN. The PARTIES hereto agree that the above-mentioned documents may only be released by BPN to the **ASSIGNEE** upon repayment in full by the **BORROWER** of all its obligations arising under the **Loan Agreement**, pursuant to the terms of the above-mentioned Deposit Agreement.

3. TERM

3.1. The **ASSIGNEE** and the **DEBTOR** establish that the **Fiduciary Lien Agreement** assigned by this **Deed of Assignment** shall be valid and be in full force and effect until the **BORROWER** fulfills all its main and accessory obligations under the **Financial Agreement**.

Onu.

por meio da celebração do Contrato
Financeiro

3.2. A CESSIONÁRIA declara, sob as penas da lei, em benefício da CEDENTE, que todas as medidas necessárias à verificação da existência, força, legalidade e validade de todos os termos, condições, títulos e obrigações decorrentes do Contrato de Empréstimo e do Contrato de Alienação Fiduciária para todos os fins e efeitos de direito.

3.3 Diante da declaração acima, a CESSIONÁRIA compromete-se a manter a CEDENTE ilesa, e se o caso, indenizar de qualquer responsabilidade, incluindo-se mas não limitado à existência, validade, legalidade e regularidade dos direitos e obrigações cedidos, registro dos títulos e instrumentos ou falta dos mesmos, bem como de eventuais prejuízos decorrentes da celebração deste Instrumento, de qualquer natureza, assumindo exclusivamente neste aspecto os riscos da presente transação.

4. NOTIFICAÇÕES

4.1. Quaisquer notificações ou outros documentos celebrados entre as PARTES relacionados a este Instrumento deverão ser formalizados por escrito e entregues em mãos, por correio aéreo, courier, ou fax (com confirmação de recebimento normal em transmissões deste gênero), e em todos os casos deverão ser enviadas aos endereços determinados no preâmbulo deste Instrumento.

3.2. The ASSIGNEE declares, under the penalties of the law, in the benefit of the ASSIGNOR, that all it has made its own research with respect to the existence, force, legality and validity of all terms, conditions, titles and obligations related to the **Loan Agreement**.

3.3 In view of the above, the ASSIGNEE does hereby commit itself to keep the ASSIGNOR harmless and it shall not claim any responsibility of the ASSIGNOR of any nature whatsoever relating, but not limited to the existence, validity, legality and perfection of the assigned rights and obligations, registration of titles and instruments or lack thereof, as well as with respect to any eventual losses arising from the execution of this Instrument, the ASSIGNEE assuming exclusively in this particular aspect all the risks under this transaction.

4. NOTIFICATIONS

4.1. Any notifications or other documents to be issued or entered into by the PARTIES, related to this **Deed of Assignment**, shall be made in writing and delivered by hand, airmail, courier, or facsimile (with confirmation of receipt customary for transmissions of such type), and in each case shall be sent to the addresses disposed in the preamble of this **Deed of Assignment**.

969
8

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1 Qualquer omissão ou tolerância de qualquer das PARTES na exigência do fiel cumprimento dos termos e condições deste Instrumento, ou no exercício das prerrogativas dele decorrentes, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o direito de a PARTE exercê-lo a qualquer tempo.

5.2. O presente Instrumento será levado a registro, pelo DEVEDOR e às suas expensas, nos mesmos cartórios em que o Contrato de Alienação Fiduciária foi originalmente registrado.

5.3. O presente Instrumento é firmado de forma irrevogável e irretratável, obrigando as PARTES e seus herdeiros e sucessores, podendo ser transferido ou cedido no todo ou em parte pela CESSIONÁRIA.

5.4. Qualquer aditamento ou alteração ao presente Instrumento somente será válido se formalizado por meio de instrumento escrito e devidamente firmado por todas as PARTES.

5.5. Se qualquer termo, condição e avença constante do presente Instrumento for considerado inexequível, inválido ou ilegal por qualquer razão, os demais termos, condições e avenças continuarão em pleno efeito e vigência, tal como se este Instrumento tivesse sido firmado com a eliminação do segmento inexequível, inválido ou ilegal, sendo que tal inexequibilidade, falta de validade ou ilegalidade não afetará de outra forma a

5. GENERAL PROVISIONS

5.1. Any omission or tolerance of any of the PARTIES regarding the strict fulfillment of the terms and conditions set forth by this Deed of Assignment, or regarding the exercise of the rights related to them, shall not be considered a novation or act as a waiver of the PARTY, who will remain entitled to demand its fulfillment at anytime.

5.2. This Deed of Assignment shall be filed, by the BORROWER and at the expense of the BORROWER, with the same registry offices wherewith the Fiduciary Lien Agreement has been originally filed.

5.3. This Deed of Assignment is irrevocably and irreversibly entered into by the PARTIES, obligating all PARTIES, as well as their heirs and successors, and may be partially or totally assigned by the ASSIGNEE.

5.4. Any amendment or modification of this Deed of Assignment shall only be valid if executed in writing by means of a written document duly entered into by all PARTIES.

5.5. If any term, condition and disposition of this Deed of Assignment is considered impossible to be executed, invalid, illegal or null and void by any reason, the other terms, conditions and dispositions of this Deed of Assignment shall remain in full force and effect, as if this Deed of Assignment had been entered into without the part(s) which are impossible to be executed, invalid, illegal or null and void, and such impossibility of execution, invalidity, illegality or existence of

exequibilidade, validade ou legalidade dos demais termos, condições e avenças remanescentes, desde que o presente **Instrumento**, assim modificado, continue a expressar, sem alterações relevantes, as intenções originais das **PARTES** com relação ao seu objeto e desde que a eliminação do referido segmento inexecutável, inválido ou ilegal deste **Instrumento** não prejudique, de forma essencial, os respectivos benefícios e expectativas das **PARTES**.

5.6. As **PARTES** signatárias desse **Instrumento** expressamente declaram estar plenamente de acordo com as cessões formalizadas por meio do presente **Instrumento**, e de todos os direitos e obrigações delas decorrentes.

6. FORO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

6.1 As partes elegem o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir qualquer dúvida, disputa ou controvérsia, a despeito de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

6.2. O **Instrumento** será regido e interpretado pelas leis da República Federativa do Brasil.

971
a term, condition or disposition which is null and void shall not anyhow affect the possibility of execution, validity or legality of the remaining terms, conditions and dispositions of this **Deed of Assignment**, provided that this **Deed of Assignment**, thus modified, continues to express, without relevant modifications, the original intentions of the **PARTIES** in relation to its purpose, and also provided that the elimination of such term, condition or disposition which is impossible to be executed, invalid, illegal or null and void does not essentially harm the respective benefits and expectations of the **PARTIES**.

5.6. The **PARTIES** which sign this **Deed of Assignment** expressly declare and acknowledge that they are aware of the assignments executed by this **Deed of Assignment**, as well as of all rights and obligations arising therefrom.

6. JURISDICTION AND GOVERNING LAW

6.1. The **PARTIES** hereby elect the jurisdiction of the courts of the City of São Paulo, State of São Paulo, as the competent courts to solve any doubts, disputes or controversies which may arise from this **Deed of Assignment**, regardless of any other court, as privileged as it may be.

6.2. This **Deed of Assignment** shall be governed and interpreted by the laws of the Federative Republic of Brazil.

Assim, por searem justos e contratados,
assinam o presente Instrumento as
PARTES, juntamente com as testemunhas
abaixo, em 10 (dez) vias de idêntico teor.

São Paulo, 22 de julho de 2008.

**GLOBAL SECURITIES CAPITAL
PARTNERS ADVISOR CORP.
CEDENTE**

Nathalia Nyoni Wom
**CALLAO PARTNERS, LTD.
CESSIONÁRIA**

Nathalia Nyoni Wom
**CRECERA FINANCE
MANAGEMENT COMPANY, LLC**

AM
**ALDA PARTICIPAÇÕES E
AGROPECUÁRIA S.A.
DEVEDOR**

AM
**ROBERTO FARIA SANTOS FILHO
GARANTIDOR**

AM
**MARIA INÉS CORBUCCI COURY
GARANTIDOR**

IN WITNESS THEREOF, the PARTIES
execute this Deed of Assignment, jointly
with the witnesses identified below, in 10
(ten) identical counterparts.

São Paulo, July 22nd 2008.

**GLOBAL SECURITIES CAPITAL
PARTNERS ADVISOR CORP.
ASSIGNOR**

Nathalia Nyoni Wom
**CALLAO PARTNERS LTD.
ASSIGNEE**

Nathalia Nyoni Wom
**CRECERA FINANCE MANAGEMENT
COMPANY, LLC**

AM
**ALDA PARTICIPAÇÕES E
AGROPECUÁRIA S.A.
Borrower**

AM
**ROBERTO FARIA SANTOS FILHO
GUARANTOR**

AM
**MARIA INÉS CORBUCCI COURY
GUARANTOR**

972
OM

AM

174

Testemunhas:

1. _____

Nome:

RG nº.:

CPF nº.: Adriana Cristina Zonta
CPF: 200.985.868-90

2. _____

Nome:

RG nº.:

CPF nº.:

Witnesses:

Name:

I.D.:

CPF nº.: Adriana Cristina Zonta
CPF: 200.985.868-90

Name:

I.D.:

CPF nº.:

973
B

20

pm

177

ANEXO I
**CONTRATO DE ALIENAÇÃO
FIDUCIÁRIA**

EXHIBIT I
FIDUCIARY LIEN
AGREEMENT

974

七

2

Am.

972
BB

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE BEM
IMÓVEL**

Datado de: 04/09/2007

entre

GLOBAL SECURITIES CAPITAL PARTNERS ADVISOR CORP.
(“Credor”),

ALDA PARTICIPAÇÕES E AGROPECUÁRIA S.A.
(“Devedora”),

e

ROBERTO FARIA SANTOS FILHO e MARIA INÉS CORBUCCI COURY
(“Garantidores”)

179

Pelo presente Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Bem Imóvel, as partes a seguir nomeadas:

- (a) **GLOBAL SECURITIES CAPITAL PARTNERS ADVISOR CORP.**, sociedade organizada e existente de acordo com leis das Ilhas Virgens Britânicas, com escritórios em Trident Trust Company (B.V.I), Trident Chambers, P.O. Box 146, Road Town, Tortola, British Virgin Islands; doravante denominado simplesmente **CREDOR**;
- (b) **ALDA PARTICIPAÇÕES E AGROPECUÁRIA S.A.**, sociedade anônima com sede na Rodovia BR 020, Km 160, s/n, Fazenda Prelúdio, Zona Rural, Vila Boa, Goiás, CEP 73825-000, CNPJ nº 37.848.595/0001-40; doravante denominada simplesmente **DEVEDORA**; e
- (c) **ROBERTO FARIA SANTOS FILHO**, brasileiro, casado sob regime parcial de bens, engenheiro agrônomo, RG: 3.358.271-5077273 – SSP/GO, CPF 268.201.208-69, residente e domiciliado na SQN 210, bloco C, apto. 501 – Asa Norte – Brasília – DF, CEP 70862-030, e **MARIA INÉS CORBUCCI COURY**, brasileira, separada judicialmente, empresária, RG: 5.510.658 SSP/SP, CPF 610.884.551-15, residente e domiciliada no SMDB, conjunto 12, lote 9, casa D, Brasília – DF, CEP 71680-120; doravante denominados simplesmente **GARANTIDORES**.

CONSIDERANDO que:

- (i) Em 04 de setembro de 2007 o **CREDOR** celebrou com a **DEVEDORA** um Contrato de Empréstimo, pelo qual o **CREDOR** concederá a **DEVEDORA** um crédito, conforme as normas aplicáveis do Banco Central do Brasil, no valor máximo de até US\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América), doravante simplesmente denominado “**Contrato de Empréstimo**”;
- (ii) Nos termos do **Contrato de Empréstimo**, o pagamento do montante principal devido pela **DEVEDORA** deverá ser feito nas condições previstas no referido **Contrato de Empréstimo** com vencimento em 30 de Novembro de 2008, nos termos da cláusula 2.6 do **Contrato de Empréstimo**;
- (iii) Sobre o valor do principal emprestado a **DEVEDORA** incidirão juros pela taxa denominada “Libor” (“London Interbank Offered Rate”) acrescida de 7% (sete por cento) ao ano, sendo que, em qualquer hipótese, a taxa de juros jamais poderá ser inferior a 12,5% ao ano tudo nos termos e nas condições dispostas no **Contrato de Empréstimo**;
- (iv) Em garantia de todas as obrigações da **DEVEDORA** decorrentes do **Contrato de Empréstimo**, a **DEVEDORA** e os **GARANTIDORES** ofereceram ao **CREDOR**, e este concordou em aceitar, a alienação fiduciária de bem imóvel de propriedade da **DEVEDORA** com aval dos **GARANTIDORES**, em garantia de todas as Obrigações Garantidas.

têm as partes por justo e contratado o presente “**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE BEM IMÓVEL**”, que se regerá de acordo com as cláusulas e condições a seguir dispostas:

(A77)
B

1. Em garantia do pagamento das Obrigações Garantidas, a DEVEDORA, neste ato, alienam, ao CREDOR, em caráter fiduciário, o imóvel e as benfeitorias a seguir descritos e caracterizados, livres de quaisquer ônus ou gravames, excetuando-se a garantia hipotecária registrada sob nº R-16-M-36.306, na Matrícula nº 36.306 do 1º Ofício e Registro de Imóveis da Comarca de Formosa - Estado de Goiás nos termos da Lei nº 9.514/97:

(A) "Dois quinhões e uma gleba de terras, constituído dos quinhões 01 (um), 02(dois) e parte do 03(três), na fazenda CHORO, do Município de Vila Boa - GO, antigamente pertencente a este Município de Formosa-GO, com a área de 1.743,36,00ha (mil setecentos e quarenta três hectares e trinta e seis áreas), com os seguintes limites: -Inicia-se o perímetro da área junto ao M-01, cravado na divisa comum de terras de José Carlos Monteiro Guimarães e margem esquerda do córrego Choro, deste por sua margem acima por vários rumos e distâncias até o M-02, cravado na margem esquerda do córrego Choro e divisa comum de terras da fazenda Tabua (Pedro Miranda de Oliveira), deste por uma linha seca divisa comum com terras da fazenda Tabua (Pedro Miranda de Oliveira) com o rumo de 39°30'SE e uma distância de 3.400,00m chega-se ao M-03, cravado na divisa comum de terras da fazenda Lagoa Grande (Pedro Miranda de Oliveira), deste por uma linha seca divisa comum com terras da fazenda Lagoa Grande (Pedro Miranda de Oliveira) com rumo de 17°30'SW e uma distância de 2.720,00m chega-se ao M-04, cravado na divisa comum de terras da fazenda Poção, deste por uma linha seca divisa com terras da fazenda Poção com os seguintes rumos e distâncias: 73°30' NW e 1.655,00m chega-se ao M-05; 68°30' NW e 830,00m chega-se ao M-06, cravado na divisa comum de terras da fazenda Vargem Grande (José Costa Mendes Filho e outros), deste por uma linha seca divisa comum com terras da fazenda Vargem Grande (José Costa Mendes Filho e outros com os seguintes rumos e distâncias: 06°35' NE e 2.600m chega-se ao M-07; 65°15' NW e 2.900,00m chega-se ao ponto M-08; 68°41' NW e 369,30m chega-se ao ponto M-09; 68°45' NW e 200m chega-se ao M-10; 57°43' NW e 350,00m chega-se ao ponto M-11; 87°02' NW e 419,21m chega-se ao M-12; 87°13' NW e 484,10m chega-se ao M-13; 72°53' NW e 226,66m chega-se ao M-14, cravado na margem direita do Rio Paraí, deste por esta sua margem abaixo por vários rumos e distâncias até o M-15, cravado na margem direita do Rio Paraí e divisa comum de terras de José Carlos Monteiro Guimarães, deste por uma linha seca divisa comum de terras de José Carlos Monteiro Guimarães com rumo de 69°40' NE e uma distância de 2.800,00m chega-se ao M-01, marca inicial deste perímetro.

(B) O imóvel encontra-se devidamente registrado sob a Matrícula nº 36.306, do Cartório do 1º Ofício e Registro de Imóveis da Comarca de Formosa- Estado de Goiás.

(C) Título Aquisitivo: Nos termos da Escritura Pública de Incorporação de 23 de maio de 1996, lavrada nas notas do 1º Ofício de Formosa, livro 381, fls. 52/v57. O imóvel constante da matrícula nº 36.306 foi adquirido por ALDA PARTICIPAÇÕES E AGROPECUÁRIA S.A., com sede no Município de Vila Boa-GO, BR-020, KM 160, CNPJ nº 37.848.595/0001-40.

(D) Benfeitorias: tudo nos termos do Laudo de Avaliação datado de 13 de agosto de 2007 e assinado pelo Responsáveis Técnicos Marco Aurélio Silva Cerqueira e Leonel de Jesus Prestes, anexo a este instrumento como ANEXO 1 (o "Laudo de Avaliação").

(E) As partes estimam na presente data em R\$ 13.535.000,00 (treze milhões, quinhentos e trinta e cinco mil reais) o valor do imóvel, benfeitorias, máquinas e equipamentos ora alienados fiduciariamente, conforme o Laudo de Avaliação acima

citado.

1.1. Mediante o registro do presente Instrumento, estará constituída a propriedade fiduciária em nome do **CREADOR**, efetivando-se o desdobramento da posse, tornando-se a **DEVEDORA** possuidora direta e o **CREADOR** possuidor indireto do imóvel e benfeitorias objeto da garantia fiduciária.

1.2. A **DEVEDORA** obriga-se a manter o imóvel no mesmo estado de conservação caracterizado na data deste Instrumento, além de se obrigar a guardá-lo e a pagar pontualmente todos os impostos, taxas e quaisquer outras contribuições ou encargos, inclusive tributários, que incidam ou venham a incidir sobre o referido imóvel ou que sejam inerentes à garantia, tais como Imposto Territorial Rural - ITR, dentre outros.

1.3. O **CREADOR** reserva-se no direito de, a qualquer tempo, exigir os comprovantes de pagamentos dos referidos encargos fiscais e/ou tributários, ou quaisquer contribuições relativas ao imóvel.

1.4. A garantia fiduciária abrange o imóvel acima, e todas as acessões, benfeitorias, melhoramentos, construções e instalações que lhe forem acrescidas, e vigorará até o completo adimplemento das Obrigações Garantidas.

1.5. Qualquer acesso ou benfeitoria (íteis, voluptuárias ou necessárias) que a **DEVEDORA** desejar efetuar, às suas expensas, deverá ser notificado ao **CREADOR**, obrigando-se a **DEVEDORA** a obter as licenças administrativas necessárias, a Certidão Negativa de Débito do Instituto Nacional da Seguridade Social – CND/INSS e a promover as necessárias averbações/registros junto ao Cartório e Registro de Imóveis, sendo que, em qualquer hipótese, integrarão o imóvel e seu valor, para fins de realização de leilão extrajudicial.

1.6. Nos termos do disposto nos parágrafos 4º e 5º do artigo 27, da Lei n.º 9.514/97, jamais haverá direito de retenção por benfeitorias, mesmo que a realização destas tenha sido autorizada pelo **CREADOR**.

1.7. Na hipótese da propriedade do imóvel dado em garantia se consolidar em nome do **CREADOR**, a indenização por benfeitorias nunca será superior ao saldo que sobrar, depois de deduzidos todo o saldo da dívida e demais acréscimos legais, sendo que, não havendo a venda do imóvel no leilão, não haverá nenhum direito de indenização pelas benfeitorias.

1.8. Fica a **DEVEDORA** obrigada a manter o imóvel alienado fiduciariamente em perfeito estado de conservação e segurança, bem como a fazer às suas custas, dentro do prazo de notificação que lhe for feita, as obras e reparos necessários, bem como as obras que forem solicitadas pelo **CREADOR** para preservação da garantia, vedada, entretanto, a realização de obras de demolição, alteração ou acréscimo, sem prévio e expresso consentimento por escrito do **CREADOR**. Para constatação do exato cumprimento desta cláusula, fica assegurado ao **CREADOR** a faculdade de, em qualquer tempo, vistoriar o imóvel.

1.9. A **DEVEDORA** e os **GARANTIDORES** declararam expressamente, para todos os efeitos de direito civil e penal, que:

979
5

(i) apresentaram as certidões negativas de ônus reais e pessoais relativas ao imóvel objeto do presente Instrumento;

(ii) não constituiu nenhum ônus real sobre o imóvel; e

(iii) até o presente momento, inexiste em seu nome, com referência ao imóvel qualquer débito de natureza fiscal, bem como impostos, taxas e tributos, assumindo, em caráter irretratável, a responsabilidade exclusiva por eventuais débitos de tal natureza que possam ser devidos até a presente data;

2. As Obrigações Garantidas serão consideradas antecipadamente vencidas, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, para efeito de serem exigidas de imediato, na sua totalidade, com todos os seus acessórios, por quaisquer dos motivos previstos em lei, e, ainda, na ocorrência de quaisquer das seguintes hipóteses:

(i) falta de manutenção no imóvel oferecido em garantia de modo que afete seu perfeito estado de conservação e segurança;

(ii) constituição sobre o imóvel oferecido em garantia fiduciária de qualquer outro ônus real sem a prévia e expressa anuência do CREDOR;

(iii) a falta de apresentação, quando solicitado pelo CREDOR, de recibos de impostos, taxas ou outros tributos, bem como os encargos previdenciários e securitários que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel e que sejam de responsabilidade da DEVEDORA;

(iv) descumprimento de quaisquer das obrigações estipuladas neste Instrumento e nas normas que lhe são aplicáveis;

(v) desfalque ou perda da garantia fiduciária, inclusive em virtude de depreciação ou deterioração, desde que a DEVEDORA ou os GARANTIDORES não apresentem reforço, depois de devidamente notificado;

(vi) a superveniência de desapropriação do imóvel dado em garantia de alienação fiduciária;

(vii) entrar a DEVEDORA ou os GARANTIDORES em estado de insolvência, falência ou recuperação judicial ou extrajudicial; e

(viii) protesto de títulos e documentos em valores no agregado superiores a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) e ajuizamento de ações contra a DEVEDORA ou dos GARANTIDORES que, após decisão final irreconhecível, à critério do CREDOR, possam colocar em risco a garantia fiduciária.

3. Para os fins previstos no §2º, artigo 26, da Lei nº 9.514/97, fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de vencimento da dívida.

PM
BNT
183

980
11

4. Decorrida a carência de 30 (trinta) dias, de que trata a cláusula 3 acima, o CREDOR poderá iniciar o procedimento de intimação e, mesmo que não caracterizada, a DEVEDORA ou os GARANTIDORES se pretenderem purgar a mora, deverão fazê-lo mediante pagamento do valor da dívida e respectivos encargos e demais despesas previstas no presente Instrumento.

4.1 A DEVEDORA ou os GARANTIDORES, depois de intimados, terão o prazo de 15 (quinze) dias contados da data da intimação, para purgar a mora na forma desta cláusula 4, tudo na forma da lei.

4.2 Purgada a mora, convalescerá o presente Instrumento, cabendo a DEVEDORA ou aos GARANTIDORES o pagamento das despesas de cobrança e intimação.

4.3 Na hipótese de a DEVEDORA ou os GARANTIDORES deixarem de purgar a mora no prazo assinalado, o Oficial do Registro de Imóveis certificará esse fato e, à vista da comprovação do pagamento do Imposto de Transmissão Sobre Bens Intervivos – ITBI, promoverá o registro da consolidação da propriedade em nome do CREDOR.

5. Uma vez consolidada a propriedade em decorrência de inadimplemento da DEVEDORA, deverá o imóvel ser alienado pelo CREDOR a terceiros, com observância dos procedimentos previstos na Lei nº 9.514/97.

5.1 A alienação far-se-á sempre por leilão público extrajudicial.

5.2 O primeiro leilão público será realizado dentro de 30 (trinta) dias, contados da data do registro da consolidação da plena propriedade em nome do CREDOR.

5.2.1 As partes se comprometem a, previamente à alienação do imóvel e benfeitorias no leilão, proceder a avaliação extrajudicial dos ativos por empresa idônea e de reconhecida reputação comercial, através da qual será arbitrado o valor mínimo para alienação em condições de venda forçada. A avaliação pelo método que o Avaliador julgar mais adequado para o caso, será custeada pela DEVEDORA.

5.3 Não havendo oferta em valor igual ou superior ao que as partes estabeleceram, conforme cláusula anterior, o imóvel será oferecido em segundo leilão, a ser realizado dentro de 15 (quinze) dias, contados da data do primeiro leilão público.

5.4 O leilão público (primeiro ou segundo) será anunciado mediante edital único com prazo de 10 (dez) dias, contados da primeira divulgação, publicado por 3 (três) dias, ao menos, em um dos jornais de grande circulação no local do imóvel ou noutro de comarca de fácil acesso, se, no local do imóvel, não houver imprensa com circulação diária.

5.5 O CREDOR, já como titular do domínio pleno do imóvel, transmitirá o domínio e a posse indireta e/ou direta, do imóvel ao licitante vencedor.

5.6 As partes deverão observar os seguintes procedimentos para efeito do leilão

extrajudicial:

- (i) valor do imóvel e benfeitorias é o valor da avaliação prevista no item 5.2.1;
- (ii) valor da dívida, é o equivalente à soma das seguintes quantias:
- (a) valor do saldo devedor, nele incluídas as parcelas e demais taxas pertinentes vencidas e não pagas, atualizados pelo IGP-M/FGV até o dia da consolidação da plena propriedade na pessoa do **CREADOR**, e acrescida das penalidades moratórias e demais despesas previstas no presente Instrumento;
 - (b) comissão do leiloeiro;
 - (c) despesas com intimação da **DEVEDORA** e dos **GARANTIDORES** e editais de publicação;
 - (d) despesas com a consolidação da propriedade em favor do **CREADOR**;
 - (e) despesas com água, luz, gás, taxas e condomínios, se o caso;
 - (f) ITR, outros tributos ou contribuições eventualmente incidentes, se o caso;
 - (g) taxa diária de ocupação, fixada em 0,1% (um décimo percentual) sobre o valor de registro do imóvel, atualizado pelo IGP-M/FGV, e desde o 30º (trigésimo) dia subsequente da consolidação da plena propriedade na pessoa do **CREADOR**;
 - (h) qualquer outra contribuição social ou tributo incidente sobre qualquer pagamento pelo **CREADOR**, em decorrência da intimação, da alienação em leilão extrajudicial e da entrega de qualquer quantia a **DEVEDORA**;
 - (i) custeio dos reparos necessários à reposição do imóvel em idêntico estado de quando foi entregue a **DEVEDORA** ou aos **GARANTIDORES**, salvo se eles já o tenha entregue em tais condições ao **CREADOR** ou ao adquirente no leilão extrajudicial; e
 - (j) imposto de transmissão que eventualmente tenha sido pago pelo **CREADOR**, em decorrência da consolidação da plena propriedade pelo inadimplemento da **DEVEDORA**.

6. No segundo leilão será aceito o maior lance oferecido, desde que igual ou superior ao valor da dívida, hipótese em que, nos 5 (cinco) dias subsequentes, ao integral e efetivo recebimento, o **CREADOR** entregará à **DEVEDORA** a importância que sobrar, se for o caso, como adianto disciplinado.

*OPA
J.B.*

6.1 No segundo leilão, na ausência de lance maior ou igual ao valor da dívida, a critério exclusivo do **CREDOR**, poderá ser aceito lance inferior ao valor da dívida, sem que isso caiba qualquer indenização a **DEVEDORA**, hipótese em que será considerada extinta a dívida e exonerada o **CREDOR** da obrigação da restituição a **DEVEDORA** de qualquer quantia, seja a que título for.

7. Se em decorrência do primeiro ou segundo leilão sobejar importância a ser restituída a **DEVEDORA**, o **CREDOR** colocará a diferença à disposição ou efetuará depósito em conta da **DEVEDORA**, até o 5º (quinto) dia subsequente ao integral e efetivo recebimento do valor da venda do imóvel.

8. A **DEVEDORA** e os **GARANTIDORES** deverão restituir o imóvel e benfeitorias, no dia seguinte ao da consolidação da propriedade em nome do **CREDOR**, deixando-o livre e desimpedido de pessoas e coisas, sob pena de pagamento ao **CREDOR**, ou àquele que tiver adquirido o imóvel em leilão, da penalidade diária equivalente a 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor do imóvel, como definido neste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade da mesma pelo pagamento de todos os tributos, taxas, água, luz e gás incorridas após a data de realização do leilão público, bem como de todas as despesas necessária a reposição do imóvel ao estado em que o recebeu.

9. Não ocorrendo a desocupação do imóvel no prazo e forma ajustados, ao **CREDOR**, seus cessionários ou sucessores, inclusive o adquirente do imóvel, quer tenha adquirido no leilão ou posteriormente, poderá requerer a ação possessória cabível. No caso do adquirente, declarando-se **DEVEDORA** e **GARANTIDORES** cientes de que, nos termos do artigo 30, da Lei n 9.514/97, a reintegração será concedida liminarmente, por ordem judicial, para desocupação no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, desde que comprovada, mediante certidão da matrícula do imóvel, a consolidação da plena propriedade em nome do **CREDOR**, ou o registro do contrato celebrado em decorrência da venda do imóvel no leilão ou posteriormente ao leilão, conforme quem seja o autor da ação de reintegração de posse, sem prejuízo da cobrança do valor da taxa diária de ocupação e demais despesas previstas neste instrumento.

10. Se a indenização for inferior ao saldo da dívida, a **DEVEDORA** suportará a diferença apurada, sob pena de cobrança judicial da importância remanescente.

11. A **DEVEDORA** e os **GARANTIDORES** conferem neste ato poderes ao **CREDOR** para representá-los em instrumentos que se tornarem necessários para suprir equívocos ou omissões, exclusivamente para atendimento de exigências que porventura forem feitas a fim de possibilitar o registro deste Instrumento, assinando os competentes aditivos, petições para averbações e/ou registros, praticando tudo o mais que se tornar necessário ao bom e fiel cumprimento deste mandato, desde que, tais atos, se praticados, não alterem a substância do ato ou modifiquem a vontade das partes, ora manifestada.

*J.B.
OMW
18/06*

983
GB

12. Os GARANTIDORES comparece, ainda, neste ato, assumindo, na qualidade de fiadores, principais pagadores e de forma solidária, todas as obrigações da DEVEDORA decorrentes do presente Instrumento, renunciando expressamente aos benefícios dos artigos 827, 829, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil Brasileiro.

13. A não utilização pelo CREDOR de qualquer direito ou faculdade que lhe concede a lei ou este Instrumento, não importará em novação ou renúncia aos mesmos, sendo mera tolerância ou reserva para fazê-los prevalecer em qualquer tempo ou oportunidade.

14. As partes elegem o foro da Comarca de São Paulo, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente Instrumento. O presente Instrumento deverá ser registrado no Cartório de Registro de Imóveis competente, às custas da DEVEDORA.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual forma e teor, e para um só efeito, subscrito por duas testemunhas.

Vila Boa, 04 de setembro de 2007

GLOBAL SECURITIES CAPITAL PARTNERS ADVISOR CORP.

Domício dos Santos
Procurador

DEVEDORA:

ALDA PARTICIPAÇÕES E AGROPECUÁRIA S.A.

Roberto Faria Santos Filho

Maria Inês Corbucci Coury

GARANTIDORES:

Roberto Faria Santos Filho

Maria Inês Corbucci Coury

TESTEMUNHAS:

1)
Nome: Mário S. França
RG: 30.895.979-2

2)
Nome: Michelle S. Liang
RG: 43.760.961-3

983
GB

ANEXO 1

LAUDO DE AVALIAÇÃO DO IMÓVEL ALIENADO

Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Bem Imóvel
Global Securities Capital Partners Advisor Corp. X Alfa Participações e Agropecuária S.A.
10/10

OM *X*
OM *188*

985
B

**AVALIAÇÃO DE IMÓVEL RURAL
DENOMINADO FAZENDA "CHORO",
CONSTITUÍDO POR GLEBA DE TERRAS E
BENFEITORIAS, LOCALIZADA MUNICÍPIO DE
VILA BOA - GO.**

1º OFÍCIO DE NOTAS R. DILÉ E PIRESTOS - DF
AUTENTICO PARA OS EFEITOS EFEITOS A
presente Fazenda é o original do documento que
de foi apresentado à Delegacia de Goiás de 18.11.1994.

Goiânia - DF 18/11/2007

Em testemunho um
C. FERREIRA VIEIRA DE ALMEIDA - Presidente
C. C. VIEIRA VIEIRA DE ALMEIDA - Vice-Presidente
C. C. VIEIRA VIEIRA DE ALMEIDA - Conselheiro

ALDA PARTICIPAÇÕES E AGROPECUÁRIA S/A
MUNICÍPIO DE VILA BOA - GO
BR - 020 KM 160

Objetiva o presente Laudo de Avaliação determinar o
atual valor do imóvel em questão, tendo em vista sua destinação
principal para indústria sucro-alcoleira, suas características e
observando-se as diretrizes fixadas na NBR 14653-3 da ABNT.

J. 186

08086313892/07-02

Para a presente avaliação foram considerados elementos provenientes das seguintes principais fontes:

- Escritura e Registro do imóvel;
- Visita ao imóvel, realizada em 10/08/2007, para os devidos efeitos a prestar de testemunha que é proprietário do documento que assinou o instrumento. Data: 18.11.1994.
- Norma Técnica NBR 14653-3 da ABNT;
- Pesquisa de mercado.

Brasília - DF

Em testemunha da

Assinatura

- CRITÉRIO ADOTADO:

Após a apreciação da metodologia básica para avaliação de imóveis, pode-se concluir que todos os métodos são comparativos genericamente, isto porque, em qualquer um deles estaremos sempre comparando elementos, sejam eles valores de venda ou oferta, de locação, taxas de renda, ou mesmo a forma e o aproveitamento eficiente de terrenos.

No presente caso, tendo em vista a natureza do imóvel avaliado, a finalidade da avaliação e a disponibilidade de dados seguros, optamos pelo "Método Comparativo" para o cálculo dos valores. A definição sucinta, mas abrangente, afirma ser aquele método em que o valor do imóvel ou de suas partes constitutivas é obtido através da comparação de dados de mercado relativos a outros de características similares.

- NÍVEL DE PRECISÃO:

O nível de precisão pretendido está diretamente relacionado com as informações que possam ser extraídas do

986
BB

1º OFÍCIO DE NOTAS P. CIVIL E PROTESTOS - DF
AUT. FICOU PARA OS DEVIDOS EFEITOS A
presente Fotocópia é considerada Suficiente para os efeitos que
não foi assinado. Data: Lei nº 8.935 de 18.11.1994.

987
JB

~~EXCELENTE~~ 14 AGO 2007
Assinatura de ANTONIO

Fazenda Choro - Araguaína - Tocantins
Comprador: ANTONIO
Endereço: Rua das Flores, 123, Centro

08086313892/07-03

comercado, independendo, portanto, unicamente da vontade do avaliador e/ou de seu contratante.

O presente trabalho é classificado como "grau de precisão I" e "grau de fundamentação I", conforme o que dispõem as normas da ABNT.

A área da Fazenda Choro encontra-se em situação muito privilegiada, não somente pela suas características vantajosas em solo e topografia, como pelo conjunto das benfeitorias, que permite tanto explorar atividade agrícola (de sequeiro ou irrigada), atividade pecuária e tendo em vista a infra-estrutura existente se adéqua à implantação de usina Sucro-Alcoleira. Particularmente esta última, assume uma dimensão maior pela demanda crescente pelo consumo de álcool, tanto interno como para exportação, que hoje está priorizando combustíveis renováveis e não poluentes.

Matrícula Nº. 38.306 - FAZENDA CHORO - 1743,36 HECTARES

Obs.: Esta matrícula encontra-se registrada no Cartório do Registro de Imóveis de Formosa-GO.

ÁREA 2 - 1743,36 ha

Características e Confrontações: Dois quinhões e uma gleba de terras, constituido dos quinhões 01(hum), 02(dois), e parte do 03 (três), na Fazenda Choro, do Município de Vila Boa -

OM
191

**PROVÍNCIA DE MONTAÑA CARA E PROTESTOS - DF
AUTÉNTICO PARA OS DEVIDOS EFEITOS A
presente Encartação é representativa do documento que
não é mais usado. Doc. Lm. 0.005 de 18.11.1994.**

B-244100 4 A60 7/26/7

Ensayos

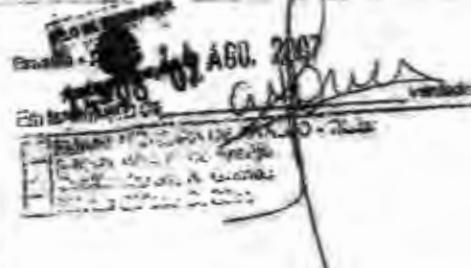
08086313892/07-04

ENAL MOLGRAAF 190 - Teller
 Echte Schale 190
 Spitze Schale 190, antig.

80. antigamente

GO, com a área de 1.743,36ha. (hum mil setecentos e quarenta e três hectares e trinta e seis ares), com os seguintes limites: Inicia-se o perímetro da área junto ao M-01, cravado na divisa comum de terras de José Carlos Monteiro Guimarães e margem esquerda do córrego Choro, deste por esta sua margem acima por vários rumos e distâncias até o M-02, cravado na margem esquerda do córrego Choro e divisa comum com terras da fazenda Tábua (Pedro Miranda de Oliveira), com o rumo de 39°30' SE e uma distância de 3.400,00m, chega-se ao M-03, cravado na divisa comum de terras da fazenda Lagoa Grande (Pedro Miranda de Oliveira), deste por uma linha seca divisa comum com terras da fazenda Lagoa Grande (Pedro Miranda de Oliveira) com o rumo de 17°30' SW e uma distância de 2.720,00m, chega-se ao M-04, cravado na divisa comum de terras da fazenda Poção, deste por uma linha seca divisa comum com terras da fazenda Poção com os seguintes rumos e distâncias: 73°30' NW e 1.655,00m, chega-se ao M-05; 38°30' NW e 830,00m, chega-se ao M-06, cravado na divisa comum de terras da fazenda Vargem Grande (José Costa Mendes Filho e outros), deste por uma linha seca divisa comum com terras da fazenda Vargem Grande (José Costa Mendes Filho e outros) com os seguintes rumos e distâncias: 06°35' NE e 2.600,00m, chega-se ao M-07; 65°15' NW e 2.900,00m., chega-se ao M-08; 68°41' NW e 369,30m, chega-se ao M-09; 68°45'NW e 200,00m, chega-se ao M-10; 57°43' NW e 350,00m, chega-se ao M-11; 87°02' NW e 419,21m, chega-se ao M-12; 87°13' NW e 484,10m, chega-se ao M-13; 72°53' NW e 226,65 chega-se ao M-14, cravado na margem direita do Rio Paraim, deste por esta sua margem abaixo por vários rumos e distâncias até o M-15, cravado na

VISITANTE NESTA SÉ CIVIL E PROTESTOS - DF
AUTENTICO DE MANA DA DEVIDOS EFEITOS A
possuir prioridade na apresentação do documento que
me foi apresentado. Diga. Lei nº 8.005 de 18.11.1990.



08086313892/07-06

989
B

A vegetação predominante na região é de Cerrado, formada por árvores de médio e grande porte. Encontram-se também áreas de vegetação rasteira e algumas ilhas (reservas) de matas nativas.

O clima da região é quente e tropical úmido, onde a temperatura média anual fica em torno de 28º C.

A topografia da área nos mostra um relevo plano em cerca de 90%, permitindo excelentes condições de mecanização em toda a área.

Os solos da região são típicos de cerrados em sua maioria desmatados e beneficiados. Pertencem em sua quase totalidade, ao grupo dos latossolo, apresentando em geral boa profundidade, sendo a textura diretamente associada a um dos três tipos cujas ocorrências são mais significativas.

- a) Podzólico vermelho Escuro e Podzólico vermelho amarelo;
- b) Camadas de cascalho em poucos pontos e afloramento de calcário em pontos dispersos.

OPC
08086313892/07-07

A fazenda Choro totaliza a área de 1743,36 ha (Hum mil setecentos e quarenta e três hectares e trinta e seis ares).

- 02 Represas para suporte de irrigação:

- Represa 01: Com 60 ha de lâmina d'água;

- Represa 02: Com 15 ha de lâmina d'água;

Estado de conservação: bom.

- 02 Recalques para alimentação de sistema de irrigação:

- 03 bombas: com capacidade para 820.000,00 l/h cada uma com motor de 200cv.

Estado de conservação: bom.

- 01 caixa de água metálica capac. 50.000 l

Estado de conservação: bom.

- 02 conjuntos de válvulas anti-golpe

Estado de conservação: bom.

- 03 motores de 200 cv (1780 rpm)

Estado de conservação: bom.

- 03 quadros elétricos

Estado de conservação: bom.

- Tubulação de irrigação: 4 km de tubos de 990mm , 0,8 km de tubulação aço zinkado espessura 150 mm.

Estado de conservação: bom.

- Canal concretado para condução de água para irrigação: -

canal vazão grande: 1 km

- canal vazão media: 6 km

Estado de conservação: bom

PROTESTO DE FOLHA DE PAGAMENTO PROTESTOS - DI
AUTENTICO DE FOLHA DE PAGAMENTO DEVIDOS EFEITOS /
presente / AUSCULTANTE / AUTENTICO DE FOLHA DE PAGAMENTO DEVIDOS EFEITOS /
que foi apresentado no dia 14/07/2007 o documento que
é o protesto de folha de pagamento nº 3.835 de 18.11.1994

Brasília - DF 14 AGO 2007

Assinatura de C. M. L. [ilhabela] verdade
C. M. L. é o nome do autorizado - R. J.
R. J. é o nome da firma - R. J.
R. J. é o nome da firma - R. J.
R. J. é o nome da firma - R. J.

J. G. M.

NOTA DE ARRENDAMENTO DE FERIA E PROTESTOS - OF
AUTENTICOADO A DEVIDOS EFEITOS A
pessoas que é interessado em do documento que
me foi expedida. Of. No. 11486 de 18.11.1994.

Prado - 14 AGO. 2007

08086313892/07-08

Em testemunha da delegada
Equipe de Apoio à Administração Rural
Equipe de Apoio à Administração Rural
Equipe de Apoio à Administração Rural

- Energia Elétrica:

- 11 km de rede de energia elétrica de alta tensão classe 34,5 KVA

- Sistema de irrigação por Pivot Central:

- 01 pivot de 96 has.
- 02 pivot de 105 has.
- 01 pivot de 134 has.

Estado de conservação: bom.

- Instalação para atividade pecuária:

- Curral: instalação completa para movimentação de 2000 animais.
- Estado de conservação: bom.

EXPLORAÇÃO	Área (has)
Cana açúcar	1.080 has
Reserva	400 has
Pastagens	263,36 has
TOTAL	1743,36 has

**18.1 - DETERMINAÇÃO DO VALOR DA TERRA -
MÉTODO COMPARATIVO:**

VALORES DAS TERRAS - ÁREA RURAL:

Na avaliação da terra, foi levado em consideração sua qualidade e capacidade de produção, vias de acesso, melhoramentos infra-estruturais existentes na área e o aproveitamento da mesma.

991
LJ

M.
195

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERATIVO - DF
AUTENTICO DA COPIA DA DEVIDA EFETUADA A
PRESA NA FORMA DA SUCURSAL DO TRIBUNAL FEDERATIVO DA
Cidade de Brasília - Distrito Federal, no dia 18.11.1994.

Brasília - DF

08086313892/07-010

TABELA I

SITUAÇÃO	CARACTERÍSTICAS	FATOR
Ótimo	"imóvel com face para rodovia asfaltada, importância limitada das distâncias"	1,00
Muito bom	"imóvel servido por rodovia de 1ª classe, não pavimentada, importância relativa das distâncias"	0,95
Bom	"imóvel servido por rodovia não pavimentada mas que ofereça seguras condições de praticabilidade, durante todo ano, importância significativa das distâncias"	0,90
Desfavorável	"imóvel servido por estradas e servidões de passagem, que não ofereçam satisfatórias condições de praticabilidade, vias e distâncias se equivalendo"	0,30
Mal	"como o anterior, porém interceptada por fechos nas servidões e com problemas sérios de praticabilidade na estação chuvosa, distâncias e classe de estrada equivalendo"	0,76
Péssimo	"como o anterior, sérios problemas de praticabilidade mesmo na estação seca, interceptada por córregos e ribeirões, sem pontes, com vau cativo ao volume das águas"	0,70

O fator de acessibilidade das terras para o imóvel em questão foi classificado como sendo *muito bom*, representando o índice de 95%.

Através do cruzamento dos índices acima descritos (capacidade de produção e situação e viabilidade de circulação da área) na tabela (II) de dupla entrada denominada "Fator Uso e Situação, também extraída de trabalho elaborado pelo Engenheiro Mendes Sobrinho, determina-se o índice final de correção de uma propriedade, denominado fator de homogeneização (h)".

1º OFICIO DE INSCRIÇÃO CIVIL E PROTESTOS - DE
AUTORISADO ANTES OS DEVIDOS EFEITOS A
presente Produção que é transcrita no final do documento que
me foi apresentado. Dado. Lei nº 6.935 de 18.11.1994.

Brasília - DF

08/07/2007

08086313892/07-011

TABELA II

FATOR USO E SITUAÇÃO

CLASSE	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII
SITUAÇÃO	100%	95%	75%	55%	50%	40%	30%	20%
ÓTIMA 100%	1,000	0,950	0,750	0,550	0,500	0,400	0,300	0,200
MUITO BOA 95%	0,950	0,903	0,713	0,523	0,475	0,380	0,285	0,195
BOA 90%	0,900	0,855	0,675	0,495	0,450	0,360	0,270	0,180
Desfavorável 80%	0,800	0,760	0,600	0,440	0,400	0,320	0,240	0,160
MÁ 75%	0,750	0,713	0,563	0,413	0,375	0,300	0,225	0,150
PÉSSIMA 70%	0,700	0,665	0,525	0,350	0,350	0,280	0,210	0,140

Com o cruzamento na tabela, o *Fator de homogeneização (h)* encontrado é igual a **0,903**, posicionado na classe II para uma situação muito boa.

- CORREÇÃO DE VALORES:

A metodologia adotada, adicionado fatores de localização e capacidade de produção, tem por objetivo, ajustar o preço do hectare de terra nua, com as reais condições da área em questão, visto que a média do hectare de terra utilizado para cálculo foi obtida com base nos preços pesquisados.

Distribuição por classe de capacidade

Discriminação	Área	Coeficiente
Área - Terras Classe II	1743,36 ha	0,903

08086313892/07-012

Assim.

$$VT = s \times q \times h$$

VT: valor da terra (R\$);

s: área da terra (ha);

q : valor unitário básico por hectare (R\$/ha)

h: fator de correção

VT = 1743.36 x RS 6.360.61

VT-BG 11 088 833 05

VALOR TOTAL DAS TERRAS

18.2 - DETERMINAÇÃO DO CUSTO DAS EDIFICAÇÕES:

Para a determinação do custo das edificações e benfeitorias, tomamos por base estudos que apresentam custos de benfeitorias análogas, porém não idênticas, que possam substituir as existentes nas suas finalidades e capacidades.

Sobre o valor apurado será aplicado fator de depreciação física, conforme critério de Heidecke, que no caso em questão combina o estado de conservação com a necessidade de reparos.

No presente caso utilizamos a tabela de valores unitários de custos de construções, determinados pelas construtoras, publicações especializadas, SINDUSCON, SINAPI, etc.

BENFEITORIAS

Foi determinado para as edificações o custo unitário de construção específico para cada caso, considerados padrão construtivo, materiais empregados e características específicas.

199

1º OFICIO DE INSTALAÇÕES CIVIS E PROTESTOS - DF
AUTENTICO PARA OS DEVIDOS EFEITOS A
ressentir nº 2000/04-226 é normatização do documento que
me foi apresentado. Doc. Lm nº 8.835 de 16.11.1994.



08086313892/07-013

095
BB

Instalação para pecuária:

Instalações Pecuárias	Cálculo	Total (R\$)
Curral	1 x 22.000,00 x 0,88	19.360,00
TOTAL		19.360,00

Infra-estrutura para irrigação:

Benfeitoria	Cálculo avaliatório	Total (R\$)
01 represa 60 has	2500,00 x 60 has x 0,9	135.000,00
01 represa 15 has	2500,00 x 15 has x 0,9	33.750,00
01 caixa de água 50.000 l	1 x 22.000,00 x 0,88	19.360,00
03 motores 200 cv	3 x 40.000,00 x 0,95	114.000,00
03 bombas ksb 250/33	3 x 25000,00 x 0,95	71.250,00
03 quadros elétricos	3 x 15.300,00 x 0,90	41.310,00
02 conjunto válvula anti-golpe	02 x 18.000,00 x 0,85	30.600,00
11 km rede de energia elétrica alta tensão		
Pivô 01	96,00 x 4.000,00 x 0,88	337.920,00
Pivô 02	105,00 x 4.000,00 x 0,88	369.600,00
Pivô 03	105,00 x 4.000,00 x 0,88	369.600,00
Pivô 04	134,00 x 4.000,00 x 0,88	471.680,00
Canal concretado vazão A	6000 x 8,00/m x 0,88	42.240,00
Canal concretado vazão B	1000 x 8,00/m x 0,88	7.040,00
Tubulação de 990 mm	4000 x 17,00 x 0,88	59.840,00
Tubulação 150 mm	800 x 22,00 x 0,88	15.488,00
Rede de energia elétrica completa	11 km x 35.000,00 x .80	308.000,00
TOTAL		2.426.678,00

QUADRO RESUMO DAS BENFEITORIAS:

RESUMO DAS BENFEITORIAS	TOTAL (R\$)
Instalações Pecuárias	19.360,00
Infra-Estrutura para irrigação	2.426.678,00
TOTAL	2.446.038,00

J 09

096
03

08086313892/07-014

18.3 - VALOR TOTAL DO IMÓVEL

VALOR TOTAL DO IMÓVEL	VALOR (R\$)
Terras	11.086.833,05
Benfeitorias	2.446.038,00
TOTAL	13.534.871,05
TOTAL ADOTADO	13.535.000,00

Consideramos ainda para efeito dessa Avaliação o imóvel livre de qualquer ônus.

VALOR DE AVALIAÇÃO:

VALOR DO IMÓVEL DENOMINADO FAZENDA "CHORO",
COM 1743,36 HECTARES DE TERRAS E BENFEITORIAS
EXISTENTES, SITUADA NO MUNICÍPIO DE VILA BOA -
GO:

R\$ 13.535.000,00 (TREZE MILHÕES QUINHENTOS E TRINTA E CINCO MIL REAIS).

4) COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE DADOS EFEITOS
presso de 18.11.2013, anexo ao documento que
me foi submetido no dia 8.235 de 18.11.2013.

Santos - DF 14 AGO 2011

www.tutorialspoint.com

1. WILSON, JAMES FRAZER
2. WILSON, JOHN HENRY
3. WILSON, JAMES

200

08086313892/07-015

Nada mais havendo a ser esclarecido, damos por encerrado o presente Laudo, de nº 08086313892/07, que se compõe de 15 (quinze) folhas computadonzadas, sendo esta última datada e por nós assinada.

Em anexo:

- documentação fotográfica;
- pesquisa de mercado;
- homogeneização dos dados pesquisados;
- cópia xerox da documentação do imóvel;

Brasília/DF, 13 de agosto de 2007.

MARCO AURÉLIO SILVA CERQUEIRA
CREA 12984/D-DF

ENG AGR. LECNEL DE JESUS PRESTES
CREA 6784/D-DF

Este documento não é fruívelto de
autenticação devidos efeitos a
presente não é considerado documento que
foi apresentado na data de 08.11.1996.

Brasília - DF 14 AGO 2007

Expedido em 08/08/2007
A 14/08/2007
- para o Dr. José Augusto
- para o Dr. José Augusto
- para o Dr. José Augusto

201

ANEXO II "ANEXO I - DESCRIÇÃO DOS BENS VINCULADOS EM GARANTIA NO CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA E LAUDOS DE AVALIAÇÃO"	EXHIBIT II "EXHIBIT I - DESCRIPTION OF THE GOODS COMPRISED BY THE FIDUCIARY LIEN GUARANTEE AND EVALUATED IN THE EVALUATION REPORTS"
<p>As PARTES identificam abaixo o imóvel outorgado em garantia de alienação fiduciária em favor da CESSIONÁRIA, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária cujas descrições e confrontações se encontram devidamente detalhadas no laudo de avaliação emitido pela CONSULTEC ENGENHARIA, em 14 de julho de 2008 ("Laudo de Avaliação"), que passa a fazer parte integrante e inseparável do Contrato de Alienação Fiduciária.</p>	<p>The PARTIES identify below the real estate property which was granted as a Fiduciary Lien guarantee in favor of the ASSIGNEE, in the terms of the Fiduciary Lien Agreement, which descriptions and limits are duly detailed in the evaluation report issued by the CONSULTEC ENGENHARIA, on July 14th, 2008 ("Evaluation Report"), which are henceforth an integrating and inseparable part of the Fiduciary Lien Agreement.</p>



LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO N° 084807/2008

SOLICITANTE	ALDA PARTICIPAÇÕES E AGROINDUSTRIA LTDA		
PROPRIETÁRIO	ALDA PARTICIPAÇÕES E AGROINDUSTRIA LTDA		
Ocupante	ALDA PARTICIPAÇÕES E AGROINDUSTRIA LTDA		
LOCALIZAÇÃO	FAZENDA CHORO RODOVIA BR 020 KM 150		
ZONA	RURAL	MUNICÍPIO: VILA BOA	UF: GO
TIPO:	IMÓVEL RURAL CONSTITUÍDO DE GLEBAS DE TERRAS E BENFEITORIAS DENOMINADO COMO FAZENDA - CHORO COM 1.743,36 HA	DESTINAÇÃO / USO ATUAL	AGROPECUÁRIO DO SETOR SUCRO-ALCOOLEIRO
MATRÍCULA:	Nº AV-18-M-36.306 - CARTÓRIO DO 1º ÓRICO E REGISTRO IMÓVEIS- FORMOSA / GO		

FIM ALTADE:	APORTE DE CAPITAL
DATA:	JULHO / 2008
VALOR DE MERCADO DO IMÓVEL, COM BENFEITORIAS, CANA DE AÇÚCAR E EQUIPAMENTOS, EQUIPAMENTOS:	R\$ 20.180.000,00

SAUS Qd. 03 Ed. BUSINESS POINT BL.608
70.070-934 Brasília - Distrito Federal - Brasil
Tel/fax: +55 (61) 3224-6205
e-mail: consultecbrasil@cnbonet.com.br



11676

11676

CONSULTEC Consultoria Empresarial

LAUDO DE AVALIAÇÃO Nº 0084807/2006

ÍNDICE

I. INTRODUÇÃO	3
II. OBJETIVO DO TRABALHO	3
III. PRÉ-SUPOSTOS / SUBSÍDIOS	3
IV. IDENTIFICAÇÃO DO AVALIANDO	4
V. DESCRIÇÃO DO IMÓVEL	4
V.1 LOCALIZAÇÃO E ACESSIBILIDADE	4
V.1.1 ZONEAMENTO	5
V.2 CARACTERÍSTICAS DO LOGRADOURO DE SITUAÇÃO	5
V.2.1 ESTRADA DE ACESSO RODOVIA MUNICIPAL VILA BOA - FLORES DE GOIÁS SIM	5
V.2.2 CARACTERÍSTICAS / MELHORAMENTOS PÚBLICOS	5
V.2.3 MEIOS NORMAIS DE ACESSO	5
V.6. DESCRIÇÃO GERAL DO IMÓVEL E DAS TERRAS	6
V.6.1 DESCRIÇÃO GERAL DAS ÁREAS	7
V.6.1.1 TOPOGRAFIA	7
V.6.1.2 HIDROGRAFIA	7
V.6.1.3 SOLOS	7
V.6.1.4 CAMINHOS INTERNOS	7
VII. OCUPAÇÃO	7
VIII. CONSIDERAÇÕES GERAIS	8
IX. DESCRIÇÃO DAS BENFEITORIAS	8
IX.1 BENFEITORIAS EDIFICÁVEIS E EQUIPAMENTOS	8
IX.2 BENFEITORIAS REPRODUTIVAS	16
X. DIAGNÓSTICO AMBIENTAL	16
X.1 RESERVA LEGAL	16
X.2 SOLOS	16
X.3 ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE	16
X.4 ANÁLISE DE PASSIVO AMBIENTAL	18
XI. AVALIAÇÃO	21
XI.1 CÁLCULO DO VALOR DAS TERRAS	21
XI.2 CÁLCULO DO VALOR DAS BENFEITORIAS	21
XI.3 RESUMO DOS VALORES	23
XI.4 SITUAÇÃO DE MERCADO	23
XII. METODOLOGIA ADOTADA PARA AVALIAÇÃO	23
XIII. ESPECIFICAÇÃO	26
XIII.1 FUNDAMENTAÇÃO	27
XIII.2 PRECISÃO	26
XIV. OBSERVAÇÕES COMPLEMENTARES	26
XV. VALIDADE DO LAUDO	29
ANEXOS: CROQUI DE LOCALIZAÇÃO, LOCALIZAÇÃO GPS, DOCUMENTAÇÃO FOTOGRÁFICA, PESQUISA DE MERCADO, PLANILHA HOMOGENEIZAÇÃO, CÓPIA DA MATRÍCULA DO IMÓVEL E ORÇAMENTOS	30

SAUS Qd. 63 Ed. BUSINESS POINT SL.606
70.070-934 Brasília - Distrito Federal - Brasil
Tel/Fax: +55 (61) 3224-8205
e-mail: consultecbrasil@cabonel.com.br

20/11



11676
30.06.2008

CONSULTEC

CONSULTORES ENGENHARIAS E TECNOLOGIAS

LAUDO DE AVALIAÇÃO N° 0084807/2008

I. INTRODUÇÃO:

A empresa CONSULTEC ENGENHARIA, CNPJ nº 06.005838/0001-00, com sede no Setor de Autarquias Sul quadra 03 Bloco 'C' Ed. Business Point Sala nº 606 na Cidade de Brasília - Distrito Federal por solicitação da ALDA PARTICIPAÇÕES E AGROINDUSTRIA LTDA, procedeu à avaliação do bem composto de Glebas de Terras, com benfeitorias, instalações e equipamentos de irrigação do IMÓVEL, constituído pela matrícula nº 36.306 com área total de 1.743,36 ha denominado FAZENDA CHORO, ZONA RURAL do município de VILA BOA estado de GOIÁS.

O presente trabalho tem por objetivo determinar o valor de mercado e o valor de liquidação para venda para a finalidade de Aporte de Capital, com referência para a data de Julho de 2008.

No elaboração deste trabalho foram utilizados dados e informações fornecidas por terceiros, na forma de documentos e entrevistas verbais com os técnicos do cliente. As estimativas utilizadas neste processo estão baseadas nos documentos e informações, os quais incluem, entre outros, os seguintes:

II. OBJETIVO DO TRABALHO:

Objetiva o presente Laudo de Avaliação determinar o atual valor do imóvel em questão, de acordo com as peculiaridades do mesmo e observando-se as diretrizes fixadas na NBR N° 14653-1/2004 da ABNT, avaliações gerais e NBR N° 14653-3/2004 da ABNT, para avaliações de imóveis e benfeitorias rurais.

III. PRESSUPOSTOS / SUBSÍDIOS:

Para a presente avaliação foram considerados elementos provenientes das seguintes fontes principais fontes:

- Cópia da Escritura da Área que comprova o total do imóvel;
- Norma técnica NBR 14653-1 e NBR 14653-3 da ABNT;
- Pesq. Ima de Mercado;
- GPS (avaliação E-Trex Vista-C);
- Levantamento Topográfico da área avaliada enviado pelo contratante;
- Identificação / Visitação do imóvel e pesquisas nos dias 30 de Junho de 2008 e de 01 a 03 de Julho de 2008;

SAUS Qd. 03 Ed. BUSINESS POINT BL.606
70.070-934 Brasília - Distrito Federal - Brasil
Tel/fax: +55 (61) 3224-6206
e-mail: consultecbrasil@csbonet.com.br

3

1003
JB

105



11606
15 JUL 2008

LAUDO DE AVALIAÇÃO N° 0084607/2008

IV. IDENTIFICAÇÃO DO AVALIANDO:

Através dos mapas inicialmente fornecidos fora realizada a vistoria in loco para identificação do bem avaliado, durante o percurso foram identificadas suas divisas e confrontações.

A sua localização foi afirada através de imagem de satélite em contraposição das coordenadas de localização coletadas com aparelho GPS geodésico, calibrado com Datum WGS 84 e com Grade (Formato de Ponto) em Sath 69 obtendo-se 04 (cinco) pontos no imóvel, cujas coordenadas seguem abaixo:

-Primeiro Ponto: Entrada da Represa Pulmão, com coordenada:

14°53'28" S e 47°09'35" O

-Segundo Ponto: Captação de Água Rio Prain, com coordenada:

14°54'10" S e 47°12'35" O

-Terceiro Ponto: Divisa do Imóvel, com coordenada:

14°54'32" S e 47°09'45" O

-Quarto Ponto: Divisa do Imóvel, com coordenada:

14°56'03" S e 47°08'20" O

V. DESCRIÇÃO DO IMÓVEL

De acordo com a inspeção efetuada no local, elementos fornecidos pelo contratante, matrículas e dados obtidos em várias fontes cadastrais, as características principais do objeto da avaliação são as seguintes:

V.1. LOCALIZAÇÃO E ACESSIBILIDADE

O imóvel objeto do presente laudo, é constituído de glebas de terras com benfeitorias e instalações denominada "Fazenda Choro" 1.743,36 ha, localizada no município de Vila Boa - GO.

Roteiro: Partindo-se de Brasília pela BR 020 em direção Vila Boa - GO percorrer aproximadamente 156 km, onde toma-se a esquerda via de terras pela Rodovia Municipal Vila Boa - Flores de Goiás,

SAUB Qd. 03 Ed. BUSINESS POINT BL.606
70.070-034 Brasília - Distrito Federal - Brasil
Tel/fax: +55 (61) 3224-6206
e-mail: consultecbrasil@cabonet.com.br

2010

11636
15 JUN 2006

LAUDO DE AVALIAÇÃO N° 0084607/2006

percorrendo aproximadamente 24 km, onde a direita encontra-se a entrada do grupo de propriedades do proprietário, o avaliando encontrava-se às margens esquerda e direita da Rodovia.

Obs: No momento da vistoria fomos acompanhados pelo Sr Kalhio, Engº Agrônomo e gerente de produção do proprietário, fone (62) 3466-9112, que nos levou até ao imóvel avaliado, nos acompanhou na vistoria, mostrando a propriedade, e suas divisas.

V.1.1. ZONEAMENTO

As áreas encontram-se localizadas em zona rural do município de Vila Boa-GO.

V.2. CARACTERÍSTICAS DO LOTEADO/RODOVOURO DE SITUAÇÃO

V.2.1 ESTRADA DE ACESSO RODOVIA MUNICIPAL VILA BOA - FLORES DE GOIÁS S/N

Esta Rodovia se desenvolve levemente plana, retilínea, com aproximadamente 15 metros de largura, de terra, em estado de conservação entre bom e regular.

SEN. de Direção:	DUPLA	Calçadas:	NAO
Largura:	APROX. 15 m	Guras:	NAO
Qnt. rodas de Plataforma:	UMA	Barreiras:	NAO
Trecoado:	RETILÍNEO	Pavimentação:	TERRA BATIDA

OBS.: As descrições acima mencionadas, referem-se somente ao trecho onde se localiza o imóvel.

V.2.2 CARACTERÍSTICAS / MELHORAMENTOS PÚBLICOS

Uso Predominante:	Propriedades de mistas de Agricultura e Pecuária de corte, em específico a maia recentemente lavouras de cana de açúcar.
Densidade de Ocupação:	Baixa
Padrão Econômico:	Médio / Baixo
Distribuição da Ocupação:	Horizontal
Área Sojelha e Encantada:	Não
Melhoramentos Públicos:	Luz Elétrica
Transportes Coletivos:	Ônibus de Empresa
Intensidade de Tráfego:	Médio
Nível de Escoamento:	Médio
Principais Pólos de Influência:	Brasília-DF, Formosa - GO
Principais Vias de Acesso:	BR 020 e Rodovia Vila Boa - Flores de Goiás (GO 522)

V.2.3. MEIOS NORMAIS DE ACESSO

Pela própria estrada, em veículo particular ou outros meios menos expressivos

SAUS Cd. 03 Ed. BUSINESS POINT SL 506
70.070-934 Brasília - Distrito Federal - Brasil
Tel/fax: +55 (61) 3234-4206
e-mail: consultecbrasil@csbnet.com.br



11606
15 JUL 2003

LAUDO DE AVALIAÇÃO N° 0084807/2008

VI. DESCRIÇÃO GERAL DO IMÓVEL E DAS TERRAS

O avaliando possui glebas de formato irregular, topografia de Plana e semi-plana, com 1.743,36 ha de área total cuja descrição dos limites e confrontações está em cópia em anexo da Matrícula, obtida do Cartório do 1º Ofício de Notas e do Registro de Imóveis da Comarca de Formosa, GO:

MATRÍCULA : N° AV-18-M- 36.306 - CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO E REGISTRO IMÓVEIS - DA COMARCA DE FORMOSA / GO

OBSEVAÇÕES E RESSALVAS:

1) Não foram efetuadas medições de aferição da área referente à matrícula em questão não sendo possível tecnicamente conciliar a vistoria física do imóvel com a documentação do mesmo em anexo, bem como análise da matéria jurídica nela expressa, pois não é este o objetivo deste trabalho.

2) Considerou-se que a Gleba do imóvel mostrado seja a mesma descrita nas documentações acima, fornecidas pelos solicitantes e contratantes.

3) Presume-se que não existam condições obscuras ou não aparentes, com relação ao imóvel que o tornaria com mais ou menos liquidez. Nenhuma responsabilidade é assumida por estas condições ou pelos serviços que possam vir a se tornar necessários para a descoberta desses fatores.

4) Não foi efetuada nenhuma investigação a respeito de títulos de propriedade, ônus ou alienações contra os bens referidos. Presume-se que os títulos sejam bons e negociáveis.

5) Nenhuma responsabilidade é assumida por estes condições ou pelos serviços que possam vir a se tornar necessários para a descoberta desses fatores.

6) Considerou-se, o avaliando livre de hipotecas, arrestos, usufrutos, penhores, passivos ambientais ou qualquer ônus ou problema que poderiam influenciar no seu bom uso ou comercialização.

7) Nenhuma responsabilidade é assumida pelo emprego inadequado das informações aqui contidas ou uso inadequado, restringindo-se o mesmo à finalidade definida, ficando evidenciado, acordado e formalizado pelos interessados.

SAUS Qd. 03 Ed. BUSINESS POINT SL 606
70.070-934 Brasília - Distrito Federal - Brasil
Tel/fax: +55 (61) 3224-8205
e-mail: consultecbrasil@cabonet.com.br

6

208



11606

15/05/2008

3005
BB

LAUDO DE AVALIAÇÃO Nº 0084807/2008

VI.1. DESCRIÇÃO GERAL DAS ÁREAS

VI.1.1. TOPOGRAFIA

A propriedade apresenta a topografia de "Plana" com "Desnívelamento muito Leve" em praticamente toda a sua extensão.

VI.1.2. HIDROGRAFIA

A propriedade é banhada pelo e pelo rio "Praim", Dérrego "Choro", 02 Represas de Grande Porte, além de ser servida por vários quilômetros de canais de irrigação e de drenagem.

VI.1.3. SOLOS

O exame aparente do solo indica a presença de Solos do tipo "Podzólicos Vermelho-Amarelo" "Podzólicos Vermelho", "Podzólicos Amarelo", na sua maior parte, solos do tipo "Gley Húmico", nas áreas de baixadas próximo aos cursos hidricos e "Cambissolos" nas áreas de reserva, com textura areno-argilosa, fertilidade média-alta, necessitando de práticas conservacionistas simples para o incremento de e a fertilidade. Segundo a tabela de Norton, que classifica os solos de acordo com suas características produtivas atribuindo-lhes valores, os solos da propriedade podem ser classificados segundo a tabela Norton em 35% II, 40 % III, 05% IV e 20 % VII em Classes de Capacidade de Uso do Solo, ou seja, terras para culturas que necessitam de práticas simples para sua conservação quanto à erosão e fertilidade do solo, terras para culturas que necessitam de práticas conservacionistas medianas, terras destinadas a pastagens e terras destinadas à reserva legal com para exploração silvícola restrita.

VI.1.4. CAMINHOS INTERNOS

A propriedade possui bom acesso com vários carreadores internos em bom estado de conservação.

VII. OCUPAÇÃO

O avaliado encontra-se ocupado praticamente em toda sua extensão com áreas de lavoura de cana de açúcar estabelecidas como Cana-Planta, Cana da 1^a Corte e Cana da 2^a Corte, áreas Pastagens, Área de reserva legal e pequenas capões de matos nas margens dos cursos hidricos, foi constatada a averbação em cairão das áreas de reserva legal obrigatória de 20%.

Obs: Para eventual transferência do imóvel ou utilização para determinadas garantias bankários se faz necessário a averbação da reserva legal, aconselha-se a utilização do processo denominado como georreferenciamento conforme Lei 10.267 de 28 de Agosto de 2001.

SAUS Qd. 63 Ed. BUSINESS POINT SL.608
70.070-934 Brasília - Distrito Federal - Brasil
Tel/fax: +55 (61) 3224-6205
e-mail: consultecbrasil@cabodecasa.br



3003



CONSULTEC

CONSULTORES TECNOLÓGICOS E INSTITUCIONAIS

-11836
15/07/2008

LAUDO DE AVALIAÇÃO N° 0084807/2008

VIII. CONSIDERAÇÕES GERAIS

- 1) As negociações na região são baseadas em arrobas de boi, toneladas de cana de açúcar ou sacos de soja para pagamento à vista ou o mais comumente em prazo estipulado em safras de até 03 anos. durante a emissão do laudo as cotações foram:
- Arroba do Boi Gordo: valor médio R\$ 86,35 e a Arroba do Boi Gordo rastreado: valor médio R\$ 86,53 Paga tutto à Vista em 14/07/2008 (Fonte FAEG).
 - Soja : Soja/Disponível/Pagamento à Vista em 14/07/2008 preço médio de R\$ 45,90/Sa/50Kg (Fonte FAEG).
- 2) O Alqueire da Região é de 4,34 hectares.

IX. DESCRIÇÃO DAS BENFEITORIAS

Esta avaliação foi elaborada segundo as Normas ABNT 14663-1 e 14663-3 e Normas do I.B.A.P.E - Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia, adotando-se de acordo com a natureza do bem Avaliado e os dados obtidos do mercado o método de Comparativo Direto e o Método da Redução de Benfeitorias, para a determinação dos valores das benfeitorias edificáveis, que consiste em determinar o valor do avaliado comparando-se os valores de venda e ou oferta, de locação, taxas de renda, ou mesmo a forma a o aproveitamento eficiente de terrenos, com outros de características similares sendo a este acréscido o coeficiente de depreciação em função da idade aparente e estado de conservação em que se encontra no momento da visita. Para determinação dos valores das benfeitorias reproduutivas foi método da Renda e Evolutivo levando-se em consideração o valor econômico da plantação que corresponde ao valor presente dos rendimentos líquidos futuros da cultura.

IX.A BENFEITORIAS EDIFICÁVEIS

Para a determinação dos valores das benfeitorias edificáveis foram utilizados como referência o "Caderno de Preços de Benfeitorias Rurais/CESP" / 1997; Eng. Agr. Jacyone N. N. Diniz, que fornece subsídios básicos para construções rurais e no custo unitário, utilizando-se para tal a revista "CONSTRUÇÃO MERCADO", os Equipamentos de Irrigação e Instalações foram obtidos por "COTAÇÕES EM EMPRESAS ESPECIALIZADAS" que posteriormente fora aplicada a metodologia de "Ross-Heldecke", cujo valor atual da benfeitoria é obtido através da aplicação do percentual redutor relativo à depreciação física acumulada (idade e conservação do imóvel).

A área avaliada possui construções em alvenaria e benfeitorias cujas descrições serão fornecidas a seguir:

SAUS Qd. 03 Ed. BUSINESS POINT 51.806
70.070-934 Brasília - Distrito Federal - Brasil
Tel/Fax: +55 (61) 3224-8205
e-mail: consultechbrasil@carbonet.com.br

8

CMW
310

11636
13 JUL 20083003
JB

LAUDO DE AVALIAÇÃO N° 0084807/2008

IX.A.2 CASA DE FUNCIONÁRIO 01

Consta de uma construção com 1 pavimento com estrutura de alvenaria, fachada com pintura simples, com cobertura de telhas de barro tipo francesa sobre estrutura de madeira.

Dependências Internas:

Três Dormitórios, Sala, Cozinha externa, Banheiro.

Acabamentos Internos

Piso: Concreto.

Parede: Cal.

Forro: Sem Forro.

Esquadria: Madeira

Portas: Madeira

Padrão Construtivo	Baixo
Idade:	40 anos
Pé Direito:	2,20 m
Estado de Conservação:	Ruim (R)
Área Construída:	84,00 m ²

IX.A.3 CASA DE RECALQUE N° 01 (DENOMINAÇÃO INTERNA)

Consta de uma construção com 1 pavimento, com fundação especial, com estrutura de alvenaria, fachada com pintura simples, com cobertura de caneleiras de fibrocimento sobre estrutura de concreto e metal.

Dependências Internas:

Vão livre, com piso escavado em 5 metros para bomba alegada.

Acabamentos Internos

Piso: Concreto.

Parede: PVA.

Forro: Laje.

Esquadria: Sem Esquadrias

Portas: Metal

Padrão Construtivo	Médio
Idade:	20 anos
Pé Direito:	3,5 m
Estado de Conservação:	Bom (B)
Área Construída:	48,00 m ²

SAUS Qd. 03 Ed. BUSINESS POINT BL.008
70.070-034 Brasília - Distrito Federal - Brasil
Tel/Fax: +55 (61) 3224-6205
e-mail: consultecbrasil@cabonel.com.br

9



11606

15/05/2008

LAUDO DE AVALIAÇÃO N° 0084807/2008

IX.A.4. CASA DE BOMBA AUXILIAR DO RECALQUE N° 01

Consta de uma construção com 1 pavimento, com estrutura de alvenaria, base de pedra amarrada, fachada com pintura simples, com cobertura de telhas de fibrocimento sobre estrutura de concreto e metal.

Dependências Internas:

Vão livre.

Acabamentos Internos

Piso: Concreto.

Parede: PVA.

Forro: Laje.

Esquadrias: Sem Esquadrias

Portas: Metal

Padrão Construtivo	Médio
Idade:	20 anos
Pé Direito:	2,5 m
Estado de Conservação:	Bom (a)
Área Construída:	9,00 m ²

IX.A.5. CASA DE ENERGIA DO RECALQUE N° 01

Consta de uma construção com 1 pavimento, com estrutura de alvenaria, fachada com pintura simples, com cobertura de telhas de fibrocimento sobre estrutura de concreto e metal.

Dependências Internas:

Vão livre.

Acabamentos Internos

Piso: Concreto.

Parede: PVA.

Forro: Sem Forro.

Esquadrias: Sem Esquadrias

Portas: Metal

Padrão Construtivo	Médio
Idade:	20 anos
Pé Direito:	2,0 m
Estado de Conservação:	Bom (a)
Área Construída:	8,00 m ²

SAUS Qd. 01 Ed. BUSINESS POINT SL.606
70.070-034 Brasília - Distrito Federal - Brasil
Tel/Fax: +55 (61) 3224-6205
e-mail: consultecbrasil@cabonet.com.br

10

PNL
212



11606
15.JUN.2008

LAÚDO DE AVALIAÇÃO N° 0084807/2008

IX.A.I. CASA DE BOMBA CANAIS PARA PIVOT'S

Consta de uma construção com 1 pavimento, com estrutura de alvenaria, fachada com pintura simples, com cobertura de telhas de cerâmica sobre estrutura de concreto e madeira.

Dependências internas:

Vão livre.

Acabamentos Internos

Piso: Concreto.

Parede: PVA.

Forro: Laje.

Esquadria: Sem Esquadrias

Portas: Metal

Padrão Construtivo	Médio
Idade:	15 anos
Pé Direito:	3,0 m
Estado de Conservação:	Bom (a)
Área Construída:	20,00 m ²

IX.A.I. C/ISA DE ENERGIA PARA CASA DE BOMBAS CANAIS PARA PIVOT'S

Consta de uma construção com 1 pavimento, com estrutura de alvenaria, fachada com pintura simples, com cobertura de telhas de fibrocimento sobre estrutura de concreto e metal.

Dependências internas:

Vão livre.

Acabamentos Internos

Piso: Concreto.

Parede: PVA.

Forro: Sem Forro.

Esquadria: Sem Esquadrias

Portas: Metal

Padrão Construtivo	Médio
Idade:	15 anos
Pé Direito:	2,0 m
Estado de Conservação:	Regular (a)
Área Construída:	4,00 m ²

SAUS Qd. 03 Ed. BUSINESS POINT 6L608
70.070-934 Brasília - Distrito Federal - Brasil
Tel/Fax: +55 (61) 3224-6206
e-mail: consultecbrasil@cabonet.com.br

213



CONSULTEC

Digitized by srujanika@gmail.com

- 11676

• 100 •

IX.A.B. CANAIS DE IRRIGAÇÃO.

Constam de manjéis em Concreto, em formato trapezoidal, distribuição de água ao longo no avalanque.

Acabamantes Internos

Pint:Corporis

Parade Concrete

Padrão Construtivo	Simples
Idade	15 anos
Estado da Conservação:	Bom / Regular
Dimensão do Canal	3,00 m x 0,70 m x c/ 1,00m a 2,00 H
Extensão	3.910,00 m
Volume Médio de Terra (2,77 m³/m)	10.830,70 m³

D.L.A.S. DRENOS

Consistem de canais em terra, em formato trapezoidal, alocados ao longo no avaliando, em terra batida.

Acaibarandia inflexa

Piso: terra batida

Paredes: farré batida

Pedra Constitutiva:	Simples
Idade:	01 anos
Estatuto de Conservação:	Bom
Dimensão do Dreno:	2,00 m x 0,70 m x 1,00m
Extensão:	3.260,00 m
Volume Tanta:	4.862,00 m ³

[X-A-10] REDE DE ENERGIA TRIÁSICA

Consistam de redes de energia de baixa tensão, com postes de madeira alocados ao longo no avançando.

Ace. amentos internos

Post 19: Palanques de arobra.

Tipo: Trifásica

Padrão Construtivo:	Simples
Idade:	15 anos
Estado de Conservação:	Regular a Reparos Simples
Espaçamento:	Média de 50,00 m entre Postes
Extensão:	6.400,00 m

SAUS Qd. 03 Ed. BUSINESS POINT SL.606
70.070-934 Brasília - Distrito Federal - Brasil
Tel/fax: +55 (61) 3224-6205
e-mail: consultech@raiznet.com.br

214



11606
17/06/2003

*1013
PB*

CONSULTEC
Tecnologia e Tecnologia em Desenvolvimento

LAUDO DE AVALIAÇÃO N° 0064807/2003

IX.A.11. PASTAGENS

Consta de uma benfeitoria implementada em *Bromélia byzantina* (Braquiário), *Andropogon gayanus* (Andropogon) e *Bromélia humilis* (Humilis). Com área total aprox. de 216ha em regular estado vegetativo, idade aparente 20 anos, com área de base visível in loco e mapa fornecido pelo contratante, calculadas com um custo médio geral conforme quadro abaixo

Semente	30 kg/ha x R\$ 2,70/kg	R\$ 81,00
Calcário	2,0t/ton/ha x R\$ 30,00/ton/Faz	R\$ 60,00
Super Simples	500 kg/ha x R\$ 523,00/1000kg	R\$ 261,50
Kcl	150 kg/ha x R\$ 795,00/1000kg	R\$ 119,25
N	100 kg/ha x R\$ 141,00/1000kg	R\$ 74,10
Gradagem Pesada	1,5 hora/máquina x R\$ 60,00/h	R\$ 90,00
Plástico Plantadeira	0,5 hora/máquina x R\$ 50,00 (com mão de obra)	R\$ 25,00
Aplicação Cálcario	0,8 hora/máquina x R\$ 50,00 (com mão de obra)	R\$ 40,00
Total / ha		R\$ 785,20

OBS: Para o presente serviço foi considerado como base de cálculos, mapas fornecidos pelo proprietário e sementes certificadas de Vc. 25 , dados de preços: SEMENTES FERNANDES, contato Américo Fernandes; EMBRAPA-CNPGC; CONSENTINO 1993, Avaliações de Capins Sob Pastejo, Nov. Odessa, São Paulo 1993.

IX.A.12. CARRALAMA

Consta de uma construção de formato irregular e retangular com 06 divisórias em palanques de madeira de lei espaçados de dois metros em média, totalmente com 06 varões de aroeira em construção civil, com seringa, tronco, aparelho e balança cobertos, com embarcador, com barracão com telhado em duas águas, piso em chão batido.

Padrão Construtivo	Simples
Idade:	30 anos
Estado de Conservação:	Bom / Regular
Área Consultada:	460,00 m²

IX.A.13. REPRESA NOVA.

Consta de benfeitoria de movimentação em terra, em formato trapezoidal, elevados porção inferior do córrego Chora, em terra batida.

SAUS Qd. 03 Ed. BUSINESS POINT SL 606
70.670-934 Brasília - Distrito Federal - Brasil
Tel/Fax: +55 (61) 3224-8265
e-mail: consultach@cabonet.com.br

13



-11606

10/06/2008

LAUDO DE AVALIAÇÃO N° 0084807/2008

Acabamentos Internos:

Piso: terra batida.

Paredes: terra batida

Padrão Construtivo	Simples
Idade:	01 anos
Estado de Conservação:	Bom / Regular
Dimensão do Telhado:	H 6,00 m x BMa 8,00 m x BMa 10 m
Extensão	700,00 m ²
Volume Terra	33.600,00 m ³

IX.A. 8. CERCAS

Em madeira da lei e arame fio, com 06 fios de arame e espessamento médio de 7 metros, com aproximadamente 15.000,00 metros em estado de conservação regular a rum:

Estacas	1000m/7 m/12x135,00m	R\$ 1.607,14
Arame	5fios: 1000 m/1,00m=R\$ 220,00/bala/km	R\$ 1.100,00
Mão de Obra	R\$ 1000 m/7 m espessamento x 3,00 pau	R\$ 428,57
Estacadores	5x R\$ 40,00	R\$ 200,00
Total/km		R\$ 3.335,71

IX.A.15. PIVOT CENTRAL

Constam de 03 Conjuntos de irrigação, por aspersão automática, pelo sistema de Pivô Central, propulsão elétrica, com denominação interna de PIVOT 02, PIVOT 03 e PIVOT 04, em bom estado de conservação e idade média de 8 anos, alocados sobre base de concreto de alta resistência com 8 m² cada.

NUMERAÇÃO	Nº TORRES	ÁREA DE COBERTURA	MARCA	TRANSFORMADOR
Pivot 02	10	106 Ha	Valley	25 Kva
Pivot 03	11	106 Ha	Valley	25 Kva
Pivot 04	13	132 Ha	Valley	25 Kva

OBS: Para o presente serviço foi considerado como base de cálculos, mapas fornecidos pelo proprietário e dados de preços: PIVOT EQUIPAMENTOS (062) 3295-6836, representante Valley em Goiás, contato AGRIMON. Barra PVC Ø 10" R\$ 350,00. VIDA ÚTIL Média de Barra de Aço Zincado 15 anos. Valor Médio para Pivot sem Adutora de captação R\$ 4.000,00 / Ha.

SAUS Qd. 03 Ed. BUSINESS POINT SL.606
70.070-934 Brasília - Distrito Federal - Brasil
Tel/fax: +55 (61) 3224-8205
e-mail: consultecbrasil@cabones.com.br

14

216



11606

3033

13/02/2006

FGB

LAUDO DE AVALIAÇÃO N° 0064807/2006

IX.A.16. CONJUNTO DE LINHA ADUTORA DE CAPTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO

Constam de 02 Conjuntos de um de captação (Recalque n° 01) e outro de distribuição para os Pivot's, o primeiro composto de Linha Adutora em Tubos de aço Zinkado Ø 35" com paredes de 5 mm com 06 válvulas de ariate anti-golpe, e a segunda de Linha de distribuição pressurizada para os Pivot's em Tubos de aço Zinkado Ø 10".

LINHA	COMPRIMENTO	VÁLVULAS ANTI GOLPE	IDADE	CONSERVAÇÃO
Adutora Recalque	3.830,00 mts	6m 06 - Und	20	Bom / Regular
Distribuição Para Pivot's	2.000,00 mts	-	6	Bom

OBS: Para o presente serviço foi considerado como base de cálculos, mapas fornecidos pelo proprietário e dados de preços: PIVOT EQUIPAMENTOS (062) 3255-8536, representante Valley em Goiás, contato AGRIMON. Barra PVC Ø 10" R\$ 350,00. VIDA ÚTIL Média da Barra de Aço Zinkado 15 anos.

IX.A.17. CONJUNTO MOTO BOMBA E QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO

Constam de 02 Conjuntos de um de captação (Recalque n° 01) e outro de distribuição para os Pivot's, o primeiro composto de 03 Moto-Bombas 250 CV e o segundo com 02 Moto-Bombas de 150 CV com quadros de distribuição elétrica compatíveis.

LINHA	CONJUNTOS MOTO BOMBAS	MARCA	POTENCIA	ANO	CONSERVAÇÃO
Adutora Recalque	03 Conjuntos	KSB	250-33 CV	1979	Bom / Regular
Distribuição Para Pivot's	02 Conjuntos	KSB	150-400 CV	1998	Bom / Regular

OBS: Para o presente serviço foi considerado como base de cálculos, relação fornecida pelo proprietário e dados de preços: ELETRO COMETA MOTORES E FERRAMENTAS (061) 3233-2179, contato LUIS CARLOS (ANEXO) e Q-TEC COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA (019) 3301-5900 Sr. CARLOS ROBERTO GIOVANNONI e/ou Sra. MARCIA MINHARO (ANEXO)

SAUS Qd. 03 Ed. BUSINESS POINT SL.806
70.070-934 Brasília - Distrito Federal - Brasil
Tel/fax: +55 (61) 3224-8205
e-mail: consultecbrasil@cabonet.com.br

15

217

11606
15 JUL 2003

LAUDO DE AVALIAÇÃO N° 0084607/2008

IX.B BENFEITORIAS REPRODUTIVAS

Para esse cálculo será adotado o método do valor econômico da plantação que corresponde ao valor presente dos rendimentos líquidos futuros da cultura, considerando: 5 cortes, o custo de produção de um hectare da cultura e sua produção em cada ano, o valor pago da tonelada de cana na esteira, fator de risco de 10% e uma taxa de juros de 12% a.a., aplicados conforme recomenda o item 5.2.2.1 da NBR 14653-3 da ABNT.

Custos Cana Planta R\$ 3.140,00 / ha

Custos de Produção R\$ 561,00 / ha

Custos colheita R\$ 15,00 / ton

Valor da cana na esteira R\$ 29,55 / ton

$$\text{Fórmula adotada} = V = RL \cdot Fa \cdot r$$

onde : V = Valor da cultura

RL = Renda líquida

Fa = Fator de valor presente

r = Fator de risco

Produção esperada estimada:

1º corte	100,00 toneladas
2º corte	90,00 toneladas
3º corte	80,00 toneladas
4º corte	70,00 toneladas
5º corte	60,00 toneladas

Obs: Os dados acima foram fornecidos pelo proprietário.

IX.B. 1 CANA DE AÇUCAR PLANTA

A cultura de cana-de-açúcar, ocupa uma área de 163,00 ha cana planta, com bom aspecto produtivo e nutricional, é composta de variedades com maturação média e tardia.

Estará sujeita a 5 cortes, sendo um corte a cada ano.

On
318



- 11606

12-01-2006

3015
FB

LAUDO DE AVALIAÇÃO N° 0084807/2006

CÁLCULO DO VALOR DA CANA PLANTADA

Ano	Produção (T/ha)	Renda Bruta	Gastos	Fa	r	Valor total (R\$/ha)
1º	100t	2.965,00	1.500,00	1,00	0,90	1.309,50
2º	90t	2.659,50	1.931,00	0,89	0,90	583,53
3º	80t	2.364,00	1.781,00	0,80	0,90	419,75
4º	70t	2.088,50	1.631,00	0,71	0,90	279,56
5º	80t	1.773,00	1.481,00	0,64	0,90	168,19

Total R\$ 2.760,54 / há

Área plantada 163,00 ha

Valor total do talhão R\$ 449.968,02

IX.B. 2 CANA DE AÇUCAR 1º CORTE

A cultura de cana-de-açúcar, ocupa uma área de 197,63 ha cana 1º Corte, com bom aspecto produtivo e nutricional, é composta de variedades com maturação média a tardia.

Estará sujeita a 5 cortes, sendo um corte a cada ano.

CÁLCULO DO VALOR DA CANA 1º CORTE

Ano	Produção (T/ha)	Renda Bruta	Gastos	Fa	r	Valor total (R\$/ha)
2º	90t	2.659,50	1.931,00	0,89	0,90	583,53
3º	80t	2.364,00	1.781,00	0,80	0,90	419,75
4º	70t	2.088,50	1.631,00	0,71	0,90	279,56
5º	80t	1.773,00	1.481,00	0,64	0,90	168,19

Total R\$ 1.451,04 / há

Área plantada 197,63 há

Valor total do talhão R\$ 285.766,64

SAUS Qd. 03 Ed. BUSINESS POINT SL 606
70.070-534 Brasília - Distrito Federal - Brasil
Tel/fax: +55 (61) 3224-5205
e-mail: consultecbrasil@caboelet.com.br

17

2/19



CÉDULA DE PRODUTO RURAL (CPR)

10/16
3

CPR nº. 01/2012

PRODUTO: Cana-de-açúcar

QUANTIDADE: 254.054 toneladas

EMITENTE: ALDA PARTICIPAÇÕES E AGROPECUÁRIA S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 37.848.595/0001-40, com sede no município de Vila Boa, Estado de Goiás, na Rodovia BR020 Km160, doravante simplesmente denominado "EMITENTE".

Durante o período de entrega abaixo, entregarei à CALLAO PARTNERS LTD., uma sociedade devidamente organizada e existente segundo as leis das Ilhas Cayman através do Certificado de Incorporação nº. CR-144983, P.O. Box 1350GT, c/o Appleby Corporate Services (Cayman) Limited, 75 Fort Street, George Town, Grand Cayman, Ilhas Cayman, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 07.740.437/0001-01, doravante simplesmente denominada "CREDORA", ou à sua ordem, o produto abaixo caracterizado, de acordo com as seguintes cláusulas e condições e nos termos da Lei nº. 8.929, de 22 de agosto de 1994.

1. DO PRODUTO

1.1. O EMITENTE se obriga a entregar à CREDORA, ou à sua ordem, 254.054 toneladas (duzentas e cinquenta e quatro mil toneladas e cinqüenta e quatro quilogramas) de cana-de-açúcar da safra 2012/2013 e 2013/2014 (o "PRODUTO").

2. DA ÁREA PLANTADA, PRODUÇÃO ESTIMADA E LOCAL DE FORMAÇÃO DA LAVOURA

2.1. O EMITENTE declara, para todos os fins e efeitos da lei e da presente CPR, que o PRODUTO a ser entregue à CREDORA refere-se à cana-de-açúcar produzida na lavoura em via de formação, de 903,07ha (novecentos e três hectares e sete ares) na denominada Fazenda Choro, localizada no município de Formosa, Estado de Goiás, parte integrante de uma área total de 1.743,36ha (um mil, setecentos e quarenta e três hectares e trinta e seis ares), imóvel esse de propriedade do EMITENTE e devidamente matriculado no Livro 02 do Registro Geral - Serviço Registral de Imóveis de Formosa, Estado de Goiás, sob nº. 36.306.

2.2. O EMITENTE declara, para todos os fins e efeitos de direito e responsabilizando-se sob as penas das leis, que a(s) lavoura(s) acima referida(s) é de sua legítima e exclusiva propriedade, nos volumes acima especificados, encontrando-se integralmente livre e desembargada de quaisquer ônus reais ou pessoais, judiciais ou extrajudiciais, penhoras, arrestos ou seqüestros, inclusive compromissos de qualquer espécie, estando os mesmos, ainda, em perfeitas condições de cultivo/culturação.

3. DO PERÍODO DE ENTREGA

210



1037
BD

3.1 O produto objeto desta CPR deverá ser entregue conforme segue:

(a) 127.054 toneladas (cento e vinte e sete mil toneladas e cinqüenta e quatro quilogramas) de cana de açúcar a ser entregue entre 15/08/2012 e 15/11/2012; e.

(b) 127.000 toneladas (cento e vinte e sete mil toneladas) de cana de açúcar a ser entregue entre 15/08/2013 e 15/11/2013.

4. DAS DESPESAS COM O PRODUTO

4.1. Todas as despesas com classificação, transporte, manutenção, conservação, armazenagem, riscos e prejuízos decorrentes desta, e outras mais que se fizerem necessárias, se houver, incidentes até a entrega do PRODUTO, nos termos da presente CPR, correrão por conta exclusiva do EMITENTE.

4.2. A CREDORA assumirá os encargos tributários relativos ao ICMS e à Previdência Social Rural, salvo se ocorrerem alterações na legislação pertinente, ocasião em que ambas as partes reajustarão a responsabilidade tributária ora prevista.

5. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1. O PRODUTO objeto desta CPR deverá ser entregue na unidade industrial do EMITENTE.

5.2. O cumprimento parcial da obrigação de entrega do PRODUTO será anotado, sucessivamente, no verso desta CPR, tornando-se exigível apenas o saldo remanescente.

5.3. O PRODUTO somente será considerado entregue quando a CREDORA tiver verificado que este se encontra no local de depósito, livre e desembargado, nas condições de quantidade estabelecidas na cláusula 1 acima, com a emissão dos documentos fiscais correspondentes pelo EMITENTE.

6. DAS GARANTIAS CEDULARES

6.1. Os bens vinculados são os seguintes:

6.1.1. **GARANTIA REAL – EM PENHOR CEDULAR DE PRIMEIRO GRAU:** O EMITENTE dá, em Penhor agrícola de primeiro grau e sem concorrência de terceiros, nos termos do artigo 1.442 e seguintes do Código Civil e da Lei nº 2.666/55, em favor da CREDORA, colheitas de cana-de-açúcar do total da área do imóvel Fazenda Choró, qual seja, 1.743,36ha (um mil, setecentos e quarenta e três hectares e trinta e seis ares) pendentes ou em via de formação da safra 2012/2013 e 2013/2014, necessárias e suficientes para a produção de, no mínimo, 254.054 toneladas (duzentas e cinqüenta e quatro mil toneladas e cinqüenta e quatro quilogramas) de cana de açúcar, nas especificações acima. e, nos termos do artigo 1.443 do Código Civil, também a safra 2014/2015, no caso de frustrar-se ou ser insuficiente a safra dada

10/09/2010
10/09/2010

em garantia, que declara, sob as penas da lei, estarem plantadas na totalidade da área indicada na cláusula 2. acima.

6.1.1. Em consequência da presente garantia cedular, o EMISSOR assume, neste ato, a condição de fiel depositário da coleção de cana-de-açúcar ora empenhada, correndo por sua conta todas as despesas de conservação, assumindo também todos os respectivos riscos, até a entrega final da cana-de-açúcar, obrigando-se a não alienar, dispor, ou onerar, sob qualquer forma, o objeto da garantia pignoratícia, sob pena de caracterizar sua falta, não sendo lícito, sem o consentimento da CREDORA, dispor do mesmo, sujeitando-se, ademais, às condições impostas ao depositário infiel, inclusive à pena de prisão civil, nos termos da lei.

6.1.2. **GARANTIA PESSOAL - POR AVAL:** Compõe-se também, no presente ato, assumindo as obrigações do EMISSOR consontos da presente CPR, MARIA INÊS COABUCI COUTO, brasileira, divorciada, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 5.510.658-SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 610 884 551-15, residente e domiciliada à SMDB, nº 11, lote 9, Casa D, Brasília, DF, Brasil (doravante denominada GARANTIDORA), na qualidade de avalista, fiadora, principal pagadora e solidariamente responsável com o EMISSOR, no cumprimento de todas as suas obrigações decorrentes da presente CPR, renunciando expressamente aos benefícios dos artigos 817, 814, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil e artigo 595 do Código de Processo Civil, assumindo, em especial, mas sem limitação, a responsabilidade pelo pagamento à CREDORA.

6.2. Todas as despesas incorridas com o registro e aperfeiçoamento das garantias, bem como da presente CPR, devem ser arcadas pelo EMISSOR.

7. DOS ENCARGOS POR INADIMPLEMENTO E DO VENCIMENTO ANTICIPADO

7.1. As obrigações assumidas nesta CPR pelo EMISSOR vencerão extrajudicialmente, independentemente de qualquer aviso ou intimação judicial ou extrajudicial, na ocorrência das seguintes hipóteses: (i) descumprimento de qualquer das obrigações estipuladas nesta CPR ou nas normas que lhe são aplicáveis; (ii) descumprimento dos prazos de entrega do produto, conforme cláusula 3.1; (iii) percimento, desfalque, perda ou desvio da garantia pignoratícia, inclusive em virtude de depreciação ou deterioração, desde que o EMISSOR não apresente reforço no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da respectiva notificação nesse sentido; (iv) entrar o EMISSOR e/ou a GARANTIDORA, conforme o caso, em estado de insolvência, falência ou recuperação judicial ou extrajudicial; (v) protesto de títulos e documentos e/ou ajuizamento de ações em nome da EMISSOR e/ou da GARANTIDORA que possam colocar em risco a garantia pignoratícia ou o cumprimento da presente CPR; (vi) constatação pela CREDORA de que os insumos empregados pelo EMISSOR no PRODUTO estão em desacordo com a legislação em vigor; (vii) caso ocorra o percimento, ou por qualquer outra forma, deterioração ou depreciação do bem empenhado e caso a EMISSOR e/ou a GARANTIDORA não reforcem a presente garantia, na forma do item "iii" da presente cláusula, e/ou dos artigos 1.425, I e 333, III, do Código Civil; (viii) caso o bem ora empenhado seja objeto de penhora em execução por outro credor; (ix) apuração de falsidade ou imprecisão de qualquer declaração, informação ou documentação que houver sido fornecida, prestada ou entregue pelo EMISSOR à CREDORA; (x) no caso de ser verificado que houve desvio da produção para local diverso do acordado na CPR ou mesmo, no caso de depósito do PRODUTO em nome de terceiro; e, (xi) a falta de manutenção de todas as condições necessárias à adequada formação da lavoura.



10/03

7.2. Nas hipóteses de descumprimento da presente CPR por qualquer motivo, o EMITENTE sujeitar-se-á a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do PRODUTO e juros moratórios de 12% (doze por cento) ao ano, calculados sobre a quantidade do PRODUTO em atraso.

8. DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A CREDORA fica desde já autorizada pelo EMITENTE a fiscalizar: (a) a correta formação das lavouras; (b) o transporte e armazenamento do PRODUTO; (c) a situação das garantias; e (d) a relação das variedades de sementes a serem plantadas ou já plantadas. Outrossim, o EMITENTE deverá prontamente informar à CREDORA, quando solicitado, os produtos químicos usados na produção do PRODUTO, tais como herbicidas, fungicidas, inseticidas e outros.

8.2. Sem prejuízo da fiscalização que poderá ser realizada pela CREDORA, o EMITENTE desde já se obriga a conceder a qualquer preposto que venha a ser indicado pela CREDORA, livre acesso ao empreendimento, à garantia pignoratícia, à propriedade c/ou PRODUTO, com a finalidade de fiscalizar, quando necessário, a correta formação e/ou condução da lavoura, acompanhar o transporte e o armazenamento do PRODUTO e a situação das garantias.

9. DAS DECLARAÇÕES

9.1. O EMITENTE e a GARANTIDORA declaram, para todos os fins e efeitos de direito, de forma irrevogável e irretratável, sob as penas da lei, que: (i) o PRODUTO objeto da presente CPR está livre e desembaraçado de qualquer ônus, gravame, opção, dívida e dívida de qualquer natureza (incluindo, sem limitação, arresto, penhor e caução), podendo ser comercializado livremente pelo EMITENTE; (ii) têm ciência de que o PRODUTO que será entregue à CREDORA já tem o seu destino devidamente comprometido, a tempo certo e baseado no prazo e condições ora estabelecidos; (iii) não são responsáveis diretos pelo recolhimento de contribuições à Previdência Social Rural, conforme disposto na legislação aplicável; (iv) as lavouras de cana-de-açúcar pendentes ou em via de formação, nos termos da cláusula 2.1 acima, não pertencem a quaisquer outros terceiros, sejam eles cooperados, parceiros, parceiros ou empreiteiros vinculados a seus estabelecimentos agrícolas ou a estabelecimentos agrícolas de terceiros; e, (vi) durante o plantio, o cultivo, a colheita, a armazenagem e o transporte do PRODUTO, até a sua respectiva entrega à CREDORA, toda a legislação e normas pertinentes foram/serão devidamente observadas, inclusive, mas sem limitação, aquelas de natureza ambiental, criminal, trabalhista, previdenciária e tributária.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Correrão por conta da EMITENTE todos os riscos decorrentes de caso fortuito ou força maior até a efetiva entrega do PRODUTO.

10.2. Nos termos do que dispõe o artigo 10 da Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, ficam autorizado eventual endoso, a critério da CREDORA.

10000
10000
10000
10000
10000

300
33

10.3. A CREDORA, a seu exclusivo critério, pode determinar que as obrigações aqui assumidas pela EMISSORA sejam cumpridas perante terceiros à sua ordem.

10.4. Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida oriunda desta CPR, renunciando as partes, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Paulo, 02 de fevereiro de 2012

EMITENTE:

ALTA PARTE FISCHES E AGROPECUÁRIA S.A.

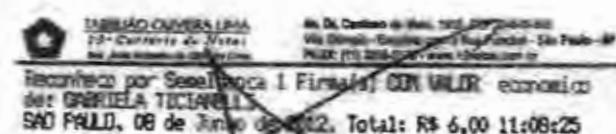
GARANTIDAS

MARIA INES GOMBERG-DEVY

TESTEMUNHAS

Gabriela Luizamelli
Nome: Gabriela Luizamelli
CPF: 350.885.508-20
RG: 48.695.690-8

EDMILSON GOMES DA SILVA
Name: EDMILSON GOMES DA SILVA
CPF: 221.322.768-38
RG: 32.683.294-6



1023
AB

CARTÓRIO REGISTRO DE IMÓVEIS - FORMOSA-GO

Prenotado no Protocolo: 1-F sob o Nº: 104.176 Pág.: ____
REGISTRADO no Livro nº 3 - Folha sob o(s) nº(s) ____ Referente à
matrícula nº. 7.348

Formosa-GO, 18 de Junho (06) de 2012

O OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS E HIPOTECA

Marco Antonio Campos Costa - Oficial

José Antonio Batista Costa - Sub Oficial

Anna Yasmin Domingues Costa - Sub Oficial

Márcia Cunha Damião - Escrevente

Leticia Campos Costa - Escrevente

Bárbara Domingues Costa - Escrevente

Ariano Furtado do Prado - Escrevente



225



*Cartório do 1.º Ofício do Registro de Imóveis
Comarca de Formosa - Estado de Goiás*
OFICIAL: ANTONIO BRITO COSTA
SUB-OFFICIAL: MARCO ANTONIO CAMPOS COSTA
SUB-OFFICIAL: JOSÉ ANTONIO BATISTA COSTA

REGISTRO AUXILIAR

FLS.:

= 7.298 =

REGISTRO N.º 06 - 2.012.-

DATA:

CREDOR:

REGISTRO

REF. MAT. N.º: -X.X.X.X.X-

AVERBAÇÕES:

TÍTULO: CÉDULA DE PRODUTO RURAL -

CALLAO PARTNERS LTD.-

CREDOR:

ALDA PARTICIPAÇÕES E
AGROPECUÁRIA S.A - CNPJ nº 37.848.595/0001-
DEVEDOR:
40.-

CANA-DE-AÇUCAR, Safra 2012/2013.-

VALOR:

JUROS:

Datas de entrega do
PRODUTO 06/06/2012 a 15/07/2012 Descrição do Produto
- 254.054 toneladas de cana-de-açúcar da safra 2012/2013 e
2013/2014 - Garantias - Em penhor agrícola de primeiro
grau e sem concorrência de terceiros, nos termos do artigo
1.442 e seguintes do Código Civil e da Lei nº 2.666/55, em
favor da Credora, colheitas de cana-de-açúcar de total da
área do imóvel Fazenda Choro, qual seja 1.743,36ha,
pendentes ou em via de formação da safra 2012/2013 e
2013/2014, necessárias e suficientes para a produção de,
no mínimo, 254.054 toneladas de cana-de-açúcar, nas
especificações acima, e nos termos do artigo 1.443 do
código civil, também a safra 2014/2015, no caso de
frustrar-se ou ser insuficiente a safra data em garantia.
Com demais cláusulas e condições constantes do referido
instrumento de crédito. - São Paulo-SP, 02 de fevereiro de
2.012. O referido é verdade e dou fé. Rio Formosa-Goiás, 18
de Junho (06) de 2012. O
Oficial

DEVEDOR:

Era, o que se constaria no referido instrumento relativamente ao que
me foi pedido por Certidão pelo processo reprodutivo, da conformidade com o § 1º do artigo 19 da
Lei 6.015 de 31/12/73. Eu, O Oficial do Registro de Imóveis que
mandei reproduzir reprodutivamente, conferi dou fé e assino. - Emolumentos da Tabela de
Custas XVI nº 80 artº II R\$30,00, busca artº IX R\$6,00; Taxa Judiciária: R\$7,33; GRS nº
9747139-9 - Formosa - Goiás, 18 de Junho de 2.012.

Oficial.





11636

5 JUL 2008

LAUDO DE AVALIAÇÃO N° 0084907/2008

IX.B. 2 CANA DE AÇÚCAR 2º CORTE

A cultura de cana-de-açúcar, ocupa uma área de 813,23 ha cana 2º Corte, com bom aspecto produtivo e nutricional, é composta de variedades com maturação média e tardia.

Estará sujeita a 5 cortes, sendo um corte a cada ano.

CÁLCULO DO VALOR DA CANA 2º CORTE

Ano	Produção (T/ha)	Renda Bruta	Gastos	Fz	I	Valor total (R\$/ha)
3º	801	2.364,00	1.781,00	0,80	0,90	418,78
4º	701	2.068,50	1.691,00	0,71	0,90	278,56
5º	601	1.773,00	1.481,00	0,64	0,90	188,19

Total R\$ 557,51 / ha

Área plantada 813,23 ha

Valor total do lote R\$ 531.883,16

X. DIAGNÓSTICO AMBIENTAL

X.1 RESERVA LEGAL

O imóvel avaliado encontra-se inserido no Brasil Central, na região Nordeste do estado de Goiás dentro da faixa de Cerrados dessa forma a reserva legal obrigatória é de no mínimo 20% da área, de acordo com a legislação vigente.

X.2 SOLOS

Quanto aos solos do imóvel em praticamente toda sua extensão são formados por uma textura regular, argilosa, que confere uma estrutura estável, não foi identificada, nenhuma erosão ou voçoroca.

X.3 ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE

As Áreas de Preservação Permanente (APP) deste avaliado são aquelas que se encontram localizadas ao longo dos cursos hidricos, varzeas e nascentes.

Para o rio Cana Brava deve ser deixada uma faixa de 50 m a partir do limite do espaço branco.

Foi verificado por estimativa, durante a visita in loco no avaliado e pelo mapa fornecido que seguem em anexo a existência da demarcação e destinação das mesmas.

SÁUS Qd. 03 Ed. BUSINESS POINT SL-608
70.070-034 Brasília - Distrito Federal - Brasil
Tel/fax: +55 (61) 3224-6205
e-mail: consultecbrasil@cabonet.com.br

18

10

On
J. J. 7

11636

5 JUL 2008

X.4. ANÁLISE DE PASSIVO AMBIENTAL

X.4.1. DOCUMENTAÇÃO

Em documento anexo, documentação fornecida pelo contratante do Nº R-12-M- 4.832 - Cartório do 1º Ofício de Registro Imóveis- Formosa / GO foi verificado a existência da Averbação de Reserva Legal.

X.4.2. CÁLCULO DO PASSIVO AMBIENTAL – RESERVA LEGAL E APP (ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE)

No análise dos fatores relevantes de mercado de acordo com a NBR-14653-3 foi considerado por estimativa, a composição florística relativa a 20% de mata nativa, que deve ser destinada à área de reserva legal obrigatória.

Parâmetros para o cálculo do potencial do Passivo Ambiental:

Tabela 1: Exigências quanto à Reserva Legal

Região	Bioma	Área da Reserva Legal
Amazônia Legal	Cerrado*	35%
	Floresta Tropical*	50%
Outras regiões do país	Demais biomas	20%

*Uma exceção é quando as áreas de reserva legal em regiões de Cerrado e Floresta Tropical na Amazônia Legal já tenham sido averbadas com 20% e 50%, respectivamente, limites da legislação anterior.

DM

228

Tabela 2: Exigências quanto à Área de Preservação Permanente

Local	APP necessária
Às margens dos rios ou de qualquer curso d'água:	Largura do rio
	Até 10 m
	De 10 a 50 m
	De 50 a 200 m
	De 200 a 500 m
	> 500 m
Ao redor de nascentes e ofícios d'água	50 m de rio
Topo de morros, serras, montanhas	Toda a área
Encostas com declive superior a 45 graus (100% de declive)	

Para o cálculo do potencial de passivo ambiental de acordo com equação abaixo temos:

$$\text{Passivo Ambiental} = \text{Passivo RL (ha)} + \text{Passivo APP (ha)} \times R\$ 5.000,00^1$$

¹ O Lab.atório de Ecologia e Restauração Fluvial, do Departamento de Ciências Biológicas da ESALQ/USP estima que o custo de recuperação de um hectare de mata nativa se situe entre R\$4.000 e R\$5.000, desde a plantio até o estabelecimento definitivo das mudas.

Cálculo do Passivo da Reserva Legal (RL) (ha)

Exigência para a região do imóvel avaliado 20% ou 348,67 ha

Área estimada no local (20%) 20% ou 348,67 ha

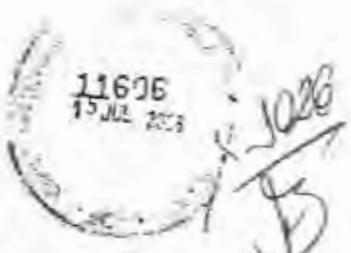
Deficit de Reserva Legal 0,00 % ou 0,00 ha

Cálculo do Passivo de APP – Área de Preservação Permanente (ha)

Como foi verificado em loco às margens dos cursos que suas faixas de APP encontram-se estabelecidas em quase sua totalidade, no entanto às margens da ribeira da represa artificial, existe um pequeno déficit assim sendo entendemos que o passivo ambiental para APP é estimado em 6 ha

De acordo com a equação acima temos:

$$\text{Passivo ambiental} = (0,00 \text{ ha}) + (6,00 \text{ ha}) \times R\$ 5.000,00 = R\$ 30.000,00 \text{ (Trinta mil reais)}$$



LAUDO DE AVALIAÇÃO N° 0084807/2008

XI. AVALIAÇÃO

Para o tratamento de dados foi adotado o método de Homogeneização por Fatores sendo depois submetido a um tratamento estatístico, segundo pesquisas de dados de mercado, o preço fora determinado em planilha de cálculos em anexo.

XI.1. CÁLCULO DO VALOR DAS TERRAS

O valor de mercado foi obtido com base no unitário definido para cada área avaliada, considerando-se as devidas correções específicas ponderadas por homogeneizações.

O unitário adotado foi determinado após uma pesquisa junto ao mercado imobiliário, através de anúncios nos jornais e contato com corretores, imobiliárias situantes, proprietários e pessoas altas. Identificamos elementos comparativos válidos que, de acordo com as "Normas", devem possuir os seguintes fatores de equivalência:

a) Equivalência de Situação: dá-se preferência a locais da mesma situação geo-socio-econômica, da mesma região e zoneamento.

b) Equivalência de Tempo: sempre que possível, os elementos comparativos devem apresentar contemporaneidade com a avaliação.

c) Equivalência de Características: sempre que possível deve ocorrer a semelhança com o imóvel objeto da avaliação no que tange à situação, grau de aproveitamento, características físicas, adequação ao meio, utilização etc.

Em se tratando de uma região caracterizada por grandes propriedades de pecuária e principalmente de café, não há variedade de oferta de terras nas proximidades. Fez-se então uma pesquisa onde fora coletada 1 amostra composta de 5 (seis) dados, dos quais todas foram criteriosamente analisadas e selecionadas em função da localização e grau de semelhança com o imóvel avaliado.

Segundo pesquisas de dados de mercado, o preço médio unitário da gleba de terra rua é de R\$ 9.375,23/ha, determinado em cálculos em anexo na determinação de Valores Homogeneizados.

XI.2. CÁLCULO DO VALOR DAS BENEFÍCIOS

Segundo pesquisas de dados de mercado, os preços unitários de cada uma das benfeitorias descritas, determinado em planilha de cálculos de acordo com a visão técnica de campo determinou o estado de conservação para cada item, conforme os padrões seguintes:

SAUS Qd. 03 Ed. BUSINESS POINT SL-506
70.070-034 Brasília - Distrito Federal - Brasil
Tel/fax: +55 (61) 3224-6206
e-mail: consultecbrasil@caboset.com.br

21



11606

15 JUL 2008

3097
JB

LAUDO DE AVALIAÇÃO N° 0084807/2008

Cód.	Estado de Conservação	Cód.	Estado de Conservação	Cód.	Estado de Conservação
a	Novo	d	entre regular e reparos simples	g	reparos importantes
b	entre novo e regular	e	reparos simples	h	entre reparos importantes e sem valor
c	Regular	f	entre reparos simples e importantes	i	sem valor

Descrição	Área	Unid.	Unid. (R\$)	Idad. Apar.	Estad.	Vida Útil	Vida Reman.	Depre.	Valor Novo	Valor Deprec.
Casa Funcionário	64,00	m²	490,00	40	f	80	20	0,20	31.360,00	6.272,00
Casa Recalque	48,00	m²	400,00	20	b	80	40	0,70	19.200,00	14.976,00
Casa Bomba Aux	9,00	m²	320,00	20	b	80	40	0,70	2.880,00	2.246,40
Casa Energia	6,00	m²	300,00	20	b	80	40	0,70	1.800,00	1.404,00
Casa Bomba Pivô	20,00	m²	380,00	15	b	80	45	0,60	7.600,00	5.080,00
Casa Energ. Pivô	4,00	m²	300,00	15	b	80	45	0,80	1.200,00	960,00
Canais Concreto	10.930,70	m²	100,00	25	d	50	25	0,55	1.063.076,00	985.668,50
Onibus Trens	4582,00	m²	2,50	01	a	50	49	0,98	11.460,00	11.250,40
Rodovias Ener. Ia	6.400,00	m²	30,00	15	f	50	35	0,86	192.000,00	126.720,00
Passeios	219,00	Ha	785,20	20	h	20	05	0,20	171.915,00	34.383,00
Curtasema	450,00	M²	78,00	30	c	80	30	0,72	35.100,00	25.272,00
Represa	33.800	M²	7,50	01	a	80	56	0,88	252.000,00	246.680,00
Dercas	1500	Km	3.335,71	25	g	40	15	0,22	50.035,50	11.007,81
Totalis Const.									1.856.640,50	1.085.320,11
Pivô's Central	348,00	Ha	4.000,00	5	b	20	15	0,84	1.364.000,00	1.162.560,00
Adustra Recalque	3.830,00	m	25,00	20	d	20	00	0,25	325.550,00	81.387,50
Adustra de Distrito	2.000,00	m	66,70	5	b	20	15	0,84	133.400,00	112.056,00
Conjunto Molo Bomba 250-33 Cv	03	Conj.	26.000,00	29	g	30	01	0,30	64.000,00	25.200,00
Conjunto Molo Bomba 150-400	02	Conj.	20.000,00	10	b	30	20	0,60	40.000,00	24.000,00
Quadro Energ.Rec.01 +Transf.500KVA	01	Conj.	132.647,16	29	c	30	01	0,30	132.647,16	39.794,16
Quadro Energ.Pivô Transf150 a 75KVA	01	Conj.	64.290,22	10	a	30	20	0,60	64.290,22	38.574,13
Totalis Esp. Iass.									2.184.087,35	1.483.631,78

SAUS Qd. 03 Ed. BUSINESS POINT SL-804
70.070-934 Brasília - Distrito Federal - Brasil
Tel/fax: +55 (61) 3224-6205
e-mail: consultecbrasil@ceboeset.com.br

2.1



11606

2008
GB

LAUDO DE AVALIAÇÃO Nº 0684807/2008

XI.3. RESUMO DE VALORES

Descrição	Valor Depreciado
Terreno	R\$ 16.346.144,91
Construções	R\$ 1.083.220,11
Equipamentos	R\$ 1.483.831,78
Casa de Aço (at)	R\$ 1.255.720,22

Obs: 1) Considerou-se, para efeito de avaliação, o bem livre de hipotecas, areslos, usufruios, penhoras, ou quaisquer ônus ou problemas que prejudiquem o seu bom uso ou comercialização.

2) Presume-se que não existam condições obscures ou não aparentes, com relação ao imóvel que o tornaria com mais ou menos liquidez. Nenhuma responsabilidade é assumida por estas condições ou pelos serviços que possam vir a se tornar necessários para a descoberta desses fatores.

XI.4. SITUAÇÃO DE MERCADO

NÍVEL DE OFERTA:	Baixo
NÍVEL DE DEMANDA:	Média
ABSORÇÃO:	Média
DESEMPENHO DO MERCADO ATUAL:	Médio

XII. METODOLOGIA ADOTADA PARA AVALIAÇÃO

1- Preço do Hectare das Terras: foi obtido após levantamento de dados efetuados nos "CARTÓRIOS LOCAIS", "AGÊNCIA RURAL" E "PROFISSIONAIS LIGADOS AO SETOR" comparando-se estas terras com outras semelhantes que estão à venda ou que foram vendidas, situadas nas proximidades utilizando-se o método comparativo direto.

2- O Valor das Construções Rurais: Obtido baseando-se no "CADerno PREÇOS PARA BENFEITORIAS RURAIS/CESP" 1997, Eng.^o Agr.^o Jardine N. N. Diniz, que fornece subsídios básicos para construções rurais e no custo unitário, utilizando-se para tal a revista "CONSTRUÇÃO MERCADO".

M
232



11636
15 JUL 2003

LAUDO DE AVALIAÇÃO N° 0084807/2006

"SINDI.SCON" e "PINI", sendo sempre levadas em consideração às depreciações das construções em função da idade aparente, do estado de conservação e depreciação de ordem funcional.

3- Idade para as construções: Considera coeficientes de depreciação estabelecidos com base na via útil do imóvel, idade aparente e estado de conservação e calculados pelo método do valor decrescente "diminishing balance method", através da fórmula:

$$Kd = (1-R)^z \text{ onde:}$$

Kd = coeficiente de depreciação

R = razão de depreciação

z = idade

4- Preço Unitário: Quantidade de dinheiro pelo qual se efetua uma operação imobiliária

5- Homogeneização: Tratamento técnico dos preços observados, mediante aplicação de coeficientes ou transformações matemáticas que expressem, em termos relativos, as diferenças de atributos entre os imóveis pesquisados e o avaliado.

No tratamento de dados foi utilizado o tratamento por fatores, no qual admite-se, a priori, a validade da existência de relações fixas entre os atributos específicos e os respectivos preços.

Conforme à NBR 14653-3, os fatores utilizados neste tratamento devem ser indicados periodicamente pelas entidades técnicas regionais reconhecidas e revisados em períodos máximos de dois anos, e devem especificar claramente a região para a qual são aplicáveis. Alternativamente, podem ser adotados fatores de homogeneização medidos no mercado, desde que o estudo de mercado específico que lhes deu origem seja anexado ao Laudo de Avaliação.

No presente trabalho, utilizamos os fatores que efetivamente contribuíram na homogeneização. Analisamos o coeficiente de variação antes e depois da aplicação de cada variável isoladamente, visando a sua redução. Este procedimento foi utilizado, pois os fatores regionais não foram publicados até o fechamento deste trabalho.

Para a obtenção do valor final do terreno avaliado, temos inicialmente que determinar os seguintes fatores de ajustes necessários, a fim de compatibilizar as amostras com o imóvel analisado, a saber:

FATOR OFERTA: adotou-se um fator de redução entre 10 % sobre o preço ofertado, considerando-se a elasticidade da negociação, ocorrido no fechamento.

SAUS Qd. 03 Ed. BUSINESS POINT SL.605
70.070-034 Brasília - Distrito Federal - Brasil
Tel/fax: +55 (61) 3224-6208
e-mail: consultecbrasil@taboaoel.com.br

24

M
233

11606
16.VII.2004

1000
LB

LAUDO DE AVALIAÇÃO N° 0084807/2003

FATOR HIDROGRÁFIA: adotou-se um fator de acréscimo 05% para ajustar os valores dos imóveis desprovidos de recursos hídricos quando comparados às áreas avaliadas.

FATOR PROPORÇÃO DE ÁREAS: os elementos comparativos foram corrigidos em função da área, observando-se que existe uma diferença de valores unitários de acordo com a área do terreno, sendo os de maior área com unitários menores, limitando-se a sua influência à parcela com que os mesmos contribuem na composição do valor final do imóvel.

Para tanto, utilizamos a fórmula constante da publicação "Curso Básico de Engenharia Legal e de Avaliações", autor Sérgio Antônio Abunahman, 2ª Edição, Editora Pml:

$\left(\frac{\text{Área comparativo}}{\text{Área avaliado}} \right)^2 \Rightarrow$ quando a diferença entre as áreas do comparativo e do avaliado for significativamente menor a 30%

$\left(\frac{\text{Área comparativo}}{\text{Área avaliado}} \right)^2 \Rightarrow$ quando a diferença entre as áreas do comparativo e do avaliado for significativamente maior a 30%

(x1,00) \Rightarrow quando as diferenças entre as áreas do comparativo e do avaliado forem reduzidas ou próximas a 30%.

FATOR TRANSPOSIÇÃO: É a correção entre as localizações, dos elementos comparativos, levando-se em consideração as características do local, como estradas de acesso, proximidade do asfalto e centro comercial de influência, para cada elemento utilizando-se um índice específico.

FATOR DISTÂNCIA: Para a avaliação das terras utilizou-se uma correlação das distâncias dos elementos amostrais coletados e dos avaliados, entre suas distâncias ao polo de influência da cidade de Parangatu-GO.

FATOR CLASSE USO DO SOLO: Para a avaliação das terras utilizou-se a Tabela de Norton de classes de capacidade de uso das terras e seu valor relativo em gerar renda, que segue apresentada abaixo que indica as notas agronômicas e suas relações entre as das comparativos e dos avaliados.

SAUS Qd. 03 Ed. BUSINESS POINT SL 806
70.970-934 Brasília - Distrito Federal - Brasil
Tel/Fax: +55 (61) 3224-8208
e-mail: consultabrasil@caboclo.com.br

25

24

234



- 11606
15 JUL 2009

LAUDO DE AVALIAÇÃO N° 0084807/2008

XII. METODOLOGIA ADOTADA PARA AVALIAÇÃO (Continuação)

E- Avaliação das terras: utilizou-se a Tabela de Norton de Classe de Capacidade de Uso das Terras e seu valor relativo em gerar rendimentos, capacidade de uso do solo e valor relativo de cada classe.

CLASSE DE USO	CRITÉRIO DE DISCRIMINAÇÃO	ESCALA DE VALOR % S / RL
I.	Renda líquida da orzicultura, sem despesas de práticas conservacionistas.	100%
II.	Renda líquida da orzicultura sujeita a despesas de práticas conservacionistas simples (nívelamento etc.)	95%
III.	Como a anterior, sujeita a despesas de práticas conservacionistas mais elaboradas (terraceamento etc.)	75%
IV.	Renda líquida de agricultura em um ano, associada à de pastagem em 4 anos (pecuária leiteira tipo mediana, 3 L/vaca/dia).	55%
V.	Renda líquida de pastagem (pecuária leiteira tipo mediana, 3 L/vaca/dia) sem despesas de práticas conservacionistas.	50%
VI.	Como a anterior sujeita a despesas de práticas conservacionistas simples em pastagens.	40%
VII.	Renda líquida de exploração silvícola (eucalipto para lenha à base de 600 m³/ alq./ 1ª corte, 400 m³/ alq./ 2ª corte, 350 m³/ alq./ 3ª corte).	30%
VIII.	Renda de uma eventual exploração pecuária.	20%

XIII. ESPECIFICAÇÃO

A especificação de uma avaliação, bem como seus níveis de precisão estão relacionados tanto com o ambiente do Engenheiro de Avaliações como com o mercado e as informações que dele possam ser extraídas. O estabelecimento inicial pelo contratante do grau de fundamentação desejado tem por objetivo a determinação do empenho do trabalho avaliatório, mas não representa garantia de graus elevados de fundamentação.



11606
15 JUL 2008

LAUDO DE AVALIAÇÃO Nº 0084807/2008

XIII.1. FUNDAMENTAÇÃO

Tabela 01 – Classificação dos Laudos de Avaliação Quanto à Pontuação

Pontuação	Grau		
	I	II	III
Límite Mínimo	12	36	72
Límite Máximo	35	70	100
Pontuação Atingida			84
	Item Congêneres atingidos		6

Tabela 02 – Pontuação Para Classificação das Avaliações Quanto ao Grau de fundamentação

Item	Especificação	Pontuação
01	Nº de dados de Mercado Efetivamente Usados	9
02	Qualidade da Pesquisa de Mercado	15
03	Visita aos Imóveis da Pesquisa de Mercado	10
04	Critério de avaliação para Construções	6
05	Critério de avaliação para Produções Vegetais	8
06	Apresentação do Laudo	16
07	Utilização do Método Comparativo Direto / Tratamento por Fatores	12
08	Identificação dos Dados Amostrais	2
09	Documentação do Avaliando que o Localize e o Identifique	8
10	Qualidade e Tipo de Documentação do Avaliando	2
Total		84

236



11606

15 JUL 2003

1033
GB**CONSULTEC**

Consultoria e Tecnologia em Engenharia

LAUDO DE AVALIAÇÃO N° 0084807/2003

XIII.2. PRECISÃO

Tabela 03 – Cálculo do Intervalo de Confiança com probabilidade de 80% e determinação do Nível de Precisão

ÁREA 01

preço homogenizado		
dado 1	R\$	9.202,00
dado 2	R\$	8.858,80
dado 3	R\$	8.232,82
dado 4	R\$	9.513,85
dado 5	R\$	9.046,16
dado 6	R\$	10406,05

Média R\$ 9.378,23

Desv. Padr. R\$ 550,70

Nível de Confiança R\$ 331,81

Calculado com a Estatística t de Student

Cálculo do intervalo de confiança (probabilidade de 80%)

Limite Inferior = R\$ 9.044,42 + 4%

Limite superior = R\$ 9.709,94 - 4%

Amplitude Total do Intervalo = 06 % Portanto o Grau de Precisão Adingido é Grau III, menor que 30% de Amplitude Total

XIV. OBSERVAÇÕES COMPLEMENTARES:

1) O presente trabalho fundamenta-se nos elementos constatados "in loco" pelos Responsáveis Técnicos, por ocasião da vistoria ao imóvel avaliado bem como nos preceitos contidos no Código de Ética Profissional (Resolução 205 do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CONFEA).

2) O contratado se responsabiliza pelo sigilo e confiabilidade dos dados e elementos envolvidos com a presente avaliação.

3) O presente trabalho foi elaborado unicamente para uso do solicitante, visando o objetivo já descrito. Portanto, este LAUDO NÃO DEVERÁ ser publicado, circulado, reproduzido ou utilizado para outra finalidade, que não a já mencionada, sem consentimento e aprovação da EMPRESA CONSULTEC ENGENHARIA.

SAUS Qd. 05 Ed. BUSINESS POINT BL.606
70.070-934 Brasília - Distrito Federal - Brasil
Tel/Fax: +55 (61) 3224-6208
e-mail: consultecbrasil@cabonel.com.br

28

2

237



11606
15.JL.2008

CONSULTEC
Consultoria e Tecnologia em Engenharia

LAUDO DE AVALIAÇÃO N° 0084807/2008

XV. 1 ALIDADE DO LAUDO

Para o presente trabalho se faz necessário um recálculo para atualização quando houver oscilações dos preços dos diversos insumos que fazem parte da constituição uma propriedade e de suas benfeitorias, bem como o acréscimo de novas edificações ou ainda se passado algum tempo de sua emissão.

Nada mais havendo a ser esclarecido, damos por encerrado o presente Laudo n° 084403/2008, que se compõe de 29 (Vinte e Nove) folhas computadorizadas e seus anexos, sendo esta última datada e por nós assinada.

Em anexo:

- Documentação Fotográfica;
- Croqui de Localização do Avaliado;
- Croqui de Localização -GPS em Imagem de satélite com alocação da área avaliada;
- Mapa de Levantamento de Uso e Ocupação da área avaliada;
- Pesquisa de Mercado;
- Planilha de Homogeneização dos Dados Pesquisados;
- Cópia da Certidão da Matrícula;
- Cotações dos Equipamentos de Irrigação e Elétricos.

Brasília/DF, 14 de Julho de 2008.

CONSULTEC - Engenharia e Consultoria
CTFI/BRASIL: 5020 N° 632064
Consultoria Técnica Ambiental Classe 00
CREA RF: 7M67-DF

HERTZ BRENNER COSTA
Eng.º Agrônomo
Esp. Eng.º Controle da Poluição Ambiental
CREA 11.401/D-DF

SAUS Qd. 03 Ed. BUSINESS POINT SL.806
70.070-834 Brasília - Distrito Federal - Brasil
Tel/Fax: +55 (61) 3224-8205
e-mail: consultecbrasil@cabonet.com.br

29



11606
15 JUL 2006

LAUDO DE AVALIAÇÃO N° 0084807/2006

ANEXOS

MAPA DE LOCALIZAÇÃO DO AVALIANDO



FAZENDA CHORO MUNICÍPIO DE VILA BOA ESTADO DE GOIÁS

SALUS Qd. 03 Ed. BUSINESS POINT SL.606
70.070-034 Brasília - Distrito Federal - Brasil
Tel/fax: +55 (61) 3224-6205
e-mail: consultecbrasil@cabonet.com.br

30

10

M
239

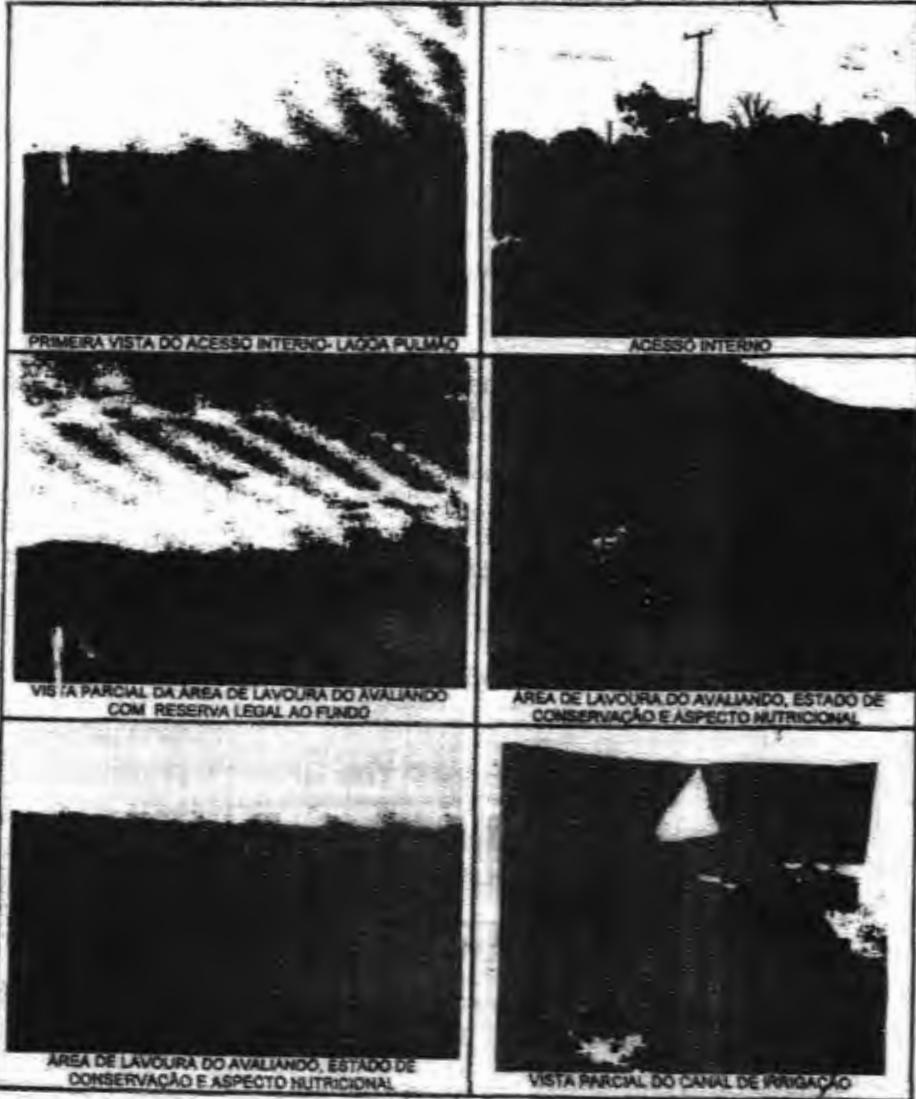


**CONSULTEC - ENGENHARIA, PERÍCIAS E
AVALIAÇÕES PATRIMONIAIS**

SETOR DE AUTARQUIAS SUL QD. 03, ED. BUSINESS POINT SALA 406
BRASÍLIA - DF. CEP.: 70070-934 TEL/FAX: +55 (61) 3224-6205
CONSULTECBRASIL@CABONET.COM.BR

1036
JF

LADDO N° 084807/2008 - FAZENDA CHORO - MUNICÍPIO DE VILA BOA / GO



R. B.

16

DM
240



CONSULTEC - ENGENHARIA, PERÍCIAS E
AVALIAÇÕES PATRIMONIAIS

SETOR DE AUTARQUIAS SUL QD. 03, ED. BUSINESS POINT SALA 606
BRASÍLIA - DF. CEP.: 70070-934 TEL/FAX: +55 (61) 3224-6205
CONSULTECBRASIL@CABONET.COM.BR

3037
B

LAUDO N° 084807/2008 - FAZENDA CHORO - MUNICÍPIO DE VILA BOA / GO • 11606



[Handwritten signature]

10

PM
241

11606

1038

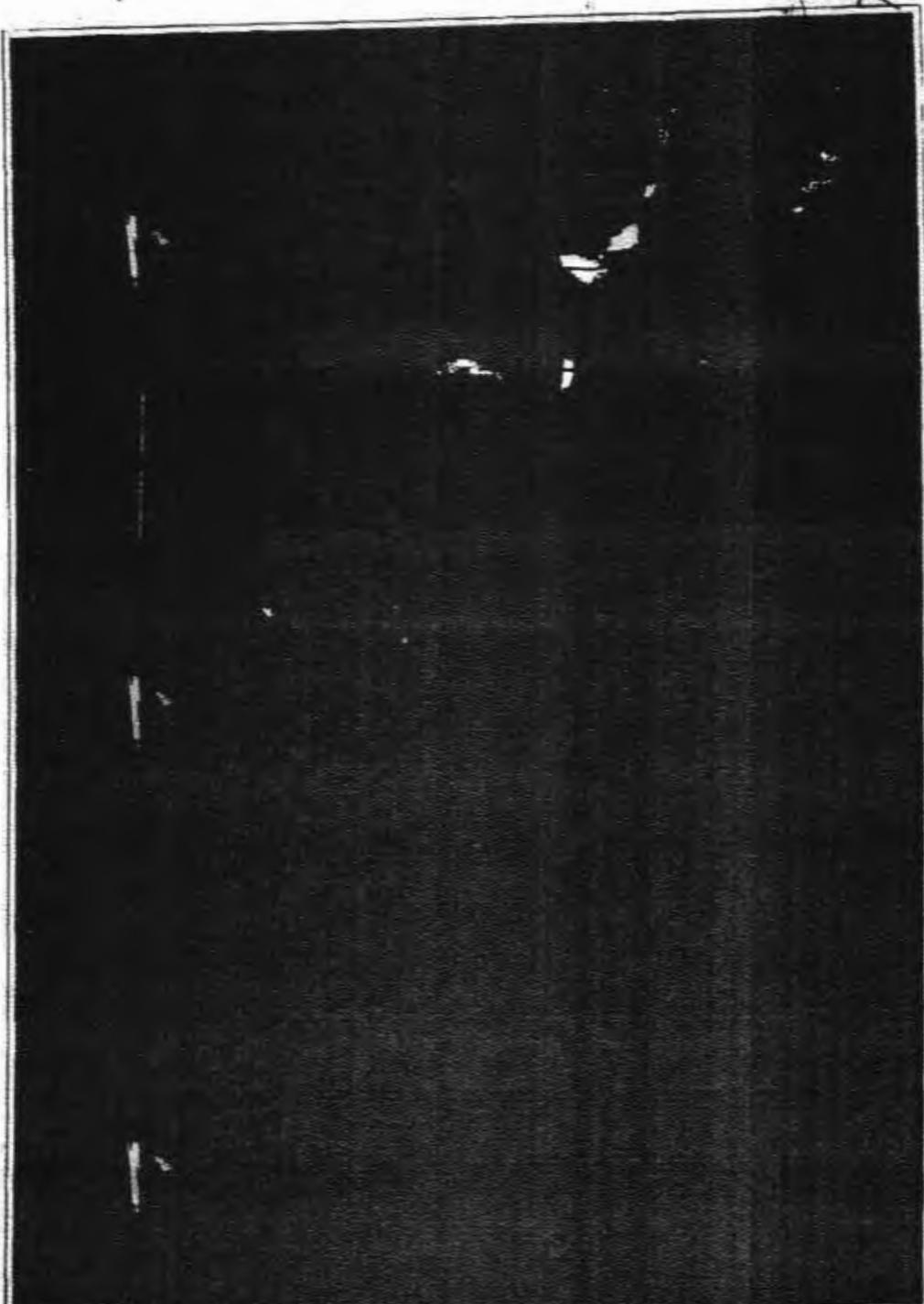


IMAGEM DE SATELITE FAZENDA CHORO MUNICIPIO DE VILA BOA ESTADO DE GOIAS - Fonte: Maplink/Tele Atlas 2008

26

ON

242

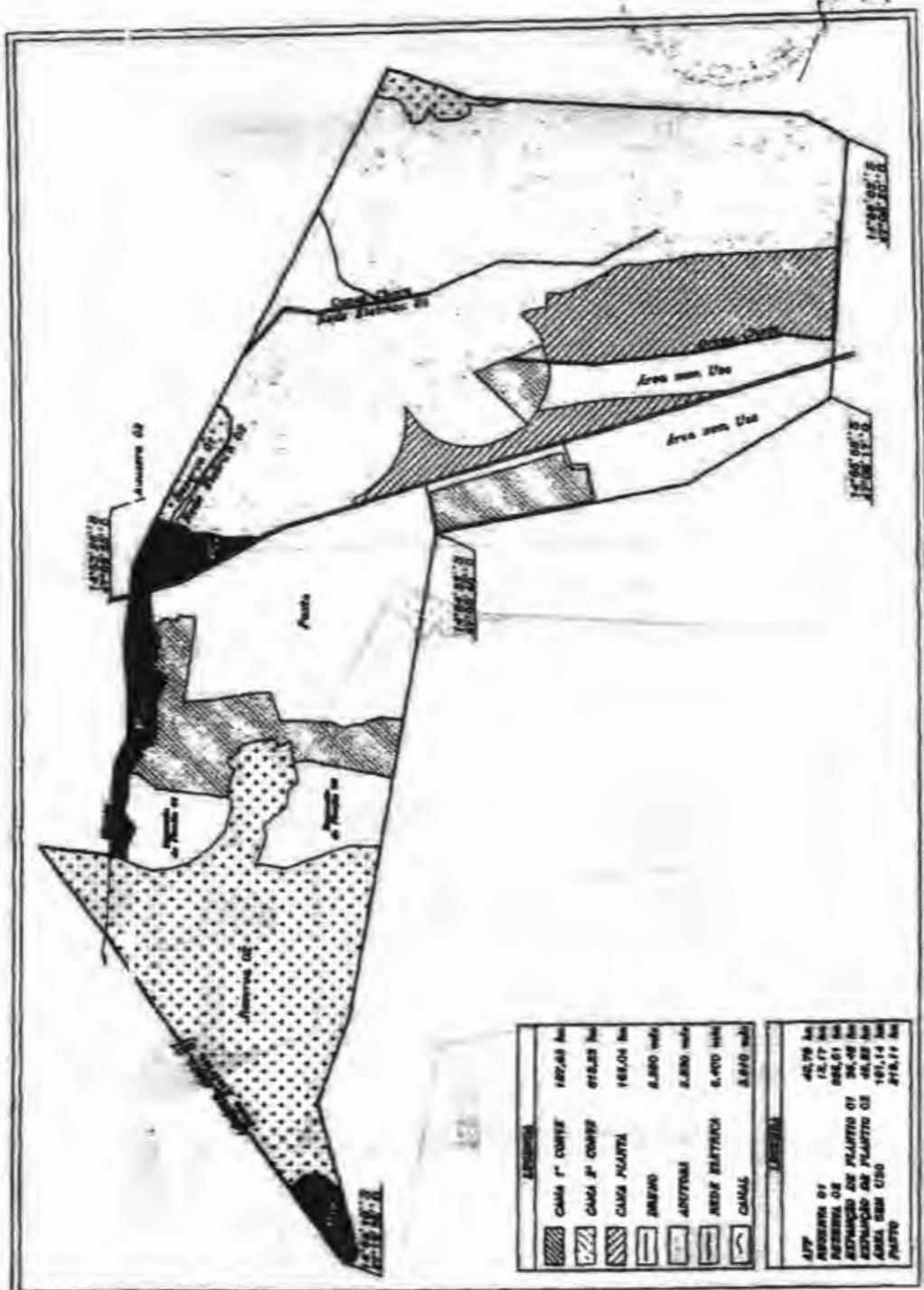
3039
A

C)

C)

-116°36'
15 JUL 2003

3040
3



LEVANTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DA FAZENDA SÃO JOSÉ DA RUA - UNIÃO - RIO GRANDE DO NORTE

2

2m

344



HOMOGENEIZAÇÃO DE VALORES PESQUISADOS

CONSULTEC ENGENHARIA, PERÍCIAS E AVALIAÇÕES PATRIMONIAIS. 11606

15 JUL 2003

LAUDO DE AVALIAÇÃO TÉCNICA N.º 084807/2008

FAZENDA CHORO - VILA BOA - GO

GRUPO DE PROPRIEDADES DA ALDA PARTICIPAÇÕES E AGROINDUSTRIA LTDA

Área Testada	1.743,35 HÁ Prof.	IF %	1000 Mé	IA Mé	IG Mé	Zona RURAL ZN:													
						Ficha	Área	Fl. Renda	Fl. Fonte	Preço Unitário	Fl. Topografia	Fl. Aprov.	Fl. Superf.	Fl. Prop.	Fl. Área local	Fl. 1 Zona	Fl. 2 Soilos	Fl. 3 Hidrogr.	Preço Unitário Homogeneizado
1	500,00	1,00	1,00	10.000,00	1,00	1,00	1,00	0,98	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	9.202,00
2	750,00	1,00	0,90	10.000,00	1,00	1,00	1,00	0,92	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	8.859,00
3	1.072,00	1,00	0,90	9.980,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	9.232,92
4	2.361,92	1,00	0,90	10.161,22	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	9.513,85
5	2.042,48	1,00	0,90	8.284,48	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	9.040,16
6	2.756,80	1,00	0,90	8.284,48	1,00	1,00	1,00	1,12	1,00	1,00	1,12	1,00	1,00	1,12	1,00	1,12	1,00	1,00	10.409,05

Limite Superior (Média + 30%):

12.189,10 Soma:

56.257,36

Limite Inferior (Média - 30%):

8.563,36 Média:

9.376,23

Elementos Descartados fora de limites:

Soma Saneada:

56.257,36

Média Saneada:

9.376,23

MEC. SANEADA	9.376,23	VALOR UNIT. AVALIADO
		9.376,23

PARÂMETROS DE FATORES

- F1.1 FATOR DE ZONEAMENTO
- F1.2 FATOR DE CLASSE DE SOLOS
- F1.3 FATOR POTENCIAL HIDROGRÁFICO
- F1.Fonte, FATOR DE COMERCIALIZAÇÃO, OFERTA/VENDA

FAZENDA CAMPO ALEGRE, GRUPO ALDA PARTICIPAÇÕES E AGROINDUSTRIA COM CLASSE DE SOLOS 35% II, 40% III, 5% IV e 20% V
NOTA AGRONÔMICA: TI
POTENCIAL HIDROGRÁFICO: BOM

VALOR UNIT. AVALIADO	RESUMO	VALOR TOTAL AVALIADO
9.376,23 X 1.743,35 =	1.743,35	16.346.144,31

343



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Cartório do 1º Ofício e Registro de Imóveis
Comarca de Formosa - Estado de Goiás
Oficial: Antônio Brin Costa
Sub-Oficial: Marco Antônio Campos Costa

LIVRO 2 - D-O-
REGISTRO GERAL
FLS. - 906
MATRÍCULA N° 38.306
DATA: 19 - 12 - 1998.



1042
98

IMÓVEL: Dois quinhões e uma gleba de terras, situados na fazenda CHORO, do Município de Vila Boa-Go, antigamente deste Município.

PROPRIETÁRIO: ALDA PARTICIPAÇÕES E AGROPECUÁRIA S/A.

REG. ANTERIOR: 26, 12 e 21 Matrículas 908, 909 e 7.816.

CARACTERÍSTICAS E CONFRONTAÇÕES: Dois quinhões e uma gleba de terras, comitido dos quinhões 01(ham), 02(dols) e parte do 03(triba), na fazenda CHORO, do Município de Vila Boa-Go, antigamente pertencente a este Município de Formosa-Go, com a área de 1.743,00m² (soma mil setecentos e quarenta e três hectares e trinta e seis acres), com os seguintes limites: Inicia-se o perimetro da área junto ao M-01, craveado na divisa comum de terras de José Carlos Monteiro Guimarães e margem esquerda do córrego Choro, deste por esta sua margem esquerda por vários ramos e distâncias até o M-02, craveado na margem esquerda do córrego Choro a divisa comum de terras da fazenda Tabua (Pedro Miranda de Oliveira), deste por uma linha seca divisa comum com terras da fazenda Tabua (Pedro Miranda de Oliveira) com o ramo de 39°30' SE e uma distância de 3.400,00m chega-se ao M-03, craveado na divisa comum de terras da fazenda Lagoa Grande (Pedro Miranda de Oliveira), deste por uma linha seca divisa comum com terras da fazenda Lagoa Grande (Pedro Miranda de Oliveira) com o ramo de 17°30' SW e uma distância de 2.720,00m chega-se ao M-04, craveado na divisa comum de terras da fazenda Poção, deste por esta linha seca divisa comum com terras da fazenda Poção com os seguintes ramos e distâncias: 79°30' NW e 1.655,00m chega-se ao M-05; 68°30' NW e 830,00m chega-se ao M-06, craveado na divisa comum de terras da fazenda Vargem Grande (José Costa Mendes Filho e outros), deste por uma linha seca divisa comum com terras da fazenda Vargem Grande (José Costa Mendes Filho e outros), com os seguintes ramos e distâncias: 08°35' NE e 1.500,00m chega-se ao M-07; 65°15' NW e 2.900,00m chega-se ao M-08; 68°41' NW e 365,50m chega-se ao M-09; 68°43' NW e 200,00m chega-se ao M-10; 57°43' NW e 350,00m chega-se ao M-11; 57°02' NW e 419,21m chega-se ao M-12; 57°13' NW e 484,10m chega-se ao M-13; 72°53' NW e 236,66m chega-se ao M-14, craveado na margem direita do Rio Paranaí, deste por esta sua margem abrigo por vários ramos e distâncias até o M-15, craveado na margem direita do Rio Paranaí e divisa comum de terras de José Carlos Monteiro Guimarães, deste por uma linha seca divisa comum com terras de José Carlos Monteiro Guimarães com o ramo de 68°40' NE e uma distância de 2.800,00m chega-se ao M-01, marco inicial de descrição deste perímetro. Limites e Confrontações: Norte - Córrego Choro e Fazenda Tabua (Pedro Miranda de Oliveira); Leste - Fazenda Lagoa Grande (Pedro Miranda de Oliveira); Sul - Fazenda Poção e Fazenda Vargem Grande (José Costa Mendes Filho e outros); e Rio Paranaí. Depo - José Carlos Monteiro Guimarães. Matrícula feita no termo de Anexo 234 da Lei 6.015. PROPRIETÁRIO: Alda Participações e Agropecuária S/A, com sede no Município de Vila Boa-Go, BR-020, KM-160, número no CGC/MF, sob o nº 37.848.595/0001-40, neste ato legalmente representada pelo presidente Alberto Couto Junior, engenheiro agrônomo, portador de C.I.C. de nº 441.349.915-20 e a C.I.R.G. 4.151.847-557-3P, residente e domiciliado no SHS QI-13, Conjunto 11, casa 11, Brasília-DF. REGISTRO ANTERIOR: 26, 12, 08 Matrícula 908 do Livro 2-D e 21 Matrícula 7.816 do Livro 2-A-A, deste Cartório. O referido é verdade e assinado em Vila Boa-Go, 29 de dezembro de 1.998. D. Oficial.

ANEXO 234 DA LEI 6.015

On
3
246

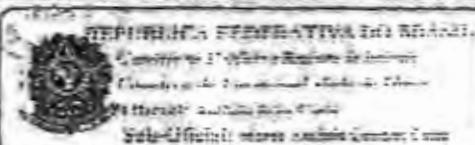


R-1-M-34.396-Nos termos da escritura Pública de Incorporação de 23 de maio de 1.998, lavrada nas oficinas do 1º Ofício desta cidade Livro 381 fls. 52/v37. O imóvel a que se refere no presente matrícula foi adquirido por ALDA PARTICIPAÇÕES E AGROPECUÁRIA S/A, com sede no Município de Vila Boa-Ge, BR-200, KM-160, inscrita no COCMF, sob o nº 27.848.555/000-40, neste ato legalmente representada pelo presidente Alberto Coury Júnior, engenheiro agrônomo, portador do C.I.C. de nº 441.349.918-20 e da C.I.R.G. 4.151.847-SSP-SP, residente e domiciliado no SHS QI-13, Conjunto II, casa 8, Brasília-DF, por incorporação feita por ALBERTO COURY JUNIOR, engenheiro agrônomo, portador do C.I.C. de nº 441.349.918-20 e da C.I.R.G. 4.151.847-SSP-SP e sua mulher Da. MARIA INES CORBUCCI COURY, de lei. R.G. 5510.638-SSP-SP, brasileira, casadas no regime de concubinato de fato, antes da vigência da Lei 6.513/77, residentes e domiciliados em Brasília-DF, no SHS, QI 13, Conjunto II, casa 8, no valor de CR\$11.452.674,64 (quinhentos e um milhares e quinhentos e cinquenta e seis, reais, centavos e setenta e quatro centavos), de conformidade com a Acta de Matriz Geral Extrajudicial realizada em 27 de dezembro de 1.998, assinada por JUCRO nº 98 e nº 52940222653, em 26 de abril de 1.998, não havendo controvérsia. O resultado é verdade e dou fé. Jao/Fornosse-Go., 29 de dezembro de 1.998. O Oficial.

AV-1-M-36.396-Procede-se a esta averbação para constar que se foi apresentado o requerimento datado de 10 de agosto de 1.998, emitido por Alfa Participações e Agropecuária Ltda, qualificado no R-1, para somar a averbação de uma área de 348,67,20ha, não inferior a 20% da área total do imóvel sujeito à presente matrícula, que passa a integrar a Reserva Florestal, de conformidade com o que dispõe a Portaria nº 113/96, em entendimento ao que determina a Lei 4.771/65 do Código Florestal do Brasil, e cuja área de preservação ambiental tem as seguintes limites e conformações: Área de Reserva Legal: 82 Áreas de 13.16,17ha - Inicia-se o perímetro da área junto ao P-01, craveado na divisa comum de terras de Alfa Participações e Agropecuária S/A, e Fazenda Tabau (Pedro Miranda de Oliveira), desse por uma linha seja divisa comum com terras da Fazenda Tabau (Pedro Miranda de Oliveira) com rumo de 35°20' SE e uma distância de 960,00m chega-se ao P-02, craveado na divisa comum de terras de Alfa Participações e Agropecuária S/A, desse por uma linha seja divisa comum com terras da Alfa Participações e Agropecuária S/A com os seguintes rumos e distâncias: 52°50' SW e 100,00m chega-se ao P-03; 53°20' NW e 225,00m chega-se ao P-04, 51°30' NW e 320,00m chega-se ao P-05, 55°20' SW e 290,00m chega-se ao P-06, 29°50' NE e 180,00m chega-se ao P-07, 76°00' NE e 200,00m chega-se ao P-01, ponto inicial de descrição desse perímetro. Limites e conformações: Norte: Fazenda Tabau (Pedro Miranda de Oliveira), Leste: Alfa Participações e Agropecuária S/A, Sul: Alfa Participações e Agropecuária S/A, Oeste: Alfa Participações e Agropecuária S/A. Área de Reserva Legal: 82 Áreas de 135,51,63ha - Inicia-se o perímetro da área junto ao P-01, craveado na divisa comum de terras de José Carlos Mendes Gomide e Alfa Participações e Agropecuária S/A, desse por uma linha seja divisa comum com terras da Alfa Participações e Agropecuária S/A com os seguintes rumos e distâncias: 86°07'NE e 340,00m chega-se ao P-02, 39°40' SE e 450,00m chega-se ao P-03, 87°00' SE e 180,00m chega-se ao P-04, 68°00' SE e 1.340,00m chega-se ao P-05, 28°20' SE e 80,00m chega-se ao P-06, 79°10' NW e 360,00m chega-se ao P-07, 67°00' NW e 1.050,00m chega-se ao P-08, 08°10' SW e 540,00m chega-se ao P-09, 20°00' SE e 100,00m chega-se ao P-10, 51°15' SE e 390,00m chega-se ao P-11, 07°05' SE e 150,00m chega-se ao P-12, 37°30' SW e 140,00m chega-se ao P-13, 51°40' NW e 760,00m chega-se ao P-14, 19°20' SW e 960,00m chega-se ao P-15, craveado na divisa comum de terras de fazenda Vargin (Orlando José Costa Mendes Filho e outros), desse por uma linha seja divisa comum com terras da Fazenda Vargin Grande (José Costa Mendes Filho e outros) com os seguintes rumos e distâncias: 65°15' NW e 605,00m chega-se ao P-16, 68°41' NW e 369,30m chega-se ao P-17, 68°45' NW e 260,00m chega-se ao P-18, 57% NW e 350,00m chega-se ao P-19, 37°52' NW e 419,31m chega-se ao P-20, 87°13' NW e 446,10m chega-se ao P-21, 72°53' NW e 226,66m chega-se ao P-22, craveado na divisa comum de terras da Alfa Participações e Agropecuária S/A, desse por uma linha seja divisa comum com terras da Alfa Participações e Agropecuária S/A com os seguintes rumos e distâncias: 04°13' NE e 90,00m chega-se ao P-23, 21°00' NW e 130,00m

RC

PM
3
147



LIVRO 3-Q
REGISTRO GERAL
FOLHA - 006-A

2006

四庫全書

PROPRIETÁRIO - CONTINUAÇÃO DAS FOLHAS 006 -

REFERENCES

CARACTERÍSTICAS E CONFRONTAÇÕES - chega-se ao P-24, cravado na divisa oeste de terras de José Carlos Monteiro Guimarães, desce por uma ladeira norte divisa com JETNE de José Carlos Monteiro Guimarães com o rumo de 69°46' NE e uma distância de 2.800,00m chega-se ao P-01, ponto inicial da descrição deste perimetro. Límites e Confrontações: Norte - M/M Participações e Agropecuária S/A, Leme Alde Participações e Agropecuária S/A, Sul - M/M da Varginha, Grandel/Justo Costa Mendes Filho e outros) Deste Alde Participações e Agropecuária S/A e José Carlos Monteiro Guimarães. Límites levantados pelo Engenheiro agrônomo Alceo Roberto Rezende Rangel, CREA-MT 3348-D, V. 10.341. O referido é verdade e dou fé. No Formoso-GO, 29 de dezembro de 1998. O Oficial.

III-3-M-36.306-Nos termos da Cédula de Crédito Rural Hipotecária (Finance nº 645.174-8) emitida em 30 de outubro de 2.001, vencível em prestações anuais e sucessivas, cada uma delas no valor do principal e acrescidas das juros, scada a primeira em 15.12.2.002, e a ultima 15.12.2004, valor do financiamento é de R\$131.200,00(cem e cinquenta e um mil e duzentos reais). 417,29% (quatrocentos e dezoito, hécatas e vinte e nove avos) da quinzena II e III do imóvel consignado na presente matrícula. Foi dado em garantia hipotecária de 1º grau a favor do Banco do Brasil S/A, conforme notaria registrada no Livro 3-J fls. 296, sob o nº 2.996, deste cartório. O referido, verdade e dos fidejuntos de Fármacos-Gr., 28 de novembro de 2.001. O Oficial.

R-4-M-36.306-Nos termos da Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária, de nº EPI-2003/00038-0, emitida em 04 de agosto de 2003, vencível em 16 de julho de 2007, no valor de R\$60.000,00 (sessenta mil reais). O imóvel constante da presente matrícula foi dado em garantia hipotecária de primeiro grau por Maria Inês Corbucci Coury, com auxílio de Alde Participações e Agropecuária Ltda, a favor do Banco de Brasília - BBB, conforme redação registrada no Livro 3-L, fls. 141, sob o nº 3.441, desse Cartório. O referido é verdade e dou (2).
Jac/Forneira-Go., 06 de agosto de 2001. O Oficial.

R.-M-36.306-Nos termos da Cédula Rural Pignoratória e Hipotecária, de nº EPI-2013/00037-0, emitida em 05 de agosto de 2003, vencível em 11 de julho de 2007, no valor de R\$ 0.000,00 (sessenta mil reais). O imóvel constante da presente matrícula foi dado em garantia hipotecária de segundo grau por Maria Inês Lorbucci Louray, com anotação de Atos Participações e Agroprocessos Ltda, a favor do Banco de Brasília - BRB, conforme cédula registrada no Livro 3-1, fls 142, sob nº 3.442, desse Cartório. O referido imóvel é dividido em duas Fazendas: Fazenda Góia, de 06 de agosto de 2.001. O Oficial.

更多資訊請上網查詢：www.sohu.com 或撥打服務電話：02-2722-2222

R-6-M-36306-Nos termos da Cédula Rural Hipotecária nº EPC - 2003/000883-0/80, emitida em 16 de outubro de 2.003, vencível em 16 de setembro de 2.004, no valor de R\$14.616,00 (dezessete mil e seiscentos e sessenta reais), 1.526.00,35 Réis do quinhão e do imóvel constante da presente matrícula foi dado em garantia hipotecária de 3º grau a favor do Banco de Brasília (BRB), conforme cédula registrada no L-Fro 3-Lis. 195, sob o nº 3.495, deste Cartório. O referido é assinado dou Eu, José Francisco Gu, 06 de outubro de 2.003. O Oficial.

R-7-M-36.306-Nos termos da Cédula Rural Hipotecária nº EPC - 2003/00084-0 R.O., emitida em 03 de outubro de 2.003, visível em 21 de setembro de 2.004, no valor de R\$21.864,00 (vinte e um mil e oitenta e seis reais), 1.326,06,768 do quinhão 1 do imóvel constante de presente matrícula foi dado em garantia hipotecária de 4º grau a favor do Banco de Brasília - BRB, conforme cédula registrada no Livro 3-L, flz. 185, sob o nº 3.496, desse Cartório. O referido é assinado a data de 12. junho de 2004. José Fontenele Go., 06 de outubro de 2.003. O Oficial.

R-8-M-36.306-Nos termos da Cédula Rural Pignoratória e Hipotecaária de nº EPI-2004/0006-0-IRQ, emitida em 16 de março de 2004, vencida em 21 de março de 2008, no valor R\$99.514,00 (noventa e nove mil, setecentos e quatorze reais). O imóvel constante da presente matrícula foi dado em hipoteca de 3º grau, por Alberto Coury Neto, com anotação da firma Aldo Participações e Agronegócios S/A, a favor do Banco do Brasil S.A., conforme cédula registrada no Livro 3-A, fl. 941 sob o nº 3.547, dest, do Cartório, o referido é vendido ao deus Flávio Formoso Co., 19 de março de 2004. O Oficial.

R-9-M-36.306-003 termos da Cédula Rural Pignorácia e Hipoteca de nº EPI-2004/0004-0-RO, outida em 16 de março de 2.004, resgatada em 11 de março de 2008, no valor de R\$59.624,00(cinquenta e nove mil, seiscentos e二十四 reais). O imóvel constante da presente matrícula foi doado em herança de 6^a grau, por Jamila Cordeiro Coimbra Faria Santos e seu marido, com anuência da Fazenda Aldeia Participações e Aproveitamentos S/A, a favor do Banco de Brasília BRB, conforme cédula registrada no Livro 3-M, fls. 042 sob o nº 3.042, destes, deste Cârtulo. O referido é verdade e deu fé: jad/Furnas-Go., 19 de março de 2.004. O Oficial.

R. 10-M-36.306 - Nos termos da Cédula Rural Pignoratória e Hipotecaária de nº EAC-2004/00037-0, emitida em 05 de maio de 2004, vencível em 11 de novembro de 2004. O imóvel constante da presente Matrícula foi dado em garantia hipotecária de 7º grau por Prefílio Agropecuária Ltda, com anuidade da Alfa Participações e Agropecuária S/A, a favor do Banco de Brasília BBB, no valor de R\$119.931,00(trinta e nove mil, setenta e nove reais), conforme cédula registrada no Livro 3-M fls.074, sob o nº 3.674, nome Cantão. O relatório é verdadeiro e dou fé. Iago Formoso Góis - 12 de maio de 2004. O Oficial.

AV-11-M-36.306-Procedeu-se a esta averbação para constar que a hipoteca constante do R-3 da presente matrícula foi liberada, conforme recibo do Banco Bradesco, datado de 20 de junho de 2.005, Extrato número: 8512.005. Tista Juizidória RSS SER/Indesp. R.11-2. O referido é verdade e não é malfeitoria. Rio - RJ 20 de junho de 2.005. (Assinado)

AV-12-M-24-706-Psicolo: se o seu anotador para notar que as hipóteses existentes são *X₁, X₂, ..., X_n*. Suas discussões devem ser encerradas no final da *Hipótese Básica*, de modo de 08 de agosto de 2000. Desenvolvimento: 08/08/2000. Tipo: Autógrafo. NS: Psicolo. 08/08/2000. Técnico responsável: 08/08/2000. Padrão: 08/08/2000.

CONSELHO DE
CONTABILIDADE DO
BRASIL

CARTÓRIO DA 1.ª OFICINA E REGISTRO DE IMÓVEIS

TOMÉS GO.

11636-00

LIVRO 2 - DO. 11636-00
REGISTRO GERAL
FLS. - 006-B-
MATRÍCULA N° 36.386

11636

2006

DATA: 01 - 03 - 2006

IMÓVEL:**PROPRIETÁRIO:**

- CONTINUAÇÃO DAS FLS 006-

REGISTRO ANTERIOR:

CARACTERÍSTICAS E CONFRONTAÇÕES: AV-13-M-36.386- Procede-se a esta averbação para constar que a hipoteca constante do R- 10 da presente matrícula foi cancelada e dada por baixa, conforme Recibo de Baixa, emitido pelo Banco de Brasília - BRB S/A, agência de Planaltina - DF, em data de 28 de janeiro de 2006. O referido é verdade e dou fé. A.Fp/Formosa-Go., 01 de março de 2.006. O Oficial.

AV-14-M-36.386- Procede-se a esta averbação para constar que me foi apresentado um Princípio Autônomo e Cédula Rural Pignoratória e Hipotecária, nº EAI-2003/00108-0 FINAME AGRÍCOLA, datado de 29 de agosto de 2.005, firmado entre a Fazenda Prédio Agronegatório e o Banco de Brasília-BRB, ag. de Planaltina-DF, para constar o seguinte- Em substituição fica vinculado em hipoteca edular de 8º (oitavo) parte a sem concorrência de terceiros, o imóvel constante da presente matrícula, conforme cédula registrada sob o nº 3.330, às fls. 30 do Livro 3-L, desse Cartório. O referido é verdade e dou fé. Ggo/Formosa-Goias, 22 de setembro de 2.005. O Oficial.

AV-15-M-36.386- Procede-se a esta averbação para constar que as hipóteses constantes nos registros R-4, R-5, R-6, R-9 e R-14, da presente matrícula foram pagas e dadas por baixa, conforme Autorizações de Baixa, datadas de 25 de abril de 2.007, emitidas pelo BCB - Banco de Brasília S/A. Emolumentos: R\$14,00, Taxa Judicária R\$7,01, Encargos: R\$1,40. O referido é verdade e dou fé. Ggo/Formosa-Goias, 27 de abril de 2.007. O Oficial.

AV-16-M-36.386- Nos termos da Escritura Pública de Contrato de Compra e Venda de Equipamentos com Garantia Hipotecária, datada de 02 de maio de 2.007, lavrada no Cartório do 1º Ofício de Notas e Registro de Imóveis, dessa cidade, na flm 329 as fls. 190/191 vlt. 13 imóvel constante da presente matrícula, fui dado o garantia hipotecária de 1º grau por ALDA PARTICIPAÇÕES E AGROPECUÁRIA S/A, com sede na Rodovia BR 028, km 100 s/nº, e 25 km a esquerda - Vila Boa - Goiás, Fazenda Prédio, inscrita no CNPJ/MF sob nº 37.848.395/0001-40, representado por sua sócia, Sra. MARIA INÉS CORBUCCI CÔURY, inscrita no CPF sob nº 610.884.351-43, por garantia em favor da JB ACUCAR E ÁLCOOL LTDA, com sede no PE: 45 - km 14, CEP: 55402-97, Engenho Cachoeirinha-PE, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.427.373/0001-78, por seu representante legal no Brasil estabelecido, o Sr. JOEL CARNEIRO CARNEIRO BISNETO, brasileiro casado, advogado, inscrito na UAJ/PE, sob nº 17.572, carteira de identidade RJ nº 4.703.280-SSP/PE e CPF/MF nº 022.177.504-88, com endereço profissional na Avenida Domingos Ferreira, nº 201, sala 208, Vila, Recife - PE. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO - O objeto do presente contrato é a renda pela VENDEDORA, das equipamentos usados, no estado em que elas se encontram sem revisão, sem descontos, sem prazo de retenção, conforme descrito no escopo aditivo fornecida as quais serão o objeto de visão pelo COMPRADORA, não tendo a mesma agido de forma ilícita, direito a reclamações mercantis de estatuto, forma, defeitos e análogos. O artigo 1º do Código de Conhecimento - 1 - um conjunto de 4 (quatro) ferramentas de madeira, sendo o punheto ferro, marteiro, Corinor, de 32" x 6" mm e um canhão Press-Holter, mancais de ferro, capuchas hidráulicas e três cacos de nortugues devolutamente organizadas e fixadas. Os demais ferramentas são de madeira.

REGISTRADO NO CARTÓRIO DE TITULARIDADE N° 104636-00

1046
J
ma
260



CREARF

Tribunal

2008

11605
2008

Dados: Pulsos, com lâminas com Press-Holler, mancais, canhão hidráulico, e demais acessórios. 5
Eixo motor: 2000 rpm, tipo T-17 com engrenagens paralelas, duas reduções, garupa fundida em
ferro, mancais de referência; 3 x 170ls conjuntos turbina-redutoras, marca Zetor/Mitsubishi modelo
C-704-JL, com regulador Woodward, simples esmagão, contra pressão, saída de 1000 rpm;
CLAUSULA TERCEIRA - PREÇO - O preço total, fixo e irrecusável do fornecimento dos
equipamentos, objeto da presente constatação, é de R\$1.700.000,00 (um milhão e setecentos mil
reais) e será pago em 05 (cinco) parcelas conforme descrito na cláusula seguinte: CLÁUSULA
QUARTA - FORMA DE PAGAMENTO - O pagamento será realizado pela COMPRADORA,
através de Nossos Provisórios de número 01/05 a 05/05, emitidos em favor da VENDEDORA,
nos valores e vencimentos seguintes: a) NP 01/05 - R\$ 100.000,00 em 15/05/2007; b) NP 02/05 -
R\$ 100.000,00 em 15/06/2007; c) NP 03/05 R\$ 500.000,00 em 15/07/2007; d) NP 04/05 - R\$
500.000,00 em 15/08/2007 e e) NP 05/05 - R\$ 500.000,00 em 15/09/2007; Emolumentos
R\$1.447,00. Taxa Judiciária R\$7,01. Fundesp R\$144,70. O referido é verdade e dou fé.
Ggn/Forneiros-Goiás, 02 de maio de 2.007. O Oficial.

R-17-M-36.306:- Nos termos do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária do Bem Imóvel,
em 04 de setembro de 2.007, vencível em 30 de novembro de 2.008, no valor de
US\$5.000.000,00 (cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América). O imóvel constante
da presente matrícula foi dado em Alienação Fiduciária por Aida Participações e Agropecuária
S.A. a favor da Global Securities Capital Partners Advisor Corp, conforme consta no registro
Livre 3-R, às fls. 207, sob o nº 5.307, deste Gabinete. O referido é verdade e dou fé.
Ggn/Forneiros-Goiás, 06 de Setembro(09) de 2.007. O Oficial.

AV-18-M-36.306:-Procede-se a esta averbação para constar que a hipoteca constante no registro
R-16, da presente matrícula foi pago e dado por baixa, conforme Liberação de Garantia
Hipotecária, datada de 27 de setembro de 2.007, emitida pelo JB Álcool e Álcool Ltda.
Emolumentos: R\$14,00. Taxa Judiciária R\$7,01. Fundesp R\$1,40. O referido é verdade e dou fé.
Ggn/Forneiros-Goiás, 17 de Outubro(10) de 2.007. O Oficial.

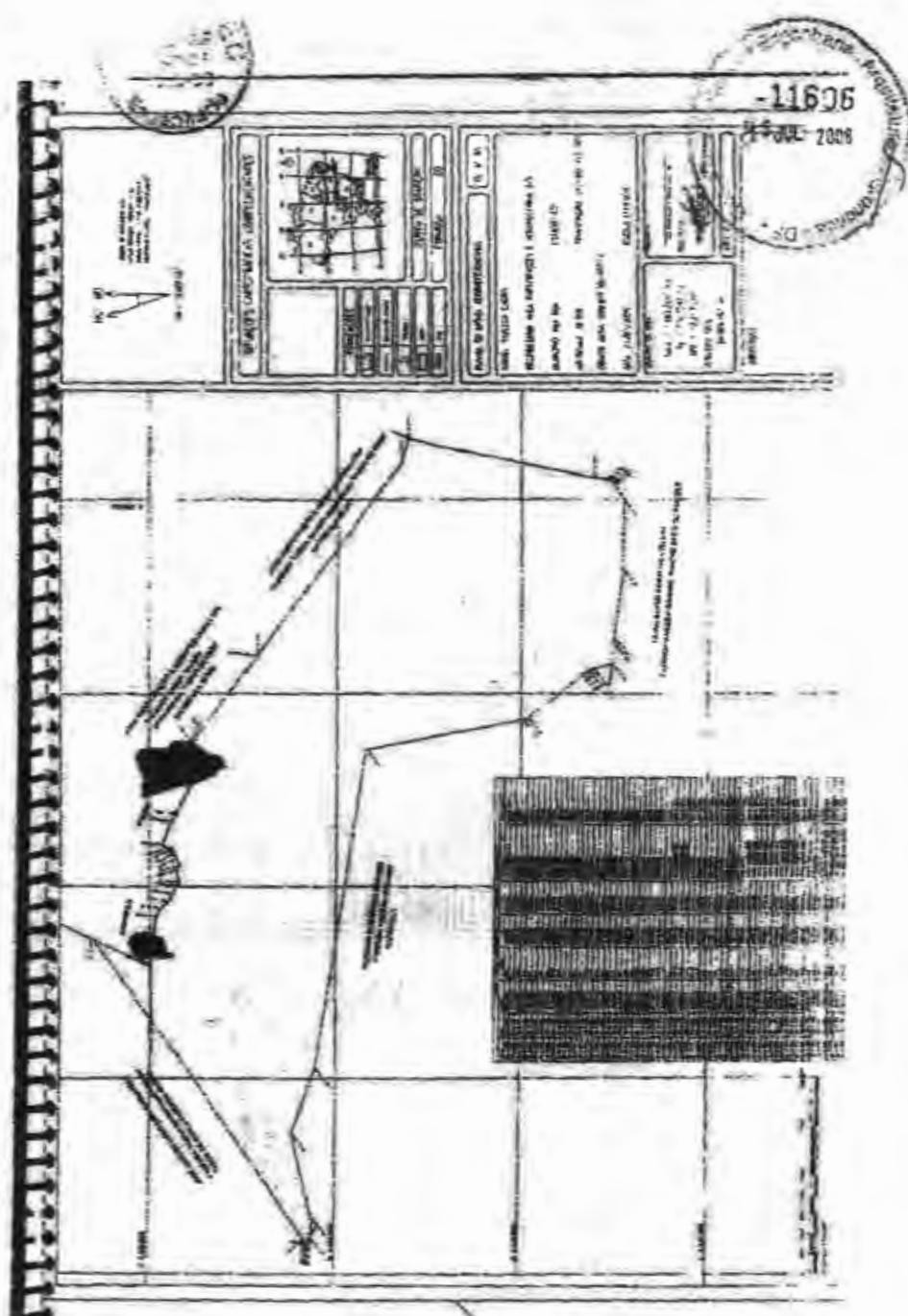
LEIA o que se consta no referido instrumento relativamente ao que me foi pedido por
Comissão pelo processo notarial, da conformidade com o § 1º do artigo 19 da Lei 6.015 de
31/12/1974. O Oficial do Registro de Imóveis que a manda
reverdecer reagradecendo, deixei seu R. 16.0000 - Recomendação da Tabela de Custos XVI nº
30 artº II R\$30,00, buco artº IX R\$6,00; Taxa Judiciária: R\$7,01; Fundesp: R\$3,00; GRS nº
3045971-6 . Alab/Forneiros - Goiás 16 de Junho 2.008.



O Oficial Atuado Direto Cadastrado

BOMBAPE, BOMBAPE, CARLOS, CARLOS

CARLOS BOMBAPE, CARLOS BOMBAPE



J. F. D.

ALDA Interest Through 10/10/12

		<u>Interest</u>	<u>Interest</u>			<u>Interest</u>	<u>Interest</u>	
		<u>Loan Date</u>	<u>End Period</u>	<u>Begin Period</u>	<u>Days</u>	<u>Loan Amount</u>	<u>Rate</u>	<u>Interest Amount</u>
LAEFF	ALD-001-BR08	08/08/2008	03/31/12	12/31/11	91	\$ 5,000.000	9,58%	\$ 121,080,56
LAEFF	ALD-002-BR08	08/15/08	03/31/12	12/31/11	91	\$ 3,000.000	9,58%	\$ 72,648,33
LAEFF	ALD-001-BR12	01/01/12	03/01/12	12/31/11	61	\$ 1,263.598	9,58%	\$ 20,511,71
Callao	ALD-001-BR12	01/01/12	03/31/12	03/01/12	30	\$ 1,263.598	9,58%	\$ 10,087,72
Callao	ALD-001-BR12	01/01/12	03/31/12	12/31/11	91	\$ 483.335	9,58%	\$ 11,704,49
LAEFF	ALD-001-BR08	08/08/2008	06/30/12	03/31/12	91	\$ 5,000.000	9,47%	\$ 119,690,28
LAEFF	ALD-002-BR08	08/15/08	06/30/12	03/31/12	91	\$ 3,000.000	9,47%	\$ 71,814,17
Callao	ALD-001-BR12	01/01/12	06/30/12	03/31/12	91	\$ 1,263.598	9,47%	\$ 30,248,08
Callao	ALD-001-BR12	01/01/12	06/30/12	03/31/12	91	\$ 483.335	9,47%	\$ 11,570,10
LAEFF	ALD-001-BR08	08/08/2008	09/30/12	06/30/12	92	\$ 5,000.000	9,46%	\$ 120,877,78
LAEFF	ALD-002-BR08	08/15/08	09/30/12	06/30/12	92	\$ 3,000.000	9,46%	\$ 72,526,67
Callao	ALD-001-BR12	01/01/12	09/30/12	06/30/12	92	\$ 1,263.598	9,46%	\$ 30,548,18
Callao	ALD-001-BR12	01/01/12	09/30/12	06/30/12	92	\$ 483.335	9,46%	\$ 11,684,89
LAEFF	ALD-001-BR08	08/08/2008	10/10/12	09/30/12	10	\$ 5,000.000	9,36%	\$ 13,000,00
LAEFF	ALD-002-BR08	08/15/08	10/10/12	09/30/12	10	\$ 3,000.000	9,36%	\$ 7,800,00
Callao	ALD-001-BR12	01/01/12	10/10/12	09/30/12	10	\$ 1,263.598	9,36%	\$ 3,285,35
Callao	ALD-001-BR12	01/01/12	10/10/12	09/30/12	10	\$ 483.335	9,36%	\$ 1,256,67
TOTAL						\$ 9,746,833,00		\$ 730,334,98

Valores de ATR e Preço da Tonelada de Cana-de-açúcar - Consecana do Estado de São Paulo

Mês/Año	Safra 2012/2013				
	Mensal	Acumulado	Média da Safra	Cana Campo ⁽¹⁾	Cana Esteira ⁽²⁾
	R\$/Kg ATR	R\$/Kg ATR	KG ATR	R\$/Ton.	R\$/Ton.
Abr/12	0,4976	0,4976		54,33	60,69
Maí	0,5109	0,5066		55,31	61,79
Jun	0,4943	0,5020		54,81	61,23
Jul	0,4702	0,4922		53,74	60,03
Ago	0,4651	0,4858		53,04	59,25
Set	0,4583	0,4806		52,48	58,62
Out	0,4497	0,4761		51,99	58,07
Nov	0,4635	0,4746		51,82	57,89
Dez	0,4678	0,4743		51,79	57,85
Jan/13					
Fev					
Mar					
Ajuste de Final de Safra					

Fonte: Orplana e UNICA - Elaboração: UDOP

⁽¹⁾ Índice Cana Campo = 109,19 Kg ATR - valor sugerido para contratos de parceria quando a cota-parte do proprietário é entregue no campo.

⁽²⁾ Índice Cana Esteira = 121,97 Kg ATR - valor sugerido para contratos de parceria quando a cota-parte do proprietário é entregue na esteira.

- Os dados e informações apresentados são meramente informativos. A UDOP não se responsabiliza por negócios firmados tendo como base o conteúdo publicado neste relatório.

- A reprodução integral ou parcial é permitida desde que citadas as fontes.

Mês/Año	Safra 2011/2012						
	Mensal	Acumulado	Mensal*	Acumulado*	Média da Safra		
	R\$/Kg ATR	R\$/Kg ATR	R\$/Kg ATR	R\$/Kg ATR	KG ATR		
Abr/11	0,5736	0,5736	0,5704*	0,5704*		62,63	69,96
Maí	0,4583	0,5148	0,4619*	0,5049*		56,21	62,79
Jun	0,4560	0,4952	0,4575*	0,4848*		54,07	60,40
Jul	0,4929	0,4959	0,4972*	0,4907*		54,15	60,48
Ago	0,4880	0,4942	0,4915*	0,4904*		53,96	60,28
Set	0,4983	0,4951	0,5020*	0,4926*		54,06	60,39
Out	0,5162	0,4984	0,5197*	0,4968*		54,42	60,79
Nov	0,5278	0,5016	0,5306*	0,5014*		54,77	61,18
Dez	0,5268	0,5037	0,5311*	0,5034*		55,00	61,44
Jan/12	0,5026	0,5026	0,5083*	0,5036*		54,88	61,30
Fev	0,4801	0,5002	0,4852*	0,5020*		54,62	61,01
Mar	0,5057	0,5018	0,5057*	0,5018*	140,17	54,79	61,20
Ajuste de Final de Safra						0,5018	

Fonte: Orplana e UNICA - Elaboração: UDOP

* Conforme Circular nº 15/11, de 03 de abril de 2012, após o ajuste do mix final de produção e comercialização e da curva de comercialização da safra.

(¹) Índice Cana Campo = 109,19 Kg ATR - valor sugerido para contratos de parceira quando a cota-partes do proprietário é entregue no campo.

(²) Índice Cana Esteira = 121,97 Kg ATR - valor sugerido para contratos de parceira quando a cota-partes do proprietário é entregue na esteira.

- Os dados e informações apresentados são meramente informativos. A UDOP não se responsabiliza por negócios firmados tendo como base o conteúdo publicado neste relatório.

- A reprodução integral ou parcial é permitida desde que citadas as fontes.

Mês/Año	Safra 2010/2011		Média da Safra	Cana Campo ⁽¹⁾	Cana Esteira ⁽²⁾
	Mensal	Acumulado			
	R\$/Kg ATR	R\$/Kg ATR	KG ATR	R\$/Ton.	R\$/Ton.
Abr/10	0,3888	0,3888		42,45	47,42
Mai	0,3486	0,3696		40,36	45,08
Jun	0,3253	0,3528		38,52	43,03
Jul	0,3374	0,3477		37,96	42,41
Ago	0,3489	0,3475		37,94	42,38
Set	0,3760	0,3524		38,48	42,98
Out	0,4005	0,3597		39,28	43,87
Nov	0,4236	0,3677		40,15	44,85
Dez	0,4445	0,3766		41,12	45,93
Jan/11	0,4651	0,3842		41,95	46,86
Fev	0,4749	0,3912		42,72	47,71
Mar	0,5192	0,4022	143,36	43,92	49,06
Ajuste de Final de Safra		0,4022			

Fonte: Orplana e UNICA - Elaboração: UDOP

(¹) Índice Cana Campo = 109,19 Kg ATR - valor sugerido para contratos de parceira quando a cota-partes do proprietário é entregue no campo.

(²) Índice Cana Esteira = 121,97 Kg ATR - valor sugerido para contratos de parceira quando a cota-partes do proprietário é entregue na esteira.

- Os dados e informações apresentados são meramente informativos. A UDOP não se responsabiliza por negócios firmados tendo como base o conteúdo publicado neste relatório.

- A reprodução integral ou parcial é permitida desde que citadas as fontes.

Mês/Año	Safra 2009/2010		Média da Safra	Cana Campo ⁽¹⁾	Cana Esteira ⁽²⁾
	Mensal	Acumulado			
	R\$/Kg ATR	R\$/Kg ATR	KG ATR	R\$/Ton.	R\$/Ton.
Abr/09	0,2978	0,2978		32,52	36,32
Mai	0,2802	0,2884		31,49	35,18
Jun	0,2749	0,2828		30,88	34,49
Jul	0,2993	0,2869		31,33	34,99
Ago	0,3084	0,2913		31,81	35,53
Set	0,3375	0,2996		32,71	36,54
Out	0,3676	0,3102		33,87	37,83
Nov	0,3744	0,3185		34,78	38,85
Dez	0,3886	0,3267		35,67	39,85
Jan/10	0,4391	0,3380		36,91	41,22
Fev	0,4726	0,3482		38,02	42,47

Mar	0,4307	0,3492	132,75	38,13	42,59
Ajuste de Final de Safra			0,3492		

Fonte: Orplana e UNICA - Elaboração: UDOP

(1) Índice Cana Campo = 109,19 Kg ATR - valor sugerido para contratos de parceira quando a cota-parte do proprietário é entregue no campo.

(2) Índice Cana Esteira = 121,97 Kg ATR - valor sugerido para contratos de parceira quando a cota-parte do proprietário é entregue na esteira.

- Os dados e informações apresentados são meramente informativos. A UDOP não se responsabiliza por negócios firmados tendo como base o conteúdo publicado neste relatório.

- A reprodução integral ou parcial é permitida desde que citadas as fontes.

Safra 2008/2009					
Mês/Ano	Mensal		Média da Safra	Cana Campo ⁽¹⁾	Cana Esteira ⁽²⁾
	R\$/Kg ATR	R\$/Kg ATR		R\$/Ton.	R\$/Ton.
Abr/08	0,2538	0,2538	KG ATR	27,71	30,95
Mai	0,2506	0,2521		27,53	30,75
Jun	0,2385	0,2466		26,93	30,08
Jul	0,2493	0,2470		26,97	30,13
Ago	0,2498	0,2475		27,02	30,19
Set	0,2685	0,2510		27,41	30,61
Out	0,2920	0,2566		28,02	31,30
Nov	0,3015	0,2614		28,54	31,88
Dez	0,3116	0,2653		28,97	32,36
Jan/09	0,3238	0,2696		29,44	32,88
Fev	0,3394	0,2746		29,98	33,49
Mar	0,3211	0,2782		30,38	33,93
Ajuste de Final de Safra			143,25	30,38	33,93

Fonte: Orplana e UNICA - Elaboração: UDOP

(1) Índice Cana Campo = 109,19 Kg ATR - valor sugerido para contratos de parceira quando a cota-parte do proprietário é entregue no campo.

(2) Índice Cana Esteira = 121,97 Kg ATR - valor sugerido para contratos de parceira quando a cota-parte do proprietário é entregue na esteira.

- Os dados e informações apresentados são meramente informativos. A UDOP não se responsabiliza por negócios firmados tendo como base o conteúdo publicado neste relatório.

- A reprodução integral ou parcial é permitida desde que citadas as fontes.

Safra 2007/2008					
Mês/Ano	Mensal		Média da Safra	Cana Campo ⁽¹⁾	Cana Esteira ⁽²⁾
	R\$/Kg ATR	R\$/Kg ATR		R\$/Ton.	R\$/Ton.
Abr/07	0,3217	0,3217	KG ATR	35,13	39,24
Mai	0,2632	0,2899		31,65	35,36
Jun	0,2299	0,2687		29,34	32,77
Jul	0,2243	0,2569		28,05	31,33
Ago	0,2268	0,2506		27,36	30,57
Set	0,2261	0,2465		26,91	30,06
Out	0,2174	0,2420		26,42	29,52
Nov	0,2370	0,2416		26,38	29,47
Dez	0,2418	0,2423		26,46	29,55
Jan/08	0,2402	0,2423		26,46	29,55

Fev	0,2529	0,2432		26,55	29,66
Mar	0,2628	0,2449	146,57	26,74	29,87
Ajuste de Final de Safra			0,2443	26,67	29,80

Fonte: Orplana e UNICA - Elaboração: UDOP

(1) Índice Cana Campo = 109,19 Kg ATR - valor sugerido para contratos de parceira quando a cota-partes do proprietário é entregue no campo.

(2) Índice Cana Estreia = 121,97 Kg ATR - valor sugerido para contratos de parceira quando a cota-partes do proprietário é entregue na estreia.

- Os dados e informações apresentados são meramente informativos. A UDOP não se responsabiliza por negócios firmados tendo como base o conteúdo publicado neste relatório.

- A reprodução integral ou parcial é permitida desde que citadas as fontes.

257

Mês/Año	Safra 2006 / 2007				
	Mensal	Acumulado	Média da Safra	Cana Campo ⁽¹⁾	Cana Estreia ⁽²⁾
	R\$/Kg ATR	R\$/Kg ATR	KG ATR	R\$/Ton.	R\$/Ton.
Mar/06	0,3830	0,3830		41,82	46,71
Jun	0,3897	0,3865		42,20	47,14
Jul	0,3920	0,3881		42,38	47,34
Ago	0,3645	0,3820		41,71	46,59
Set	0,3350	0,3733		40,76	45,53
Out	0,3149	0,3645		39,80	44,46
Nov	0,3124	0,3577		39,06	43,63
Dez	0,3155	0,3531		38,55	43,07
Jan/07	0,3152	0,3507		38,29	42,77
Fev	0,3028	0,3471		37,90	42,34
Mar	0,3089	0,3446	150,86	37,63	42,03
Ajuste de Final de Safra			0,3430	37,45	41,84

Fonte: Orplana e UNICA - Elaboração: UDOP

(1) Índice Cana Campo = 109,19 Kg ATR - valor sugerido para contratos de parceira quando a cota-partes do proprietário é entregue no campo.

(2) Índice Cana Estreia = 121,97 Kg ATR - valor sugerido para contratos de parceira quando a cota-partes do proprietário é entregue na estreia.

- Os dados e informações apresentados são meramente informativos. A UDOP não se responsabiliza por negócios firmados tendo como base o conteúdo publicado neste relatório.

- A reprodução integral ou parcial é permitida desde que citadas as fontes.

Mês/Año	Safra 2005 / 2006				
	Mensal	Acumulado	Média da Safra	Cana Campo ⁽¹⁾	Cana Estreia ⁽²⁾
	R\$/Kg ATR	R\$/Kg ATR	KG ATR	R\$/Ton.	R\$/Ton.
Mar/05	0,2269	0,2269		24,78	27,67
Jun	0,2238	0,2254		24,61	27,49
Jul	0,2438	0,2313		25,26	28,21
Ago	0,2488	0,2357		25,74	28,75
Set	0,2654	0,2414		26,36	29,44
Out	0,2870	0,2494		27,23	30,42
Nov	0,2848	0,2545		27,79	31,04
Dez	0,3179	0,2621		28,62	31,97
Jan/06	0,3569	0,2708		29,57	33,03
Fev	0,3743	0,2796		30,53	34,10

Mar	0,4027	0,2902		31,69	35,40
Abr	0,4006	0,2967	145,94	32,40	36,19
Ajuste de Final de Safra			0,3083	33,66	37,60

Fonte: Orplana e UNICA - Elaboração: UDOP

(1) Índice Cana Campo = 109,19 Kg ATR - valor sugerido para contratos de parceira quando a cota-parte do proprietário é entregue no campo.

(2) Índice Cana Esteira = 121,97 Kg ATR - valor sugerido para contratos de parceira quando a cota-parte do proprietário é entregue na esteira.

- Os dados e informações apresentados são meramente informativos. A UDOP não se responsabiliza por negócios firmados tendo como base o conteúdo publicado neste relatório.

- A reprodução integral ou parcial é permitida desde que citadas as fontes.

254

Mês/Ano	Safra 2004/2005				
	Mensal	Acumulado	Média da Safra	Cana Campo ⁽¹⁾	Cana Esteira ⁽²⁾
	R\$ /Kg ATR	R\$ /Kg ATR	KG ATR	R\$ /Ton.	R\$ /Ton.
Mai/04	0,1957	0,1957		21,37	23,87
Jun	0,2173	0,2060		22,49	25,13
Jul	0,2249	0,2120		23,15	25,86
Ago	0,2375	0,2176		23,76	26,54
Set	0,2352	0,2207		24,10	26,92
Out	0,2485	0,2258		24,66	27,54
Nov	0,2614	0,2313		25,26	28,21
Dez	0,2555	0,2347		25,63	28,63
Jan/05	0,2550	0,2370		25,88	28,91
Fev	0,2680	0,2394		26,14	29,20
Mar	0,2773	0,2425		26,48	29,58
Abr	0,2669	0,2440	143,70	26,64	29,76
Ajuste de Final de Safra		0,2445		26,70	29,82

Fonte: Orplana e UNICA - Elaboração: UDOP

(1) Índice Cana Campo = 109,19 Kg ATR - valor sugerido para contratos de parceira quando a cota-parte do proprietário é entregue no campo.

(2) Índice Cana Esteira = 121,97 Kg ATR - valor sugerido para contratos de parceira quando a cota-parte do proprietário é entregue na esteira.

- Os dados e informações apresentados são meramente informativos. A UDOP não se responsabiliza por negócios firmados tendo como base o conteúdo publicado neste relatório.

- A reprodução integral ou parcial é permitida desde que citadas as fontes.

Mês/Ano	Safra 2003/2004					
	Mensal	Acum. Consecana	Acum. UDOP	Média da Safra	Cana Campo ⁽¹⁾	Cana Esteira ⁽²⁾
	R\$ /Kg ATR	R\$ /Kg ATR	R\$ /Kg ATR	KG ATR	R\$ /Ton.	R\$ /Ton.
Mai/03	0,2688	0,2688	0,2646		28,89	32,79
Jun	0,2192	0,2470	0,2432		26,56	30,13
Jul	0,1990	0,2323	0,2282		24,92	28,33
Ago	0,2339	0,2330	0,2276		24,85	28,42
Set	0,2156	0,2299	0,2249		24,56	28,04
Out	0,1951	0,2237	0,2196		23,98	27,28
Nov	0,2001	0,2205	0,2172		23,72	26,89
Dez	0,2135	0,2199	0,2172		23,72	26,82
Jan/04	0,1985	0,2178	0,2156		23,54	26,57

Fev	0,1646	0,2125	0,2101		22,94	25,92
Mar	0,1567	0,2074	0,2046		22,34	25,30
Abr	0,1838	0,2030	0,2023	148,89	22,09	24,76
Ajuste de Final de Safra		0,1963	0,2030		21,43	24,76

Fonte: Orplana e UNICA - Elaboração: UDOP

(¹) Índice Cana Campo = 109,19 Kg ATR - valor sugerido para contratos de parceira quando a cota-partes do proprietário é entregue no campo.

(²) Índice Cana Esteira = 121,97 Kg ATR - valor sugerido para contratos de parceira quando a cota-partes do proprietário é entregue na esteira.

- Os dados e informações apresentados são meramente informativos. A UDOP não se responsabiliza por negócios firmados tendo como base o conteúdo publicado neste relatório.

- A reprodução integral ou parcial é permitida desde que citadas as fontes.

Mês/Año	Safra 2002/2003					
	Mensal	Acum. Consecutiva	Acum. UDOP	Média da Safra	Cana Campo ⁽¹⁾	Cana Esteira ⁽²⁾
	R\$/Kg ATR	R\$/Kg ATR	R\$/Kg ATR	KG ATR	R\$/Ton.	R\$/Ton.
Mai/02	0,1781	0,1781	0,1762		19,24	21,72
Jun	0,1662	0,1730	0,1612		17,60	21,10
Jul	0,1653	0,1712	0,1669		18,22	20,88
Ago	0,1822	0,1743	0,1687		18,42	21,26
Set	0,2053	0,1800	0,1737		18,97	21,95
Out	0,2487	0,1918	0,1838		20,07	23,39
Nov	0,2752	0,2032	0,1940		21,18	24,78
Dez	0,2751	0,2104	0,2000		21,84	25,66
Jan/03	0,2986	0,2189	0,2083		22,74	26,70
Fev	0,3297	0,2284	0,2182		23,83	27,86
Mar	0,3261	0,2364	0,2262		24,70	28,83
Abr	0,3261	0,2364	0,2262	147,62	24,70	28,83
Ajuste de Final de Safra		0,2338	0,2338		25,53	28,52

Fonte: Orplana e UNICA - Elaboração: UDOP

(¹) Índice Cana Campo = 109,19 Kg ATR - valor sugerido para contratos de parceira quando a cota-partes do proprietário é entregue no campo.

(²) Índice Cana Esteira = 121,97 Kg ATR - valor sugerido para contratos de parceira quando a cota-partes do proprietário é entregue na esteira.

- Os dados e informações apresentados são meramente informativos. A UDOP não se responsabiliza por negócios firmados tendo como base o conteúdo publicado neste relatório.

- A reprodução integral ou parcial é permitida desde que citadas as fontes.

Mês/Año	Safra 2001/2002					
	Mensal	Acum. Consecutiva	Acum. UDOP	Média da Safra	Cana Campo ⁽¹⁾	Cana Esteira ⁽²⁾
	R\$/Kg ATR	R\$/Kg ATR	R\$/Kg ATR	KG ATR	R\$/Ton.	R\$/Ton.
Mai/01	0,2030	0,2030	0,1975		21,57	24,76
Jun	0,2008	0,2020	0,1972		21,53	24,64
Jul	0,2047	0,2029	0,1984		21,66	24,75
Ago	0,2059	0,2035	0,1996		21,79	24,82
Set	0,2078	0,2042	0,2006		21,90	24,91
Out	0,2103	0,2033	0,1998		21,82	24,80
Nov	0,2076	0,2039	0,2005		21,89	24,87
Dez	0,2051	0,2042	0,2005		21,89	24,91

Jan/02	0,2064	0,2047	0,2006		21,90	24,97
Fev	0,1978	0,2042	0,2002		21,86	24,91
Mar	0,1910	0,2034	0,1998		21,82	24,81
Abr	0,1910	0,2034	0,1809	144,47	19,75	24,81
Ajuste de Final de Safras		0,2074		0,2074	22,65	25,30

Fonte: Orplana e UNICA - Elaboração: UDOP

(1) Índice Cana Campo = 109,19 Kg ATR - valor sugerido para contratos de parceira quando a cota-partes do proprietário é entregue no campo.

(2) Índice Cana Esteira = 121,97 Kg ATR - valor sugerido para contratos de parceira quando a cota-partes do proprietário é entregue na esteira.

- Os dados e informações apresentados são meramente informativos. A UDOP não se responsabiliza por negócios firmados tendo como base o conteúdo publicado neste relatório.

- A reprodução integral ou parcial é permitida desde que citadas as fontes.

Mês/Año	Safras 2000/2001					
	Mensal	Acum. Conecana	Acum. UDOP	Média da Safras	Cana Campo ⁽¹⁾	Cana Esteira ⁽²⁾
	R\$ /Kg ATR	R\$ /Kg ATR	R\$ /Kg ATR	KG ATR	R\$ /Ton.	R\$ /Ton.
Maio/00	0,1431	0,1431	0,1388		15,16	17,45
Jun	0,1534	0,1485	0,1426		15,57	18,11
Jul	0,1902	0,1622	0,1557		17,00	19,78
Ago	0,2096	0,1744	0,1665		18,18	21,27
Set	0,2040	0,1803	0,1721		18,79	21,99
Out	0,2056	0,1846	0,1763		19,25	22,52
Nov	0,2131	0,1883	0,1800		19,65	22,97
Dez	0,2153	0,1913	0,1830		19,98	23,33
Jan/01	0,2199	0,1941	0,1857		20,28	23,67
Fev	0,2066	0,1952	0,1869		20,41	23,81
Mar	0,2066	0,1956	0,1874		20,46	23,86
Abr	0,2100	0,1956	0,2068	142,15	22,58	23,86
Ajuste de Final de Safras		0,1961		0,1961	21,41	23,92

Fonte: Orplana e UNICA - Elaboração: UDOP

(1) Índice Cana Campo = 109,19 Kg ATR - valor sugerido para contratos de parceira quando a cota-partes do proprietário é entregue no campo.

(2) Índice Cana Esteira = 121,97 Kg ATR - valor sugerido para contratos de parceira quando a cota-partes do proprietário é entregue na esteira.

- Os dados e informações apresentados são meramente informativos. A UDOP não se responsabiliza por negócios firmados tendo como base o conteúdo publicado neste relatório.

- A reprodução integral ou parcial é permitida desde que citadas as fontes.

Mês/Año	Safras 1999/2000			
	Mensal Conecana	Acum. UDOP	Média da Safras	Cana Campo ⁽¹⁾
	R\$ /Kg ATR	R\$ /Kg ATR	KG ATR	R\$ /Ton.
Maio/99	0,0802			
Jun	0,0917			
Jul	0,0963			
Ago	0,0984			
Set	0,1120			

261

Out	0,1242		
Nov	0,1334		
Dez	0,1532		
Jan/00	0,1441	0,1060	
Fev	0,1433	0,1089	11,57
Mar	0,1437	0,1113	11,89
Abr	0,1424	0,1129	12,15
Ajuste de Final de Safra		145,07	12,33
		0,1174	

Fonte: Orlana e UNICA - Elaboração: UDOP

(*) Índice Cana Campo = 109,19 Kg ATR - valor sugerido para contratos de parceira quando a cota-partes do proprietário é entregue no campo.

- Os dados e informações apresentados são meramente informativos. A UDOP não se responsabiliza por negócios firmados tendo como base o conteúdo publicado neste relatório.

- A reprodução integral ou parcial é permitida desde que citadas as fontes.

Safra 1998/1999

Mês/Ano	Mensal Consecutiva	Média da Safra
	R\$/Kg ATR	KG/ATR
Mar/98	0,1124	
Jun	0,1029	
Jul	0,1004	
Ago	0,0995	
Set	0,0974	
Out	0,0896	
Nov	0,0864	
Dez	0,0874	
Jan/99	0,0995	
Fev	0,1064	
Mar	0,1029	
Abr	0,0918	140,08

Fonte: UDOP

- Os dados e informações apresentados são meramente informativos. A UDOP não se responsabiliza por negócios firmados tendo como base o conteúdo publicado neste relatório.

- A reprodução integral ou parcial é permitida desde que citadas as fontes.

058
V

SISBB - SISTEMA DE INFORMAÇÕES BANCO DO BRASIL
25/02/2013 - AUTOATENDIMENTO - 15.33.43
4834871115 SEGUNDA VIA 0491
COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: TANCREDO ELVIS S SILVA
AGÊNCIA: 3607-2 CONTA: 20.237-1

Convenio TJ/GO CONV. CODIGO BARRA
Código de Barras 85640000000-1 55600143107-2
39581909201-0 40131000001-3
Data do pagamento 05/02/2013
Valor em Dinheiro 55,60
Valor em Cheque 0,00
Valor Total 55,60

DOCUMENTO: 022501 AUTENTICAÇÃO SISBB: A.2FB.DA9.C4D.C52.BC8

Lia no verso como conservar este documento.
entre outras informações.

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

REQUERENTE: COMPANHIA ELETROENERGÉTICA BRASILEIRA

D. U. A. J. - DIRETORIA UNIFICADA DA DGA

NÚMERO: 10739581-9

SÉRIE: 09

05/02/13

EMISSÃO:

REQUERIDO:

COMARCA: (126)
NATUREZA: (0)
SERVENTIA: FAMILIA, SUC. INF.JUV. E CIVEL

PROCESSO: 201203671991
VALOR DA ACAO: 0,00

ITENS DE RECEITA	CÓDIGO	VALOR	ITENS DE RECEITA	CÓDIGO	VALOR
PORTO TO TABELA I NO.1 0250 PLS. 112-0		55,60			
			TOTAL	399-9	55,60

85640000000-1 55600143107-2 39581909201-0 40131000001-3



AUTENTICAÇÃO
VIA PROCESSO

262

C O N C L U S Ã O

Aos 22 / 02 / 13, fago

conclusão deste autos

Escrivão (ante) JB

SANTOS NETO & MONTGOMERY

ABOGADOS

**EXCELENTEÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA
CÍVEL DA COMARCA DE FLORES DE GOIÁS - GO.**



03671996220128090181

Processo nº 367199-62.2012.809.0181 (201203671991)

(Recuperação Judicial de CBB - Companhia Bioenergética Brasileira e Outras)

CALLAO PARTNERS, LTD. (“CALLAO”), por seus advogados, nos autos da Recuperação Judicial requerida por **CBB - COMPANHIA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA e OUTRAS**, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., apresentar a anexa ***RETIFICAÇÃO DA DIVERGÊNCIA QUANTO AO CRÉDITO RELACIONADO***, tendo em vista a apresentação de nova lista de credores pelas Recuperandas (fls. 581/588) e das alterações efetuadas no crédito da CALLAO.

Requer-se seja a presente RETIFICAÇÃO recebida em substituição àquela protocolada em 05.02.2013 (fls. 797/1.057), exceto pela documentação ali apresentada (que se mantém válida, para todos os fins e efeitos). Requer-se, por fim, seja a presente RETIFICAÇÃO encaminhada ao Ilmo. Administrador Judicial, para a devida análise e julgamento.

Nestes termos,
Pede Deferimento.

Goiânia, 12 de março de 2013.

Giovana G. de Miranda
Giovana Guimarães de Miranda
OAB/GO 29.680

São Paulo
Rua Fidêncio Ramos, 195, 11º andar
CEP 04551-010. São Paulo, Brasil
Tel.: +55 11 3124 3070

www.snmlaw.com.br

New York
44 Wall Street, 12th floor
New York, NY, 10005, USA
Tel.: +1 212 461 2258

367199-62-2012-88-13-03/13 13:57 JUIZ 1 BMP

263

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR ADMINISTRADOR JUDICIAL, HELCIO
CASTRO E SILVA.**

Processo nº 367199-62.2012.809.0181 (201203671991)

Vara Cível da Comarca de Flores de Goiás – GO.

Recuperação Judicial de CBB - Companhia Bioenergética Brasileira e Outras

CALLAO PARTNERS, LTD. (“CALLAO”), por seus advogados, nos autos da **Recuperação Judicial** requerida por **CBB - COMPANHIA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA e OUTRAS**, vem, respeitosamente, à presença de V. Sra., apresentar ***RETIFICAÇÃO DA DIVERGÊNCIA QUANTO AO CRÉDITO RELACIONADO***, tendo em vista a apresentação de nova lista de credores pelas Recuperandas (fls. 581/588) e das alterações efetuadas no crédito da CALLAO, pelas razões a seguir expostas.

- I -

DA ORIGEM DO CRÉDITO

1. Em 22 de julho de 2008, a CALLAO e a Alda Participações e Agropecuária S/A (antiga denominação de CBB – Companhia Bioenergética Brasileira) (“Recuperanda”) celebraram “Contrato Financeiro de Pré-Pagamento de Exportação” (“Contrato de Financiamento”), por meio do qual foi concedida à Recuperanda uma linha de crédito até o limite de US\$ 8.000.000,00 (oito milhões de dólares norte-americanos) (doc. 02 – fls. 812/899).

2. Em 31 de março de 2009 e 30 de abril de 2009, foram celebrados o Primeiro e o Segundo Aditamento ao Contrato de Financiamento, respectivamente, concedendo à Recuperanda créditos nos valores adicionais de US\$ 266.800,00 (duzentos e sessenta e seis mil e oitocentos dólares norte-americanos) e US\$ 208.600,00 (duzentos e oito mil e seiscentos dólares norte-americanos), totalizando uma linha de crédito de US\$ 8.475.400,00 (oito milhões, quatrocentos e setenta e cinco mil e quatrocentos dólares norte-americanos) (doc. 03 – fls. 900/913).
3. Em 24 de setembro de 2010, devido ao inadimplemento da Recuperanda, as partes celebraram o “Aditamento e Repactuação do Contrato de Financiamento à Exportação” (“Contrato de Repactuação”), para reestruturar as condições do financiamento, cuja dívida somava, à época, US\$ 9.392.115,84 (nove milhões, trezentos e noventa e dois mil, cento e quinze dólares norte-americanos e oitenta e quatro centavos) (doc. 04 – fls. 914/959). Referido Contrato de Repactuação, nos termos ali estabelecidos, substituiu o Contrato de Financiamento, para todos os fins e efeitos.
4. Em garantia do pagamento dos empréstimos, a Recuperanda concedeu, em favor da CALLAO, dentre outras garantias: *(i)* a Alienação Fiduciária de um imóvel localizado na comarca de Formosa – GO, cujo valor foi estimado em R\$ 20.180.000,00 (vinte milhões, cento e oitenta mil reais) e *(ii)* Cédula de Produto Rural (“CPR”) nº 001/2012, para a entrega de 254.054 toneladas de cana-de-açúcar das safras 2012/2013 e 2013/2014, com penhor constituído sobre as mesmas safras e mesma quantidade de cana-de-açúcar (doc. 05 – fls. 960/1.048).

5. A Recuperanda, entretanto, deixou de pagar novamente o valor dos principais e dos juros compensatórios decorrentes do Contrato de Repactuação. O valor em aberto, em outubro de 2012 (data do ajuizamento do pedido de Recuperação Judicial), somava US\$ 12.393.608,05 (doze milhões, trezentos e noventa e três mil, seiscentos e oito dólares norte-americanos e cinco centavos)¹, conforme planilha de cálculo anexa (doc. 06 – fl. 1.049), o que, na data da distribuição da presente Recuperação Judicial, totalizava R\$ 25.197.444,54 (vinte e cinco milhões, cento e noventa e sete mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos).

6. O valor inscrito pela Recuperanda (apenas em Reais, ressalte-se) totaliza R\$ 20.159.419,41 (vinte milhões, cento e cinquenta e nove mil, quatrocentos e dezenove reais e quarenta e um centavos) ou US\$ 9.912.681,03 (nove milhões, novecentos e doze mil, seiscentos e oitenta e um dólares norte-americanos e três centavos) - que diverge, em R\$ 5.038.025,13 (ou US\$ 2.477.270,56) do valor efetivamente devido à CALLAO, calculado de acordo com os termos do Contrato de Financiamento até outubro de 2012.

7. Ademais, os valores indicados pela Recuperanda em cada uma das categorias de classificação de crédito também não refletem a realidade das garantias prestadas no Contrato de Financiamento, especificamente a Alienação Fiduciária do imóvel e o penhor sobre as safras de cana-de-açúcar.

¹ Todos os valores em dólares foram convertidos para Reais em 09/10/2012 – mesma data utilizada pela Recuperanda para realizar a conversão -, de acordo com a taxa de conversão informada pelo Banco Central do Brasil (2,0337) – www.bcb.gov.br.

- II -

DA DIVERGÊNCIA QUANTO AO VALOR DO CRÉDITO

8. As Cláusulas 3.1 e 4.1 do Contrato de Repactuação estabeleceram os valores e as datas em que os juros compensatórios e o principal deveriam ser repagados pela Recuperanda, conforme tabela abaixo:

JUROS COMPENSATÓRIOS (Cláusula 3.1 do Contrato de Repactuação)	
Valor	Data de Pagamento
USD 400.000,00	24/09/2010
USD 350.000,00	05/10/2010
USD 350.000,00	30/10/2010
USD 350.000,00	30/11/2010
Saldo dos juros + Juros do período de 31/03/2010 a 30/06/2011	Último dia útil de agosto, setembro e outubro de 2011
TOTAL JUROS VENCIDOS	USD 1.450.000,00
PRINCIPAL (Cláusula 4.1 do Contrato de Repactuação)	
Valor	Data de Pagamento
USD 600.000,00	15/08/2011
USD 600.000,00	15/09/2011
USD 600.000,00	15/10/2011
USD 600.000,00	15/11/2011
USD 1.400.000,00	15/08/2012
USD 1.400.000,00	15/09/2012
USD 1.400.000,00	15/10/2012
USD 1.400.000,00	15/11/2012
TOTAL PRINCIPAL DEVIDO	USD 8.000.000,00

9. Sobre esses valores, deveriam incidir “juros acumulados sobre o valor pendente da Dívida, à taxa anual igual à taxa LIBOR para 3 (três) meses para cada Período de Juros acrescidos de 9% ao ano. Os juros acumulados serão calculados com base em um ano de 360 dias para o número real de dias

corridos e será devido em atraso sobre cada Data de Pagamento dos Juros” (Cláusula 3.1 (b) do Contrato de Repactuação).

10. Adicionalmente, de acordo com a Cláusula 9.1. do Contrato de Repactuação, “*a Devedora pagará à Credora uma taxa anual (doravante denominada “Taxa Anual”) de 1% (um por cento) sobre o total pendente da Dívida, a pagar em 2011, 2012 e caso haja um Evento de Prorrogação, em 2013, como segue: (a) para o ano de 2010, a Taxa Anual será devida e deverá ser paga em 08 de agosto de 2011, e (b) no ano de 2011, 2012 e caso haja um Evento de Prorrogação, em 2013, a Taxa Anual será devida e deverá ser paga em 08 de agosto de cada dos referidos anos.*”. Ainda, a Recuperanda comprometeu-se a quitar a Taxa Anual em aberto decorrente do anterior Contrato de Financiamento, no valor de US\$ 80.000,00 (oitenta mil dólares norte-americanos), até 08/08/2011 (“Taxa Anual Anterior”).

11. De acordo com a anexa planilha de cálculo (v. doc. 06 – fl. 1.049), o valor do Principal (empréstimos efetivamente desembolsados – valor histórico), em outubro de 2012, era US\$ 9.746.933,00 (nove milhões, setecentos e quarenta e seis mil, novecentos e trinta e três dólares norte-americanos), equivalentes a R\$ 19.816.489,48 (dezenove milhões, oitocentos e dezesseis mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e quarenta e oito centavos). O valor dos Juros Compensatórios, na mesma data e nos exatos termos contratados, era US\$ 730.334,98 (setecentos e trinta mil, trezentos e trinta e quatro dólares norte-americanos e noventa e oito centavos), equivalentes a R\$ 1.484.844,05 (um milhão, quatrocentos e oitenta e quatro mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e cinco centavos).

12. A Taxa Anual prevista na Cláusula 9.1. do Contrato de Repactuação totalizava, em outubro de 2012, US\$ 314.318,03 (trezentos e quatorze mil, trezentos e dezoito dólares norte-americanos e três centavos),

equivalentes a 3% (três por cento) do total da dívida (1% para cada ano 2010, 2011 e 2012). A Taxa Anual Anterior foi admitida e confessada no Instrumento de Repactuação em US\$ 80.000,00 (oitenta mil dólares norte americanos). Referidos valores, convertidos para Reais em outubro de 2012, totalizavam, na data da distribuição da presente Recuperação Judicial, **R\$ 639.040,00** (seiscentos e trinta e nove mil e quarenta reais) e **R\$ 162.648,00** (cento e sessenta e dois mil, seiscentos e quarenta e oito reais), respectivamente.

13. Somados, portanto, Principal, Juros, Taxa Anual e Taxa Anual Anterior, o crédito efetivo da CALLAO em outubro de 2012, nos exatos termos do Contrato de Repactuação, era US\$ 10.871.586,01 (dez milhões, oitocentos e setenta e um mil, quinhentos e oitenta e seis dólares norte-americanos e um centavo), que, convertidos na data da distribuição da presente Recuperação Judicial, totalizavam **R\$ 22.103.021,53 (vinte e dois milhões, cento e três mil, vinte e um reais e cinquenta e três centavos)**.

14. Em razão do inadimplemento da Recuperanda e nos termos do artigo 395 c/c artigos 406 e 407 do Código Civil, sobre o valor da dívida devem-se computar juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, desde a data em que os valores eram efetivamente devidos.

15. As partes acordaram, na Cláusula 4.1 do Contrato de Repactuação, que o primeiro pagamento do principal deveria dar-se em 15 de agosto de 2011. Assim, os juros moratórios devidos sobre o valor da dívida, calculados na porcentagem de 1% ao mês desde 15/08/2011 até 09/10/2012, somam US\$ 1.522.022,04 (um milhão, quinhentos e vinte e dois mil e vinte e dois dólares norte-americanos e quatro centavos), que convertidos em Reais totalizam **R\$ 3.094.423,01** (três milhões, noventa e quatro mil, quatrocentos e vinte e três reais e um centavo).

16. Apenas para evitar discussões futuras, esclareça-se que os juros previstos na Cláusula 6.1 do Contrato de Financiamento são *juros compensatórios (ou remuneratórios)* – ou seja, aqueles que remuneram o credor pelo desembolso do valor contratado e são previamente acordados. Já os *juros moratórios* – calculados na forma do parágrafo anterior – são devidos por expressa disposição legal, por qualquer devedor que deixe de adimplir sua obrigação.

17. Dessa forma, os valores devidos pela Recuperanda à CALLAO, em outubro de 2012, são os seguintes:

DESCRÍÇÃO	VALOR (USS)	VALOR (RS)
Principal	9.746.933,00	19.816.489,48
Juros Compensatórios	730.334,98	1.484.844,05
Taxa Anual (Contrato de Repactuação)	314.318,03	639.040,00
Taxa Anual Anterior (Contrato de Financiamento)	80.000,00	162.648,00
Juros Moratórios	1.522.022,04	3.094.423,01
TOTAL	12.393.608,05	R\$ 25.197.444,54

18. Portanto, conforme o Contrato de Financiamento celebrado pelas partes e em respeito às disposições legais aplicáveis, o valor efetivamente devido pela Recuperanda à CALLAO, em 09/10/2012, era US\$ 12.393.608,05 (doze milhões, trezentos e noventa e três mil, seiscentos e oito dólares norte-americanos e cinco centavos) - que, convertido em Reais, totalizava **R\$ 25.197.444,54** (e não R\$ 20.159.419,41, como erroneamente indicado pela Recuperanda).

19. Por essas razões, deve ser acolhida a presente Divergência, no que se refere ao valor total do crédito da CALLAO na presente Recuperação Judicial, homologando-se seu crédito pelo valor total de US\$ 12.393.608,05 (doze milhões, trezentos e noventa e três mil, seiscentos e oito dólares norte-americanos e cinco centavos) - que, na data da distribuição da presente Recuperação Judicial, equivalia a **R\$ 25.197.444,54 (vinte e cinco milhões, cento e noventa e sete mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos).**

20. Como o crédito da CALLAO foi concedido em moeda estrangeira, na forma ditada pelo art. 50, § 2º da Lei nº 11.101/2005, deverá ser conservada a variação cambial para fixação da obrigação em moeda nacional, de modo que na data de liquidação do crédito, o valor respectivo seja equivalente, em Reais, a **US\$ 12.393.608,05 (doze milhões, trezentos e noventa e três mil, seiscentos e oito dólares norte-americanos e cinco centavos)**, acrescidos dos encargos contratuais e oriundos da mora, desde 15/08/2011.

- III -

DA DIVERGÊNCIA QUANTO À CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO

21. Equivocou-se também a Recuperanda ao inscrever o crédito da CALLAO nas classes *quiografária* e *garantia real* pelos valores, respectivamente, de (i) **R\$ 9.857.839,15** (nove milhões, oitocentos e cinquenta e sete mil, oitocentos e trinta e nove reais e quinze centavos) e (ii) **R\$ 4.590.000,00** (quatro milhões, quinhentos e noventa mil reais).

22. Como exposto acima, em garantia do pagamento dos empréstimos, a Recuperanda concedeu, em favor da CALLAO, dentre outras garantias: *(i)* a **Alienação Fiduciária** de um imóvel localizado na comarca de Formosa – GO, cujo valor foi estimado em R\$ 20.180.000,00 (vinte milhões, cento e oitenta mil reais) e *(ii)* **Cédula de Produto Rural (“CPR”) nº 001/2012**, para a entrega de 254.054 toneladas de cana-de-açúcar das safras 2012/2013 e 2013/2014, com **penhor** constituído sobre as mesmas safras e mesma quantidade de cana-de-açúcar (v. doc. 05 – fls. 1.016/1.022).

23. Com relação à Alienação Fiduciária, muito embora as partes tenham estimado o valor do imóvel em R\$ 20.180.000,00 quando da assinatura do respectivo contrato, a CALLAO entende ter havido um equívoco na avaliação do bem e, por essa razão, concorda com o valor de R\$ 5.711.580,26 atribuído pela Recuperanda ao bem (e, consequentemente, à garantia). Dessa forma, **a inscrição do crédito da CALLAO na classe extraconcursal, pelo valor de R\$ 5.711.580,26, deve ser mantida.**

24. Já o crédito inscrito na classe das garantias reais (R\$ 4.590.000,00) mostra-se absolutamente incorreto e, mais do que isso, inexplicável.

25. O crédito com garantia real da CALLAO decorre do penhor constituído sobre 254.054 toneladas de cana-de-açúcar das safras 2012/2013 e 2013/2014, por meio da CPR nº 001/2012 – a qual foi devidamente registrada no competente Cartório de Registro de Imóveis, conforme faz prova o documento juntado como “doc. 05”.

26. Em outubro de 2012, o valor da tonelada da cana-de-açúcar era R\$ 58,07 (cinquenta e oito reais e sete centavos), de acordo com o índice oficial da União dos Produtores de Bioenergia – UDOP (doc. 07 - fls. 1.050/1.057). Empenhadas 254.054 toneladas de cana-de-açúcar em favor da CALLAO, conclui-se que **o valor da sua garantia real é R\$ 14.752.915,78 (quatorze**

milhões, setecentos e cinquenta e dois mil, novecentos e quinze reais e setenta e oito centavos).

27. Com efeito, o valor atribuído à garantia pela Recuperanda (R\$ 4.590.000,00) é absolutamente incompreensível. Esse valor não atinge, nem de longe, o valor real do penhor constituído em favor da CALLAO, com base nos critérios e índices aplicáveis ao mercado e à contratação das partes.

28. Assim, o crédito da CALLAO, em outubro de 2012, somava o equivalente, em dólares, a R\$ 25.197.444,54 (conforme exposto no item anterior), sendo (i) o equivalente em dólares norte-americanos a R\$ 5.711.580,26 inscritos na classe extraconcursal, (ii) o equivalente em dólares norte-americanos a R\$ 14.752.915,78 inscritos na classe de garantias reais e (iii) o saldo (equivalente em dólares norte-americanos a R\$ 4.732.948,50) inscritos na classe quirografária.

- IV -

CONCLUSÃO

29. Pelas razões expostas acima, a CALLAO requer que esse Ilmo. Administrador Judicial acolha a presente Divergência e homologue o crédito a ser inscrito no rol de credores pelo valor total de USS 12.393.608,05 (doze milhões, trezentos e noventa e três mil, seiscentos e oito dólares norte-americanos e cinco centavos), classificados da seguinte forma: (i) o equivalente em dólares a R\$ 5.711.580,26 como crédito extraconcursal; (ii) o equivalente em dólares a R\$ 14.752.915,78 como crédito com garantia real e (iii) o saldo como crédito quirografário.

30. Como o crédito da CALLAO foi concedido em moeda estrangeira, na forma ditada pelo art. 50, § 2º da Lei nº 11.101/2005, deverá ser conservada a variação cambial para fixação da obrigação em moeda nacional, de modo que na data de liquidação do crédito, o valor respectivo seja equivalente, em Reais, a US\$ 12.393.608,05 (doze milhões, trezentos e noventa e três mil, seiscentos e oito dólares norte-americanos e cinco centavos), acrescidos dos encargos contratuais e oriundos da mora, desde 15/08/2011

Nestes termos,
Pede Acolhimento.

Goiânia, 12 de março de 2013.

Giovana G. de Miranda
Giovana Guimarães de Miranda
OAB/GO 29.680

Requerido :

Comarca: 126-FLORES DE GOIAS

Natureza: 0-NATUREZA NÃO LOCALIZADA

Processo: 0

Serventia:

Valor: 0,00

Codg	Descrição	Qtde	Valor	Codg	Descrição	Qtde	Valor
1120	PORTE TJ TABELA I NO.1 12 FL	1	47,00				
Total :							47,00

Pagável em qualquer agência dos Bancos: BRASIL, ITAU-BEG, Caixa Econômica Federal e Casas Lotéricas.

 Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

DUAJ-Documento Único de Arrecadação Judicial

PROTÓCOLO INTEGRADO

Número: 10899442-2/09

Emissão: 12/03/2013 Venc.: 31/12/2013

Requerente:

Requerido :

Comarca: 126-FLORES DE GOIAS

Serventia:

Natureza: 0-NATUREZA NÃO LOCALIZADA

Processo: 0

Valor: 0,00

Codg	Descrição	Qtde	Valor	Codg	Descrição	Qtde	Valor
1120	PORTE TJ TABELA I NO.1 12 FL	1	47,00				
Total :							47,00

Pagável em qualquer agência dos Bancos: BRASIL, ITAU-BEG, Caixa Econômica Federal e Casas Lotéricas.

85630000000-2 47000143108-4 99442209201-9 31231000001-2



275

47,00 C SEGUIN

Autenticação
TJGO 0264 677037970 130313

47,00 C 677037970 130313

RESUMO

	USD	1a lista	taxa R\$ / USD	2a lista	09/out	taxa R\$ / USD	Ajustes DGS	Revisão ADM-RJ
Callao Partners Ltd.							29/out	15/01/2013 Taxa R\$ / USD
Grantia real	5.000.000,00	5.000.000,00		4.590.000,00	4.590.000,00		4.590.000,00	4.590.000,00
Quirografários	5.066.932,40	14.447.839,15		10.165.500,00	10.165.500,00		9.857.839,15	9.857.839,15
Extra Concursal				5.711.580,26	5.711.580,26		5.000.000,00	5.000.000,00
Total	10.066.932,40	19.447.839,15		20.467.080,26	20.467.080,26		2.033	19.447.839,15
taxa Ptax de 09/10/12.							2.033	1.932



Hélcio Castro e Silva <helcio@amorimecastro.com>

Demonstrativo Callao

2 mensagens

Luis Fernando <diretoria@lfauditoria.com.br>
 Para: levialvarenga@gmail.com
 Cc: helcio@amorimecastro.com

28 de fevereiro de 2013 11:44

Dr. Levi e Dr. Hélcio, bába

Segue anexo o Demonstrativo de cálculo da Callao Partners utilizado no processo no RJ

Abs.,

Luis Fernando Cassola
 L.F. Auditoria e Contabilidade Ltda
 S/N, Qd.02 Bloco F sala 1522 - J. C. Lower
 Fone/ Fax:(11) 3202-0158 / 3202-6916
 Email: diretoria@lfauditoria.com.br - lfccontabilidade@outlook.com.br
 Site: www.lfauditoria.com.br

CRECERA SALDOS LISTAS 28-02-13.docx
 15K

LEVI ALVARENGA <levialvarenga@gmail.com>
 Para: Hélcio Castro e Silva <helcio@amorimecastro.com>

28 de fevereiro de 2013 14:06

Dr. Hélcio,

Conforme está na contabilidade:
 Preciso saber qual o valor do crédito da Callao
 Partners, Ltd, na data do deferimento dos
 benefícios da Recuperação Judicial do Grupo CBB

Pelo processo a data do benefício foi 17/12/12

A totalidade da dívida tem origem em NP em Dólares
 Norte Americanos. Pergunto porque tem parte
 do crédito na condição extraconcursal?

A parte extraconcursal é passível de execução
 pelo credor a qualquer momento.

Curosidade:

Não seria possível a inclusão total do crédito em
 Garantia Real e Quirografário?

Aguardo respostas.

Levi

Em 28 de fevereiro de 2013 12:04, Hélcio Castro e Silva <helcio@amorimecastro.com> escreveu:
 Dr. LEVI,

Segue a documentação contábil atinente a divergência de créditos da CALLAO, solicitada ontem na
 reunião com o Dr. LUIS FERNANDO

----- Mensagem encaminhada -----

De: **Luis Fernando <diretoria@lfauditora.com.br>**
Data: 28 de fevereiro de 2013 11:44
Assunto: Demonstrativo Callao
Para: levialvarenga@gmail.co
Cc: helcio@amorimecastro.com
[Texto das mensagens anteriores oculto]

Fone (62) 3225-8800 // 3095-4524
Rua 99, nº 78, Setor Sul
74.080-060 - Goiânia-GO
advogados@amorimecastro.com
<http://www.amorimecastro.com>

As informações dessa mensagem e os arquivos a ela anexados são para uso restrito do emitente e destinatário, sendo seu sigilo protegido por lei. Caso não seja o destinatário, por favor, delete as informações e notifique o remetente.

The information of this message and the files attached to it are for the sender and addressee use only, and its secret is protected by law. If this reader is not the addressee, please delete the information and notify the sender.

Goiânia (GO), 09 de maio de 2013.

Ilmo. Dr. Hélcio Castro e Silva
Administrador Judicial

Recuperanda: CBB Companhia Bioenergética Brasileira e Outros
Processo: 201203671991

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIAS E HABILITAÇÕES

Ref.: CALLAO PARTNERS LTDA – Classe 2 e 3

Com o objetivo de auxiliar o trabalho do Dr. Hélcio Castro como Administrador Judicial do Grupo CBB, fomos contratados para o trabalho de análise das divergências e habilitações apresentadas pelos credores em face da elaboração da segunda lista de credores, conforme determina o art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005.

Neste relatório atentamos para a análise das informações apresentadas pelos credores, com o objetivo de verificar a propriedade, existência e totalidade do crédito apresentado como divergente.

Nosso trabalho está fundamento nos documentos disponibilizados pelos credores das Recuperandas que apresentaram divergências de créditos em relação à primeira lista de credores, abaixo mencionada:

Valor do crédito na 1ª Relação de Credores	Classe 3	R\$ 9.857.839,15
	Classe 2	R\$ 4.590.000,00
	TOTAL	R\$ 14.447.839,15
Valor solicitado na divergência	Classe 3	R\$ 4.732.948,50
	Classe 2	R\$ 14.752.915,78
	TOTAL	R\$ 19.485.864,28

O credor apresentou divergência com fundamento em aditivo a contrato de pré pagamento a exportação, garantido por alienação fiduciária de um imóvel e uma Cédula de Produtor Rural sob o número 001/2012, para a entrega de 254.054 toneladas de cana de açúcar das safras 2012/2013 e 2013/2014, com penhor constituído sobre as mesmas safras e mesma quantidade de cana de açúcar.

Parecer da perícia

Verificamos que os valores propostos pelo credor na divergência não estão suportados por documento original ou cópia autenticada, contrariando o disposto no artigo 9º da Lei 11.101/2005:

Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:

I - o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;

II - o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou da pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;

III - os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;

IV - a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;

V - a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.

Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo (grifo nosso).

Neste sentido entendemos que o legislador rejeitou para comprovação as cópias não autenticadas, ao teor da inteligência de reproduções de documentos públicos só terem força probante tal como os originais se autenticadas ou conferidas em cartório com o original conforme disposto no art.365, III, CPC.

A admissão ou rejeição da divergência ou habilitação parte da discricionariedade do administrador judicial, mas a exigência de se trazer à análise os documentos originais ou atestados de fé pública, ademais, se torna necessária tendo em vista que a Lei de Recuperação e Falências, no seu art. 175, tipifica como crime a apresentação de habilitação de crédito falsa, ressaltando a todos atenção que se deve ter à litigância de má fé.

Face ao exposto, entendemos pela manutenção dos valores apresentados na 1ª Lista de Credores.

Hugo Braga
Argumento Assessoria

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo n. 367199-62.2012.809.0188 (201203671991)

Natureza: Recuperação Judicial

Recuperandas: CBB Companhia Bioenergética Brasileira e outras

Credor: CALLAO PARTNERS LTD.

Classificação: Garantia real e quirografário – Classes 2 e 3

Adoto, por seus próprios fundamentos, o Relatório da Análise de Divergências e Habilidades emitido pela assessoria contábil especializada da administração judicial.

Pelo exposto e por tudo mais que dos autos consta, indefiro a pretensão, para manter inalterado o valor do crédito apresentado na 1^a relação de credores.

Goiânia, 20 de maio de 2013.

HELCIO CASTRO E SILVA
Administrador judicial
OAB-GO 4.585